



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIII SUP. C AO N° 57, QUINTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2018

ATAS DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS DO SENADO FEDERAL

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)

Presidente

Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)

1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)

2º Vice-Presidente

Senador José Pimentel (PT-CE)

1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)

2º Secretário

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)

3º Secretário

Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)

4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)

2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro

Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases

Paulo Max Cavalcante da Silva

Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenárioses



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATAS DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS DO SENADO FEDERAL

1.1 – COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL

Ata da 8 ^a Reunião, realizada em 21 de março de 2018	4
Ata da 9 ^a Reunião, realizada em 28 de março de 2018	30
Ata da 10 ^a Reunião, realizada em 4 de abril de 2018	66
Ata da 11 ^a Reunião, realizada em 11 de abril de 2018	91
Ata da 12 ^a Reunião, realizada em 18 de abril de 2018	125

1.2 – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DOS CARTÕES DE CRÉDITO

Ata da 1 ^a Reunião, realizada em 17 de abril de 2018	167
---	-----





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 8^a REUNIÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) DA 4^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55^a LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2018, QUARTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19.

Às quatorze horas e quarenta e quatro minutos do dia vinte e um de março de dois mil e dezoito, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19, sob as Presidências dos Senadores Fernando Bezerra Coelho e Roberto Muniz, reúne-se a Comissão Temporária para Reforma do Código Comercial (Art. 374-RISF) com a presença dos Senadores Dário Berger, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Airton Sandoval, José Pimentel, Pedro Chaves, Vicentinho Alves, Ana Amélia, Paulo Paim, José Medeiros, Wellington Fagundes, Cidinho Santos, Sérgio Petecão, Romero Jucá e Ronaldo Caiado. Deixam de comparecer os Senadores Roberto Requião, Acir Gurgacz, Davi Alcolumbre e Wilder Morais. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Passa-se à apreciação da pauta que divide-se em duas partes: **1^a Parte - Audiência Pública Interativa.** **Finalidade:** Discutir os temas: "Simplificação e Desburocratização da Empresa" (Req 07/18) e "A Duplicata Eletrônica" (Req 08/18). **Participantes:** Rodrigo Monteiro de Castro, Professor de Direito Comercial da Universidade Presbiteriana Mackenzie.. Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Livre Docente em Direito Comercial pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.. **Resultado:** Audiência Pública realizada. **2^a Parte - Deliberativa.** **ITEM EXTRAPAUTA 1 - Requerimento Nº 21, de 2018** que : "Requer sejam convidados para Audiências Públicas em aditamento aos Requerimentos nº de 1 a 7, de 2018 - CCC: Representantes da Confederação Nacional do Comércio - CNC; da Confederação Nacional das Indústrias - CNI; e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB." **Autoria:** Sen. Pedro Chaves. **Resultado:** Aprovado. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dezesseis horas e dois minutos. Após aprovação, a presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador Fernando Bezerra Coelho

Presidente da Comissão Temporária para Reforma do Código Comercial (Art. 374-RISF)

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

<http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2018/03/21>

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. PMDB - PE) – Havendo número regimental, declaro aberta a 8ª Reunião da Comissão Temporária, destinada a examinar o Projeto de Lei nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Conforme convocação, a presente audiência pública tem por objetivo discutir os temas "Simplificação e Desburocratização da Empresa" e discutir também "A Duplicata Eletrônica".

Já temos aqui a presença do nosso Relator, Senador Pedro Chaves, e convido para tomar lugar à Mesa como expositor o Dr. Rodrigo Monteiro de Castro, Professor de Direito Comercial da Universidade Mackenzie. Dr. Rodrigo, por favor, sente-se aqui à minha direita. (*Pausa.*)

Convido ainda o Dr. Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Livre-Docente em Direito Comercial pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Dr. Paulo. (*Pausa.*)

Esclareço que, inicialmente, cada convidado terá 20 minutos para realizar sua exposição. Após as apresentações iniciais, passaremos ao Relator para seus questionamentos e, então, aos demais Senadores que desejarem. A palavra, então, retornará aos convidados para as suas considerações finais.

Abrindo esta audiência pública, ofereço a palavra ao Dr. Rodrigo Monteiro de Castro.

O SR. RODRIGO MONTEIRO DE CASTRO – Boa tarde a todos!

Gostaria de agradecer o convite que me foi formulada por esta Casa.

Senador Fernando Bezerra é uma satisfação enorme; Senador Pedro Chaves.

É um tema relevante, um tema absolutamente fundamental para nós, para o desenvolvimento do nosso País.

Gostaria de aproveitar para agradecer a presença e o convite do Prof. Fábio Ulhoa Coelho, titular...

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. PMDB - PE) – Quero me penitenciar, Prof. Fábio, pelo registro, sempre presente aqui na nossa Comissão.

Portanto, agradeço ao Dr. Rodrigo a menção da presença sempre honrosa do Prof. Fábio.

O SR. RODRIGO MONTEIRO DE CASTRO – Senador, é que existe uma relação histórica com o Professor. Ele tem participado, tem desenvolvido os grandes movimentos no País, voltados ao debate, ao resgate da relevância da atividade econômica, da atividade empresarial. Ele é uma referência para todos nós.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

A minha função aqui, o meu tema, o convite que me foi feito, tem como propósito abordar a questão da burocracia e a questão da simplificação.

Esse é um tema caro, muito caro a mim. Dedico-me a ele por várias vias há algum bom tempo, até por dois projetos que desenvolvi que tramitam na Câmara dos Deputados, um que envolve a sociedade anônima simplificada e outro, que, nos últimos três anos tomou boa parte do meu tempo, que é o projeto do novo mercado, novo ambiente para o futebol brasileiro.

Ambos os projetos, sobretudo da sociedade anônima simplificada, quando a gente olha para a grandiosidade do que se pretende, do objetivo que se pretende com a discussão do projeto de Código Comercial, sobretudo a sociedade anônima simplificada, perdem um pouco a sua relevância. Por quê? Porque essa ideia, essa proposta tem a ver com o futuro do País.

Quando eu leciono para os meus colegas do Mackenzie, a gente vai falar de empresa, principalmente da disciplina Direito da Empresa, e curiosamente os alunos do Direito Comercial assistem à aula ou vão ao início das aulas de Direito Empresarial, primeiro semestre, com uma visão de que se depararão com uma matéria de segundo divisão.

Mas a empresa, o empresário, a gente está falando aqui do motor da economia, o motor da Nação. Não existe desenvolvimento, não existe desenvolvimento social, redução de desigualdade se não existe uma atividade econômica pujante.

Mesmo o Estado naquelas funções em que deve, e tem a suas funções – o Estado sempre vai existir –, só vai poder exercê-las se houver condições de arrecadar.

E a atividade econômica no Brasil tem sido muito massacrada, e não é de hoje. O empresário vem sendo massacrado, o empresário vem sendo associado a condutas ou a atividades, a situações não necessariamente corretas, adequadas. Isso é um equívoco profundo: não existirá uma nação desenvolvida, uma nação igualitária, as diferenças não vão se reduzir se não houver uma atividade econômica realmente pujante.

Se a gente pegar só um pequeno passo na História, depois eu já volto e ataco aqui a questão atual, no início do período das navegações, Portugal e Espanha tiveram a ousadia de dividir o mundo. E onde estão Portugal e Espanha hoje em relação aos países que conseguiram impor sistemas realmente eficientes, sistemas que organizassem atividades, que estimulassem o crédito, que trabalhasse com a questão do risco, que limitassem ou dessem um sistema de previsão de risco? O caso da Inglaterra, que depois se sobrepuja a Portugal e Espanha e vai dar origem aos Estados Unidos.

A gente está falando, então, de um país que está arrasado pela burocracia. Uma burocracia que a gente associa a quê? A gente associa a burocracia à ineficiência, à morosidade, à atraso. Agora a gente tem que tomar cuidado com essa expressão, porque a burocracia é necessária. Não há como





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

afastar algum tipo de burocracia. Na burocracia, a gente fala aqui de processo, de procedimento, algo que possa criar uma expectativa. A burocracia ruim é aquela que não tem finalidade, que é ineficiente, é aquela que causa, que traz complexidades desnecessárias, é a burocracia que não tem função.

E é essa burocracia que está destruindo a atividade comercial, é essa burocracia que representa desemprego, falta de incentivo. E, quando a gente fala de falta de incentivo, é local, é o empresário local. Eu sou professor, eu sou advogado, a minha atuação, grande atuação, é como advogado. A gente faz muitas operações no mercado, coisas desse tipo, investimentos nacionais, investimentos internacionais.

Vender, ou melhor, justificar que Brasil é uma boa opção até para brasileiro é difícil hoje. O investidor tem medo, o empresário tem medo, e muito em função dessa disfunção da burocracia. E eu insiro nessa burocracia o próprio sistema legislativo.

Muito bem, no plano empresarial, o empresário se depara com problemas. Enfim, a burocracia atinge e afeta tanto o bem-estar social das pessoas como das empresas. E aqui o que nos interessa é a questão da empresa, a empresa no seu nascimento, ao contrário de países que oferecem meio, sistemas dinâmicos.

Novamente, conheço brasileiros que resolveram abandonar o País, pessoas que têm recursos, que poderiam investir em atividades produtivas, gerar empregos, pagar tributos, mas resolvem se deslocar, vão para os Estados Unidos. Ligam e me dizem: "Rodrigo é incrível, abri a empresa em um dia, está tudo pronto aqui, começo a atividade na semana que vem." Por que isso não acontece no Brasil? Nós temos, então, uma burocracia tremenda em relação ao sistema normativo, formas jurídicas, documentação, excessos de requisitos, falta de unificação, demora em análise, integração de sistema, e vários órgãos que operam cada um de acordo com a sua função, e que não se comunicam.

Abrir uma empresa no Brasil é um problema. Não há incentivo para a abertura de empresa do ponto de vista formal. Estamos ainda falando, simplesmente, do ponto de vista formal, algo que o Estado, na sua função de regulador, de definir qual é o chassi básico, ele deveria oferecer e dar algo realmente simples.

tempo para lidar com esses órgãos todos após a constituição. Registros, obrigações acessórias, falta de uniformização de sistema, excesso de normas, insegurança em relação às normas que incidem sobre uma atividade, quando ela começa: é um carnaval normativo, é um carnaval.

O empresário nasce e se desenvolve na insegurança. Ele nunca sabe se a orientação que recebe seja de um contador, seja de um escritório vai produzir os efeitos que imagina.

Esses problemas vêm de todos os ângulos: não apenas tributários, previdenciários, esses que a gente não vai falar aqui, mas societários também.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

A formação, a relação entre sócios, a estabilização, a previsibilidade, a não interferência do Estado na organização de sócios são fundamentais para que se possa viver, para que se possa calcular como essas relações – quais as consequências no plano da sociedade.

Terceiro aspecto. Então, falei da Constituição, do desenvolvimento e do manejo. Nesse sentido, o Código Civil é um desastre – é um Código Civil que acaba não interferindo na sociedade anônima – vou focar aqui o aspecto societário –, mas que interfere, de modo brutal, na sociedade limitada, que rompe com um modelo já quase secular, construído sobre um diploma que oferecia a possibilidade de as partes contratarem a melhor forma para a constituição daquela sociedade, que tinha uma doutrina já pacificada, uma jurisprudência pacificada e que entra interferindo, que interfere, que impõe um sistema de quórum de representação, que torna complexa essa relação, que impõe sobre a sociedade limitada regras que fazem sentido para a anônima – convocações obrigatórias, publicações obrigatórias. Isso poderia ser eventualmente atraído por opção da partes.

E o mais importante: se se quer oferecer – e isso se deve oferecer – segurança, transparência para uma atividade que tem uma certa relevância, que se pegue não pelo tipo de sociedade, mas sim pelo seu faturamento eventualmente.

Então, interferir brutalmente no funcionamento da sociedade limitada no dia a dia da advocacia e dos empresários – o tipo a constituir, o tipo de constituição se tornou quase uma loteria, no sentido de que nenhum se adapta exatamente àquela forma. Não hoje, no Brasil, um tipo híbrido, um tipo que permita se adaptar às necessidades, que possa estimular a relação societária.

Então, intervenções necessárias na forma da organização da empresa, incertezas e falta de previsibilidade devido ao carnaval tributário, o que gera, implica conflitos societários.

Nós temos e manejamos hoje muitos conflitos societários por conta de tipo de sociedade, por conta dessa intervenção desnecessária que o Código Civil faz num tipo que era o tipo preferido, que era o tipo que se adaptava mais à necessidade dos micro, dos pequenos e dos médios negócios, tanto que há casos de pequenos que são constituídos sob a forma de sociedade anônima, justamente por não haver mais essa adequação.

E, por fim, pegando a vida da sociedade, a extinção. É também complicadíssima a estrutura de dissolução, liquidação e, sobretudo, extinção de uma sociedade no Brasil.

Novamente, há técnicas que podem oferecer a segurança

Brasil. Novamente, há técnicas que podem oferecer a segurança que se pretende. É outro fator de desestímulo à atividade. O investidor, depois de tentar e, eventualmente, não ser bem-sucedido, ele fica anos tentando se desvincilar de uma estrutura burocrática que não serve mais para nada, que eventualmente não tem passivos tributários, e ele não consegue encerrar.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Então, o resultado disso é a falta de incentivo à prática da empresa –considerando o tamanho do nosso País, o apetite da população por negócios é irrelevante, como deveria ser em um País como o nosso –, e a menor atração de investimentos. O Brasil hoje, quando olhado de fora, é quase algo extravagante. Olha-se para o Brasil e se vê com um enorme potencial de altos lucros, por conta de altos riscos.

Então, não é um capital, não é um investidor sustentável. Tem investidor sustentável? Claro que tem, mas nem todos. Basta a gente olhar o setor bancário. O setor bancário, no Brasil, é um setor que é muito concentrado. Por quê? Por tudo isso que a gente está falando, pois inibe o investidor interno. O mais importante é que, quando a gente fala em investidor externo, de investimento externo, muitas vezes, a gente quer falar do investimento interno. Há muita gente disposta a empresariar, a praticar atos de empresa, mas não faz por causa do risco. É o risco de não conhecer o sistema.

E eu vou tocar, no final, nisso. É fundamental que tenhamos um sistema. Sem um sistema que seja lógico, que tenha uma integração, que tenha uma conexão, continuaremos a atuar de modo pontual para resolver pequenas situações, pequenas crises, que não vão colocar, não vão alçar o Brasil ao local em que ele deveria estar. É um grande País, do ponto de vista territorial, de pessoas e de criatividade.

Como consequências disso, sentimos: redução de emprego, diminuição de arrecadação, acentuação da desigualdade social e freio no crescimento da atividade econômica. Tudo isso é para dizer que o empresário precisa de incentivo para correr o risco. Risco não é o problema; risco faz parte. O empresário corre risco. Atividade empresarial sem risco não é atividade empresarial. A questão aqui é conhecer o sistema. Ele precisa saber especificar, avaliar e tem que ter perspectiva. O empresário hoje, no Brasil, deveria ser considerado um herói. Ele não tem perspectiva. É claro que há exceções. Mas é sempre uma grande aventura.

Isso só vai mudar, só vai se alterar a partir do momento em que o Estado não é não interferir na atividade econômica. Não é isso. Mas ele tem que oferecer o arcabouço, a regulação, aquela estrutura para que se conheça a regra do jogo. O que hoje o empresário não conhece é o funcionamento da regra do jogo.

Esses elementos, portanto, são oferecidos para quem pretende empresariar. Assim vai ser atrair. Resumindo, as coisas não podem continuar do jeito que estão. E este projeto do Código Comercial que se discute aqui, no Senado, tem essa virtude. Ele trouxe luz sobre um problema histórico que é a eficiência, que é sobre o carnaval legislativo, sobre a falta de possibilidade de prever, de calcular o risco empresarial. E sem isso a gente não vai resgatar o tempo, o prazo e a distância, nem falando aqui dos grandes países envolvidos, como os Estados Unidos, que é mais ou menos um dos nossos concorrentes, por assim dizer, e que, há décadas, tinham uma posição semelhante e investiram





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

, há décadas, tinham uma posição semelhante e investiram em educação, investiram, também, em uma regulação adequada, incentivaram a atividade econômica – os nossos pares asiáticos – e que tem hoje uma posição muito diferente.

Portanto, o País precisa de segurança e previsibilidade. O País precisa de um sistema, soluções isoladas resolvem problemas isolados. Dentro desse sistema há coisas que funcionam e funcionam muito bem e que, na minha opinião, não devem ser tocadas, a não ser de modo cirúrgico, um exemplo: a sociedade anônima.

A sociedade anônima tornou-se e é um porto seguro do mercado, como não se pretende aqui interferir na sociedade anônima, mas ela se encaixa e deve se encaixar dentro de um grande sistema. É isso que, com o chapéu de advogado, e de, certa forma, de empresário, afinal de contas eu sou titular de um escritório que não tem natureza empresarial por uma lei, mas que organiza uma atividade econômica e também como presidente de uma associação de advogados que congrega cinco mil membros no País, o movimento de defesa da advocacia, é isso que o Brasil precisa. O Brasil precisa de segurança, o Brasil precisa de perspectiva, o Brasil precisa de condições para que a atividade econômica cresça e que, assim, a gente possa diminuir a desigualdade social.

Dito isto, eu tenho quatro comentários que eu gostaria de fazer em relação ao projeto.

Primeiro comentário. Acho que poderia ser revista ou então debatida a questão da constituição de sociedades por duas ou mais pessoas necessariamente. Esse é um dogma que já se superou em praticamente todas as legislações ocidentais. O Brasil admite, de modo específico, a sociedade unipessoal. Por exemplo, a companhia, a subsidiária integral de uma sociedade anônima pode ter um único acionista e isso é um entrave, eventualmente, ao desenvolvimento de modo organizado de uma atividade, de uma pessoa física que tem uma ideia, que não quer ter um sócio, que não quer adotar o regime da Eireli, porque entende que ali o custo é muito alto, etc., e que acaba optando por ficar na informalidade, e aqui a gente tem que olhar o grande, o médio, o pequeno e o micro, porque não quer ter um sócio.

(Soa a campainha.)

O SR. RODRIGO MONTEIRO DE CASTRO – Tenho mais um minutinho?

Então, essa é uma questão que pressupõe que a sociedade não é necessariamente esforço de duas ou mais pessoas, mas é um centro de imputação de responsabilidades, uma sociedade é responsável e ilimitadamente responsável.

Segundo aspecto, há tipos de sociedades que são previstos no projeto de código, que têm interesse puramente acadêmico. Sociedade em comandita... Eu tenho 25 anos de profissão, colegas como o Prof. Fábio tem mais do que eu, o Prof. Paulo também, e eu ouso dizer que eles nunca viram





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

uma sociedade em comandita na vida deles. Eu sei que há uma, que é a Klabin Irmãos, que é secular, mas que perdura por uma questão histórica e, até pelo regime anterior, organizou-se para cima e para baixo de modo que a responsabilidade ilimitada do sócio nunca vai ser alcançada por conta desta estrutura.

(Soa a campainha.)

O SR. RODRIGO MONTEIRO DE CASTRO – Não há sentido na manutenção dela.

E o terceiro ponto – eu paro por aqui –, que é algo que eu realmente ainda não entendi o motivo. O caso do registro do empresário que prevê ali a possibilidade de aceleração do registro contra apresentação de uma garantia que vai perdurar por um tempo e de um valor.

Isso é uma loucura, a burocracia fica sob a decisão arbitrária ou, então, de um analista ...

decisão arbitrária ou, então, de um analista se a garantia é boa ou não. Isso só vai atrapalhar. Eu acho que há outros mecanismos de se acelerar o registro, que é fundamental, como, por exemplo, se imputando responsabilidade ao sócio se houver alguma irregularidade no caso do registro, e não impondo burocracia numa figura que se quer simplificar.

Se pudesse, eu ficaria falando mais umas dez horas aqui, até porque meu sobrenome é Castro. Então, quando um Castro fala de uma certa ilha, não larga.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. RODRIGO MONTEIRO DE CASTRO – Isso quando é rápido.

Obrigado. Desculpe.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. PMDB - PE) – Muito obrigado, Dr. Rodrigo Monteiro de Castro, pela sua apresentação.

Na sequência, eu ofereço a palavra ao Dr. Paulo Marcos Rodrigues Brancher.

O SR. PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER – Muito obrigado. Agradeço o convite feito por S. Ex^a o Senador Fernando Bezerra. Cumprimento também S. Ex^a o Senador Pedro Chaves, Relator da Comissão, o colega Rodrigo Castro e o Prof. Fábio Ulhoa, uma pessoa muito querida e sempre presente nestes momentos importantes.

Tive a honra aqui de ser convidado para tecer comentários sobre uma figura que é secular da nossa atividade empresarial, que é a duplicata, mas que, na verdade, está inserida dentro de um contexto que, diria, é bastante importante, bastante relevante, que é da matéria dos títulos de crédito. E, como todos nós sabemos, ao falar de títulos de crédito, nós estamos lidando com um segmento muito importante para a economia, que é o mercado de crédito. E, evidentemente, para o empresário





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

a escassez do crédito barato é um problema muito crônico, muito complicado para ele conseguir desenvolver a sua atividade empresarial. Os recursos que o empresariado hoje tem para conseguir realizar investimentos, se modernizar, se renovar do ponto de vista da sua infraestrutura passam, necessariamente, por poucos canais de obtenção de crédito. Então, trabalhar, rever, remodelar os instrumentos que estão ao alcance do empresário são fundamentais – e acho que é na linha do que o Prof. Rodrigo acabou de mencionar – para se trabalhar essa desburocratização e, no caso aqui do mercado de crédito, conferir mais opções, dar mais poder ao próprio empresário de escolher seus caminhos, de se autofinanciar.

Então, o ponto que é fundamental numa revisão desses títulos de crédito – eu vou falar especificamente da duplicata – é entender o seguinte: do cenário legislativo que nós temos hoje em dia, o que ele já perdeu em termos de aplicabilidade, de realidade da vida do empresário?; quais foram as soluções que o próprio mercado encontrou para poder viabilizar um crédito ao empresário?; e se esse projeto de lei caminha nesse sentido – afinal de contas, a gente vai falar aqui da chamada duplicata eletrônica – de enxergar essa atualidade da vida do empresário com relação a como ele pode ter acesso ao crédito por meio dos títulos de crédito.

E a nossa visão é exatamente esta: o projeto de lei é muito feliz nesse sentido, ao retirar certas amarras que existem hoje na legislação em termos de rigor formal e de um ambiente – e é compreensível – com leis muito antigas de que a realidade era baseada no papel, na circulação do papel, nas assinaturas manuscritas. Tudo isso

circulação do papel nas assinaturas manuscritas, tudo isso que hoje em dia é muito difícil a gente enxergar na nossa realidade, seja de cidadãos comuns, seja na própria atividade do Governo. Podemos elogiar a figura aqui do Governo eletrônico a respeito do quanto se modernizou nesse sentido. E essa modernização precisa chegar também na vida do empresário.

Então, falar um pouco sobre duplicata não deixa de ser um tema um pouco árido. Eu vou tentar aqui o máximo possível ser mais claro nas minhas ponderações, mas fico à disposição se qualquer dúvida tiver ficado.

Pode passar o próximo eslaide, por favor.

Isso aqui é apenas um quadro que ilustra um pouco a evolução deste tema. Não é um tema novo. Na verdade, pela história dos títulos de crédito, a duplicata é baseada nos usos e costumes e é, inclusive, uma figura tipicamente brasileira, uma figura tipicamente do direito brasileiro, que enxergou, na dificuldade dos outros títulos de créditos que vieram da Europa, uma forma de ser aplicada de maneira mais adequada à nossa cultura.

Por um certo tempo, essa foi, vamos dizer assim, o uso e costume mais adequado para o comércio.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Desde então, a ideia era de que, se o comerciante ou o empresário quiserem emitir alguma nota, algum documento por que ele possa comprometer o comprador quanto ao que ele se obrigará a apagar, deve ser por meio de duplicata. Então, a gente sempre vai falar na obrigação de refletir a compra e venda de qualquer produto e posteriormente de qualquer serviço por meio desse documento chamado duplicata, que reflete exatamente o que é o descritivo fiscal. Está aí o nome de duplicata: reflete aquilo que é a descrição fiscal da venda da mercadoria ou da prestação de serviço.

Por muito tempo isso perdurou. Nós tivemos uma lei, mas, já atentas – e acho que aqui começa a haver um embrião da discussão da duplicata eletrônica –, nas décadas de 70 e 80, as instituições financeiras enxergaram uma possibilidade muito interessante de chegar ao empresariado e propor o seguinte: olha, você me envia as informações que você tem das suas vendas efetuadas e eu posso facilitar a sua cobrança recebendo essas informações, escriturando essas informações nos meus sistemas, obviamente isso foi evoluindo conforme o tempo, e eu emito um segundo título, que a gente conhece muito bem como boleto bancário.

Então, o boleto bancário tem essa origem na figura de uma duplicata que, por si só, não é suficiente para poder facilitar a vida de quem vende as mercadorias para ter uma antecipação dos seus pagamentos. Os bancos entraram para oferecer uma solução para essa carência de mecanismos de recebimento mais fáceis, inclusive, não só referente à confecção de boleto, mas também ao adiantamento do recebível. A gente está falando aqui sobre a importância disso no mercado de crédito. Não é só poder haver uma cobrança mais efetiva na mão de uma instituição financeira, mas, sim, o próprio banco enxergar que aquilo tem um valor, que ele pode antecipar com determinado deságio, com determinado desconto aquela venda efetuada, e, depois, se responsabilizar pela cobrança.

Essa foi a segunda fase que a gente presenciou, porém totalmente baseada em usos e costumes, aquela situação em que o mercado encontra uma solução para problemas que existem.

Num momento posterior, já no final da década de 90, um primeiro sinal legislativo veio com a permissão... primeiro sinal legislativo veio com a permissão de se fazer um protesto por falta de pagamento, por indicação a partir de informações obtidas em meio eletrônico, porque, afinal de contas, já se sabia que as empresas e mesmo os bancos têm muitas das suas informações a partir de registros informatizados e não mais em papel.

De uma certa maneira, isso foi uma evolução, porque se permite, sem a presença do papel, ter a validade de uma cobrança efetuada. O legislador já começou a reconhecer isso a partir da permissão de um protesto por informações a partir de informações eletrônicas. Mas isso não significou uma vida pacífica no meio empresarial, porque sempre houve muito questionamento de se querer cobrar um determinado crédito sem a presença do papel: "Se não há papel, então eu não reconheço que eu assinei, eu não reconheço esse documento ou essa informação como válida", até que, finalmente, só





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

em 2011, a gente teve uma posição do Superior Tribunal de Justiça reconhecendo a validade de protestos e da execução de um boleto bancário, por exemplo, como um documento que constitui uma dívida lícita, existente.

Vejam que em diversas fases – aqui a gente está falando de 40, 50 anos – a gente deixou de ter, no marco regulatório, o que se reflete a vida do empresário, e deixou para os tribunais tentarem resolver essa situação de uma certeza e segurança de que documento pode atestar o crédito existente. Então, que momento é esse que a gente vive agora e que clama efetivamente por uma definição legislativa? Considero que o meio eletrônico é um meio tão importante e tão reconhecido por todos nós; ninguém mais hoje vive sem celular, sem informação e a comunicação eletrônica. Por que não trazer essa facilidade, essa versatilidade da troca de informações e do reconhecimento dessas informações por meio eletrônico?

Então, essa é o principal – vamos dizer assim – momento que a gente tem que enxergar de mudança para poder trazer essa abertura de uma nova perspectiva para o empresário ter acesso a crédito. Quando eu falo ter acesso a crédito é que eu acredito muito que a situação da escassez de crédito não se vai resolver com uma canetada, não se vai resolver com um decreto a vida do empresário junto aos bancos. Eu acho que o papel do Legislativo e o papel do empresariado é mostrar que soluções permitem uma ampliação de possibilidades de obter crédito. Essa daqui é uma delas. Quanto mais a gente puder viabilizar isso, tanto melhor.

Poderia passar o próximo eslaide, por favor.

Aqui eu vou fazer alguns comentários do que nós enxergamos de realmente bastante oportuno que está previsto no Projeto de Lei do Senado nº 487, que é o projeto do Código Comercial. O primeiro ponto é que isso é uma questão que sempre veio da doutrina e da legislação envolvendo os títulos de crédito – e como não também a duplicata – que é título válido se eu tiver o papel, tecnicamente falando, se eu tiver a cártula, o pedaço de papel, que tem a assinatura do empresário, a assinatura de quem comprou com o seu aceite. Isso é o primeiro ponto importante: o projeto de lei retira essa obrigação de se considerar válido somente um título cartolar, somente um título que se enxerga numa folha de papel. Continua sendo possível

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – folha de papel. Então continua sendo possível, mas não é mais o único meio. Então essa é uma evolução importante.

Um outro aspecto importante também, e a gente vê a evolução disso: o projeto deixa a liberdade das partes – se quiserem ainda fazer por papel – de escolher o modelo. Por incrível que pareça, hoje em dia existe uma previsão legal de que quem tem que estabelecer o modelo de uma duplicata é o Conselho Monetário Nacional. A gente tem uma resolução do Banco Central estabelecendo qual é o padrão a ser seguido por uma duplicata. Então até esse tipo de burocracia,





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

esse tipo de rigor, que os tribunais nem mais enxergam isso como algo importante para se verificar a higidez e a existência do crédito.

Então o projeto acerta nesse sentido de facilitar. Olha, temos liberdade, o que importa é o conteúdo em si, não a forma. Desde que sigam os requisitos para a confecção de uma duplicata, tanto melhor.

E reconhece efetivamente que a validade, a eficácia e a executividade do suporte eletrônico, em todo o ciclo de existência do título de crédito, tem que ser reconhecido. Ou seja, o empresário que vende uma mercadoria e o outro empresário que compra essa mercadoria podem ter essa transação, a validação de tudo isso, sem necessariamente ter que redigir um pedaço de papel.

Qual é a grande barreira cultural que a gente tem, e é perfeitamente compreensível? É o seguinte: bom, eu não reconheço nada que não tenha a minha assinatura. E esse é um desafio que o universo da documentação eletrônica, que o universo informático enfrenta e vai enfrentar. Não é novidade isso. E a gente sempre tem que trabalhar pela proximidade maior da realidade da segurança jurídica. Então esse é um ponto importante. Ou seja, é possível trabalhar 100% em ambiente eletrônico. Se há lá um descritivo fiscal, a partir do descritivo fiscal da venda efetuada se pode emitir uma duplicata apenas eletronicamente, com sistemas informáticos existentes ou com informações que podem ser transmitidas por computador. O empresário que comprou a mercadoria aceita, recebe aquelas informações, considera como válidas. No dia do pagamento efetua o pagamento. E a relação jurídica foi perfeitamente estabelecida sem essa burocracia do papel.

E para isso a gente tem um instrumento previsto na legislação, que é a infraestrutura de chaves públicas com assinatura eletrônica, para os documentos eletrônicos, ou a certificação digital, melhor dizendo, que é um instrumento perfeitamente válido. Eu tenho uma sugestão de melhoria em relação a isso, que eu vou abordar um pouco mais à frente, mas fica claro que nós temos todos os mecanismos, inclusive legislativos. A Medida Provisória 2.200, que permanece em vigor, foi que instituiu a infraestrutura de chaves públicas e que para o governo eletrônico, por exemplo, foi um sucesso muito inquestionável, muito importante. Então é um mecanismo que ninguém mais questiona, não há nenhum tipo de questionamento com relação a isso.

Então esse eslaide apresenta as três formações basilares de poder haver, no nosso meio, a possibilidade de troca de títulos de crédito em ambiente eletrônico.

Próximo eslaide, por favor.

Ainda a gente enxerga também não só o título eletrônico em si, mas também isso não significa que vai mudar a vida, por exemplo, de uma instituição financeira que continue a ofertar o seu serviço, porque nós já até continue a ofertar o seu serviço. Porque nós já até migramos, basicamente, do boleto bancário para outra realidade. Hoje em dia, você acessa o seu extrato e, de repente, aparece





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

uma informação que tem uma certa cobrança no seu nome, é o tal do DDA, o débito direto automático, que também é um serviço bancário que permite ainda facilitar. Eu não preciso receber um boleto, basta eu validar na minha conta corrente, eu aceitar. Pode ser um título da escola dos meus filhos, um título de uma prestação que eu tenho para pagar, eu não preciso de boleto, basta eu enxergar digitalmente.

Então, a questão aqui não é a perda desse tipo de facilidade. Ela pode continuar existindo em concomitância com um título existente, que pode ser circulado eletronicamente. E aí permite também, obviamente, que o comprador dessa mercadoria, o cliente desse produto ou serviço aposte o seu aceite na informação lançada eletronicamente.

E até, acho que uma figura importante também de melhoria, o empresário, quando a gente fala em duplicata, não pode se recusar a pagar aquela obrigação, a não ser nas hipóteses previstas na lei: a mercadoria não foi entregue, a mercadoria não era exatamente a que foi contratada, a mercadoria chegou com avaria. Ele não concorda com os termos e condições ou o contrato é inexistente, nessas hipóteses ele pode recusar, sim, sem dúvida nenhuma.

Mas uma coisa que a gente não tem, hoje em dia, na legislação, e que são apenas usos e costumes que acabam construindo isso, é que se ele não se manifesta, fica o ônus da prova para o empresário tentar mostrar que ele aceitou aquela mercadoria. E a legislação, o projeto de lei melhora o ambiente nesse sentido dizendo: "Se não houver manifestação, mas não houve recusa, o aceite é considerado tácito". Isso é importante também para a segurança jurídica na transação.

Em termos de comentários gerais, é um projeto que apresenta regras claras, simples, diretas que têm um espelhamento na realidade do empresário. E mais, tenta trazer novamente, para a sua realidade, um mecanismo que ele pode não só ter que contar, por exemplo, com o adiantamento dos seus recebíveis, por meio de cartão de crédito ou por meio dessas informações de boleto bancário, mas ele pode juntar as suas duplicatas e – com toda essa consistência que vai poder ser permitida a partir de uma lei que reconheça o título eletrônico –, possa ir em opções que vão aparecer no mercado ou que existem no mercado, que vão olhar a sua documentação e vão aceitar. "Tudo bem. Eu aceito os seus títulos, antecipo os seus recebíveis a uma taxa de desconto x". Melhor do que, eventualmente, ele vai conseguir numa instituição financeira. E aí ele recebe antecipadamente, e quem adquiriu aqueles títulos, o direito sobre aqueles títulos, pode depois cobrar do comprador de quem aceitou a obrigação.

Então, alguns pontos apenas de melhoria e de sugestão, até pensando de novo nessa questão de evitar a burocratização, permanece no projeto a obrigação quanto a um livro de registro de duplicatas. Os livros – há um capítulo previsto no Código e também no Código Civil, e como é a prática comercial hoje em dia – que a companhia tem, que a empresa tem servem como meio de provas, seja a favor ou seja contra,





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

seja a favor ou seja contra, porque é uma declaração unilateral. Então, se ele declarou aquilo, pode servir e ser útil para ele, seja do ponto de vista contábil ou de qualquer tipo de informação que ele escriture. Se foi escriturado incorretamente, não é bom, não é positivo para ele.

A questão é a seguinte, e aí parte um pouco da minha prática de advocacia: toda situação que a gente tem, para poder fazer a cobrança de um crédito, a partir de uma duplicata, eu sempre pergunto: você escriturou a informação num livro de registro? "Livro do quê? É livro contábil?" Não. Livro de registro e duplicatas. É raro a gente ver, hoje em dia, quem tenha essa prática. E até pode ser um pouco por conta do desuso da duplicata hoje em dia, nessa realidade do papel, mas seria uma sugestão para não haver mais um ônus, vamos dizer assim, de informações que o empresário ter, para tornar válido aquilo que, eletronicamente, individualmente, no próprio título já se resolveu. Então, fica apenas um comentário nesse sentido.

O próximo eslaide, por favor.

E o último – e eu acho que aí é bastante importante, é bastante relevante um comentário nesse sentido – é o seguinte: se há uma coisa que tornou a legislação das duplicatas ultrapassada, foi a evolução tecnológica. A partir do momento em que os bancos – eu expliquei aqui essa situação – puderam oferecer algo que o mercado enxergou como uma oportunidade muito grande, eles o fizeram porque houve uma evolução de tecnologia, e o meu receio aqui é que esta ótima iniciativa de agora se renda e acabe manchando um pouco um brilho, exatamente pela mesma evolução tecnológica.

Hoje a gente fala na Infraestrutura de Chaves Públicas, como algo existente e seguro. E, sem dúvida nenhuma, eu acho que temos que validá-la como um instrumento importante. Em muitos dos artigos do projeto, falam: "Desde que assinado com certificado digital, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas, o documento é válido."

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER – Acho perfeito isso, mas o que eu acrescentaria seria uma certa flexibilidade com relação a essa ideia, porque há até um artigo do projeto, que diz o seguinte: "O juiz, num eventual contencioso, tem condições de reconhecer outros meios válidos, desde que idôneos e similares à Infraestrutura de Chaves Públicas."

Eu iria um pouco mais além. Eu não deixaria isso à mão de um critério judicial, de o juiz achar que, no critério dele, aquilo é válido, porque isso traz insegurança jurídica. É preciso testar, nos tribunais, meios alternativos. E por que é que eu falo de meios alternativos? Porque a Infraestrutura de Chaves Públicas, infelizmente, não é – e eu falo isso um pouco na minha prática também – comparável, por exemplo, ao uso que se tem no governo eletrônico. Você vai fazer uma consulta ao site da Receita Federal; se você usa o certificado digital...





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER – ... há uma utilização muito clara e muito fácil.

Na assinatura de documentos, contratos, entre empresários, ainda vigora a assinatura manuscrita, porque é difícil se ter sistema ou entender o funcionamento de troca de documentos com o certificado digital. Não é uma coisa tão simples assim na vida do empresário. Não é que não dá para fazer; dá para fazer, mas a gente tem possibilidade de ter outros, e já há outros sistemas, nos quais você aceita lá os termos e condições de se vincular e assinar digitalmente, sem envolver a Infraestrutura de Chaves Públicas.

E por que é que eu digo isso? sem envolver a infraestrutura de chaves públicas. E por que eu digo isso? Se eu puder ter mais 30 segundinhos só, e aí eu finalizo...

O SR. PRESIDENTE (Roberto Muniz. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - BA. *Fora do microfone.*) – Sim.

O SR. PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER – Obrigado.

Porque existe já uma evolução tecnológica em curso; há o que se fala hoje em dia do *blockchain*, essa tecnologia de validação, independentemente de assinatura...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER – ...os contratos inteligentes. Há um exemplo muito claro: se alguém usa o serviço dos Correios, sabe exatamente onde está a sua mercadoria; onde ela saiu; que horário ela chegou a tal lugar; que hora chegou ao destinatário, tudo isso vai fazer parte, cada vez mais constante, da vida do empresário, e a gente tem de deixar para o digital facilitar a vida.

Se eu tiver que validar com uma infraestrutura de chave pública cada etapa desse processo, então ter a assinatura de uma duplicata eletrônica, ter o aceite – então, o sujeito vai lá, pluga, pega o documento num PDF, faz a assinatura digital, esse documento vai circulando –, eu tenho receio de que a gente desmonte um pouco este momento importante de validar eletronicamente, não só pela ICP, mas por qualquer meio que as partes, que os empresários entre si, naquele momento de contratação, entendam válido.

Então, essas eram as minhas considerações e...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER – ...sugestões.

Agradeço, mais uma vez, pela oportunidade e fico à disposição.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Muniz. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - BA) –

Queria parabenizar o Prof. Paulo pela brilhante apresentação. Estou aqui substituindo o Presidente da Comissão, o Senador Fernando Bezerra, que teve de se ausentar, pois é Relator, em outra comissão, de uma matéria de interesse da Casa.

Quero dizer, Prof. Paulo, que, quando o senhor foi falando, eu me lembrei um pouco da minha vivência da época em que não existia o celular e que existia o molecular. Era o moleque que levava o documento. E eu já fui esse menino, porque a minha mãe tinha uma loja, na década de 60 e começo da década de 70, e eu recebia uma pastinha de minha mãe, Senador Pedro Chaves, onde havia umas duplicatas, e ela, num pedaço de papel que era o bloco de notas, escrevia: "Ao Sr. Gerente, não tendo possibilidade de cumprir o pagamento na data prevista, favor colocar para data tal. Atenciosamente, Maria Auxiliadora."

E eu saía com esse papelzinho debaixo do braço, chegava ao banco, procurava o gerente, com um pouco mais de 14, 15 anos de idade, o gerente me atendia, recebia aquele documento, Professor, porque tinha a assinatura da proprietária, ele olhava para mim: "O senhor conhece?" Eu dizia: "É a minha mãe." "Ah, pois não." Ele ia lá no fichário, procurava, Senador Pedro Chaves, a duplicata, tirava do escaninho da data 12 e colocava no escaninho do mês subsequente, na data 15, 16, da solicitação.

De lá para cá, muitas coisas mudaram, e eu estou tendo a oportunidade de aprender com vocês um novo País, uma nova sociedade, uma sociedade que requer, neste ato deste novo Código, uma transparência e um exercício mais ágil, tanto para fiscalização quanto para a diminuição dos riscos que foram aqui colocados pelo Prof. Rodrigo.

Mas, com isso, me veio essa lembrança. Então, só para eu dizer que aquela Mas isso me fez trazer à tona essa lembrança. Então, é só para dizer que, quando o senhor constituiu aqueles degraus de aperfeiçoamento no modelo de relação de duplicata até chegar à duplicata eletrônica, eu fiz parte desse momento jurássico do comércio brasileiro, quando o documento ia e vinha através das mãos das pessoas. E é óbvio que a gente precisa renovar isso.

Estávamos conversando aqui com o Prof. Rodrigo que essa sua apresentação nos faz movimentar uma questão. Mesmo que tentemos aperfeiçoar, não perdemos essa raiz burocrática. Quando o senhor fala do livro, para que se faça esse registro, é uma coisa inócuia hoje em dia, não traz benefício algum, já que toda a relação estará à disposição nos sítios eletrônicos. Eu só queria registrar isso porque me trouxe uma lembrança muito boa da minha vida quando jovem.

Gostaria de passar a palavra para o Senador Pedro Chaves, que é o Relator da nossa Comissão.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. PEDRO CHAVES (Bloco Moderador/PRB - MS) – Meu caro amigo, Senador Roberto Muniz, Presidente desta Comissão; caros convidados, Rodrigo Monteiro de Castro, Professor de Direito Comercial da Universidade Presbiteriana Mackenzie, caro Prof. Paulo Rodrigues Brancher, Livre-Docente de Direito Comercial da PUC de São Paulo, esta audiência de hoje teve por finalidade discutir a simplificação e desburocratização da empresa e a duplicata eletrônica.

Em meio a inúmeras críticas e aplausos que recebeu desde essa apresentação, o texto do projeto vem se aperfeiçoando a cada dia, e, no contexto do caráter democrático da tramitação legislativa que se impõe, as discussões acaloradas e os técnicos debates jurídicos aprofundados serão primordiais para a evolução do texto apresentado.

Algumas premissas vêm sendo construídas e aperfeiçoadas para otimizar os direitos e obrigações das empresas e suas relações com fornecedores, consumidores e toda a sociedade em geral.

A proposta de desburocratização e simplificação das relações comerciais e a garantia da segurança jurídica e modernidade necessária para a prática da atividade empresarial certamente contribuirão muito para o desenvolvimento econômico e social do País.

Tomei a liberdade de fazer duas perguntas, a que eu acho que ambos os conferencistas convidados poderiam responder.

Pergunto. Uma das propostas de simplificação do projeto consiste na supressão de alguns tipos de sociedade em desuso, que são as sociedades em comandita. Esse foi um tema muito discutido na Comissão de Juristas, que se dividiu a respeito. Qual a opinião de vocês sobre esse ponto? Devemos mesmo eliminar as sociedades em comandita?

Segunda pergunta. Há juristas que consideram que o Código Civil aumentou a burocracia das empresas, tratando de forma mais complicada o que pode ser simples. Um exemplo sempre mencionado são as exigências impostas às sociedades limitadas de se formalizar uma reunião de sócios a cada ano. Os senhores concordam? Além desse exemplo, há outros pontos em que o Código Civil complicou o dia a dia das empresas?

Terceira. Um dos mais importantes aspectos do projeto consiste na disciplina e terceira: um dos mais importantes aspectos do projeto consiste na disciplina jurídica do chamado suporte eletrônico, como é o caso da duplicata abordada nesta audiência.

De que modo a disciplina do suporte eletrônico na documentação empresarial e nos contratos pode contribuir para simplificação e desburocratização da empresa?

Podemos começar com o Prof. Rodrigo.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. PRESIDENTE (Roberto Muniz. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - BA) – Com a palavra o Prof. Rodrigo Monteiro.

O SR. RODRIGO MONTEIRO DE CASTRO – Bom, abordando a primeira, eu vou talvez trazer algo que aconteceu em casa recentemente com a minha esposa e meus filhos.

Eu tenho uma biblioteca muito grande e ela é objeto de críticas por parte da minha esposa, porque ela está consumindo a casa, vai invadindo tudo que pode. Então: "Você pode limpar esse negócio?" "Vou tentar."

O SR. PEDRO CHAVES (Bloco Moderador/PRB - MS) – Ela vai tirando...

O SR. RODRIGO MONTEIRO DE CASTRO – E os livros vão se reproduzindo, reproduzindo e reproduzindo.

Ali, eu achei um texto, uma fotocópia de um texto de um livro estrangeiro que eu tirei na época da faculdade e que está toda amarelada – havia até um clipe enferrujado. Essa fotocópia tem uns 25 anos.

Ela se virou a falou assim: "Pode jogar fora?" "Mas de jeito nenhum. Olhe que texto maravilhoso. Isso aqui eu me lembro de ter lido, utilizado." "Isso não tem a menor utilidade, isso é absolutamente nada. Se você der um Google aí, você vai achar o texto." E ela tinha razão, mas eu tinha um valor afetivo, eu queria manter aquele texto. Acabei jogando o texto fora.

Certos tipos societários têm importância, têm relevância histórica, têm relevância doutrinária. Certos tipos serviram até para a construção de outros tipos, mas eles não prestam mais hoje, eles não têm uma utilidade para organização da atividade empresarial. A comandita, por exemplo – e eu advogo há 25 anos –, eu nunca vi, nunca vi uma comandita. Sei da existência de uma ou duas, mas que não foram constituídas nos últimos 25 anos, ou seja, todo este exercício, a criação de um tipo de sociedade que pode causar ou pode ser utilizada em uma situação específica é um esforço monumental para a manutenção de uma burocracia que não tem mais serviço. Eu acho que não faz sentido a manutenção de um tipo que é peça de história do Direito.

Então, atribuo e entendo algumas posições que pretendem manter esses tipos, mas eu acho que podemos ir aqui na linha do Senador Roberto Muniz: a dificuldade que nós temos de nos livrar de certas situações ou símbolos que tiveram alguma importância no passado. Então, não faz o menor sentido na minha opinião.

Quanto à segunda, e eu acho que mencionei na minha fala anterior, o Código Civil comete uma brutal interferência na organização da sociedade. Ele interfere onde não deve interferir na sociedade limitada, ao exigir, por exemplo, deliberações, ao aumentar ou tentar interferir, dar proteção para





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

quem, por princípio, deve saber se proteger. Não faz o menor sentido. Acho que isso também poderia eventualmente ser até revisto.

Agora, quanto à questão das reuniões, se houver necessidade, os sócios que se organizem dessa forma. Acho que elas não são necessárias. A maioria das sociedades limitadas tem uma participação de dois ou três sócios. Elas se organizam entre os próprios sócios. Elas causam custo, elas causam burocracia, desentendimento e, muitas vezes, a inadequação: os sócios se esquecem, porque tudo se resolve no dia, é a inadequação. Os sócios se esquecem, porque tudo se resolve no dia, e, depois de três, quatro anos, submetem a situação ao advogado, que diz: você fez reunião? Essa reunião de sócio para quê, doutor? Qual é o motivo? Eu e meu irmão aqui...

Então, esse é um tema que também faz parte aqui não de algo que foi esquecido no tempo, mas de uma intromissão desnecessária do Código Civil que eu acho que deve ser revista.

O SR. PEDRO CHAVES (Bloco Moderador/PRB - MS) – E essa última seria com o Prof. Paulo.

O SR. PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER – Farei apenas um comentário.

Concordo plenamente com esse entendimento. E, tentando entender um pouco as razões desse peso excessivo, acho que foi uma ideia uma pouco mal colocada, de se colocarem várias obrigações, independentemente da vontade dos sócios, como se pudessem proteger o minoritário, como se o minoritário ali, vendo na letra da lei que existe uma assembleia por ano, que existem tais direitos, que ele pode ter o direito de ser convocado e arguir nulidade, porque, na verdade, isso não faz parte do dia a dia dessas empresas. Noventa por cento, noventa e nove por cento das sociedades, hoje, se organizam como limitadas, e os sócios desconhecem esse mecanismo, que não faz alguma. No fundo, o que sobra é esse peso de ter que cumprir obrigações que estão lá na lei e que eles se perguntam por que estão lá. Então, acho que esse é o tipo de coisa que realmente tem que...

Quanto à parte do suporte eletrônico, eu acho que hoje o que a gente pôde presenciar aqui na questão da duplicata é apenas um exemplo da importância desse reconhecimento no ambiente empresarial, porque a questão do suporte eletrônico pelo código não será apenas as duplicatas, mas também há contratos e outros documentos. Então, é esse reconhecimento de que a vida empresarial tem trocas de informações, vinculações e contratos a partir do ambiente eletrônico.

E, como tudo o que diz respeito à informatização, internet, traz insegurança – será que isso pode? Será que não pode? Será que vai valer lá na frente? Será que alguém vai me questionar juridicamente? Eu vou ter que enfrentar uma ação judicial? –, se eu não tenho uma lei – e isso faz parte um pouco da nossa cultura – que autoriza, que reconhece, que valida, isso coloca amarras na dinâmica, na dinamicidade dos negócios. Então, é importante ter o reconhecimento na vida empresarial dos documentos trocados de forma eletrônica, sejam títulos de crédito, sejam contratos. E não tenho dúvida de que nós vamos caminhar igualmente, como já há iniciativas de digitalização das





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

juntas comerciais e tudo. Que essa seja também a realidade para os atos societários de maneira mais corrente.

Esse é o primeiro passo necessário para refletir o que é efetivamente o dia a dia das empresas, porque ninguém mais quer ver montanhas de papel na sua frente, e não há nem lugar para arquivar, se as coisas depois têm que ser digitalizadas e colocadas no servidor do escritório e ninguém sabe onde é que foi parar o pedaço de papel. Então, isso é trazer essa realidade, com validade jurídica, que é fundamental.

O SR. PEDRO CHAVES (Bloco Moderador/PRB - MS) – Eu devolvo a palavra, com muito prazer, ao nosso Presidente, Senador Roberto Muniz.

Obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Roberto Muniz. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - BA) – Eu queria, antes de finalizar, com base no art. 121 do Regimento Interno do Senado Federal,

com base no art. 121, do Regimento Interno do Senado Federal, incluo, extrapauta, o Requerimento nº 21, de 2018, de autoria do Senador Pedro Chaves, que requer que sejam convidados para a audiência pública, em aditamento aos Requerimentos nºs 1 a 7, de 2018, representantes da Confederação Nacional do Comércio (CNC), representantes da Confederação Nacional das Indústrias (CNI), representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Eu queria, primeiro, parabenizar os expositores. Queria também deixar aqui só um pequeno questionamento, e vou dar mais de dois minutos para que vocês possam finalizar.

Quero dizer que gostei muito da imagem colocada como "Carnaval normativo". Eu acho que a gente, na verdade, vive esse esplendor de leis, e elas se unem, hoje, ao "Carnaval interpretativo". Então, na verdade, a gente tem um Carnaval aqui, no Congresso, e depois vemos várias micaretas. Usando um termo lá do meu Estado, da Bahia, em cada instância da Justiça a gente passa a ter as "micaretas de interpretação".

Então, eu acho que um dos grandes problemas é a gente fazer a alocação do risco. E, muitas vezes, a gente fica debatendo, aqui na Casa – e quero aproveitar aqui a presença do nosso Prof. Fábio –, e a gente faz sempre uma discussão: é melhor a gente ter uma lei extensa e explícita ou uma lei sucinta e não positiva, através de um direito mais positivo e explícito? Essa é sempre uma questão a respeito de que tamanho a gente deve ter a lei.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Às vezes a gente faz algo muito extenso, e, aí, as pessoas dizem: "Não, ela é muito extensa", na tentativa de que não seja um queijo suíço, em que aqueles vazios sejam preenchidos com interpretação de qualquer coisa. Mas quando também a gente faz algo muito sucinto, a interpretação, lá fora, nunca alcança o leito natural do rio. Tenta-se fazer, aí, o trabalho de um Judiciário criativo, e isso estabelece sempre, também, um risco muito maior. Esse é, talvez, o grande desafio do legislador, ao fazer esse projeto de lei.

Então, eu queria só deixar este pensamento: como é que nós podemos fazer um texto no qual se possa cumprir essa missão de tirar um pouco dessas amarras burocráticas, mas em que também a falta dessas amarras burocráticas não tragam a possibilidade desse vazio de interpretação judicial.

Então, eu queria passar a palavra... Se o Prof. Fábio quiser fazer também alguma complementação, eu acho que isso engrandece. O senhor poderia usar a palavra por volta de três minutos, e depois também darei três minutos, para que vocês possam fazer as considerações finais.

O SR. FÁBIO ULHOA COELHO – Senador Roberto Muniz, eu agradeço a oportunidade de poder aqui colaborar com o debate desta audiência pública.

Sáudo o Senador Pedro Chaves, Relator aqui do Código Comercial. Cumprimento também os colegas, Prof. Rodrigo Monteiro de Castro e o Prof. Paulo Brancher.

Senador Muniz, eu acho que a questão foi muito bem colocada por V. Exª. O Poder Legislativo hoje deve estar atento ao exercício dessa sua competência legislativa, digamos assim, na medida adequada. Muito do chamado ativismo judiciário eu atribuo à falta de Direito positivo, à falta de legislação por parte do Poder Legislativo.

O Poder Legislativo, na medida em que passe a ter normas de Direito positivo mais detalhadas, mais específicas, eliminando os buracos desse queijo suíço, reduz a oportunidade e o tamanho para esse ativismo judiciário, o que é muito ruim para o Direito Empresarial. Pode ser muito bom para o Direito de Família, pode ser muito bom para o Direito Constitucional, mas, para o Direito Empresarial, o empresário quer regras claras.

Então, quanto mais o Legislativo legislar, menos, eu acho, que o Judiciário vai ter esta atitude ativista no campo do Direito Comercial.

O projeto do Código Comercial, então, parece-me que tem a medida adequada, no sentido de especificar o que tem de ser especificado, mas sempre respeitando o princípio básico da liberdade de iniciativa. Muitas das regras, talvez a grande maioria delas, são regras supletivas, ou seja, se as partes não estabelecerem de outra forma, assim, assim, assado. Mas tem de ter o assim, assim, assado, senão o Poder Judiciário vai...

(Soa a campainha.)





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. FÁBIO ULHOA COELHO – ...encontrar talvez saídas.

E, só me permita mais 30 segundos, o processo de discussão no Legislativo para tomada de decisão, qual deve ser a regra, é um processo de discussão democrático, que leva em conta os interesses de todos os setores e é feito por representantes dos brasileiros, representantes dos Estados, de uma forma ampla, vendo todos os interesses, todas as necessidades envolvidas.

Quando o Poder Judiciário vai tomar uma decisão e falta lei, ele vê só o que está naquele processo, aquele autor, aquele réu, então ele tem poucas informações para tomar uma decisão correta de qual seria a norma adequada. Ao contrário do Legislativo, que é Casa democrática, onde todos os interesses se colocam, quando toma a decisão de qual é a lei adequada, toma uma decisão levando em conta muito mais informações do que o juiz ali, estritamente, decidindo em um processo.

Muito obrigado, Senador Roberto Muniz, pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Muniz. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - BA) – Seguindo aqui, eu queria passar a palavra ao Prof. Paulo Brancher.

O SR. PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER – É uma pergunta certamente das mais difíceis de responder, e eu acho que essa é a realidade de todos vocês aqui, na Casa, quer dizer, quando aparece um texto de lei, será que está faltando alguma coisa? Será que tem coisa demais aqui?

Eu acho que a dificuldade de legislar é um pouco aquela tentação de querer regular, ter a certeza de que vai regular tudo, e é impossível a gente ter essa certeza.

Então, no fundo, o que eu acho que, como o Prof. Fábio colocou, o empresário quer regras claras e quer transparência para poder fazer seus negócios. Eu acho que a vida do cidadão comum é um pouco isto: simplicidade para saber o que pode e o que não pode fazer. Um Estado quando pesa demais a sua mão dificulta a vida, e nós aqui, advogados, temos conhecimento porque lidamos com leis, com processos. Esse é o nosso dia a dia, mas a vida do cidadão comum, a vida com leis, com processos – esse é o nosso dia a dia. Mas o cidadão comum, o empresário desconhecem isso. Então, quanto mais pesado for o texto, quanto mais obrigações houver, quanto mais situações hipotéticas se incluírem, pior para todos. Todos perdem!

Esse até foi um comentário que fiz ao Prof. Fábio Ulhoa. Falei hoje sobre duplicatas, mas, quando analisei o projeto, seja pela parte acadêmica do que se fala em sala de aula, seja pela prática da advocacia, observei que este projeto tem um mérito imenso porque vai direto ao ponto. Ele é simples, ele é direto, ele procura evitar burocracias inúteis. Claro que isso faz parte da audiência pública, sempre vai haver alguém que ache A, B ou C diferentes, que ache que poderia haver mais isso daqui ou mais aquilo. Ele é extenso do ponto de vista de número de artigos porque as atividades





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

empresariais são muitas, mas, se você olhar cada parte do que ele regula, é numa medida que realmente traz essa simplicidade, essa simplificação. Eu acho que ele acerta nessa medida. Portanto, acho que tem que ser mantido esse espírito de menos burocratização, mais clareza e mais simplicidade nas regras.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Muniz. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - BA) – Muito obrigado pela participação.

Gostaria de passar agora a palavra para o Prof. Rodrigo de Castro.

O SR. RODRIGO MONTEIRO DE CASTRO – Obrigado, Senador.

Eu acho que a discussão a respeito do tamanho do Código desvia o foco do real propósito.

Primeiro, é grande em relação a quê? Se pegarmos o modelo antigo, o modelo francês de Código Comercial, veremos que ele foi uma espécie consolidação. Se consolidarmos as leis brasileiras de matéria empresarial, provavelmente vamos deparar aqui com um tratado muito superior a isso.

Mas, de novo, eu acho que a questão não é o tamanho. Senão, qual é o propósito? Qual é o objetivo? O objetivo é de organizar, simplificar e sistematizar? É trazer previsão? É trazer conhecimento? A possibilidade de avaliar, precificar, quantificar? O resultado vai ser atingido, mesmo que haja um artigo a mais ou outro a menos.

O Brasil precisa de uma organização. Acho que, em matéria empresarial, é difícil hoje olhar, compreender todas as normas que incidem e como as coisas se produzem. Eu acho que esse é o enfoque, na verdade. Se o projeto vai ter 100 artigos ou 1,1 mil artigos, é uma consequência daquilo que se pretende fazer. O que se pretende é dar segurança, dar transparência a um sistema para que possa ser compreendido. Eu acho que essa é a verdadeira questão, e não a quantidade de artigos.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Muniz. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - BA) – Senador Pedro Chaves, V. Exª quer falar mais alguma coisa?

O SR. PEDRO CHAVES (Bloco Moderador/PRB - MS) – Não.

Estou muito satisfeito.

Quero agradecer mais uma vez a presença do Dr. Paulo Brancher, do Dr. Rodrigo Monteiro e do nosso querido Fábio Ulhoa, que está sempre presente em todas as reuniões. Nós fizemos uma na semana passada, na Fecomércio, junto com a Fiesp, em São Paulo, sob a nossa Presidência, onde estiveram presentes também o Dr. Fábio, o Dr. Ives Gandra, os maiores juristas realmente – também há dois grandes juristas aqui – o que contribuiu muito para o nosso relatório.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

(Soa a campainha.)

O SR. PEDRO CHAVES (Bloco Moderador/PRB - MS) – Então, acredito que esse Código Comercial vai realmente ao encontro da população brasileira. Quero agradecer muito a presença de vocês!

E, hoje, de maneira particular, Senador Roberto Muniz, sua presença como Presidente aqui foi excelente. Eu agradeço muito a sua presença e acho que nós estamos indo pelo caminho certo. Pretendo apenas cumprir o prazo, mas estou muito ansioso quanto a isso.

Teremos amanhã uma em Campo Grande,
cumprir o prazo. Acho que todo mundo está ansioso quanto a isso.

Teremos amanhã uma em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, promovida pela Assembleia Legislativa. É bom que as assembleias também estão promovendo reuniões e audiências que podem ser contribuições, como acontece com os internautas, que têm mandado contribuições, os Parlamentares. Acho que tudo isso é muito importante, porque o documento não é um documento pronto, ele está realmente aberto para que possamos incorporar artigos importantes e pontos importantes.

E em lugares diferentes. Nós pretendemos fazer uma em Recife, fazer outra em Campo Grande. É importante que possamos fazer em diversos lugares do Brasil para ter, na verdade, um código que vá ao encontro do País, porque nós temos não somente um Brasil, nós temos diversos brasis, e ele tem que refletir essa realidade.

Então, mais uma vez, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Muniz. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - BA) – Também fico muito feliz de poder estar participando de mais uma audiência pública e fazer parte da Comissão, Senador Pedro Chaves. Quero dizer que este debate aqui é muito, muito interessante, muito rico.

Eu tenho falado muito em todos locais em que posso falar – e hoje estar presente no Fórum Mundial da Água... Quero aqui, mais uma vez, registrar o sucesso do Fórum Mundial da Água. Quase 70 mil pessoas já passaram por lá, debates técnicos, a Vila Cidadã, o Fórum Alternativo. Nós estamos tendo a presença de mais de 120 países representados. Então, é um evento de marca mundial. Nós ficamos felizes por ter, lá atrás, podido lutar para que esse evento fosse aqui e para que o Brasil, nesta semana, fosse a capital das águas do mundo, já que nós temos 12% de toda a água doce do mundo e nós vivemos estresse hídrico em diversas partes do nosso País.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Mas eu queria colocar que é muito importante, porque, muitas vezes, quando nós pensamos no Código Comercial, as pessoas em casa ou alguns não conseguem entender que, quando nós tratamos das empresas privadas, nós estamos tratando do interesse público. As pessoas pensam que as empresas privadas não têm interesse público. É uma coisa que nós vamos precisar também desconstruir nos princípios do debate brasileiro.

Então, nós podemos ter atividade privada com interesse público. A existência da empresa privada vai ao encontro do interesse público, porque gera emprego...

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Muniz. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - BA) – ... gera renda, gera produção, gera desenvolvimento. E nós ficamos muito felizes, porque aqui começamos a desconstruir esse modelo de separar, de apartar a sociedade, o Estado da convivência com a iniciativa privada.

Eu acho que, quanto mais nós pudermos avançar na alocação perfeita do risco da atividade produtiva, aquele risco vai estar mais bem gerido na mão de quem? Da iniciativa privada ou do Estado, através das suas instituições, das suas corporações?

Então, eu acho que, neste momento de poder fazer do Código Comercial um novo instrumento para iluminar essa nova forma de pensar da sociedade brasileira, se nós conseguirmos não só levar a lei até o fim de ela ser promulgada, mas se nós conseguirmos influenciar a sociedade brasileira de entender a importância que as iniciativas privadas podem contribuir para alcançar as metas dos interesses públicos, nós vamos fazer desse Código Comercial um sucesso

a gente vai fazer deste Código Comercial um sucesso para o nosso País e para os nossos brasileiros, que tanto precisam de emprego, de renda e da produção de riqueza.

Queria agradecer a todos.

Antes de encerrar os nossos trabalhos, proponho a dispensa da leitura e a aprovação das atas 5^a, 6^a e 7^a das reuniões aqui da nossa Comissão.

Os Srs. Parlamentares que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

As atas estão aprovadas.

Não havendo nada mais a tratar, agradeço a presença de todos, e os convido para a próxima reunião, a realizar-se no dia 28 de março às 14h30.

Declaro encerrada a presente reunião.

Muito obrigado a todos.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

(Iniciada às 14 horas e 44 minutos, a reunião é encerrada às 16 horas e 02 minutos.)

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 9^a REUNIÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) DA 4^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55^a LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2018, QUARTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19.

Às quatorze horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e oito de março de dois mil e dezoito, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19, sob as Presidências dos Senadores Dário Berger e Pedro Chaves, reúne-se a Comissão Temporária para Reforma do Código Comercial (Art. 374-RISF) com a presença dos Senadores Valdir Raupp, José Pimentel, Paulo Rocha, Fátima Bezerra, José Medeiros e Ronaldo Caiado. Deixam de comparecer os Senadores Fernando Bezerra Coelho, Roberto Requião, Acir Gurgacz, Davi Alcolumbre, Roberto Muniz e Wilder Morais. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Passa-se à apreciação da pauta: **Audiência Pública Interativa.** **Finalidade:** Discutir os temas: "Simplificação e Desburocratização da Vida Empresarial" e "Os Títulos do Agronegócio". **Participantes:** Uinie Caminha, Professora da Universidade de Fortaleza e da Universidade Federal do Ceará; Erik Oioli, Professor do Insper e do Instituto Internacional de Ciências Sociais.. Marcelo Barreto, Consultor Jurídico da Confederação Nacional do Comércio. **Resultado:** Audiência Pública realizada. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dezesseis horas e trinta e sete minutos. Após aprovação, a presente Ata será assinada pelos Senhores Presidentes e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador Fernando Bezerra Coelho

Presidente da Comissão Temporária para Reforma do Código Comercial (Art. 374-RISF)

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:

<http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2018/03/28>



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. PRESIDENTE (Pedro Chaves. Bloco Moderador/PRB - MS) – Minhas senhoras e meus senhores, boa tarde! Vamos dar início agora à 9ª Reunião da Comissão Temporária destinada a examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Conforme convocação, a presente audiência pública tem por objetivo discutir os temas: "Simplificação e Desburocratização da Vida Empresarial" e "Os Títulos do Agronegócio".

Eu gostaria, antes, de fazer uma preleção.

Realizamos, hoje, nossa audiência pública para a discussão desse projeto do Código Comercial, e pelo menos duas conclusões já estão claramente delimitadas a partir das contribuições dos juristas e especialistas que foram ouvidos.

A primeira conclusão é de que a disciplina da lei hoje em vigor acerca das matérias fundamentais que regem a vida das empresas no Brasil é insatisfatória. Há uma concordância generalizada entre profissionais e cientistas do Direito Comercial de que o Livro sobre Direito de Empresa constante do Código Civil não atende às necessidades atuais das empresas. O texto básico desse Livro foi redigido pelo Prof. Sylvio Marcondes, um dos mais importantes comercialistas brasileiros, catedrático de Direito Comercial da Faculdade de Direito da USP, escrito em 1965, no contexto da elaboração do anteprojeto do Código de Obrigações, que acabou não vingando. O texto foi depois incluído sem alterações no projeto do Código Civil de 1975, da lavra de Miguel Reale.

Pois bem, entre 1965 e 2002, ano da aprovação do Código Civil, o mundo e a economia passaram por profundas transformações. Acabou a guerra fria, a globalização deu passos indicativos para a criação de grandes mercados integrados regionais, a tecnologia da informação revolucionou não somente as comunicações, como o próprio modo de ser das pessoas.

A segunda conclusão que já podemos assentar, extraída das valiosas e eruditas contribuições dadas pelos juristas e especialistas no decorrer das audiências públicas, é de que não podemos mais adiar uma resposta decisiva e abrangente diante da insatisfação generalizada com a legislação que disciplina o dia a dia das empresas. É chegada a hora de revermos as normas de regência das empresas para modernizá-las, simplificá-las e harmonizá-las com as adotadas em outras partes do mundo. Por isso, seguimos com as nossas audiências com o intuito de debater as alterações do Código e incluir no projeto as mudanças pertinentes, uma vez que, no momento atual da economia brasileira de retomada do desenvolvimento, a reforma da microeconomia é absolutamente necessária. Com essas palavras, eu quero convidar par a nossa audiência pública de hoje as seguintes autoridades: Drª





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Uinie Caminha, Professora da Universidade de Fortaleza e da Universidade Federal do Ceará; Dr. Erik Oioli, Professor do Insper e do Instituto Internacional de Ciências Sociais; e Dr. Marcelo Barreto, Consultor Jurídico da Confederação Nacional do Comércio. (Pausa.)

Eu vou iniciar a audiência pública, e, por volta de 15h10, vai me substituir o nosso Senador Dario Berger, porque eu terei uma reunião com o Presidente da República, mas ele é também expert na área e vai nos ajudar bastante nesta audiência para anotar os grandes depoimentos dos nossos queridos convidados, juristas especialistas na área. De antemão, eu quero agradecer muito a presença de vocês.

Inicialmente, dou a palavra à Drª Uinie Caminha, lembrando sempre que nós teremos dez minutos e mais três minutos de tolerância.

A SRª UINIE CAMINHA – Boa tarde a todos.

É um prazer voltar a esta Casa. Estive aqui durante o ano de 2013, quando pude participar da Comissão de Juristas que elaborou o primeiro anteprojeto, que volta a ser analisado, com o que fico muito contente, porque, como o Senador falou, a nossa legislação sobre direito da empresa e especialmente Direito Societário já há algum tempo deixa de atender às necessidades do mercado.

Especificamente com relação ao Direito Societário e mais especificamente ainda sobre as sociedades limitadas, que foi o tema que me tocou comentar nesses poucos minutos, eu gostaria de fazer uma pequena síntese de o que aconteceu com o nosso Direito Societário no Código Civil de 2002 e qual é a nossa proposta agora.

Nós já tínhamos um Direito Societário extremamente fragmentado, uma vez que as sociedades que estavam todas previstas no Código Comercial tiveram suas leis de regência alteradas com a Lei das Limitadas, posteriormente com a Lei das Sociedades por Ações, e, em 2002, todo o regime societário, exceto a Lei das Sociedades por Ações, veio para o Código de 2002. O problema é que esse Código, apesar de ter sido elaborado por juristas de renome que entendiam da matéria, cometeu um erro um tanto quanto crasso. O primeiro erro, na minha opinião, foi o de que nós mantivemos um sistema dualista de atividades econômicas, ou seja, nós ainda distinguímos atividades econômicas que são empresárias ou comerciais, como eu prefiro, de atividades que não são comerciais, apesar de serem atividades econômicas, e constituímos a base do nosso Direito Societário com um tipo societário de uma sociedade não empresária.

O que eu quero dizer? Toda base do Direito Societário brasileiro hoje, que seriam as sociedades chamadas simples, são sociedades que não revestem a forma empresária. Junte-se a isso o fato de que, por conta do Direito Comercial, depois dessa incorporação de parte dele no Código Civil, ele passou a ser um tanto quanto desprezado. Isso eu falo no seu nascedouro, nas universidades.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Eu sou professora universitária há 20 anos e eu vejo o tipo de tratamento que é dado ao Direito Comercial: os alunos têm interesse reduzido; entende-se que, na verdade, existe o Direito Privado e que o Direito Comercial teria sido englobado pelo Direito Civil, o que é completamente fora de questão, pois as relações são completamente distintas.

Então, para reverter esse quadro, eu entendi que a iniciativa dos juristas, dos Senadores e dos Deputados que trouxeram novamente ao centro de discussão o Direito Comercial é essencial, porque o Direito Comercial é o direito que regula o mercado, a atividade econômica, é o ramo do Direito que está mais próximo ao setor produtivo. E a ideia do Código é exatamente melhorar o aparato jurídico para o setor produtivo.

Especificamente na área de Direito Societário, as principais propostas, as principais alterações dizem respeito, primeiro, à unificação das atividades econômicas. Realmente, não há um motivo, uma razão científica para que ainda haja a distinção entre atividades empresárias e não empresárias e para que essas atividades se submetam a regimes distintos, como, por exemplo, a Lei de Recuperação de Empresas, que, no nosso regime atual, não se aplica àquele tipo de atividade considerada não empresária, como as atividades intelectuais, as atividades chamadas científicas ou técnicas. Na verdade, do ponto de vista científico propriamente dito, não existe um motivo por que, por exemplo, uma sociedade de engenheiros ou de arquitetos não possa se socorrer da recuperação judicial ou mesmo ter sua falência decretada. Então, esse seria um ponto do projeto que eu considero um dos mais importantes.

Da mesma forma, isso traria a unificação de registros. Não precisaria haver dois registros distintos de sociedades como há hoje: o registro civil e o registro em junta comercial. Isso dificulta, inclusive, a criação de base de dados sobre a atividade econômica no País.

Ainda sob o ponto de vista do Direito Societário, no que tange ao Direito Societário, existem alguns tipos societários – e foi feita uma pesquisa quantitativa com relação a isso – que, apesar de estarem previstos em lei, simplesmente não são mais usados. Servem apenas, digo aos meus alunos, para que tenham mais matéria para estudar para o exame da OAB – quem vai fazer. Existem determinados tipos societários, como a sociedade em comandita por ações, que não têm nenhum registro no Brasil; as em comandita simples têm um número reduzido. Inclusive, fizemos uma pesquisa em cada junta comercial e descobrimos até que a maior concentração de comandita do Brasil é no Ceará, não sei por quê. Inclusive, fui me informar por que o cearense gosta de comandita. Eu, particularmente, nunca constituí uma, apesar de advogar na área também há mais de 20 anos.

E foi dado um carinho todo especial à sociedade limitada, uma sociedade que responde hoje, dentre as sociedades, por mais de 95% dos registros de sociedade no Brasil, tendo ultrapassado, mais recentemente, inclusive os empresários individuais.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

A sociedade limitada perdeu, no Código Civil de 2002, um dos seus principais atrativos, que era sua contratualidade. O decreto anterior, extremamente enxuto, que em 17 artigos previa o regime da sociedade limitada, deixava muito a critério dos sócios – e isso era muito bom – como formar sua sociedade, que regras seguir na sua sociedade. Por isso mesmo, a sociedade limitada tanto abriga pequenos empreendimentos como abriga grandes corporações, grandes empresas. Ela pode revestir desde pequenos negócios, como a padaria da esquina, até grandes corporações no Brasil. Exatamente a sua contratualidade foi que trouxe esse atrativo para a sociedade limitada, e o Código Civil de 2002 tratou de modificar isso; o regime das sociedades limitadas no Código de 2002 realmente é muito ruim. Eu falo isso do ponto de vista técnico, como professora, e falo isso como advogada, que atua na área de Direito Societário. A complicação que foi criada não serviu para trazer segurança, serviu apenas para fazer com que o regime da limitada ficasse pior.

A ideia do Código é trazer de volta a contratualidade e ainda permitir determinados institutos na limitada. Apesar de já ser, em tese, permitido, temos outro reflexo ruim dessa perda de prestígio do Direito Comercial: os agentes jurídicos têm tratado o Direito Privado como se fosse Direito Público. No Direito Privado, a máxima é: o que não está proibido, está permitido, ao contrário do Direito Público, do Direito Administrativo, mais especificamente. Nós precisamos, por exemplo, de uma disposição para dizer que sim, a sociedade limitada pode ter uma cota preferencial que limite o direito de voto, como existe na sociedade de ações. Existem vários pareceres já dizendo que isso é possível, mas as juntas não arquivavam porque não existia uma norma dizendo que podia, apesar de também não existir uma norma dizendo que não podia. Da mesma forma a emissão de debêntures por limitadas, que também hoje já existe, já existe a previsão inclusive, mas as juntas comerciais também hesitavam por conta de não haver uma previsão específica com relação a essas emissões privadas de títulos de dívidas, como acontece com as sociedades anônimas.

Outro grande passo no sentido do Direito Societário é a possibilidade expressa da sociedade limitada unipessoal. Aqui no Brasil, o regime do empresário individual sempre apresentou um complicador muito sério, que é o problema da não limitação de responsabilidade, o fato de o empresário individual poder ter os seus bens pessoais executados por uma dívida oriunda da sua atividade econômica. A Eireli veio, em princípio, melhorar esse cenário, mas, diante da sua própria formatação e das exigências, como, por exemplo, de um capital mínimo, ela não tem se prestado a abrigar os pequenos negócios, porque aquele...

(Soa a campainha.)

A SR^a UINIE CAMINHA – Aquela pessoa que tem um carrinho de cachorro-quente não vai ter cem salários mínimos para constituir o capital. Uma limitada unipessoal, se, de um lado, permite a formalização desses pequenos negócios numa estrutura que já é conhecida e já apresenta segurança jurídica, por outro lado, também evita a constituição de sociedades com sócios que não são realmente





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

sócios, aquela sociedade em que alguém tem 0,01% do capital social, que está ali apenas para fazer número. Então, essa foi outra grande evolução. A simplificação dos quóruns; a previsão expressa do acordo de cotistas, assim como existe com acordo de acionistas; a previsão expressa da liquidação de cotas e solução de conflitos em sociedades com participações igualitárias, basicamente as sociedades 50% e 50%, pois, quando havia briga entre os sócios, quase nunca o negócio em si, a empresa sobrevivia.

Peço desculpas por ter me excedido no tempo. Eu sempre trago um roteiro, mas eu me empolgo tanto com o tema! Eu já era conhecida, na época, por ser faladora.

De qualquer maneira, todas essas inovações estão no projeto que foi apresentado aqui no Senado e algumas outras que evoluíram de um projeto inicial que estava na Câmara dos Deputados como a manutenção da Lei das Sociedades por Ações em uma legislação apartada, essa Lei 6.404, que, para mim, é a legislação mais bem-feita do Brasil, ela é um monumento jurídico. Apesar de a coitadinha já ter sido recortada um pouco, ela continua sendo uma legislação a ser mantida, até porque, se ela é tão querida e tão boa no mercado, não há por que ela ser transferida ou alterada. De qualquer maneira, o que houve, pelo contrário, foi a tentativa de se escrever uma legislação que seja tão eficiente quanto a Lei das S.A e que se aplique também a outros tipos de negócios de menor porte.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Chaves. Bloco Moderador/PRB - MS) – Eu agradeço muito.

A senhora tocou em um ponto que é muito importante e foi levantado em uma audiência pública em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, que é o problema do sequestro de valores ou débitos trabalhistas. Às vezes, uma empresa pequena tem um capital social pequeno, alguém entra com uma ação bastante alta, o juiz condena e sequestra tudo o que existe na empresa, e ela fica sem recurso para tocar o negócio. Então, talvez o Senado tenha de se debruçar sobre isso e definir uma legislação: ou permitir o parcelamento, ou permitir um percentual do valor do capital social. Vocês concordam com isso? Não sei. É uma ideia. É muito delicado esse ponto. Estou só levantando, porque aqui é o momento de levantarmos esses pontos para enriquecermos mais o documento.

Lembro sempre que o anteprojeto está muito bom, mas ele não é um documento pronto ainda. É por isso que a gente faz audiências com as diversas autoridades aqui, juristas, empresários; já fizemos uma muito importante em São Paulo com a Fecomercio e a Fiesp, fizemos uma em Campo Grande também com a Associação Comercial e as federações e vamos fazer também em outros Estados da Federação. Isso vai permitir que a gente possa ouvir diferentes regiões pela diversidade do Brasil. Nós não temos um Brasil só. Nós temos diversos brasis, então, nós temos de ouvir todos. Isso é muito bom.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Muito obrigado, Professora. Pode ter certeza de que vai acrescentar muito ao nosso relatório.

Agora convido, com muito prazer, o Dr. Erik, Professor do Insper e do Instituto Internacional de Ciências Sociais. Ele tem dezenas de outras atribuições. O currículo é bastante vasto.

O SR. ERIK OIOLI – Boa tarde a todos. Boa tarde, Senador, todos os Senadores aqui presentes.

Primeiro eu gostaria de agradecer o convite que me foi feito para participar de um debate sobre um projeto de lei tão importante para o País, convite esse que me honra muito.

O tema da minha exposição de hoje é: "Modernização do regime legal das duplicatas e título de crédito eletrônico", mais especificamente o que diz respeito aos títulos do agronegócio, que são os artigos 710 e seguintes do projeto de Código Comercial. A minha missão é trazer um pouquinho de como o projeto do Código Comercial pretende, como o projeto pretende lidar com esse assunto.

Acho que, antes de tudo, é relevante contextualizar a importância desses títulos.

A gente tem de contextualizar a questão, primeiro mostrando a relevância do agronegócio para o País. Segundo dados relativamente recentes da CNA, o agronegócio responde por quase 25% do PIB nacional. Se a gente olhar isso em perspectiva, a ONU estima que a população mundial, em 2050, chegará próximo a dez bilhões de pessoas, e o Brasil será responsável por atender 40% do aumento dessa demanda. Isso significa que o Brasil vai ser estratégico para fazer frente a esse crescimento de demanda por produtos, por alimentos. E, para isso, vai ser necessário enfrentar uma série de desafios que o setor já enfrenta hoje. Para isso, passa a ser fundamental o financiamento do agronegócio.

Esse é um setor que, tradicionalmente, sempre foi financiado pelo setor público ou com recursos direcionados do Sistema Financeiro Nacional, do crédito rural. E o grande problema que se enfrenta hoje é a limitação que o próprio Estado tem em financiar essa atividade. Se olharmos os dados do ano passado, vamos notar que o financiamento público caiu em torno de 30% em relação ao que se praticou em 2016. E, ao mesmo tempo, há questões até de ordem legal, como a emenda constitucional que limita os tetos dos gastos do Governo, que impede que o Estado tenha orçamento para dedicar ao financiamento do agronegócio, especialmente sobre questões relacionadas à equalização de taxas, ao crédito rural obrigatório, e por aí vai.

Isso tudo nos diz que o financiamento privado passa a ser estratégico para a sustentação desse setor tão relevante para o País. E o instrumento principal para esse financiamento são os títulos do agronegócio. Então, cada vez mais, esses títulos ganham importância. Nesse aspecto, o Código Comercial, o projeto de Código Comercial é absolutamente relevante ao incorporá-los dentro do título do agronegócio, que passa a ser tratado, inclusive, como um sub-ramo do Direito Comercial, o que é também algo bastante louvável. Trata-se do reconhecimento do agronegócio como um negócio empresarial, não simplesmente como tradicionalmente sempre se fez ao se tratar do Direito Agrário,





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

que está muito mais correlato à exploração da terra, à economia familiar, à agricultura familiar do que propriamente à exploração da atividade na agricultura, na pecuária. Trata toda a cadeia agroindustrial como um negócio empresarial, o que, de fato, ele é.

Nesse sentido, o que o projeto do Código Comercial faz? Basicamente, incorpora no seu texto o tratamento legislativo que já existe hoje para quatro títulos. Há a CPR, que, talvez, seja um dos títulos pioneiros no financiamento do agronegócio, um título que foi criado pela Lei 8.929, de 1994, há pouco mais de 20 anos. Incorporou também ao texto do projeto os títulos que estão previstos na Lei 11.076, que é uma lei de 2004, um pouco mais recente. Quais são esses títulos? Basicamente são os títulos que a gente chama de títulos armazeneiros, de acordo com a terminologia que o Código traz: o CDA/WA (Certificado de Depósito Agropecuário e Warrant Agropecuário), que representa os títulos que são depositados no armazém agropecuário; e os títulos lastreados em direitos creditórios do agronegócio, que seriam o CDCA (Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio), a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e, por fim, o CRA (Certificado de Recebíveis do Agronegócio).

Então, basicamente, o que o projeto faz é incorporar ao seu texto a legislação especial que já existe hoje com pouquíssimas alterações. Basicamente, ele revoga esses dispositivos, mantém alguns artigos ainda em vigor que não têm relação com o Direito Comercial propriamente – ou são artigos de natureza tributária, ou são artigos de natureza penal – e, assim, o que não é tributário nem penal ele incorpora ao Código.

Falando especificamente de cada um desses títulos naquilo que é relevante para fins deste debate e dentro do tempo que nós temos disponível, quero ressaltar que a Cédula de Produto Rural é um título de crédito que representa uma promessa, uma obrigação de entrega de um produto rural. E, aqui, o Código faz uma primeira inovação, porque não se limita simplesmente à entrega do produto rural, mas também dos seus subprodutos e de resíduos de valor econômico da atividade. Então, isso amplia o leque de lastros para esse tipo de título, o que é algo bastante interessante e desejável para a cadeia agroindustrial. E essa é uma questão também relevante, ou seja, quando se falar em agronegócio, não olhar só para o produto, mas para toda a cadeia que dá suporte ao produtor. Então, o agronegócio passa a ser visto como um sistema.

Quem pode emitir esse título? Basicamente, o produtor rural, as suas cooperativas e também – e essa é outra novidade dentro do projeto – as empresas do agronegócio. Então, não se limitaunicamente ao produtor rural, mas a toda essa cadeia que orbita o produtor.

O projeto também dá um tratamento diferenciado e separa aqueles títulos que a gente chama de CPR Física, que é a CPR representativa de uma obrigação de entrega do produto propriamente dito, da CPR Financeira. Hoje, a Lei nº 8.929 já prevê essa possibilidade de liquidação financeira como alternativa à entrega do produto. O projeto passa a tratar isso de uma forma autônoma, dando tratamento diferenciado tanto para a física quanto para a financeira, e cria uma terceira espécie de





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

CPR, que seria a CPR para exportação, especificamente para aqueles produtores rurais que exportam os seus produtos.

O que falta nessa legislação – até pegando um gancho com a CPR Exportação? É a previsão da possibilidade da aplicação, da adoção da cláusula de variação cambial para esses títulos. A própria Lei nº 11.076 foi alterada – a sua redação original não previa a variação cambial – para contemplar a variação cambial para os títulos objeto dessa lei. Basicamente, aqui, fala-se do CDCA, do LCA e do CRA.

Esses títulos são lastreados em direitos creditórios, e um dos lastros possíveis são as CPRs. E a condição para que você possa usar a cláusula de variação cambial é que os lastros também estejam atrelados à variação cambial. Então, se eu tenho uma CPR que não tem a variação cambial, eu não posso usá-la como lastro para um CDCA, que é um título extremamente comum e utilizado no setor. E a variação cambial é um elemento importante nas relações empresariais do agronegócio, porque, basicamente, é um setor que lida com *commodities*, e as *commodities* estão atreladas à variação cambial.

Então, essa é uma demanda do setor já um tanto quanto antiga e seria bastante interessante que fosse refletida também no texto do Código.

Avançando em relação aos títulos armazeneiros – o CDA/WA –, aqui o projeto inova muito pouco. Basicamente ele se limita a incorporar o tratamento já previsto a esses títulos na 11.076. Ele replica isso no texto do projeto, com uma exceção que eu diria que é bastante louvável e que diz respeito a uma obrigação tributária acessória no momento em que você tem que retirar o produto com base nesses títulos, porque basicamente o CDA representa uma obrigação de entrega do produto que está depositado no armazém, e o Warrant Agropecuário é uma promessa de pagamento que tem um direito de penhor sobre aquele CDA. Esses dois títulos nascem juntos, mas podem ser negociados separadamente, podem ser livremente circulados. Mas, para você poder retirar o produto do armazém agropecuário, precisa apresentar os dois títulos em conjunto.

Existe um problema prático efetivo hoje: esses títulos são muito usados como garantia. É uma garantia que funciona na prática. E é interessante falar que funciona na prática, porque o mundo empresarial não é feito só nos livros e nas leis; é a prática mesmo como os juízes aplicam. Há muita coisa bonita nas leis e nos livros que, na prática, não funciona.

E aqui é um exemplo disso, porque a garantia funciona até um determinado limite. E qual é o limite? Hoje você vai executar essa garantia, vai retirar o produto do armazém, e não consegue retirar, porque não há quem emita uma nota fiscal para a circulação da mercadoria para fins de recolhimento de ICMS. Então, você tem um problema prático: você tem o direito sobre o ativo, mas não consegue circular aquele ativo, porque obviamente você depende do devedor, da obrigação inadimplida para emitir essa nota, e obviamente ele não vai facilitar sua vida para fazer isso. Então, o projeto reconhece





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

essa situação e transfere essa obrigação para o depositário, para o armazém emitir, cumprir essa obrigação acessória, para que você possa, de fato, retirar mercadoria e poder dar a destinação que assim o credor desejar. Então, acho que andou bem aqui o Código nesse sentido.

Ao falar dos direitos dos títulos vinculados a direitos creditórios do agronegócio, tanto o CDCA, quanto a LCA e...

(Soa a campainha.)

O SR. ERIK OIOLI – ... o CRA replicam a disciplinada também da 11.076, com... Eu não vou dizer que é uma falha, porque, na verdade, não foi uma falha. A verdade é que a proposta do texto é anterior à própria reforma que a 11.076 sofreu. Então, o que acontece? A questão, de novo, da variação cambial.

Então, a 11.076, de certa forma, já resolveu a questão da cláusula de variação cambial desses títulos, só que essa solução não foi incorporada obviamente ao projeto. E seria interessante que o projeto andasse em consonância com a própria alteração da lei e incorporasse também a previsão da cláusula de variação cambial, que ainda não é completamente resolvida, porque a 11.076 prevê que isso depende da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, que ainda não foi feita.

E é até uma questão aqui para ser debatida, se cabe ou não essa regulação, se ela seria realmente necessária.

(Soa a campainha.)

O SR. ERIK OIOLI – E há uma questão também da tributação da variação cambial, que é uma outra questão não resolvida.

Se o senhor me permitir mais um minuto, porque eu acho que eu diria que é bastante relevante.

Quando a gente fala de modernização da disciplina dos títulos, especialmente dos títulos eletrônicos, eu acho que o projeto avança bem no sentido de reconhecer o suporte eletrônico desses títulos de uma forma geral, a possibilidade de você emitir os desmaterializadamente, você não precisar da cédula, você poder registrar isso no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, com exceção da CPR. Acho que a CPR ainda tem um problema: o art. 730 do projeto que ainda prevê que ela precisa ser registrada em cartório de imóveis. Isso, na minha visão, é um atraso, porque é algo extremamente burocrático, custoso e que, na prática, muitas vezes, não funciona. Até pelo custo disso, não é incomum, na prática do setor, você encontrar CPR de gaveta.

(Soa a campainha.)

O SR. ERIK OIOLI – Elas são registradas somente no momento em que o credor precisa executar, e aí não permite que você consiga enxergar o endividamento total do produtor rural.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Então, é uma disciplina que precisa ser realmente modernizada, e seria interessante que a gente incorporasse o instituto do registro eletrônico.

Desculpe-me pelo avanço no tempo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Chaves. Bloco Moderador/PRB - MS) – Eu quero agradecer muito ao Dr. Erik, que deu uma contribuição muito substantiva ao nosso projeto.

Eu convido agora o Senador, nosso querido amigo Dário Berger, para assumir a Presidência e agradeço, mais uma vez, ao Erik, à Uinie e ao Marcelo, por estarem aqui.

Se me permitem, perdoem-me eu ter de me retirar. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Dando continuidade aos nossos trabalhos, passo a palavra ao Sr. Marcelo Barreto, (*Falha na gravação.*)

O SR. MARCELO BARRETO – Obrigado, Senador.

Parabenizo o Prof. Erik pela sua bela exposição e saúdo a Professora e minha amiga, Uinie Caminha.

Queria dizer apenas que, como Consultor Jurídico da Confederação do Comércio, posso aqui, nessa qualidade, ser o porta-voz do comércio brasileiro, representado pela Confederação Nacional do Comércio, pelas federações do comércio em todo o Brasil e pelos sindicatos de apoio a um novo Código Comercial. Já tivemos possibilidade de debater isso, inclusive no âmbito interno do Sistema Confederativo do Comércio, em assembleia que foi realizada no ano de 2015.

Eu estava acompanhando, há alguns anos, o Projeto de Lei 1.572, de 2011, da Câmara dos Deputados e que, a exemplo do Projeto 487, de 2013, que está em discussão nesta Comissão temporária, propõe a criação de um novo Código Comercial no Brasil. Por razões várias, aquele projeto não avançou, enquanto que o Projeto 487 prospera agora no Senado, graças, sobretudo, aos esforços desenvolvidos pelo nobre Relator da matéria, o Senador Pedro Chaves.

Nós sentimos a necessidade de um novo Código Comercial, por razões já levantadas pelo Senador Pedro Chaves em seu relatório inicial, mostrando que a nossa legislação é absolutamente insatisfatória, na medida em que já tivemos um Código no Brasil de excelente técnica, mas do tempo do Império, praticamente revogado, restando apenas o capítulo de Direito Marítimo, escrito ainda na linguagem da época. De lá para cá, criou-se uma dispersão legislativa e inúmeras normas fracionadas que necessitam de uma harmonização.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Vejo como um dos mais importantes atributos do projeto do Código a enunciação de princípios que passam a ser o espírito do Código Comercial, já que, como sabemos, o Direito da Empresa está atualmente incorporado no Código Civil e acaba por ser equivocadamente interpretado por princípios de direito civil em detrimento das características e da dinâmica da atividade mercantil.

A proposição legislativa ora em exame no Senado muito se assemelha àquela que tramita na Câmara dos Deputados, tem muito boa técnica legislativa e servirá de base para que tenhamos, em um futuro não muito distante, um texto codificado de Direito empresarial no País.

Como consultor jurídico da CNC, eu sinto bastante as preocupações do comerciante brasileiro em relação à simplificação e desburocratização das empresas. A complexidade burocrática, não raro, é fator negativo que pode reduzir a taxa de natalidade das empresas e a disposição do empreendedor em abrir novos negócios no País.

Não obstante, nesse particular, o nosso campo de atuação será sempre a matéria comercial, pois segundo o art. 1.082 do Projeto de Lei nº 487, não se podem alterar obrigações legais da empresa em relação a normas trabalhistas, relações de consumo, tributos, obrigações ambientais e legislação de defesa da ordem econômica. Compreende-se essa limitação, pois se assim não fosse perderíamos o foco dos assuntos eminentemente comerciais e construiríamos não um código, mas, sim, um verdadeiro vade-mécum de proporções agigantadas.

Portanto, quando nos debruçamos sobre os problemas da desburocratização e simplificação das empresas no âmbito estritamente mercantil, as preocupações maiores residem basicamente nas questões voltadas para abertura e fechamento de empresa, obrigações contábeis e constituição das sociedades.

Assim sendo, Sr. Presidente, vejo essa oportunidade como uma forma de acentuar as virtudes desse projeto, como por exemplo o art. 56, que evita, durante os trâmites necessários para o registro ou alterações de atos societários na junta comercial, que se façam exigências reiteradas ao longo do tempo. Segundo aquele dispositivo, as exigências devem ser concentradas num único ato e formuladas uma única vez, ocasião em que todas as providências desejadas pelo Registro Público de Empresas deverão ser explicitadas.

Outro dispositivo merecedor dos nossos encômios é o art. 61 e seus parágrafos, quando permite, dentro de determinadas condições, que a sociedade limitada ou anônima possa requerer que o registro de uma empresa seja concedido de forma temporária, porém, imediata após o protocolo do ato constitutivo, comprovando-se posteriormente o atendimento à legislação administrativa e tributária federal, estadual e municipal.

Logo adiante, no seu art. 64, estabelece-se o procedimento de rito sumário para cancelamento de registro de empresário ou de sociedade, desde que o empresário individual ou os sócios assumam





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

responsabilidade pessoal e ilimitada pelas obrigações sociais de natureza fiscal previstas em lei, além de outras restrições ali previstas.

Aspecto positivo igualmente a ser ressaltado é o art. 68 do projeto, que afasta aquela expressão um tanto preconceituosa sobre a existência de uma empresa ilegal ou irregular; prefere-se falar em empresário individual informal, que é aquele que explora atividade empresarial, mas não se encontra regularmente inscrito no registro público de empresas.

Veja-se que a atividade negocial não fica proibida ou cerceada, embora restrita diante de alguns impedimentos e sanções até que o empresário se formalize. O mesmo ocorre com a sociedade sem registro, art. 204, enquanto não se regularizar.

Sem pretender adiantar sugestões específicas, creio, num primeiro momento, que talvez possamos encontrar fórmulas para que o Código Comercial possa melhor dialogar com a Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que criou a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, chamada Redesim. Trata-se de legislação de vanguarda que estabeleceu fórmulas mais simples para o registro e a legalização de empresas e pessoas jurídicas em geral, sobretudo diante da ênfase dada a sistemas informatizados e aos direitos dos usuários relativos à chamada entrada única de documentos e dados cadastrais, sempre que se deseje registrar uma empresa ou fazer alterações em seus atos constitutivos. Evita-se, assim, que o interessado tenha de percorrer uma verdadeira via-crúcis na visitação a inúmeros guichês ou balcões administrativos e diferentes órgãos públicos.

Do ponto de vista da escrituração, o Projeto nº 487, de 2013, contempla, em linguagem simples, as normas legais necessárias para garantir ao empresário e a terceiros os requisitos de segurança jurídica empresarial tais como as exigências para escrituração do diário e das demonstrações contábeis, as regras de sigilo, a guarda dos livros contábeis e outros temas indispensáveis para a boa organização de documentos financeiros. Mas ao mesmo tempo facilita ao empresário a organização de seus dados contábeis pela relevância que dá aos princípios e normas brasileiras editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, art. 127 e seguintes, o que constitui o elemento facilitador que tenciona simplificar procedimentos, pois uniformiza as regras contábeis básicas a serem adotadas para todos os empresários brasileiros, art. 147.

Destaco, por fim, as inovações em relação às regras da sociedade limitada, já amplamente relatada pela Professora Uinie – eu apenas faço alguns pequenos adendos –, pois o projeto de lei procura reduzir as solenidades legais previstas no Código Civil, com o escopo de valorizar mais a vontade dos sócios expressa no contrato social – é o que a Professora Uinie chamou muito bem de respeito à contratualidade – abstendo-se de regras mais rígidas como aquelas estabelecidas no aludido código, a partir do art. 1.071, que trata das deliberações sociais.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Outras normas do projeto de lei podem ser observadas no sentido de dar maior liberdade aos sócios, como aquela estipulada no art. 241 §4º, segundo a qual a convocação, instalação e funcionamento da reunião ou assembleia são livremente...

(Soa a campainha.)

O SR. MARCELO BARRETO – ...disciplinados no contrato social.

Estou terminando. É só o final.

Acredito, portanto, Presidente, que o Projeto de Lei nº 487 se direciona favoravelmente para atender os justos anseios do empresariado nacional no sentido de se simplificar e desburocratizar regras legais e administrativas, um dos conhecidos gargalos que limitam a expansão e o progresso de nossa iniciativa privada.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Eu que agradeço a participação do senhor nesta audiência pública.

Considerando essa preliminar de ouvir os nossos convidados e debatedores, tenho eu aqui a elevada honra e a grande satisfação de poder saudar todos que acompanham esta audiência pública. De maneira especial, quero destacar àqueles que nos acompanham através da TV Senado, da Rádio Senado e através da internet que nós estamos ao vivo para todo o Brasil. Eu volto a insistir aqui que todos aqueles que desejarem participar deste evento poderão fazê-lo através do Portal e-Cidadania no site www.senado.leg.br/ecidadania e também através do telefone 0800-612211.

Nós já temos aqui a participação de um telespectador da TV Senado, que é o Adriano Silva, do Rio de Janeiro. Oportunamente, eu farei a pergunta aos nossos convidados.

Além disso, eu quero registrar a minha satisfação também de substituir o Senador Pedro Chaves, que é o Relator Geral da Reforma do Código Comercial, e também prestar a minha homenagem ao Senador Fernando Bezerra, que é o Presidente desta Comissão, sobretudo pela iniciativa de convidá-los para participar desse tema tão importante para o aperfeiçoamento da legislação empresarial brasileira e, consequentemente, para o ambiente de negócios no País.

Quero também expressar aqui, em nome do Senado Federal, o meu mais sincero agradecimento aos nossos convidados, juristas que aceitaram esse desafio para contribuir com os trabalhos desta Comissão.

Esta Comissão, como os senhores sabem, é responsável pela reforma do Código Comercial que há muito tempo se encontra desatualizado, necessitando, portanto, de uma ampla discussão e, posteriormente, de uma reforma.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Iniciativas como essas conferem maior legitimidade ao intenso trabalho que se tem realizado a respeito desse tema aqui no Senado Federal, inclusive na Câmara dos Deputados.

A simplificação das regras de regência é determinante para desburocratizar o setor empresarial. A burocracia desestimula a abertura de novas empresas e causa insegurança e preocupação aos nossos empreendedores. O empresário desenvolve suas atividades de forma muitas vezes insegura. Essa insegurança se faz presente desde a abertura da empresa até a fase de recuperação e eventual decisão de falência desses empreendimentos, dessas empresas.

Esta Comissão, responsável pela reforma do Código Comercial, tem por objetivo maior – como eu já mencionei – buscar solução para desburocratizar as práticas empresariais. Entendo que debates como esses são importantíssimos para a elaboração de um relatório final da Comissão que possa vir ao encontro do interesse do Brasil e também dos empreendedores brasileiros.

Nesse sentido, considero que as contribuições apresentadas por V. S^{as}s, que são nossos convidados, promoverão a maior segurança jurídica possível, a racionalidade necessária, e a competitividade para facilitar a vida no ambiente econômico.

Feita essa preliminar, eu tenho aqui alguns questionamentos a fazer aos nossos candidatos e o farei através de algumas perguntas.

Primeira pergunta que faço a V. S^{as}s. O atual modelo de registro de empresários e sociedades empresariais, na prática, é lento e burocrático, aliás, os governos têm se demonstrado como lentos e ineficientes. Eu também sou da iniciativa privada e quando exercei atividade pública defendi sempre a tese de que se o Governo, se as instituições públicas não atrapalharem o setor privado, já estão fazendo um grande negócio. Isso não é novidade para ninguém, não é verdade? Isso é talvez uma das maiores assertivas que ainda imperam no dia a dia das atividades empresariais relacionadas ao setor público. Leva-se muito tempo para simplesmente constituir uma pessoa jurídica e colocá-la em funcionamento. Então, pergunto: é possível mudar esse quadro por meio de alterações legislativas? Essa é uma pergunta importante.

Eu, já de antemão, gostaria que os senhores pudessem oportunamente remeter a esta Comissão por escrito algumas sugestões de alteração, uma vez que nós já temos uma proposta definida e o objetivo é discutir o seu aprimoramento. Visto que perguntas como essa podem ter uma contribuição mais objetiva, se vierem por escrito facilitarão nossa vida e aí, certamente, facilitarão muito mais a vida do Senador Pedro Chaves, que é o responsável pela relatoria final desse projeto.

Então volto a perguntar. É possível mudar esse quadro por meio de alteração legislativa ou há algo que somente pode ser modificado mediante ações do Poder Executivo? Caso algo possa ser feito por meio de ações legislativas, quais seriam então essas mudanças para serem feitas por meio da alteração que nós pretendemos fazer?





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

A segunda é que o Brasil é uma Federação e, como tal, as competências são compartilhadas, são repartidas. Ainda no que se refere à questão da abertura de sociedades empresariais e funcionamento de estabelecimentos, há algo que somente compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, que têm as suas competências relativas na atividade empresarial. O que podem os órgãos locais fazer também para aprimorar o mecanismo de abertura e funcionamento de empresa?

Aqui eu abro um parêntese. Eu fui prefeito durante 16 anos consecutivos, dos quais tenho algumas boas recordações e outras nem tanto sobre a judicialização a que as instituições foram submetidas nos últimos tempos. E faço aqui um questionamento porque essa judicialização desproporcional das coisas acabou desqualificando de maneira substancial o Poder Executivo, inclusive o Poder Legislativo, que passou por uma fase de transição – e ainda continuamos passando por essa fase de transição –, mas me parece que a judicialização vem se reduzindo, ela já foi muito mais ampla. Essa judicialização tirou muito a credibilidade do Poder Executivo e também do Poder Legislativo, e agora nós estamos nos deparando com o Poder Judiciário – e estão envoltos aí o Ministério Público e o Poder Judiciário como um todo –, pela expectativa que se tinha nessa judicialização dessas ações desproporcionais, como eu as chamo, porque para tudo havia uma ação anteriormente, e ainda hoje também há, e acaba por criar uma frustração da opinião pública já que os resultados oriundos da própria Justiça não são aqueles que sistematicamente se propunham na época em que a judicialização e as ações exacerbadas acabaram acontecendo.

Esse é um tema que merece profunda reflexão, porque nós estamos hoje diante desse cenário que desqualificou completamente os Poderes como também está desqualificando o Poder Judiciário. Isso é muito ruim, porque, no final das contas, entra em jogo aí a própria democracia, a própria eficácia das atividades. Por isso eu queria fazer esse parêntese que eu acho oportuno e necessário para que nós possamos construir um cenário que possa trazer segurança jurídica. Invariavelmente, V. S^{as}...

Aqui eu registro a presença do Senador José Medeiros, uma das figuras jovens e mais proeminentes do Senado Federal, que nos orgulha com a sua participação.

Eu mencionava que eu mesmo, como sou da iniciativa privada... Como as empresas são classificadas por grau de risco, talvez seria interessante nós distinguirmos a emissão de autorização de alvará de funcionamento de acordo com o seu risco, porque até então, e até durante muito tempo, as exigências para uma empresa de alto risco são as mesmas para uma empresa de baixíssimo risco. Então, essa desproporcionalidade dificulta muito a ação do governante, a ação pública, e sobretudo a segurança jurídica. Eu cheguei a um ponto, em determinado momento, de fazer um decreto municipal estabelecendo 48 horas para se emitir um alvará de funcionamento, desde que o risco fosse compatível – evidentemente que ninguém é irresponsável de não observar essa questão –, e depois dar cerca de três, seis meses para que o empresário pudesse completar sua documentação para exercer sua atividade.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Essa questão foi muito aplaudida, mas também muito questionada pelos órgãos de controle. Ora, se nós somos um país cujo desemprego já atingiu as raias de 14 milhões de brasileiros, mais 8 milhões de brasileiros estão subempregados e metade da população vive de apenas um salário mínimo aproximadamente, nós estamos percebendo que estamos vivendo num país de desigualdades extremas, o que, na minha opinião, é o maior problema que nós temos de enfrentar. Porque enfrentando as desigualdades nós vamos construir uma sociedade mais igual, mais justa, com menos violência, porque dessa desigualdade deriva, na minha opinião, a maioria, praticamente, dos maiores problemas que nós estamos vivendo no Brasil de hoje.

Não é possível que nós brasileiros, num país continental como o nosso, com as riquezas naturais que temos, com o povo inteligente que temos, com a capacidade intelectual que nós todos temos, tenhamos ainda uma Nação de duzentos e tantos milhões de brasileiros, cuja metade da população, 60 milhões de brasileiros, está abaixo da linha da pobreza. Não é possível! Para cada habitação que falta neste País nós temos três vazias.

Então, na verdade, eu faço esse parêntese para uma espécie até de desabafo no sentido de defender um novo olhar para este País. E um novo olhar para este País significa criar um ambiente de negócios e de trabalho em que as pessoas possam ter segurança para poderem produzir, trabalhar e gerar empregos; para não serem tratadas, por pequenos problemas, por pequenas circunstâncias – nem digo delitos –, como delinquentes, como marginais, como cretinos, como safados quando, na verdade, não é isso que acontece com a classe empresarial, principalmente dos micros, dos pequenos e dos médios empresários.

Se há corrupção neste País, é porque este País sempre foi um país muito imperialista e vem exatamente das relações do governo com as grandes corporações. E, lamentavelmente, nós estamos observando que o que eu estou falando é a mais pura e nítida verdade.

Fui convidado para participar desta Comissão e achei muito interessante, sobretudo porque não só o Código Comercial precisa ser reformado, precisa ser reconstruído, precisa ser revisto, mas eu acho que o Brasil inteiro precisa ser reformado. Nós precisamos olhar o Brasil com outro olhar, com uma nova expectativa, porque chegamos ao ponto de não saber o que vai acontecer com o Brasil amanhã, ou depois, o Brasil do futuro.

Qual é o projeto de desenvolvimento nacional que nós temos? Qual o projeto estratégico que nós queremos alcançar para as futuras gerações? Qual é o plano de desenvolvimento industrial, de desenvolvimento comercial, de segurança jurídica para quem precisa trabalhar e para quem precisa produzir?

Quer dizer, estamos sempre assim como nós estamos hoje. Nós estamos só nos preocupando com o hoje e não nos preocupamos com o futuro. Isso é muito ruim, isso é muito triste, inclusive para





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

mim, que sou Senador de primeiro mandato e que, de certa forma, sou tomado por uma frustração muito grande pela burocracia, pelas dificuldades, ainda porque todos aqui sabemos o que precisa ser feito, mas, infelizmente, as coisas não andam. Parece que nós estamos diante de um carro com rodas diferentes, ou seja, ele até caminha, mas caminha todo desengonçado e não atinge os objetivos no tempo em que precisa atingi-los.

Nós temos pressa, porque o povo está cada vez mais pobre, a violência está cada vez maior, ao ponto de nós observarmos aí as questões da intervenção, que é uma intervenção que deveria ser feita praticamente em todas as capitais e grandes cidades brasileiras, todas reféns da droga, da marginalização, do tráfico e, sobretudo, do desemprego. Infelizmente, esse é o triste cenário que nós estamos vivendo.

Resultado disso: opiniões divergentes, cenário de muitas dificuldades, não nos entendemos mais, a ponto de termos dificuldades de manter um convívio harmônico e feliz com o nosso próprio vizinho para dividir a nossa própria calçada ou a nossa própria rua ou o nosso bairro, praça etc. Nós estamos vivendo esse cenário de insatisfação generalizada. Portanto, nós precisamos fazer com que esse cenário possa ser alterado. E uma atitude – essa, talvez, seja singela – nesse sentido pode ser muito importante para a atividade negocial e empresarial do Brasil, proporcionando segurança jurídica aos nossos empresários de uma maneira geral.

A terceira pergunta – e agora só há mais duas perguntas, de modo que vou poupar-lhos de continuar a minha fala – está relacionada ao agronegócio propriamente dito, que, na minha opinião, desenvolve um papel estratégico no desenvolvimento do País. Não fosse o agronegócio, o Brasil estaria infinitamente pior do que se encontra hoje. Eu quero, assim, louvar o produtor rural, aquele que acorda cedo e dorme tarde, aquele que coloca o chapéu na cabeça e que produz, mesmo com todas as dificuldades que nós estamos vivendo no Brasil.

O agronegócio representa, se não me engano, 40% das exportações brasileiras. Veja, Senador José Medeiros: 40% de tudo que é exportado pelo Brasil é oriundo do agronegócio. E, aí, o Mato Grosso, Estado de V. Exª, tem um papel preponderante. O meu Estado, Santa Catarina, também tem um papel importantíssimo nessa atividade empresarial e representa também, se não estou equivocado, 30% da mão de obra, e por aí vai. O agronegócio é uma atividade extremamente importante e por isso merece uma reflexão também nessa relação de negócios aqui, para que possamos definir um critério adequado para que eles possam trabalhar com tranquilidade.

Terceira pergunta: em decorrência do chamado Risco Brasil, do qual a insegurança jurídica de que tanto tratei até agora é um componente importante, as taxas de juros no Brasil são muito mais altas do que as de países desenvolvidos. Isso acarreta um custo mais alto para as empresas tanto na tomada de capital quanto no seu dia a dia, em que desenvolvem as suas atividades. Pode também a legislação minorar o problema do alto risco de modo a criar mecanismos de garantia de crédito? Quais





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

as alterações legislativas que poderiam ser feitas para se atingir esse objetivo? Essa é uma pergunta muito importante porque, sinceramente, gostaria muito de alterar esse cenário, propor um novo olhar, um modelo mais moderno, que proporcionasse maior segurança e garantia para que o cidadão pudesse produzir e ter as suas devidas garantias; senão, daqui a um pouco, ninguém vai fazer mais nada, e o Brasil vai à falência de vez.

A quarta pergunta: a atividade agropecuária realizada de forma empresarial é hoje uma dinâmica e importante parte da economia brasileira. O atual projeto de reforma do Código Comercial regula títulos do agronegócio – inclusive, Dr. Erik, V. S^a já comentou isso. Então, eu pergunto: os mecanismos de obtenção de crédito para essa atividade se encontram devidamente regulados de acordo com a legislação atual? Qual a opinião de V. S^{as} no tocante à regulação da proposta pelo projeto de Código ora em debate? Haveria algo que se possa fazer em termos legislativos, aprimorando para que possa o agronegócio obter recursos a taxas de juros mais baratas, além das taxas de juros que são subsidiadas pelo Governo Federal?

Essas são as minhas quatro perguntas. Evidentemente, não distingui nenhum debatedor porque são perguntas genéricas, e todos certamente poderão dar a sua contribuição.

A SR^a UINIE CAMINHA – Pelo sobrenome.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – ... pelo sobrenome. Ou a senhora prefere que eu comece com o Dr. Erik? Não significa que, como começamos pela senhora, o que foi uma distinção muito importante... Eu gostaria de continuar, se a senhora aceitar o desafio...

A SR^a UINIE CAMINHA – Sim.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Pela ordem, evidentemente. Eu deveria – desculpe, Senador José Medeiros – ter passado a palavra para V. Ex^a.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT. Pela ordem.) – Como V. Ex^a vai pedir para eles responderem agora, eu queria só colocar duas perguntas, porque eles já podem responder em bloco, está bem?

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC. *Fora do microfone.*) – Perfeito.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – Então, primeiramente, cumprimento todos os componentes da Mesa, todos os convidados, Dr. Erik, Drª Uinie e Dr. Marcelo Barreto.

Já estive dando uma olhada, inclusive, no trabalho aqui, um trabalho extraordinário sobre o Código Comercial. E falo da importância desse trabalho que nós estamos fazendo aqui, Senador Dário Berger, e da importância também de que os Senadores possam olhar para isso, porque estou vendo que há legislações muito importantes que nós fazemos aqui, e há Senador que vai – não estou acusando os Senadores, meus colegas, de nada – ver isso na discussão de plenário. Isso aqui era para estar abarrotado, porque é o seguinte: nós estamos tratando do futuro Código Comercial brasileiro. Senão sai como o nosso código de processo. Lembre-se de que a gente o fez, e, antes de entrar em vigor, nós tivemos que fazer uma emenda. Por isso a importância das discussões.

Eu queria só colocar para reflexão dos nossos convidados: há poucos dias houve uma licitação pública na cidade de Cuiabá, e um empresário chegou para mim e falou: "Olha, Senador, existem as classificações pelo tamanho das empresas, e é importante que haja, mas eu, por exemplo, não tenho culpa de a minha... Já fui pequeno, já fui médio, e agora sou uma empresa de grande porte, mas eu não tenho culpa disso. Eu deveria ser homenageado por minha empresa crescer, mas estou sendo punido." Ele foi participar de um certame e praticamente não pôde nada – ele disse que pôde participar de dois ou três editais lá –, porque as coisas estavam praticamente direcionadas a certos nichos. Nós criamos aqui alguns benefícios para este ou para aquele segmento, e, na verdade, alijamos outros. Então, a pergunta é se no Código Comercial a gente pode tratar desse tema; como a gente pode, de repente, se precaver de, ao tentar fazer a distinção das personalidades, ao mesmo tempo, não criar, vamos dizer assim, barreiras para a livre concorrência. Porque ele falou: "Está ficando impossível você concorrer da forma como foi. Daqui uns dias, esses vão crescer." Esse é um ponto.

Outro ponto é falar sobre algumas coisas, de repente, que a gente poderia colocar aqui, que se referem à lei cujo número esqueci agora, mas todo mundo conhece aqui com certeza, que é a Lei da Recuperação Judicial. Eu acho que seria um bom momento para a gente – nesta discussão do Código, aproveitando todos os profissionais que são especialistas na área –, de repente, fazer um balanço do que foi ela até agora e se seria o caso de a gente voltar a visitar a lei.

São essas as minhas ponderações.

Parabenizo pelo debate. Vamos ver se a gente consegue começar a encher isso aqui de Senadores para que a gente possa chamar mais o interesse, porque, daqui uns tempos, isso que nós estamos tratando aqui vai ser matéria dos alunos das escolas, vai ser o instrumento que vai nortear as vidas de quem mexe no dia a dia do comércio. E aí há alguns pontos.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Outra coisa também, fechando: geralmente, quando a gente trata desses assuntos, costumam-se colocar valores. Ultimamente, talvez nos últimos 20 anos, a nossa moeda está um pouco estável. Mas eu gostaria de perguntar para os especialistas como a gente poderia fazer para não estar classificando as coisas por valores monetários.

A gente poderia fazer diferente, porque, se se colocam valores, daqui a alguns dias, pode ser que a moeda já não seja a mesma, desvalorizou. Seria possível encontrar outra forma? Eu sempre acho complicado. É como aquela legislação em que se fala em multa de tantos reais e, daí a pouco, a multa não vale nada mais.

É isso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Muito bem.

Esse é o Senador José Medeiros, querido amigo que é uma revelação aqui. Ele nem tem jeito de Senador, porque Senador normalmente tem da minha idade para frente, entendeu? Em Santa Catarina, há um amigo meu que é Deputado Federal e que diz que cidadão para ser Senador já tem de ter uma certa idade. Por isso, ele abriu mão para que eu fosse o candidato ao Senado. Eu dizia que eu era da ala jovem do Senado, mas defrontei com pessoas como o Senador José Medeiros, que tirou essa premissa da juventude eterna que a gente sempre gosta de conservar.

Agradeço a participação de V. Ex^a aqui. Acho que a intervenção foi oportuna e necessária. Creio que, daqui para frente, vamos ter uma explanação mais prática, menos conceitual sobre questões que precisam de efetivamente serem abordadas.

Além de tudo – e o Senador José Medeiros me socorreu –, quero fazer uma pergunta do Adriano Silva, do Rio de Janeiro, que utilizou o Portal e-Cidadania, no www.senado.leg.br/ecidadania – também poderia ter sido usado o telefone 0800-612211.

Acho muito interessante essa capacidade que nós temos hoje de estar ao vivo com a população de uma maneira geral, para que a população possa participar dos debates e dos eventos. Acho isso extremamente importante e salutar.

Ele pergunta o seguinte: "O que pode ser questionado é a eficiência e o retorno que o Estado oferece aos empresários. Teoricamente os processos servem para garantir que toda a cadeia produtiva (oferta/demand) funcione perfeitamente. Sendo assim, o que o Estado pode fazer para aumentar sua eficiência?"





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Sistematicamente as perguntas dos telespectadores têm um conceito semelhante, parecido com a desta, porque eles percebem que nós precisamos de mais eficiência, de mais resultado. Eu fico muito feliz com a pergunta do Adriano Silva, do Rio de Janeiro.

A outra pergunta que ela faz é a seguinte: "Empresas se isentam de burocracia via terceirização de serviços. Se a ideia for reduzir impostos, estes retornariam na forma de altos salários (custodiar saúde, educação, transporte etc.) e investimentos em infraestrutura. Empresários estão dispostos abandonar o amparo do Estado?"

É uma pergunta meio prolixa, mas é importante.

Agradeço o Adriano Silva, do Rio de Janeiro.

Agora, ofereço a palavra à Drª Caminha.

A SRª UINIE CAMINHA – Muito obrigada, Senador.

Eu gostaria de agradecer as perguntas do senhor, Senador Dário, e do Senador José.

Inicialmente, é muito interessante a pergunta que o senhor fez acerca do tempo e da burocracia relativa ao registro de empresas.

Nós tivemos oportunidade – o Dr. Marcelo, inclusive – de visitar o Banco Mundial há dois ou três anos, acerca desse projeto e de analisar os critérios que o Banco Mundial utiliza e a metodologia de classificação dos países por facilidade de fazer negócios – anualmente o Banco Mundial publica um relatório chamado Doing Business. Muito mais do que simplesmente ler o relatório, nós queríamos entender a metodologia.

Aqui, no Brasil, realmente estamos em um patamar muito baixo, em uma classificação muito baixa com relação a burocracias empresariais. Um dos critérios, além da constituição de empresas, é a obtenção de alvarás, que o senhor tão bem mencionou aqui.

O problema é enfrentado no Código, no âmbito da sua atuação. Exclusivamente a União pode legislar sobre Direito Comercial, porém para as juntas comerciais de cada Estado, apesar de estarem, do ponto de vista técnico, submetidas ao Drei – antigamente era ao DNRC –, quem indica os presidentes das juntas e sua estrutura é o governo de cada Estado. Isso causa um pequeno problema – pequeno não; grande, na verdade – para quem atua nessa área, tanto para os empresários que procuram regularizar e arquivar seus atos quanto para os advogados que trabalham com isso.

Se os senhores forem a cada uma das juntas da Federação com determinado documento, é possível que em algumas, em 50% delas esse documento seja arquivado sem nenhum problema e que em 50% esse documento volte com uma exigência. Como o Dr. Marcelo disse, às vezes, cumpre-se





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

a exigência, e a junta indica outras: "Mas por que você não viu isso antes?" Isso vai fazendo com que a demora acabe sendo maior do que deveria, porque, a rigor, nós temos um sistema que permite que o arquivamento dos atos e a constituição de empresas seja errado. Veja bem, Senador, nós temos o sistema. O que nós temos de problemático dentro das juntas, a meu ver – como professora e advogada –, atualmente, é a não uniformidade e o excesso de intromissão das juntas nos documentos do empresário.

Então, o que acontece? A junta deveria ser apenas um guardião do que está na lei. Então, se o Código Civil diz que no contrato social deve haver esses elementos, é isso que a junta deve observar e não se intrometer no tipo de relação societária que os empresários, os sócios têm entre si. Isso acontece bastante. Além de a gente não saber de antemão, se vou com um documento à junta, se aquele mesmo documento – por exemplo, se for de uma filial de outro Estado – vou conseguir arquivar. Já passei por isso. Há documentos que ficam no limbo; quando se vai transferir uma sede para outro Estado, uma junta dá baixa e a outra não arquiva.

Entre outros exemplos, posso dar um extremamente interessante: o Drei tem o entendimento agora de que as sociedades de propósito exclusivo – só para dar um exemplo bem engraçado; engraçado não, porque até agora não consegui arquivar esse ato –, o nome das sociedades de propósito exclusivo tem de ter uma sigla SPE exatamente antes da palavra limitada. Isso não existia, não existe no Código Civil, não existe em lugar nenhum; simplesmente o Drei resolver entender que o nome tem de ser assim, o nome da minha sociedade, da minha empresa. Sequer existe a necessidade de haver a sigla SPE. É uma coisa tão absurda que faz com o empresário perca tempo, muito tempo, porque vai para junta, volta com a exigência, discute-se, não vai dar em nada, volta. Quer dizer, às vezes o empresário desiste por cansaço, Senadores. A verdade é essa.

Então, há algumas coisas em que o Código pode, sim, melhorar, como o Dr. Marcelo aqui muito bem mencionou, como a limitação de exigência das juntas, como acontece, por exemplo, na CVM, apesar de, na prática, isso não acontecer. Mas que apenas uma vez vá para a junta, examine e me diga o que tem de ser mudado; que se uniformizem realmente os procedimentos de todas as juntas do País, para que não se precise ficar estudando como se posiciona determinada junta, que é diferente do Acre ou de São Paulo. Não deveria existir isso, porque a legislação é uma só. As juntas não podem legislar; elas têm de seguir uma uniformidade. E quem trabalha com isso sabe que isso não é verdade.

Com relação ao sistema, hoje em dia, realmente a maioria das juntas tem condição de dar resposta célere. Nas que não dão, isso realmente não tem a ver com o sistema, e, sim, com as pessoas. As indicações técnicas seriam uma boa solução.

O problema maior, Senador, em registro de empresa, em arquivamento de atos, é nos Municípios. Com relação a isso também, tanto na pesquisa acadêmica que conduzi como na prática, vimos que os registros dos Municípios ainda são muito burocráticos. Então, tanto a legislação federal





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

quanto a estadual e municipal realmente impedem que a coisa fique célere. Essa ideia de um portal único, que até já é uma realidade, apenas não consegue conversar com as estruturas internas de cada Estado e Município. Então, muito além de um Código Comercial, pode, sim, trazer diversos avanços com relação a isso, como, por exemplo, a desnecessidade de publicações em papel. Por que eu tenho de publicar ainda uma ata ou meu balanço em um jornal físico? Que justificativa há para isso hoje? Nenhuma. Do ponto de vista técnico, nenhuma, porém a gente ainda tem de publicar em jornal. Isso é custo, é tempo. O Código pode, sim, fazer com que isso melhore, como já traz a possibilidade de arquivamento de documentos completamente eletrônico, sem necessidade de papel.

Com relação aos alvarás, existem algumas experiências – e falo no meu Estado; o senhor mencionou as 48 horas – de um deferimento *a priori* e de um exame *a posteriori*, a depender do ramo de atividades. Está-se tentando. Seria realmente excelente, especialmente no caso de alvarás de construção. Vejam que, nesta mesma análise do Doing Business, o tempo de aferimento de um alvará de construção no Brasil é um dos mais altos do mundo. Isso quando se consegue. É realmente um impedimento, um desestímulo, um desincentivo muito grande ao empreendedorismo.

Com relação...

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC. *Fora do microfone.*) – Isso tem a ver com a minha fala, que é a desconfiança nas instituições.

A SR^a UINIE CAMINHA – Sim. É a presunção de não inocência aqui.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – E aí, Senador Medeiros, o que acontece? Os próprios servidores têm muita dificuldade e precisam de pareceres de toda monta, porque, de repente, ali na frente – tem tudo a ver com o que eu falei – há a questão da judicialização e do processo.

Nós precisamos restabelecer a confiança nas instituições. Eu até me atrevo a dizer que, se alguém recebeu um alvará e, porventura, lá na frente, se possa perceber algum tipo de irregularidade, mesmo assim esse alvará deverá ter a sua validade, e aqueles que cometem alguma irregularidade que sejam punidos. Mas não para quem recebeu o alvará de boa-fé, que iniciou o seu empreendimento, que iniciou o seu negócio, colocarem tudo a perder, e ele voltar à estaca zero. Um dos maiores problemas que nós temos é a continuidade administrativa. Os projetos param, perde-se muito tempo e muito dinheiro. Isso desestimula a produção, desestimula o empreendedor, desestimula todo mundo. A insegurança jurídica continua imperando no dia a dia das nossas atividades.

A SR^a UINIE CAMINHA – O senhor veja, Senador...

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC. *Fora do microfone.*) – Só para contribuir.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

A SR^a UINIE CAMINHA – Sim, contribui bastante.

O senhor veja, Senador, que insegurança jurídica é o que de pior pode haver para o mercado. Ninguém empreende quando não sabe o que pode acontecer. Dizem que dinheiro é o bicho mais medroso do mundo. Parece que é mesmo, porque se eu não tenho noção do que posso ter como resposta do Judiciário, por exemplo, eu não arriscaria ou, se arriscasse, exigiria um retorno muito alto para esse investimento. Não valeria a pena.

Mais especificamente com relação à pergunta do Senador José, a respeito da classificação de empresas por porte. O senhor sabe, Senador, nós, inicialmente, nesse mesmo projeto... Eu fiz parte da comissão que elaborou esse projeto há três ou quatro anos, especificamente na área de Direito Societário, e havia uma seção de classificação das empresas por porte. Eu fui uma das que sugeriu retirar essa classificação de empresas por porte do Código, e o fiz por alguns motivos – essa proposta acabou sendo acatada pelo restante do grupo.

Primeiro, a classificação de empresas por porte que nós temos hoje no Brasil é uma classificação para fins tributários. O senhor veja a confusão que criamos: existe a classificação das empresas com relação ao faturamento, a determinado faturamento, e aí ela pode ser classificada como microempresa, empresa de pequeno porte e daí por diante. Se nós criássemos outra classificação dentro do Código, causaríamos ainda mais insegurança, porque eu seria uma micro ou uma pequena empresa do ponto de vista tributário, mas seria, do ponto de vista societário... Nós criariam duas classificações.

E mais: essa classificação que hoje ainda existe, de micro e pequenas empresas, que obtêm uma proteção especial da lei por conta de serem micro e pequenas empresas – agora, inclusive, para questões licitatórias; anteriormente era apenas para simplificação do recolhimento de tributos –, ainda assim causa um problema para os empresários. Só para o senhor ter uma ideia: eu não posso, por exemplo, ter uma microempresa se ela for uma sociedade anônima; ainda que ela seja minúscula, ela não pode ser classificada como uma microempresa. Por quê? Sinceramente, do ponto de vista técnico, eu não vejo por quê. Acaba que as pessoas são empurradas para outros tipos societários por não poderem adotar outro.

Claro que sempre se pode voltar a discutir esse assunto, inclusive de maneira mais ampla. Esse Código não tem como mexer em matéria tributária, como o Dr. Marcelo falou. Criar outra classificação dentro do Código, realmente, eu entendo que traria mais confusão jurídica ainda para esse já intrincado modelo tributário brasileiro, tão difícil de compreender.

Com relação à pergunta do telespectador: eu a achei extremamente interessante, porque, nos cursos de mestrado e doutorado, a disciplina que eu leciono é Análise Econômica do Direito. Sempre tratamos muito de eficiência, e eu sempre falo no que o Estado poderia fazer...





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC. *Fora do microfone.*) – É o Adriano Silva.

A SR^a UINIE CAMINHA – É o Adriano, isso.

O que o Estado poderia fazer para aumentar a sua eficiência? Eu sempre digo: diminuir a sua presença, deixar que o mercado fluia de maneira mais livre realmente e menos regulada. As pessoas, às vezes, entendem que isso vai de encontro ao fato de eu participar e apoiar esse Código. Ou seja, seria mais uma codificação. Mas, infelizmente, ainda temos aquela mentalidade de achar que, com isso, com termos de conviver com a realidade, para ser permitido, tem de estar escrito. A maioria das disposições desse Código, sempre digo, não precisaria estar escrita. Elas estão escritas porque precisamos lutar ainda contra uma burocracia muito grande por parte das nossas instituições. O senhor falou muito bem das instituições. Douglass North, um autor que prezo muito, sempre diz que as instituições, as organizações têm de resistir de alguma forma, e é isso que estamos tentando fazer com esse Código.

Com relação à Lei 11.101, Senador José, estão contempladas disposições de reforma da Lei 11.101 nesse Código, especialmente com relação à falência transnacional, que acabou se tornando muito importante por conta de empresas como o grupo OGX, do Eike Batista, e também a Oi, em que há diversos países envolvidos e nenhuma legislação específica para esse tipo de operação.

E há outras questões por conta da observação desses dez anos – não são mais dez anos, mas 13 anos – da Lei 11.101, porque existem realmente alguns gargalos. Já fui administradora judicial no início, em 2006, e advogado até hoje nessa área de recuperação de empresas. O senhor tem toda a razão. Pela observação do que acontece nas recuperações judiciais, que, no ano passado, cresceram mais de 76% no Brasil, nós necessitamos realmente de alguns ajustes nessa lei, para que ela realmente possa mudar o cenário que hoje há, em que a maioria das recuperações judiciais não termina em bons termos. Elas, realmente, não têm ao final... Há uma empresa que solicita, é deferido e homologado o plano, cumpre-se o plano, passam-se dois anos, e aquele empresário pode sair da recuperação judicial. Isso ocorre numa minoria absurda de casos, para os senhores terem ideia.

Realmente, existe já, além da nossa comissão, que analisou vários dispositivos da lei, outro projeto de reforma que está sendo levado a cabo pelo Executivo. Alguns professores... Atualmente, estou fazendo estudos de pós-doutorado na USP, e um dos professores, o Prof. Satiro, faz parte dessa comissão. Mas realmente isso não está andando na velocidade que deveria, até pela urgência que nós temos, pelo número de empresários em recuperação no País hoje.

Não sei se o senhor quer mencionar algum ponto específico da Lei 11.101, para vermos se esse ponto está sendo objeto ou não da reforma. Eu não quero me alongar, mas se houver qualquer outra pergunta específica que eu possa responder... Creio que, com relação ao agronegócio, aos títulos do agronegócio, o Prof. Erik Oioli pode responder melhor do que eu.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – A minha questão era justamente no sentido de ela se tornar mais eficaz mesmo, de não se tornar simplesmente um instrumento de procrastinação, "bom, estou para quebrar, vou ganhar mais algum tempo". É aquela história do cavalo voador. Espero que possa ser um instrumento que possa servir...

A SR^a UINIE CAMINHA – Com certeza, a ideia dela sempre foi essa; senão, não haveria sentido de ser trocada a concordata por ela. O senhor tem toda a razão.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Agradeço à Dr^a Uinie Caminha.

Como os senhores puderam observar, tenho por norma pessoal não utilizar o tempo. Acho que, inclusive, assim procedi na Comissão Mista de Orçamento. Quando cheguei, disse o seguinte, que nós tínhamos duas alternativas: "Ou aplicamos rigorosamente o Regimento e travamos as discussões ou, então, eliminamos o Regimento e tratamos do assunto de forma civilizada, equânime, racional etc. e tal."

Nem sempre conseguimos expor o nosso pensamento em cinco minutos ou em dez minutos. E, quando aquela sineta começa a buzinar nos meus ouvidos, já perco completamente a concentração. Aquilo me traz certa irritação fenomenal. A gente usa isso muito para a oposição. Entendeu? Quando a oposição está falando muito mal de nós, nós vamos lá e utilizamos o Regimento. Como não é o caso aqui, vou passar a palavra para V. S^a, Dr. Erik Oioli, para fazer suas considerações.

O SR. ERIK OIOLI – Agradeço, Senador, e prometo ser breve nas minhas colocações, para não correr o risco de fazer uso da sineta aqui.

Por isso, vou me ater especialmente nas duas questões voltadas para o agronegócio, embora eu endosse as palavras da Dr^a Uinie. Concordo plenamente com as considerações que ela fez em relação às demais questões. Eu acrescentaria algo a elas, embora não seja o escopo da audiência e muito menos do projeto: dentro dessa reflexão de desburocratização do ambiente de negócios, é inevitável a gente não olhar para o sistema tributário. Aqui, independentemente da discussão de aumento ou redução de carga tributária, trata-se da racionalização do sistema tributário. Isso impacta também muito no processo de abertura de uma empresa. Não é simplesmente você arquivar um ato constitutivo na junta comercial, mas vai muito além disso. Há uma série de obrigações fiscais acessórias que trazem inúmeras complicações e fazem com que o processo seja realmente lento, burocrático. Há um trabalho muito árduo para você conseguir abrir uma empresa. E se fala muito pouco disso, não só de abrir uma empresa, mas de encerrar uma empresa.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC. *Fora do microfone.*) – Encerrar é pior ainda!

O SR. ERIK OIOLI – Mais difícil que abrir uma empresa é encerrar uma empresa neste País. É praticamente impossível encerrar uma empresa no Brasil.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Falando especificamente do agronegócio, a primeira questão tem a ver com o risco Brasil. Seria possível por meio de leis minimizar esse risco? Sem dúvida! Obviamente, o risco país não se resume a questões legais; há inúmeros outros fatores que influenciam o risco Brasil. Mas, sem dúvida alguma, um dos componentes importantes, relevantes do risco de um país é a insegurança jurídica; é inegável isso. Infelizmente, a insegurança jurídica afasta investimento, afasta empresários, afasta a própria formalização de negócios. E a insegurança jurídica, em grande parte, é fruto da ineficiência das nossas leis. Há leis mal redigidas. Temos um problema no Brasil, que é o excesso de leis. Como a Drª Uinie falou, há lei para tudo, sendo que o Direito Privado tem uma dinâmica absolutamente diferente do Direito Público. Não preciso de uma autorização legal para fazer algo; basta que não haja uma vedação.

E aí a gente já tem o primeiro problema, porque muitas vezes, administrativamente, quer dizer, especialmente na esfera executiva, há entes administrados que estão sujeitos ao Direito Público aplicando regras de Direito Privado, que tem uma dinâmica completamente oposta à do Direito Público. E aí se cai nessa armadilha que é criar leis para absolutamente tudo. Isso torna, de fato, a vida do empresário muito mais difícil, e corre-se o risco de se produzirem leis mal pensadas e que, inevitavelmente, serão mal aplicadas.

A Drª Uinie fez, ainda, menção à Lei das S.A., e eu também endosso as suas palavras em relação a isso. A Lei das S.A. já tem mais de 40 anos e, apesar de ser uma lei relativamente velhinha, é uma lei de fato muito boa. E por que é uma lei muito boa? Porque, quando foi feita, na década de 70, foi uma lei feita sob encomenda, foi uma lei planejada, que buscava não só refletir um cenário de negócios do Brasil à época, mas, muito mais do que isso, planejava transformar o ambiente de negócios do Brasil. Tanto que institutos previstos na Lei das S.A. – do art. 256 em diante – são aplicados agora, sendo que, à época em que ela foi feita, sequer se pensava na aplicação desse tipo de instituto. Por isso, é uma lei que continua sendo atual. Ela tem lá um ou outro defeito, mas é uma lei que na sua estrutura é muito boa. Mas foi uma lei planejada, uma lei que foi pensada.

Nós padecemos desse mal no Brasil infelizmente. E leis que não são boas inevitavelmente são mal aplicadas. Então, isso produz insegurança jurídica.

Quando a gente fala em risco, sem dúvida nenhuma, é inevitável pensar na segurança das garantias. Então, olhando para o setor do agronegócio, é fundamental você ter garantias sólidas, garantias que realmente sejam válidas e sejam exequíveis. Eu mencionei, na minha exposição, o problema do CDA/WA. É um título que foi pensado para servir como uma garantia, e é usado para esse fim, mas na prática acaba não funcionando, porque você tem lá o problema do cumprimento da obrigação acessória, que o devedor naturalmente não cumpre, e você não consegue dar eficácia, dar efetividade para aquela garantia. Então, isso precisa ser pensado.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Eu faço também uma análise, aproveitando a questão do Senador José Medeiros, em relação à Lei 11.101 (Lei de Recuperação de Empresas). Ela é bastante emblemática nesse aspecto. É uma lei que, ao longo dos seus mais de dez anos, tem sido aplicada e com algum grau de dificuldade, o que leva a essas reflexões e a essas iniciativas que hoje buscam reformar essa lei. A despeito de alguns dos defeitos, eu mencionaria dois, que considero os mais relevantes.

Primeiro, essa lei foi pensada como uma lei de recuperação e, sobretudo, preservação da empresa. Para a preservação da empresa, você precisa dar condições para que essa empresa sobreviva. Então, hoje o instituto da recuperação é usado muitas vezes para uma liquidação em branco de uma empresa. Às vezes o empresário não quer pedir a falência, não quer liquidar os artigos da empresa; ele pede a recuperação e fica procrastinando esse processo. Então, muitas empresas entram em recuperação, poucas efetivamente saem.

E, dada a insegurança jurídica na aplicação de alguns institutos, um dos efeitos colaterais mais danosos para uma empresa em recuperação é a falta de acesso a crédito. Então, se você não dá segurança jurídica, essas empresas que entram em recuperação não têm acesso a crédito ou têm acesso a crédito em condições financeiramente abusivas, que não contribuem para a preservação e a continuidade do negócio.

Um dos fatores relacionados a isso e que seria o segundo problema relevante da lei é a aplicação, por exemplo, do dispositivo que excepciona do tratamento da recuperação judicial as garantias objeto de cessão fiduciária, sobretudo de direitos creditórios, o que é um instituto muito utilizado pelos bancos para dar crédito às empresas. Qual era o objetivo desse instituto? Muita gente o critica, dizendo que a Lei 11.101 não seria uma lei de preservação da empresa, mas uma lei de proteção do crédito bancário, o que é uma má compreensão do instituto, porque, na verdade, ele é uma forma de você dar segurança a uma garantia. Dando segurança à garantia, você reduz risco; reduzindo o risco, reduz-se a taxa de juros das operações. É uma relação de risco-retorno: menor risco, menor o preço das operações.

Ao não se aplicar adequadamente o dispositivo, e isso é uma realidade nos tribunais, de forma geral – esse dispositivo acaba não sendo observado em muitos dos tribunais brasileiros –, socializa-se um problema, porque, se uma garantia não é adequadamente aplicada, tal qual está prevista na legislação, nas operações subsequentes o credor vai dizer: "Essa garantia tem um valor relativo, o meu risco não está reduzido, então naturalmente eu não vou reduzir os juros dessa operação." E socializa-se esse aumento de juros para todas as empresas que têm acesso a crédito, quando precisam de acesso a crédito. Então, isso acaba sendo um problema, eu diria, grave na legislação e é um reflexo que, de certa forma, mostra, ilustra o problema de uma legislação mal aplicada, que resulta no aumento de risco do País como um todo.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Em relação à segunda questão, propriamente em relação a mecanismos de obtenção de crédito, como o projeto de Código Comercial poderia contribuir para isso? Eu acho que, de certa forma, a própria explanação dos títulos traduz isso. O título do agronegócio previsto no Código Comercial é um instrumento para financiamento privado das atividades do agronegócio, como alternativa a assuntos tradicionais de crédito, basicamente hoje ou historicamente sempre sustentados por recursos públicos. E, como eu disse na minha explicação, são recursos cada vez mais escassos, cada vez mais limitados. Ter esses títulos é um atrativo importante para o financiamento.

Quando a gente fala de financiamento privado, sobretudo financiamento via mercado de capitais, ele tende a reduzir ou a ter uma remuneração dos títulos menor do que a do sistema bancário tradicional, em que existe o banco como uma figura do intermediário do crédito, que naturalmente fica com parte do *spread* da operação, que é a remuneração dele. Então, o banco capta a taxas mais baratas, empresta a taxas mais caras, e a diferença entre o custo de captação e o quanto o banco empresta é a remuneração que compõe o *spread* bancário, é a remuneração que fica com o banco. Quando você vai para uma operação de mercado de capitais, que tradicionalmente se entende como uma operação de desintermediação bancária, você aproxima as fontes poupadoras, o investidor, das empresas que precisam tomar recursos, sem essa intermediação, o que faz com que as operações sejam mais baratas do que a operação bancária tradicional.

Então, se isso é combinado a um cenário econômico favorável, em que haja taxas de juros mais reduzidas, como é o cenário que o Brasil está começando a viver, com taxas um pouco mais adequadas – está começando a ser um país normal do ponto de vista econômico –, você acaba tendo um estímulo adicional para que essas operações saiam do papel e realmente contribuam para que haja operações mais eficientes e fontes alternativas para o agronegócio, que não dependam única e exclusivamente do setor público.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Obrigado.

Vamos, então, ao Dr. Marcelo Barreto, para suas considerações quanto às perguntas formuladas.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – Só mais uma coisa. Vou aproveitar que o Dr. Marcelo Barreto vai fazer sua fala agora, e eu esqueci de fazer uma... Nós estamos sendo ouvidos pelo País inteiro, assistidos pelo Brasil inteiro. Sei que todos aqui, ou quase todos, têm uma resposta pronta para o que eu vou dizer, mas a pergunta é muito simples: o Brasil é um país amigável a quem quer empreender, seja brasileiro ou mesmo quem está no exterior e quer empreender aqui, do ponto de vista técnico?

O SR. MARCELO BARRETO – Bom, Senador Dário, acredito que as excelentes explanações feitas pela Profª Uinie e pelo Prof. Erik satisfazem plenamente as dúvidas e indagações suscitadas aqui,





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

verdadeiras aulas proferidas aqui aos senhores e senhoras, e a mim cabe apenas uma breve complementação referendando tudo o que já foi dito.

Em primeiro lugar, Senador José Medeiros, a Profª Uinie já explicou uma etapa que nós vivemos nesse projeto de Código Comercial em que havia classificação por porte de empresa. O senhor chamou a atenção para sua estranheza em relação a que, volta e meia, a legislação faz diferenciação entre empresas, favorecendo uma e alijando outras. Recordando-me aqui de todas as normas desse Projeto 487, eu não me recordo de barreiras desse tipo. O Código Comercial não é um empecilho para isso, não é divisionista, entende? Tanto que essa norma de classificação por porte foi derrubada e, evidentemente, temos de obedecer simplesmente à legislação já existente da micro e pequena empresa.

Com relação à legislação de recuperação judicial, já foi salientada aqui a Lei nº 11.101, de 2005, que merece reformas em virtude de algumas dificuldades de interpretação. Eu acho que o caminho está sendo bem seguido, na medida em que nós queremos acoplar ao projeto do Código Comercial um projeto de lei, porque as disposições finais desse Código Comercial tratam-se de um verdadeiro projeto de lei à parte. Então, vamos aproveitar o ensejo e melhorar a legislação falimentar e a legislação de recuperação judicial.

Com relação às suas preocupações, que a lei fixe uma unidade monetária, é um pouco difícil, a meu ver, se ter uma solução imediata. Isso é típico das micros e pequenas empresas, que são classificadas, para efeitos tributários, em valores, em real. Eu só vejo, no momento, duas soluções: prever a indexação disso para que a lei já antevêja a atualização de valores pela inflação ou a lei prever, desde já, a revisão periódica a cada dois anos, a cada três anos. Acho que são os únicos mecanismos que eu posso, neste momento, atinar em relação a essa questão.

O Senador Dário levantou questões voltadas à judicialização das matérias e da vida da sociedade brasileira. É lamentável realmente isso. Nós estamos assistindo a assuntos às vezes banais, pequenos ou que poderiam ser resolvidos pelo diálogo, por um maior entendimento e maior tranquilidade no debate serem logo levados a juízo. E mesmo aqueles que criticam a judicialização vão ao tribunal quando são derrotados ou quando estão inconformados. Há uma incoerência nesse tipo. O que acontece com isso? Acontece o dissenso nos tribunais. Os tribunais não pensam igual e acabam não criando a harmonização desejada. Disenso no Supremo Tribunal Federal, opiniões diametralmente opostas, quando o que a sociedade espera é o consenso. São todos juristas. Como pensam tão diferente em relação a certos assuntos? Deveria haver o consenso. Infelizmente o nosso órgão máximo, que nós tão bem respeitamos, está sofrendo um processo de desgaste. É o órgão que dá a última palavra, mas essa última palavra às vezes é contestada. Não deveria ser. Deveria exercer o papel de Poder Moderador, como D. Pedro II foi no tempo do Império. E não está conseguindo exercer





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

porque está com excesso de demandas e com excesso de exposição dos Ministros sempre que divergem.

Então a judicialização só pode ser evitada, no meu entender, com regras claras, regras objetivas. É isso que o projeto do Código Comercial pretende.

O projeto do Código Comercial quer organizar a economia, quer valorizar os princípios da livre iniciativa, da livre concorrência, porque nós vivemos em um sistema capitalista, onde esses princípios têm de ser respeitados, em harmonia, em coabitação, evidentemente, com o direito dos trabalhadores, o direito do consumidor, a defesa da ordem econômica. Tudo isso pode ser conjugado numa ordem jurídica harmônica.

Então, é por isso que nós defendemos o Código Comercial, porque é evidente que, com a defasagem de um código do século XIX que praticamente não existe, só mesmo na parte de Direito marítimo, mesmo assim com linguagem totalmente ultrapassada, e com a fragmentação da legislação, que foi acontecendo desde 1850 até agora, nós temos que criar uma coesão normativa. Essa coesão normativa e o respeito a determinados princípios da atividade comercial é que vão fazer com que esse ambiente de negócios seja revigorado.

Então eu acho que o Congresso, o Senado pode levantar essa bandeira sim. Pode levantar para que a economia se organize e para que o investimento externo seja atraído.

Nós, eu e a Profª Uinie, estivemos no exterior. Fomos à Argentina, fomos à Colômbia, fomos aos Estados Unidos, justamente criando um alento para os investidores estrangeiros. No Banco Mundial e em vários outros órgãos em que nós tivemos, dissemos o seguinte: esse Código pretende atrair investimentos; estejam seguros de que isso vai acontecer. Nós procuramos passar essa mensagem, mas ela está... A meu ver, é um investimento, vamos dizer, pouco atraente em razão de aspectos normativos, de aspectos políticos, e não deveria ser assim, já que a economia hoje tem uma inflação mais baixa, os juros estão baixando. E o pessimismo, no entanto, permanece.

Com relação à questão do nascimento de empresas, eu tive oportunidade de apontar aqui alguns dispositivos altamente favoráveis a que se agilize o nascimento de empresas e se abrevie o falecimento das empresas.

Queria apontar apenas um comentário que eu fiz. Eu disse que, sem pretender adiantar sugestões específicas, creio, num primeiro momento, que talvez possamos encontrar fórmulas para que o Código Comercial possa melhor dialogar com a Lei 11.598, de 2007.

A que essa lei se refere? Já comentei sobre a Redesim (Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios). E já existe aqui uma base legal para isso.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Se os senhores me permitem, eu faria pequenas remissões aqui aos dispositivos, para lembrar que a lei é boa. Primeiro, está previsto que: "A Redesim será administrada por um Comitê Gestor presidido pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior [...]".

Está previsto que:

Art. 3º Na elaboração de normas de sua competência, os órgãos e entidades que componham a Redesim deverão considerar a integração do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas e articular as competências próprias com aquelas dos demais membros, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicitade de exigências [que é uma preocupação que V. Ex^a teve] e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

Art. 4º Os órgãos e entidades que componham a Redesim, no âmbito de suas competências, deverão manter à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição.

[...]

Art. 5º Para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos e entidades que componham a Redesim, no âmbito das respectivas competências.

§1º As vistorias necessárias à emissão de licenças e de autorizações de funcionamento poderão ser realizadas após o início de operação do estabelecimento quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§2º As vistorias de interesse dos órgãos fazendários deverão ser realizadas a partir do início de operação do estabelecimento, exceto quando, em relação à atividade, lei federal dispuiser sobre a impossibilidade da mencionada operação [...].

Art. 6º Os Municípios que aderirem à Redesim emitirão Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

E por fim, são vários dispositivos, vou ler apenas um último, que é o art. 7º.

Art. 7º Para os atos de registro, inscrição, alteração e baixa de empresários ou pessoas jurídicas, fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência de tais atos [...].





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Então, Excelência, essa lei é boa, essa é uma lei que precisa ser praticada. Nós costumamos dizer muitas vezes: "Não, a legislação ambiental brasileira é maravilhosa, mas ela não funciona. A legislação sobre direito do consumidor é bem-feita, uma das melhores do mundo, mas não funciona por isso ou por aquilo."

Aqui nós temos uma lei que precisa funcionar. Então, não é falta de lei. O Código Comercial vai colaborar com isso, mas, ao mesmo tempo, ela precisa funcionar através desse Comitê Gestor, que é relativamente desconhecido. É uma questão mais de operacionalidade e de coordenação para que ocorra o que a lei chama de entrada única de documentos.

A entrada é feita na junta comercial, mas a junta já está toda articulada com Municípios, com Estados e União, para que esse alvará do Corpo de Bombeiros, a inscrição na Secretaria de Finanças municipal, estadual, tudo isso seja feito num prazo razoável, 30 dias, 40, uma coisa assim.

Nós tivemos até uma experiência na Colômbia – não foi, Profª Uinie? – em que tivemos uma verdadeira aula da velocidade da abertura de empresas na Colômbia. Ficamos muito impressionados com isso.

Então, respondendo à sua pergunta, da forma mais objetiva que eu encontro: vamos valorizar essa lei, vamos fazer com que ela funcione, vamos fazer com que esse Comitê Gestor preste contas ao Congresso Nacional. Por que não? Por que não realizar audiências públicas aqui, na Câmara, no Senado Federal?

Essa, a princípio, seria a nossa contribuição ao debate.

A SRª UINIE CAMINHA – Só com relação à pergunta que o Senador José fez, se nós somos um país amigável ao empreendedorismo, a única medida objetiva que eu conheço – e já há algum tempo – é exatamente o relatório o Banco Mundial. Eu estava tentando; eu estou sem internet, mas eu vi que eu tinha um arquivo aqui já de aulas anteriores que eu tinha dado: nós estávamos na posição 116 de 189 países; eu soube que nós caímos algumas posições no relatório desse ano. Nós temos, na nossa frente, países com guerras, catástrofes e situações absurdas. E nós estamos abaixo de Gana, de Lesoto, da Jordânia, de países... E realmente a resposta que eu posso dar ao senhor é que não, nós não somos um país amigável ainda ao empreendedorismo.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Essa não foi uma notícia boa para V. Exª nem para nós todos, sobretudo porque Santa Catarina é um dos Estados mais empreendedores da Federação. E, na verdade, é difícil até de discutirmos, porque os problemas são tantos, e a falta de uniformização também de decisões acaba gerando esse viés de insegurança. Aí fica difícil, porque está na lei, mas hoje, no Brasil, estar na lei não significa muita coisa, porque a lei depende de como você vai interpretá-la. E aí é onde nós não conseguimos consolidar ainda as instituições que precisam ser





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

consolidadas. Mas, de qualquer forma, temos que continuar lutando. A esperança deve fazer parte do nosso dia a dia.

Eu consulto o Senador José Medeiros...

Está tudo bem, então.

Consulto os nossos convidados se pretendem fazer alguma complementação. (Pausa.)

E, não havendo mais nenhuma complementação, vou, então, para os "finalmente".

Mas, antes de ir para os "finalmente" propriamente ditos, eu acho que, por dever e pela qualidade da nossa audiência pública, eu devo ler, simplificadamente, aqui, o currículo dos nossos convidados para que fique registrado, nos *Anais do Senado Federal*, o histórico e o currículo de cada orador e de cada convidado para esta audiência pública. E começo com a Dra Uinie Caminha, que possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Ceará, doutorado em Direito pela Universidade de São Paulo e aperfeiçoamento em Direito dos Mercados Financeiro pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais. Atualmente é Professora Adjunta da Universidade de Fortaleza e da Universidade Federal do Ceará; prestadora de serviços da Fundação Getúlio Vargas; membro da Comissão do Senado Federal; membro do Comitê Assessor da Câmara dos Deputados e membro do Comitê Assessor da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Ceará. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Privado, atualmente e principalmente, nos seguintes temas: securitização, mercado de capitais, teoria do patrimônio, sistema financeiro, financiamento de projetos.

Portanto, é um currículo bem substancial o de V. Sª, a quem quero agradecer a presença.

O Dr. Erik Frederico Oioli possui graduação em Direito, pela Universidade de São Paulo; mestrado em Direito Comercial, pela Universidade de São Paulo, e doutorado em Direito Comercial, pela Universidade de São Paulo – ele deve ser torcedor do Palmeiras! (Risos.)

Ou do São Paulo. Ou Palmeiras, ou São Paulo. Só dá São Paulo, São Paulo, São Paulo...

Atualmente é Professor e Chefe do Departamento de Direito Comercial do CEU – o que significa isso?

O SR. ERIK OIOLI (*Fora do microfone.*) – Centro de Extensão Universitária.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Centro de Extensão Universitária, e Professor do Insper; Diretor e Conselheiro Editorial da *Revista de Direito das Sociedades e dos Valores Mobiliários*.

E o Dr. Marcelo Melo Barreto de Araujo, Advogado, Consultor Jurídico da Presidência da CNC; ingressou como Advogado na CNC, em 1986, e exerceu o cargo de Chefe de Divisão Jurídica no





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

período de 1988 a 2012. Assumiu, em alguns períodos, de forma interina, a Secretaria-Geral da CNC. Desde 2012, exerce as funções de Consultor Jurídico daquela entidade. Foi membro do Ministério Público da União de 1981 a 2012. É autor de vários livros, entre os quais Comentários à Lei nº 12.846, de 2013; Diretivas sobre o Programa de Compliance e Comércio Eletrônico; Marco Civil da Internet e Direito Digital.

Bem, agradeço a presença dos nossos convidados; agradeço, sobretudo e de maneira especial, aos telespectadores da TV Senado, da Rádio Senado, àqueles que nos assistiram pela internet; agradeço aos nossos assessores e também aos interessados nesta audiência pública. Muito obrigado mesmo.

Está encerrada a nossa reunião.

(Iniciada às 14 horas e 34 minutos, a reunião é encerrada às 16 horas e 37 minutos.)





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 10ª REUNIÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE ABRIL DE 2018, QUARTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19.

Às quatorze horas e quarenta e quatro minutos do dia quatro de abril de dois mil e dezoito, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19, sob a Presidência do Senador Pedro Chaves, reúne-se a Comissão Temporária para Reforma do Código Comercial (Art. 374-RISF) com a presença dos Senadores Dário Berger, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Airton Sandoval, José Pimentel, Ataídes Oliveira, Paulo Paim, Ronaldo Caiado, Ângela Portela e Cidinho Santos. Deixam de comparecer os Senadores Fernando Bezerra Coelho, Roberto Requião, Acir Gurgacz, Davi Alcolumbre, Roberto Muniz e Wilder Morais. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Passa-se à apreciação da pauta: **Audiência Pública Interativa**. **Finalidade:** Discutir os temas: "Uniformização das Regras sobre Operações Societárias e Redução dos Prazos Prescricionais" e "Melhoria do Ambiente de Negócios no Brasil, Conforme Convenções Internacionais". **Participantes:** Luís Felipe Galante, Presidente da Associação Brasileira de Direito Marítimo; Luiz Roberto Leven Siano, Membro do Comitê Marítimo Internacional e Especialista em Direito Marítimo; Gustavo Ramiro Costa Neto, Presidente da Comissão Especial de Análise do Novo Código Comercial do Conselho Federal da OAB; Adelmir Santana, Presidente da Fecomércio/DF. Marcelo Guedes Nunes, Presidente da Associação Brasileira de Jurimetria. **Resultado:** Audiência Pública realizada. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dezesseis horas e dois minutos. Após aprovação, a presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador Fernando Bezerra Coelho

Presidente da Comissão Temporária para Reforma do Código Comercial (Art. 374-RISF)

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

<http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2018/04/04>

O SR. PRESIDENTE (Pedro Chaves. Bloco Moderador/PRB - MS) – Minhas senhoras e meus senhores, o nosso boa tarde.

Declaro aberta a 10ª Reunião da Comissão Temporária destinada a examinar o Projeto de Lei nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Conforme convocação, a presente audiência pública tem por objetivo discutir os temas: "Uniformização das Regras sobre Operações Societárias e Redução dos Prazos Prescricionais" e "Melhoria do Ambiente de Negócios no Brasil, Conforme Convenções Internacionais".

Sr@s e Srs. Senadores, convidados, amigos, telespectadores e ouvintes da TV e da Rádio Senado, o nosso boa tarde.

O comércio é uma das entidades mais antigas da humanidade. Ele não contribui apenas para a circulação e o aumento da riqueza. Sua importância vai muito além do atendimento das necessidades materiais das pessoas, levando aos consumidores os bens que os produtores retiram da natureza. Pelos caminhos abertos pelos comerciantes, trafegam depois culturas, tradições, conceitos e valores.

Foi o comércio que impulsionou os grandes descobrimentos em que nasceu o Brasil. Mais recentemente o comércio eletrônico tornou o Planeta menor – por isso se fala que o mundo é plano –, diminuindo distâncias de todas as ordens, físicas, econômicas e culturais. Essa atividade, por sua indiscutível importância, deve ser estimulada, apoiada, e, com isso, todos ganham com o desenvolvimento do comércio.

Nenhum país, por isso, pode abdicar de uma legislação comercial e empresarial moderna e ajustada às necessidades.

O projeto de Código Comercial suscita essa imprescindível discussão no âmbito do Senado Federal. Em última análise, estamos discutindo não apenas as normas regentes da empresa; estamos aqui debatendo a posição que o Brasil deve ocupar na economia global dos nossos tempos.

Obrigado.

Vou registrar a presença de todos, e de maneira muito particular do Fábio Ulhoa, que é o Relator do anteprojeto. Meus cumprimentos. É um prazer sempre tê-lo aqui e não tem faltado a nenhuma





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

reunião. Eu fico muito feliz com a sua participação. Gostaria até de convidá-lo para ir conosco a Recife. Depois nós vamos marcar direitinho a data, porque nós estamos fazendo reuniões itinerantes, algumas em São Paulo, outras em Campo Grande. Em São Paulo foi muito importante. Houve outras em Recife e provavelmente faremos duas ou três em outros locais, para que a gente possa ter realmente uma visão de cada uma das regiões.

Eu sempre digo que nós não temos um Brasil, nós temos diversos brasis, não é? Cada um com sua peculiaridade. E é muito importante ouvir cada região, cada ponto de vista, e para nós são muito ricos esses depoimentos, porque realmente, embora muito bom o anteprojeto, nunca se pode dizer que o projeto está pronto. A gente deve realmente ouvir o máximo que nós pudermos de convidados, para que se possa na verdade permitir que a gente tenha um documento que vai ao encontro de todo o País.

Com muito prazer eu convido os seguintes expositores para participar da Mesa: Dr Luís Felipe Galante, Presidente da Associação Brasileira de Direito Marítimo. (*Pausa.*)

Dr. Luiz Roberto Leven Siano. (*Pausa.*)

O Dr. Marcelo Guedes está a caminho. Parece que atrasou o avião, não é? (*Pausa.*)

Dr. Aldemir Santana, Presidente da Fecomércio Distrito Federal. Seja bem-vindo. (*Pausa.*)

Dr. Gustavo Ramiro Costa Neto, Presidente da Comissão Especial de Análise do Novo Código Comercial do Conselho Federal da OAB. (*Pausa.*)

Gostaria de dizer que Aldemir Santana é ex-Senador, então conhece bem a Casa. É uma pessoa por quem nós temos um carinho muito especial. Obviamente, por todos, e de maneira muito particular por ele. (*Pausa.*)

A nossa temática de trabalho é dar quinze minutos para cada expositor, com tolerância de mais três. Quando tocar a campainha, significa que vocês terão ainda mais um minuto, porque toca com catorze minutos. As pessoas acham que encerrou o tempo e não é o caso. É só para alertar que ainda tem sessenta segundos. E além disso ainda damos três minutos em caso excepcional, para concluir a ideia.

Inicialmente vamos convidar o Dr. Aldemir Santana, Presidente da Fecomércio, ex-Senador, para fazer uso da palavra e realmente poder definir...

O SR. ALDEMIR SANTANA – Senador Pedro Chaves, acho isso uma maldade de V. Ex^a... (*Risos.*)

Levando em conta que a matéria é uma matéria árida e extremamente técnica, em uma mesa formada de professores, o senhor dar a palavra inicialmente a um comerciante.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. PRESIDENTE (Pedro Chaves. Bloco Moderador/PRB - MS) – Isso é importante.

O SR. ALDEMIR SANTANA – Um comerciante vivenciado na política, mas sem os conhecimentos específicos da matéria.

A visão que eu posso colocar aqui é a do comerciante, do empresário.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Chaves. Bloco Moderador/PRB - MS) – Eu a considero fundamental.

O SR. ALDEMIR SANTANA – O Brasil é um País importante, de economia importante e que, muitas vezes, clama por investimentos internacionais. Precisamos disso, levando em conta que a nossa poupança interna é ineficiente ou deficiente para as nossas necessidades.

A visão que eu tenho nessas discussões todas é que o Brasil é signatário de vários termos, de vários compromissos internacionais, de vários acordos envolvendo o mercado internacional, o comércio internacional, mas peca, primeiro, pela nossa burocacia. É um Estado paquidérmico, burocrático, difícil, grande, cheio de repetições, muitas vezes de choques de interpretação na legislação e é preciso que a gente o modernize.

Eu louvo a atitude de V. Ex^a de estar trabalhando nessa matéria, por ser de significativa importância para todos nós.

O que eu vislumbro nisso? Houve um momento em que disseram que o Código Civil resolveria tudo. Deixaram as questões marítimas de fora, para felicidade dos marítimos. (*Risos.*)

Mas aí começaram a ver que há algumas especificidades as quais não é possível contemplar apenas com o Código Civil. Entre elas estão as relações de comércio.

Levando em conta todos esses termos de contratos, de acordos, feitos com instituições internacionais, é preciso modernizar o Estado brasileiro.

E o que pensa, quando desejamos ter aqui investimentos internacionais, um investidor? Quais são os critérios para essas definições? São muitos, mas muitos critérios. Eles veem a qualidade de vida, a capacidade produtiva, o conhecimento da população, o nível de escolaridade, a capacidade econômica, o estudo e a informalidade...

A informalidade existe em todos os países do mundo. Parece incrível, mas as pessoas pensam que isso não é importante. A informalidade, por exemplo, é um fator que nos prejudica muito por termos uma informalidade que extrapola os níveis aceitáveis.

O investidor é o cara que tem o dinheiro, que precisa sustentar as viúvas e tal – às vezes os fundos –, e ele vê todos esses aspectos. Mas um dos aspectos também extremamente mensurável é a segurança jurídica – eu gostaria de ter falado depois dos intelectuais da área do Direito.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Em relação à segurança jurídica, o investidor pensa: "Como eu vou para um país desse, que não respeita contratos, por exemplo? Como eu vou investir em um país desse que depois que assina um acordo de relações continentais com os países, na hora em que a gente chega lá, a legislação não é observada?

Como vamos fazer, quando há um acordo mundial, vamos dizer assim, com um critério mundial nas questões das falências transnacionais, e aqui a coisa não está extremamente regulada ou de acordo com essas legislações? Como vou para esse país que não respeita as convenções e esses acordos internacionais?

Então, eu queria dizer, Senador, que, para nós, da CNC (Confederação Nacional do Comércio), o que nos preocupa... E somos totalmente favoráveis aos termos que já foram discutidos há algum tempo e como eles estão sendo discutidos hoje, sobre essa questão do Código Comercial, porque entendemos que precisamos regular isso. E precisamos regular para dar validade inclusive a acordos assinados por nós em outros fóruns e para dar essa segurança, como eu disse, aos investidores. E não apenas aos investidores, mas também aos empresários nacionais, aos empresários brasileiros.

O Código tem por objetivo, como o próprio nome já diz, codificar isso tudo para fugir desse emaranhado de legislações e ser mais fácil a interpretação da legislação existente, ser mais fácil na condução dos negócios, na celebração dos contratos. A gente sabe que existem outros códigos além desse. A gente sabe que quando chegamos lá nas relações empresários-consumidores, existe outro tipo de relação. Para isso existe o Código de Defesa do Consumidor e outras leis locais, que já regulam essa matéria.

Então é preciso – volto a dizer que a CNC se irmana nessa luta da qual o senhor faz parte, e todos certamente aqui coadunam da mesma intenção – que nós modernizemos a nossa legislação, até em respeito a esses compromissos aos quais eu fiz referência, já assinados anteriormente.

Então, a contribuição que devemos dar, que poderemos dar e que estamos dando, nas nossas publicações, na presença de algumas lideranças nossas aqui, inclusive na área do direito, é dizer que nós estamos juntos. Queremos essa modernidade. Aliás, queremos a modernidade do País como um todo, principalmente por estar relacionada conosco, essa modernidade empresarial do comércio entre empresas; empresas nacionais e empresas internacionais.

Então, vejo com bons olhos vir aqui dizer que a CNC está integralmente apoiando o projeto, nos termos em que está sendo colocado. Não temos aqui nenhuma sugestão a ser feita nesse instante sobre este ou aquele artigo. Acho que está extremamente bem sedimentada, no Código, a questão das falências transnacionais, que trata disso nos arts. de 1059 a 1080.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Do mesmo modo também é a questão da Convenção de Viena, que é um acordo do qual nós também somos signatários. A Convenção de Viena vem tratada do art. 428 ao 446. Eu tive curiosidade de procurar saber. Então, nós estamos juntos.

Queremos dizer que quinze minutos são extremamente penosos para alguém que não é técnico na matéria, pois é um tempo longo. Portanto, eu encerro por aqui, dizendo que tem todo o apoio da Confederação Nacional do Comércio.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Chaves. Bloco Moderador/PRB - MS) – Bom, eu queria agradecer muito ao Senador Aldemir Santana,...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Pedro Chaves. Bloco Moderador/PRB - MS) – ...Presidente da Fecomércio, que, na verdade, foi extremamente feliz. Tenho certeza de que seu depoimento vai ser muito rico para melhorar ainda mais o texto original.

Muito obrigado.

O SR. ALDEMIR SANTANA (*Fora do microfone.*) – É a sua generosidade.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Chaves. Bloco Moderador/PRB - MS) – Não, não é não. Foi muito bom para todos aqui da Mesa, tenha certeza.

E quero registrar a presença aqui, com muito prazer, do Marcelo Guedes Nunes. Seja bem-vindo. É Presidente da Associação Brasileira de Jurimetria.

Seja bem-vindo.

O próximo convidado é o Gustavo Ramiro Costa Neto. Ele é Presidente da Comissão Especial de Análise do Novo Código Comercial do Conselho Federal da OAB.

Seja bem-vindo.

O SR. GUSTAVO RAMIRO COSTA NETO – Boa tarde. Agradeço o Senador Pedro Chaves pela oportunidade, pelo convite.

Peço também, Senador, que transmita meu agradecimento ao meu conterrâneo, Senador Fernando Bezerra Coelho.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Chaves. Bloco Moderador/PRB - MS) – Ele pede escusas porque não pode vir hoje.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. GUSTAVO RAMIRO COSTA NETO – Eu soube e, por isso mesmo, agradeço aqui pelo convite feito ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados. E dizer da nossa alegria de poder participar dessa audiência pública.

E trago também aqui os cumprimentos do nosso Presidente Nacional da OAB, Claudio Lamachia, que demonstra uma preocupação com essa importante legislação que aqui é discutida no Senado e uma demonstração dessa preocupação é justamente a criação de uma comissão, que tenho a honra de presidir, no âmbito do Conselho Federal, para analisar alguns pontos dessa legislação que certamente trará uma grande contribuição para a melhoria do ambiente de negócios no nosso País.

E queria também cumprimentar os demais integrantes da Mesa, os queridos colegas advogados e advogadas aqui presentes, na pessoa do meu querido amigo Fábio Ulhoa Coelho, que também é uma pessoa que se tem debruçado sobre esse tema e nunca recusou um convite da OAB para participar de eventos que temos promovido. Então, se Fábio Ulhoa nunca faltou em nenhuma reunião no Senado, também nunca faltou a nenhuma na OAB.

E sempre gosto de ouvi-lo, professor, porque a gente sempre enriquece nosso conhecimento e aprende alguma coisa.

Bom, conheço algumas dificuldades que o Congresso, tanto no projeto que tramita na Câmara, como neste que tramita aqui no Senado, tem enfrentado para aprovar esse novo Código Comercial. Há uma discussão acadêmica, inclusive, sobre a possível necessidade ou não de um novo código, mas acho que essa é uma discussão em que quem defende a desnecessidade de um novo código me parece que vem com argumentos muito simplórios, às vezes até numéricos, financeiros, e que acho que eles são argumentos secundários.

O que a gente precisa, na verdade, é de uma legislação que traga, de fato, um ambiente de mais segurança jurídica, de mais previsibilidade nas relações empresariais e, portanto, a nova codificação é, sim, algo extremamente necessário, já que o Código Civil, de 2002, não tem se mostrado capaz de regular, de maneira adequada, as relações entre os empresários. E, portanto, acho que é muito pertinente.

E queria aqui também fazer uma observação, Senador, da célere tramitação que o Código tem tido aqui nesta Comissão; acho que isso é muito importante.

Espero que num futuro muito breve a gente consiga ver esse Código finalmente aprovado e, num futuro talvez não tão breve, mas o mais breve possível, que ele seja sancionado.

Bem, trago aqui basicamente – já que temos um tempo limitado, mas vamos ter a oportunidade de ir a outras reuniões – duas vertentes de algumas preocupações que acredito ser importante a exposição. Uma do ponto de vista institucional, da OAB. Temos discutido isso no ambiente da Ordem





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

e alguns temas preocupam a OAB; e, num segundo momento, quero fazer uma abordagem mais de sentimentos pessoais, que tenho na minha experiência, como advogado na área comercial, que também são temas que me trazem alguma preocupação.

O Código traz, ali nesse projeto, no art. 5º, alguns princípios. Eu sei que essa dedicação aos princípios tem, de fato, o DNA do Professor Fábio Ulhoa, porque ele, de fato, deu essa característica principiológica ao Código. Isso vai justamente ao encontro da necessidade de que nós tenhamos segurança e previsibilidade nas regras e nas normas que serão tratadas nessa codificação comercial: autonomia da vontade, a convenção entre as partes, principalmente na questão do processo empresarial.

As partes têm uma ampla liberdade para convencionar prazos, procedimentos, produção de provas. Acho isso extremamente positivo, porque hoje o Poder Judiciário talvez seja o maior gargalo e o maior problema das questões comerciais, dos litígios comerciais. Normalmente, os litígios seguem procedimentos do rito comum de qualquer processo, acabando por não conseguirmos encontrar uma solução adequada em tempo razoável.

Portanto, traria aqui uma primeira questão. Ao iniciar essa primeira questão, gostaria até de elogiar também uma previsão que considero muito positiva desse projeto, que trata das juntas comerciais.

Hoje existe um problema muito grave para os empresários e para os advogados que atuam nessa área, que são as exigências feitas pelas juntas comerciais no arquivamento de atos societários das empresas.

Muitas vezes dá-se entrada num determinado ato; aquele ato fica em exigência; o indivíduo cumpre a exigência; e depois o ato é distribuído para um outro analista; e ele encontra uma outra exigência; e o indivíduo cumpre a nova exigência; e vai de novo; depois volta com uma terceira exigência e não acaba mais nunca.

Muitas vezes, a empresa precisa praticar aquele ato, fazer aquela alteração, de maneira rápida, para dinamizar a sua atividade, que é, muitas vezes, uma alienação de cotas, enfim, alguma situação que exija um registro célere, mas que não é possível de se fazer.

E vejo que o projeto do Código diz que a junta só teria possibilidade de fazer uma única exigência. Acho que isso é um ponto muito positivo.

Mas tratando dessas questões, Senador, vejo que há uma necessidade de regular, no âmbito do capítulo que trata do processo empresarial, justamente os processos administrativos que tramitam nas juntas comerciais, que não são poucos.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Muitos litígios comerciais se resolvem no âmbito das Juntas Comerciais, no âmbito administrativo. E hoje talvez a gente não tenha um índice maior de resolução de conflitos empresariais no âmbito das juntas porque hoje qualquer pessoa pode peticionar livremente nas juntas comerciais. Os empresários fazem suas defesas, muitas vezes despidas de um caráter mais técnico. Então, uma preocupação que a OAB tem, não só do ponto de vista corporativo, mas tendo em vista encontrar soluções não judiciais para os conflitos societários, é que esses processos estejam regulados no âmbito dessa codificação e que a representação dessas empresas no âmbito dos processos administrativos perante as juntas comerciais seja exclusivamente através de advogados, porque hoje, se não se consegue ainda uma solução administrativa em patamares maiores é porque as manifestações das empresas estão ainda carentes de um aprofundamento técnico que somente um profissional da área jurídica poderia dar. Então, essa era uma preocupação que nós manifestamos e que pediríamos que fosse considerada. A gente gostaria de colaborar com o debate nesse sentido. É um ponto que talvez traga uma melhor possibilidade de solução dos conflitos societários no âmbito administrativo.

Meu tempo já está se esgotando. Vou passar, então, a abordar algumas preocupações que se dissociam do âmbito corporativo, mas eu particularmente as tenho. Vejo que em relação à legislação atual, a legislação de recuperação judicial e falência, temos alguns pontos que, de fato, devem ser corrigidos. A legislação de recuperação judicial é do ano de 2005. Este ano a legislação completou 13 anos. De alguns anos para cá, o número de processos de recuperação judicial tem se intensificado diante da crise econômica que o Brasil experimenta e, portanto, alguns temas têm gerado uma grande preocupação no âmbito das empresas que passam por essas dificuldades.

A Lei de Recuperação e Falências traz, no seu art. 47, talvez o ponto principal, a pedra de toque dessa legislação que é o princípio da preservação da empresa. A legislação recuperacional nada mais é do que uma tentativa, uma possibilidade de que a empresa tenha mecanismos de se recuperar e manter a sua atividade, os empregos, o pagamento dos seus compromissos.

Mas, na mesma legislação, nós temos alguns pontos que dão um tratamento especial a determinados tipos de crédito que, na minha visão, são incompatíveis com o princípio da preservação da empresa. Então, acredito que talvez a legislação comercial que é tratada aqui no projeto seja uma grande oportunidade de corrigir essas questões.

O art. 49, §§ 3º e 4º, da Lei de Falências e Recuperação dá a determinados tipos de crédito bancário um tratamento especial, deixando-os de fora do processo de recuperação judicial, quando, na verdade, uma empresa que está em dificuldade já se socorreu de todos os bancos possíveis, de financeiras de crédito de toda a natureza, e os bancos, sabendo dessa garantia que a Lei de Recuperação lhes dá, fazem contratos de acordo com as regras previstas na legislação, contratos com garantia de alienação fiduciária, com adiantamentos de contrato de câmbio. Portanto, esses débitos





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

gerados em desfavor das empresas acabam ficando fora da recuperação judicial, o que é um grande contrassenso.

Dizia-se, na época em que se discutia aqui, no Congresso Nacional, a Lei de Recuperação e Falência, que esse tratamento especial dado a alguns créditos bancários se destinava a reduzir o *spread* bancário, mas o tempo mostra que... Eu tenho aqui dados que mostram que – tenho...

(Soa a campainha.)

O SR. GUSTAVO RAMIRO COSTA NETO – ... um minuto? –, em 2007, o *spread* bancário era de 22,3%; e, em 2016, era de 22,7%, era um pouco maior, não reduziu nada, e a Lei de Recuperação e Falência enfrenta uma grande crise, uma grande dificuldade por conta dessas exceções.

Então, eu teria ainda alguns pontos a tratar, Senador, mas, assim, é basicamente essa preocupação em relação à Lei de Recuperação e Falência.

Também tenho a questão dos créditos com garantia real prestada por terceiros que os tribunais têm considerado que não são créditos com garantia real e, portanto, se incluem em uma classe diferente. Enfim, isso tem gerado também alguns problemas nos processos de recuperação judicial.

Os financiamentos DIP são os financiamentos concedidos às empresas que estão em recuperação judicial. Na verdade, todas as portas das instituições financeiras estão fechadas para as empresas que estão em recuperação judicial porque a necessidade de provisionamento é altíssima; então a taxa de juros também termina sendo inviável.

Portanto, são alguns temas que acredito que uma nova codificação comercial pode, se não regular especificamente, nortear de alguma maneira, prestigiando o princípio primordial e mais importante dessa legislação que é o da preservação da atividade empresarial.

Também teria aqui alguns temas a respeito da desconsideração da personalidade jurídica que hoje é um grande problema. A gente vê que a desconsideração da personalidade jurídica é uma coisa na Justiça do Trabalho, é outra coisa na Justiça Federal das execuções fiscais, das questões tributárias com a Fazenda Nacional, e já é uma coisa totalmente diferente nas relações entre empresas.

Então, o Judiciário tem tido posturas totalmente diferentes, a depender de quem seja a parte interessada, em uma eventual desconsideração da personalidade jurídica. Também acho que aqui temos uma boa oportunidade de tornar isso linear e trazer uma regra que valha para todos. Não é porque o crédito é fiscal que há uma maior facilidade para a desconsideração da personalidade jurídica. Não é porque o crédito é trabalhista que também se teria situação idêntica. E não é porque o crédito é um crédito comercial que se teria uma maior dificuldade para alcançar a desconsideração da personalidade jurídica. Hoje a realidade é essa e acho que uma nova legislação, uma nova codificação tem condição de tratar dessas questões.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

As empresas individuais também, as Eirelis, a gente poderia tratar de uma maneira mais, como eu diria, acessível. Hoje as empresas individuais precisam ter um capital mínimo que ainda é bastante elevado e isso estimula a informalidade a que o Presidente da Fecomércio do Distrito Federal se referia. Na advocacia, nós temos um bom exemplo de praticamente extinguir a informalidade: foram criadas as sociedades unipessoais de advocacia em que não há capital mínimo, capital social mínimo; e os advogados que não tinham sócio, que trabalhavam sozinhos se sujeitavam a uma legislação do Imposto de Renda altíssima e, apesar disso, puderam criar pessoas jurídicas individuais e se sujeitar ao Simples, à legislação tributária do Simples e se formalizaram.

Hoje, pouquíssimos advogados estão atuando como pessoa física e acho que esse é um caminho que talvez indique um norte para uma maior formalização...

(Soa a campainha.)

O SR. GUSTAVO RAMIRO COSTA NETO – ...da atividade empresarial tratando as Eirelis de uma maneira mais acessível, relativizando algumas exigências previstas hoje no Código. Então, Senador, espero ter outras oportunidades. Sei que há outras reuniões e espero poder comparecer no futuro.

Agradeço sinceramente, em nome da OAB, a oportunidade, e fico à disposição para qualquer esclarecimento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Chaves. Bloco Moderador/PRB - MS) – Agradeço muito o Professor Gustavo, que tocou em importantes pontos do Código, e o nosso querido Relator Fábio Ulhoa está anotando detalhadamente.

Teremos oportunidade... Depois da exposição dos convidados, eu farei algumas perguntas como Relator e passarei a palavra realmente àqueles que desejarem fazer uso dela, porque com o debate a gente melhora ainda mais esta audiência pública.

Com muito prazer eu convido agora o Dr. Marcelo Guedes Nunes, Presidente da Associação Brasileira de Jurimetria, para fazer uso da palavra.

O SR. MARCELO GUEDES NUNES – Boa tarde a todos.

Eu queria dividir aqui com todos os presentes a satisfação de novamente retornar ao Senado, agradecendo, na pessoa do Senador Pedro Chaves, o convite. É uma Casa que eu visitei por diversas vezes no curso dos trabalhos da Comissão de Juristas, quando da oportunidade da elaboração do anteprojeto. Enfim, esse agradecimento também se apoia e se dirige ao Professor Fábio Ulhoa, aqui presente, que vem capitaneando esse esforço de larga escala, de grande envergadura, que tem o objetivo de melhorar o ambiente de negócios no Brasil.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O tempo é curto e eu preparei uma apresentação que eu gostaria de dividir em rápidos tópicos que considero importantes, mas eu gostaria de começar, em dois minutinhos, contando uma história sobre uma inovação que esta Comissão trouxe para dentro do processo legislativo que eu considero importante de registrar novamente e de, a partir dela, desdobrar alguns comentários que eu gostaria de fazer.

A comissão do anteprojeto do Código Comercial foi a primeira de que eu tenho notícia, pelo menos, que teve uma subcomissão acho que transversal – não é Fábio, o nome que a gente deu? – de indicadores e de jurimetria; e eu acho que o fato dessa subcomissão existir é muito importante por conta do que significa hoje produzir regulação de qualidade no Brasil e no mundo.

Eu acho que o impacto da tecnologia e do desenvolvimento desses meios de comunicação, agregados de dados, a quantidade de informações e a complexidade da sociedade impactou não só nos negócios, nos mercados ou na vida das pessoas, mas impactou profundamente também na forma com que os governos vêm produzindo regulação e, consequentemente, produzindo leis.

A gente sabe, principalmente V. Ex^{as}s, que estão aqui na linha de frente da representação política, da quantidade de parcelas da sociedade, de discursos, enfim, de interesses que giram em torno de projetos dessa envergadura; e o fato de haver uma subcomissão que, nesse caso específico, buscou, de maneira independente, estudar todos os grandes indicadores, ou seja, as grandes pesquisas de mercado que foram feitas que compararam qualidades de ambientes de negócio, inclusive o Brasil e seus grandes centros financeiros, com outros mercados e outros grandes centros financeiros do mundo permitiu, vamos dizer assim, à comissão ter uma visão muito ampla, uma espécie de visão guarda-chuva, sobre quais eram as principais críticas que os próprios empresários e os próprios operadores do mercado dirigiam à qualidade do ambiente de negócios no País.

E ainda no curso desses trabalhos, a gente teve a oportunidade de fazer diversas visitas a essas próprias instituições – a gente foi a Washington, por exemplo, ao Banco Mundial, ao The Heritage Foundation –, e essas visitas foram muito interessantes porque puxaram certos elementos que, depois, foram dirigidos a todas as outras diversas subcomissões temáticas focadas cada uma na sua área, de títulos de crédito, contrato, falência, enfim. Alguns dos temas que foram tocados aqui pelo Prof. Gustavo, que também são temas extremamente relevantes, foram levantados.

Eu acho que essa tentativa de dialogar de maneira mais direta com a sociedade através do levantamento desses indicadores e tornar a discussão menos idiossincrática... Ou seja, não é só a opinião de X pessoas que está ali sendo debatida ou, circularmente, sendo reiterada, mas foi um trabalho que buscou realmente, seja através das audiências públicas ou mesmo através da busca desses indicadores, achar esses elementos, ela trouxe *insights* muito interessantes.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Eu acho que seria especialmente conveniente levantar aqui dois desses *insights* para que a gente possa contribuir para o andamento da discussão.

O primeiro deles... E isso ficou muito claro, por exemplo, no Banco Mundial, que valorizou muito o esforço de revisão da regulação comercial no Brasil, porque os técnicos do Banco Mundial diziam com todas as letras: "nós avaliamos 190 mercados no mundo..." O Brasil está lá, hoje, se não me engano, em 125º lugar, mas eles entendem que a reforma talvez, do ponto de vista do impacto do desenvolvimento da economia mundial, seja das mais relevantes em nível global, por conta da disparidade entre o tamanho da economia do Brasil, que oscila entre sétimo e oitavo lugar em termos de PIB agregado, e a qualidade da nossa regulação, que está lá em 120º lugar.

E sempre que a gente discutia com essas entidades, um primeiro tema, então, que aparecia nesses debates dizia respeito à implementação dessa regulação, e isso cai diretamente na discussão sobre o processo empresarial, porque a gente pode e, obviamente, a gente tem que ter muito cuidado e ênfase na discussão das normas substantivas que vão constar da lei que vai ser promulgada, mas igualmente importante é você ter um aparato judiciário ou um aparato processual que permita que essas normas sejam adequadamente aplicadas.

Eu me lembro da frase até dos americanos. Eles falavam assim: "*Inspiration greate. What about implementation?*"

Quer dizer: "Como é que vocês vão implementar? Você está olhando para essas implementações?" Essa preocupação, se reflete no projeto através do cuidado com o processo empresarial.

Nós temos diversos estudos, esse é um pouco do trabalho... Daí o nome jurimetria, que na verdade basicamente a gente utiliza estudos estatísticos de larga escala para poder entender, diagnosticar os males da convivência, ou seja, que tipo de problemas vai aos tribunais, como foi bem colocado pelo Prof. Gustavo. Quer dizer, a gente olha os tribunais, vamos dizer assim, como se eles fossem hospitais da vida social, das doenças. E nós estamos sentados aqui num grande laboratório de medicamentos. Então, a gente tem que desenhar os nossos remédios regulatórios para cuidar dessas doenças do convívio. E quando a gente olha o comportamento do Judiciário em relação aos conflitos empresariais, a gente detecta algo com o que acho que todos os especialistas vão concordar, que é esse processo de consumerização.

Os juízes, nas suas rotinas de cuidado, no dia a dia desses conflitos, eles tendem sempre a procurar uma parte mais fraca, uma parte hipossuficiente. E o projeto traz uma contribuição que eu considero muito relevante, na verdade dois princípios, que é um da parassuficiência, ou seja, reforçar essa ideia de que, pelo menos para fins de regulação você tem que considerar os empresários iguais. O mercado é uma espécie de campeonato de futebol. Se você permitir que alguns times possam cobrar





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

o pênalti duas vezes, porque afinal de contas, coitados, eles não treinaram tanto, você arruína o campeonato inteiro. No campeonato, têm que prevalecer os empresários que são capazes de entregar o melhor produto, o melhor serviço, ao menor custo.

Então a gente tem lá o princípio que a gente chamava de parassuficiência e prevaleceu acho que igualdade real das partes no processo e o princípio da intervenção mínima, que é também um princípio importante porque existe esse cacoete, que é uma espécie de treino, "é o cachimbo que faz a boca torta", de o juiz, numa vara generalizada, que intervém constantemente em contratos de consumo, em contratos de trabalho, em que há de fato assimetrias, quando chega um contrato entre empresários ele tem que estar treinado para não intervir. Daí a importância, não só de você regular o processo e fixar esses princípios, mas também tratar da especialização da Justiça.

A especialização da Justiça, em matéria comercial, talvez seja uma das providências com maior potencial de geração de riqueza com um investimento muito baixo. A gente tem estudos onde a gente calcula, enfim, que alguma coisa em torno de oitenta ou cem juízes estrategicamente colocados, situados nos grandes centros comerciais, a gente consegue dar uma cobertura em termos de especialização em quase 85% do mercado.

Então existe uma abertura, um caminho muito facilitado para que a gente consiga, em paralelo – e isso previsto e induzido pelo próprio projeto do código a estabelecer novas regras substantivas, materiais, vamos chamar assim, para regular a vida dos empresários –, construir em paralelo a isso uma estrutura judiciária e mesmo administrativa – concordo com o Prof. Gustavo –, que seja capaz de aplicar adequadamente essas regras, porque não adianta a gente desenvolver bem o medicamento regulatório e não haver quem ministre, não existir quem esteja na linha de frente para poder ministrar adequadamente esses medicamentos.

Um outro ponto que também considero relevante de ser mencionado em relação a esses estudos. De novo, o Banco Mundial, enfim, para relembrar aqui, ele é uma entidade, vamos dizer assim, a gente cobriu um espectro ideológico muito grande... A gente tem de um lado o Banco Mundial que é uma entidade democrata nos Estados Unidos, que vê no governo um papel mais presente na economia, com um papel intervencionista maior, com maior envergadura. Então, há as discussões do Banco Mundial.

A gente foi também à Heritage Foundation, que é um *think tank* libertário: pessoas que acham que o mercado é capaz de resolver muito mais coisas, na verdade, do que talvez até ele seja. Então, houve essa cobertura, de larga escala, nessa envergadura ideológica.

E, de todo esse material que foi reunido, chamou-me muita atenção que boa parte das deficiências que esses empresários, essas entidades reclamavam no resultado dessas pesquisas dizia respeito também a certos mecanismos de processo de solução de conflito entre empresários.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Então, por exemplo, algo que até para mim era insuspeito na época e que apareceu de maneira muito forte foi a questão do *cross-examination*, que a gente chama no processo, que é a possibilidade de o advogado inquirir diretamente a testemunha e não dirigir as perguntas ao juiz, para o juiz poder reformular.

A possibilidade também de o negócio processual, de a parte poder ajustar o processo, todo o andamento do processo – o estabelecimento de prazo ou as fases – à peculiaridade daquele determinado caso.

A questão da Justiça especializada era martelada constantemente, também.

Além disso, havia também uma preocupação muito grande com a extensão dos prazos prespcionais para a propositura da ação, o que gera um altíssimo nível de insegurança jurídica.

(Soa a campainha.)

O SR. MARCELO GUEDES NUNES – Por quê? Porque a vida da empresa é o exercício fiscal. Então, vamos lá: há uma fronteira de um ano para que ela possa fechar suas contas, virar a página e passar para o exercício seguinte.

É evidente que, enfim, não é uma fronteira tão definida, mas prazos prespcionais superiores a um ano na vida do empresário não fazem sentido. Há, por exemplo, na lei societária hoje, na Lei das S.A., prazo prescricional de dois anos, por exemplo, para invalidar a deliberação social. Ou seja, já ocorreu outra potencialmente. Pode haver uma ação correndo ainda para invalidar uma anterior, e as deliberações sociais são conexas.

Então, você elege hoje uma administração, que passa a praticar atos ou tem outras deliberações de um conselho de administração. Quer dizer, é um efeito dominó. Se você voltar para trás, para cinco anos, para derrubar uma deliberação lá atrás, na verdade, é um efeito dominó: vai bater numa deliberação e derrubar oito, nove, doze, o que inviabiliza.

Essas coisas... Se os empresários são profissionais, o empresário que tem um direito violado tem que entrar rápido com a ação dele, tem que sinalizar rapidamente para o parceiro dele e para o mercado que vai processar.

Outro exemplo: três anos para processar administradores. O tamanho médio, a duração média do mandato de um administrador de uma sociedade empresarial brasileira é de dois anos em sociedade anônima. Quer dizer, como podem ser três? O sujeito nem é mais administrador, na verdade, nem do prazo prescricional.

Então, acho que essas questões de redução do prazo, que são cuidadas no projeto, apareceram de maneira muito candente e muito relevante, sempre no intuito de, em paralelo com essas normas,





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ou seja, com a discussão sobre as normas materiais, a gente ter um aparato judiciário e previsões procedimentais que permitam que essas soluções sejam implementadas, porque, de fato, a dinâmica da vida empresarial traz desafios para o regulador. O empresário é um animal arisco. Ele é muito criativo.

Então, quando a gente concebe uma regulação, existem duas pontas de contato com a realidade que vão ajudar quem opera isso na linha de frente a poder orientar melhor o comportamento do empresário e trazer mais segurança jurídica. A primeira são os princípios gerais – que acho que o Prof. Fábio defende muito bem –, que devem prevalecer a despeito de oscilações dos entendimentos jurisprudenciais e tal, de que o projeto também cuida. Ele dá uma sinalização clara de que o juiz tem que decidir de acordo com os precedentes, o que é importante. E conduzir, enfim, as relações dessa maneira. E, na outra ponta, você ter de fato pessoas que sejam aptas a aplicar essa regulação de maneira técnica e, ao mesmo tempo, eficaz.

Então, eu gostaria só de concluir,

(Soa a campainha.)

O SR. MARCELO GUEDES NUNES – ... reiterando, mais uma vez, em especial com a nossa experiência em relação à volta que nós demos, a conversa que a gente teve com essas entidades multilaterais internacionais, a relevância desse projeto para – nas palavras dessas pessoas –, não só para a economia brasileira, que é enorme, um certo sentido para a própria economia mundial, tendo em vista essa disparidade entre a nossa pujança, entre o avanço da economia, e as dificuldades regulatórios que a gente tem nessa área.

Agradeço a oportunidade, Senador, e fico à disposição.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Chaves. Bloco Moderador/PRB - MS) – Quero agradecer ao Dr. Marcelo, pela sua exposição. Acho que um dos problemas graves que nós temos, é problema de prescrição mesmo. Eu acho que ele é muito longo. Além de outros problemas que foram elencados aqui.

Eu agradeço. Muito obrigado.

Agora, com muito prazer, convido o Luiz Roberto Leven Siano, Membro do Comitê Marítimo Internacional e Especialista em Direito Marítimo, para fazer uso da palavra.

O SR. LUIZ ROBERTO LEVEN SIANO – Boa Tarde. Muito obrigado, Sr. Presidente, Senadores presentes, membros da Mesa, professores, colegas aqui presentes no plenário. Entendo que o convite me foi feito aqui para trazer um pouco da experiência internacional que eu adquiri com a minha prática profissional e acadêmica, para fazer, talvez, um contraponto aqui com relação a alguns aspectos do projeto de lei.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Eu sou professor convidado da Universidade de Southampton, na Inglaterra; fui presidente de um instituto internacional que congrega 27 países diferentes; tenho sido convidado para falar em diversos países da Ásia, da Europa, dos Estados Unidos e da América do Sul sobre Direito Marítimo. E essa experiência como presidente desse instituto internacional me fez participar de uma série de discussões em fóruns acadêmicos e intergovernamentais sobre a matéria Direito Marítimo.

Em primeiro lugar, eu gostaria de dar uma moção de apoio aqui ao trabalho feito pelo Prof. Fábio Ulhoa, com relação a propor uma reforma do Código Comercial. E acho que ela é relevante e necessária. Eu acredito que foi um grande erro da nossa Nação tentar unificar o Direito Privado, que praticamente levou à morte o Direito Comercial, sendo certo que as relações mercantis são de completa natureza diferente das relações civis, e não podem ser tratadas da mesma forma.

Com relação, contudo, ao livro dedicado ao Direito Marítimo, eu tenho várias ponderações a fazer, Sr. Senador. E essas ponderações, na verdade, buscam as mesmas coisas que todos nós buscamos: um Brasil mais eficiente, um Brasil respeitado lá fora, um comércio internacional que tenha visibilidade e que, lá fora, os outros países e os outros comerciantes não nos vejam como uma jabuticaba, como algo muito diferente, como algo que é muito isolacionista. Porque o comércio, principalmente o comércio marítimo, é como o esporte. Por que o esporte tem tanto sucesso em matéria de entretenimento? Por que uma Copa do Mundo, como vamos ter agora em breve, traz um atrativo tão grande? Por uma questão simples, porque pessoas de países diferentes jogam um esporte que tem a mesma regra, e é disso que o comércio precisa.

O comércio internacional demanda esse tipo de uniformidade. Esse comércio internacional precisa disso, porque ninguém comercia consigo mesmo. Comercia com o outro e o outro é de outra cultura jurídica, de outra Nação, e é preciso que se estabeleçam regras que sejam de conhecimento de todos.

E, nesse particular, eu vejo, por exemplo, que o Livro de Direito Marítimo, como muito bem doutrinado pelo Prof. Fábio Ulhoa, também começa com seus princípios e esquece o princípio mais importante do Direito Marítimo, que é o da universalidade, que não está ali presente, porque não há Direito Marítimo sem universalidade.

E eu vejo também que nós temos que entender o seguinte: nós temos que ter o cuidado, porque aqui eu ouvi o Senador Aldemir Santana falando como um comerciante, cauteloso por estar no meio dos juristas, mas o sentimento é o mesmo, Senador.

O que o jurista marítimo pretende é que o comércio flua, seja simples, fácil o entendimento para todos. Hoje, nós entregamos ao Ministro Aloysio Nunes um trabalho, que eu entrego aqui à Comissão, de estudo das convenções internacionais marítimas existentes. O senhor sabe, Sr. Senador, quantas





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

convenções marítimas hoje temos no mundo, internacionais? Cento e sessenta e cinco – 165 – convenções internacionais marítimas.

Lá, quando o nosso Código Comercial foi feito, em 1850, o que que esse Código Comercial na verdade representa? Porque, diferentemente de outros setores do Direito, o Direito Comercial pouco cria ou pouco deve criar. As ficções jurídicas, pelo menos em matéria de Direito Comercial Marítimo, não são muito bem-vindas em geral. Por quê? Porque o Direito Marítimo, via de regra, é uma positivação de costumes preexistentes. Ele apenas reconhece as práticas comerciais que eram feitas pelos comerciantes, e foi isso o que o Código Comercial se propôs a fazer em 1850.

Praticamente fundado no Código francês, de Napoleão, após dez anos de estudo dos assessores de Napoleão, de procurarem saber quais eram as práticas que eram executadas pelos comerciantes para, então, fazerem a norma. Ou seja, a norma não sai de uma criação intelectual do jurista. A norma apenas reconhece a forma como os comerciantes estão transacionando. Porém, em 1850, nós ainda não tínhamos as organizações internacionais que temos hoje – a Unctad, a Uncitral, a ILO, a IMO –, que são as convenções que tratam da matéria.

Então, o que naquela época era possível de ser feito em matéria de Direito Marítimo, que era positivar costumes preexistentes, hoje, esses costumes preexistentes são, na verdade, frutos de debates internacionais feitos por associações privadas em organismos intergovernamentais. É extremamente temerário nós termos uma lei nacional, por melhor que ela possa ser para tratar da matéria, sem um olhar de harmonização dessa lei nacional com essas relações internacionais, com essas convenções internacionais.

Por exemplo, nós temos no momento, se não me falha a memória, sete convenções internacionais que estão dependendo de promulgação do Poder Executivo, que já estão assinadas, já estão ratificadas e que não estão promulgadas. Temos ainda convenções internacionais, por exemplo, sobre uma matéria muito importante que, inclusive, está no Código, que é Hipoteca e Privilégios, Hipoteca Marítima e Privilégios Marítimos, que foi assinada e ainda não tem decreto legislativo, decreto das Casas do Congresso Nacional.

Então, acredito que é muito importante, Senador, que nós façamos esse contraponto e essa busca de uma lei, no que diz respeito ao Direito Marítimo, que não está de alguma forma se contraponto a convenções que já estão assinadas ou que estamos assinando. Pergunte à Marinha. Existe um dispositivo do Livro de Direito Marítimo que fala que a limitação de responsabilidade não se aplica à remoção de destroços. E o Brasil nesse momento está ratificando a Convenção de Nairóbi, que trata da remoção de destroços. E lá está a limitação de responsabilidade. Pergunte à Marinha se ela ficará feliz se a gente não ratificar a Convenção de Nairóbi, ou, então, que ratifique essa Convenção de Nairóbi e faça um compromisso internacional com o mundo todo no sentido de que nós vamos fazer cumprir aquela regra para que tenhamos, ao mesmo tempo, concomitantemente, uma lei nacional





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

divergindo daquilo que está na Convenção. Da mesma forma, o Brasil está em processo de adesão à Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos ao Meio Ambiente, a CLC 92. Estamos em processo de adesão. Da mesma forma, o projeto também toca na questão de que não há limitação de responsabilidades com relação ao meio ambiente, sendo que essa convenção agrupa a possibilidade de ratificação de um fundo que nos pode dar uma reserva ambiental para desastres ambientais de US\$1 bilhão. E aí, nós vamos ter uma lei nacional que vai se contrapor a uma convenção que está para entrar em vigor. Então, eu tenho essas preocupações.

A outra preocupação que tenho também, Sr. Senador, é que o Direito Marítimo hoje, muito diferente de 1850, não se restringe mais somente ao Direito Comercial. O Direito Marítimo hoje toca em diversos outros ramos do Direito. De maneira que não há nenhuma razão mais para que o Direito Marítimo seja um apêndice do Direito Comercial, como um livro de um Código Comercial.

O Direito Marítimo hoje toca em diversos outros ramos de muita importância. É impossível se falar de Direito Marítimo hoje sem se tratar, por exemplo, da questão marítima ambiental, da questão marítima com relação a determinadas taxas e tributos, da relação de consumo com relação ao transporte de passageiros. Então, nós temos uma série de matérias, como, por exemplo, segurança da navegação, praticagem, e tudo mais, que nos preocupa no sentido de que se o Direito Marítimo não deveria ter uma importância maior, se não deveria ser dada a ele uma importância maior do que simplesmente restringi-lo a um código comercial. E nesse particular, é importante esse olhar para fontes como a Organização Marítima Internacional.

Então, Senador Aldemir Santana, para nós chegarmos àquilo que V. Exª colocou muito bem – e que me agradou muito ouvir –, porque o sentimento do comerciante é muito importante, deve ser considerado, pois é vital, para que nós possamos ser vistos de uma maneira diferente, nós temos que entrar nesse mundo internacional, temos que nos alinhar com essas convenções internacionais.

Países da mesma tradição do Código Napoleônico francês, como por exemplo Espanha, Venezuela – acreditem –, Argentina... O que fizeram? Foram às convenções internacionais primeiro, passaram a aderir às convenções internacionais e, depois, fizeram uma lei interna, harmonizando a legislação interna àquelas convenções. É isso que vai fazer o Brasil ser visto pelo mercado, pelos investidores internacionais. É isso que vai gerar renda e emprego para o nosso País. Isso é que vai dar segurança jurídica.

Digo isso porque – veja bem, Senador –, por melhor que seja a nossa lei, por melhor que a nossa lei seja – e eu não estou aqui dizendo que a lei é ruim. Não é isso. Estou dizendo aqui que, por melhor que ela seja, ainda que ela busque tratar de institutos que existam nos diplomas internacionais, ainda que ela busque harmonizar, ela, para o estrangeiro, é desconhecida, porque o estrangeiro não quer conhecer todas as legislações nacionais de todo mundo. Ele não quer jogar futebol no Brasil, onde a nossa criação intelectual ou jurídica entende que devem ser 13 jogadores, por exemplo, que o pênalti





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

deve ser batido na pequena área, que o goleiro pode colocar a mão fora da área, que os jogadores podem usar a mão, porque eles não querem entender a legislação de cada país; eles querem fazer parte dos fóruns de debate dos quais, inclusive, o Brasil faz parte...

(Soa a campainha.)

O SR. LUIZ ROBERTO LEVEN SIANO – ... e com muita competência.

Nesses fóruns de debate, na Organização Marítima Internacional e em outros fóruns, esse debate é feito por anos, de uma maneira bastante aprofundada, bastante técnica, por todos esses países, e o Brasil, de muitas dessas convenções, não está participando.

Nós temos convenções internacionais com 140, 150, 180 países, e o Brasil está fora! O Brasil está fora.

Enquanto nós não olharmos para... Por exemplo, dessas 165 convenções marítimas que nós temos no mundo, hoje, o Brasil apenas adotou 65 dessas convenções, sendo que a maioria é de segurança da navegação, porque a Marinha faz um papel muito relevante nesse particular. Mas quando olhamos, por exemplo, para as convenções de Direito Privado, que são as que interessam mais para o empresário, nós não estamos nessas convenções internacionais. E veja: não são só os Estados Unidos, a Inglaterra, a França, a Noruega e o Japão que estão, mas nossos vizinhos aqui: a Argentina está, Colômbia está, Venezuela... Por mais que falemos tanto da Venezuela, ela está. Portanto, há outros países da América do Sul, como o Chile, com um número de adesões muito maior.

Dessas cem que não ratificamos, eu estou propondo ao Ministro Aloysio Nunes que estude, com muita dedicação, a possibilidade de o Brasil aderir a pelo menos 16 dessas convenções. E, aí, a minha preocupação, até como professor de Direito Internacional, é que V. Ex^{as}s tenham o cuidado de revisar caso a caso. Que vá à frente a ideia de se ter um Livro de Direito Marítimo, porque na Câmara dos Deputados, por exemplo, existe a Emenda Supressiva 43, de 2012, do Deputado Laercio Oliveira, que apenas mantém a segunda parte do Código Comercial...

(Soa a campainha.)

O SR. LUIZ ROBERTO LEVEN SIANO – ... e não mexe nada com relação ao Direito Marítimo.

Mas, de qualquer maneira, caso vá se pensar em manter isso, é preciso olhar vários dispositivos que estão tocando em Direito Internacional, porque, senão, teremos mais uma vez, em vez de gerar segurança jurídica, insegurança jurídica.

Alguns desses dispositivos dizem respeito à questão da extraterritorialidade do navio. Por exemplo, eu vi dispositivo que se aplica a lei do lugar para o navio que viola o Código Bustamante, que está em vigor. Eu vi dispositivos falando que não se aplica à limitação de responsabilidade a





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

remoção de destroços, que não se aplica a danos ao meio ambiente, o que também viola duas convenções que o Brasil, neste momento, está aderindo, que é a CLC 92 e Convenção de Nairóbi. Isso traz uma grande consternação de preocupação se é o caminho adequado para gerar segurança jurídica.

(Soa a campainha.)

O SR. LUIZ ROBERTO LEVEN SIANO – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Chaves. Bloco Moderador/PRB - MS) – Agradeço ao Dr. Luiz Roberto, que realmente deu uma aula para nós de Direito Marítimo. Eu acho que vai ser muito bom para o Fábio Ulhoa. Até vou pedir ao Fábio Ulhoa, depois da palestra do nosso querido Luís Felipe Galante, que assuma a Presidência e responda realmente todos os questionamentos que estão levantados aqui. Aí, assumo o meu compromisso aqui. O.k.?

Então, com muito prazer, eu convido o Luís Felipe Galante para fazer uso da palavra.

O SR. LUÍS FELIPE GALANTE – Em primeiro lugar, eu saúdo V. Exª, Senador Pedro Chaves, e agradeço o convite para que a Associação Brasileira de Direito Marítimo estivesse hoje aqui discutindo o Livro de Direito Comercial, o Livro de Direito Marítimo do Código Comercial.

Saudo também todos os colegas de Mesa, o Relator da matéria, da Comissão de Juristas aqui do Senado, todos os colegas, senhoras e senhores.

Vou tentar se o mais conciso e objetivo possível no tempo disponibilizado.

Primeiro, queria trazer uma breve informação, Senador, sobre a razão de a ABDM estar envolvida nessa questão do Livro de Direito Comercial. Existe uma ONG internacional que congrega todos os especialistas de Direito Marítimo do mundo, o Comitê Marítimo Internacional, que tem sede em Antuérpia. É uma entidade mais do que centenária. E ela permite que cada país tenha uma – e apenas uma – associação nacional de Direito Marítimo que funcione como sua ramificação. A Associação Brasileira de Direito Marítimo vem a ser essa ramificação.

O propósito é que as associações nacionais trabalhem em harmonia com o Comitê Marítimo Internacional para uniformizar, tanto quanto possível, as normas de Direito Marítimo. Essa necessidade de uniformização já foi enfatizada aqui por vários colegas da Mesa.

Portanto, a ABDM congrega aqui operadores de direito, escritórios de advocacia, advogados individualmente. Autoridades regulatórias são membros natos da ABDM. Lá está a Marinha do Brasil, lá está a Antaq (Agência Nacional de Transportes Aquaviários), lá está o Tribunal Marítimo, estão armadores, estão membros do Judiciário que se interessam pelo Direito Marítimo brasileiro, engenheiros navais, todos aqueles que, de alguma maneira, se preocupam com o fato de que, a partir





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

de atividades da navegação, regulações possam ser imperfeitas e principalmente dissonantes do grande arcabouço internacional em matéria de navegação.

Como entidade sem fins lucrativos que somos, nossa missão institucional está lá no estatuto: prestar gratuitamente ao Poder Público assessoria nestas matérias. Daí estarmos exatamente, nesse fórum da Marinha que lida com as convenções internacionais, em assessoria permanente. Hoje em dia, estamos assessorando o Ministério das Relações Exteriores com relação a algumas convenções internacionais. Também prestamos assistência anteriormente à questão do Código Comercial na Câmara, e agora, graças à sua generosidade, estamos aqui repetindo a dose.

Muito bem, naquela ocasião, a Comissão de Juristas da Câmara solicitou exatamente à Associação Brasileira de Direito Marítimo, entidade absolutamente independente que é, que aportasse à estrutura do Código Comercial um Livro de Direito Marítimo. E procuramos desde então cumprir a nossa missão da melhor maneira possível.

Chegando hoje aqui à situação em que estamos, em que o trabalho inicial da Câmara serviu de base para toda uma reavaliação pela Comissão de Juristas do Senado, resultando no Projeto de Lei do Senado, que está sob sua relatoria, e chegando à data de hoje, a escolha não poderia ter sido mais feliz em termos de convite, porque o tema aqui hoje em pauta, pelo menos alguns núcleos do tema em pauta é prazo prescricional. E de outro, a melhoria de ambiente de negócios, conforme convenções internacionais.

Dentre tantas quantas áreas a demandar modernização no novo Código Comercial, pode-se dizer, sem qualquer margem de erro ou dúvida, Senador, que a mais carente de todas é o Direito Marítimo. Isso porque a espinha central, a espinha dorsal é um Código Comercial, o Livro II do Código Comercial de 1850, promulgado pelo então jovem Imperador Pedro II. Portanto, reconheço a premência de revisão dos outros livros também, mas até puxando a brasa para a nossa sardinha, não vejo alguém em situação mais calamitosa. Temos dispositivos no Código de 1850 que principiam assim: "Quando um navio se fizer à vela..." ou "o capitão que seduzir marinheiro..." Era outro, era outro o propósito da sedução. E temos que fazer hoje em dia Direito Marítimo em termos de comércio de cargas, transporte de cargas e a exploração de petróleo offshore com esse instrumento.

Um dado relevantíssimo consta da base de dados do Ministério da Indústria e do Comércio: no nosso movimento internacional, importação e exportação, entre 90% a 95% do nosso comércio internacional é feito por via marítima. Um número acachapante com relação a todos os outros modais reunidos. E no tocante ao petróleo, saímos da questão do transporte de cargas e vamos para a exploração de petróleo. Mais de 90% do petróleo produzido no Brasil provém da província marítima.

Portanto, estamos tratando de uma matéria da maior relevância, nada obstante, esquecida, colocada de lado por todos esses anos, a um custo Brasil altíssimo para nós.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Na avaliação da ABDM, queríamos, antes de mais nada, registrar um elogio à Comissão de Juristas daqui do Senado, pelo trabalho que realizou em cima do texto que tramitava na Câmara. Houve nítido aprimoramento em termos sistemáticos e até de técnica legislativa. Portanto, merece aplauso, e a ABDM quer deixar isso registrado.

Esse texto que aqui se encontra tem recebido apoio dos segmentos mais emblemáticos e, talvez, expressivos da navegação: o Sindicato Nacional dos Armadores; a Associação Brasileira das Empresas de Apoio Marítimas, que fazem *offshore*. Todos esses já hipotecaram apoio ao Livro de Código Comercial, com as pequenas alterações que se fizerem naturalmente necessárias.

Continuando: a OAB, seccional de São Paulo, através da sua Comissão de Direito Marítimo e Portuário – inclusive já oficiou à Casa, manifestando o seu apoio –; o Instituto dos Advogados Brasileiros idem.

Portanto, há todo um conjunto muito expressivo de entidades que entendem absolutamente necessário que, por ocasião de um novo Código Comercial, lá exista um livro dedicado ao Direito Marítimo, de maneira que possamos sair de uma era em que sequer navio a vapor existia – o navio era à vela – e chegemos ao século XXI. É artigo de absoluta e primeira necessidade.

Nesse tocante, e até procurando colaborar o máximo possível com os trabalhos da relatoria, uma informação é importante: tudo que o apresentador, o expositor que me precedeu, Leven Siano, mencionou, sobre necessidade maior, internacionalização da vida brasileira, está absolutamente correto. Precisamos mesmo melhorar isso.

Porém, há que se notar que esse escopo está um tanto fora da realização da edição e promulgação de um Código Comercial. Os canais são outros. Sequer o Legislativo é o responsável final pela promulgação de convenções.

E o que faremos enquanto isso?

Aliás, o nosso brilhante expositor, em matéria de Jurimetria, mostrou que o tempo urge. Não podemos esperar, como tem acontecido, que as convenções venham a ser ratificadas daqui a dez, 15 anos, ou talvez nunca.

Portanto, a proposta da ABDM, no texto original – e que, aliás, foi encampada por uma Comissão de Juristas daqui do Senado –, foi a de tentar trazer, tanto quanto possível, desde já, as normas das principais convenções internacionais para dentro do Código, de maneira que, se sobrevier uma convenção depois, estarão alinhados. Se a convenção for diferente, pelo entendimento que tem o Supremo Tribunal Federal, ela revogará aquela parte do Código Comercial, e não ficaremos parados cinco, dez, 15 anos, com todos os prejuízos daí advindos.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Exemplos rápidos: a parte de embargos de embarcação é toda ela plasmada na convenção internacional que o Brasil deseja assinar. O assunto está no Ministério das Relações Exteriores, ainda nem saiu de lá... A ABDM tem acompanhado, tem tentado empurrar, mas é um processo longo.

Há também questões de limitação de responsabilidade. Temos lá o que há de mais moderno, hoje em dia, em termos de textos convencionais e de limitação de responsabilidade. E assim vai.

Portanto, o texto do Livro de Direito Marítimo, dentro do Código Comercial, abraça exatamente o princípio da universalidade mencionada pelo Dr. Leven Siano.

Repto: eventuais não conformidades futuras serão resolvidas pelos mecanismos normais, imediatamente. Se é uma lei da mesma hierarquia, a posterior revoga a anterior; se uma é especial, a outra é geral, não há revogação. Portanto, é importante andarmos.

Apresentamos já, Senador, à sua Assessoria breves anotações ao texto do Livro de Direito Marítimo, nas quais trouxemos, essencialmente pequenos comentários pontuais, melhoria redacional aqui ou acolá e três pontos que consideramos essenciais: um, depois que o texto utilizado na Câmara foi empregado pela Comissão de Juristas daqui do Senado, para fins de revisão, acertos foram consensados com partes que tinham discordâncias a respeito desse ou daquele capítulo, daquela seção.

Portanto, esse ponto nos parece, até por conta do compromisso assumido com essas entidades, esses segmentos, por exemplo, os agentes marítimos, que seria importante incorporá-lo, portanto, trazendo harmonia e consenso a respeito do respectivo segmento de texto.

Em segundo lugar, está ausente do texto daqui do Senado uma seção sobre seguro marítimo. Parece-nos que a percepção teria sido que as normas do Código Civil seriam suficientes para regular toda a matéria. Mas assim não é. Existem institutos de seguro marítimo que não existem no restante do seguro, no seguro terrestre. Portanto, estamos propondo que essas normas voltem a compor o texto do livro de Direito Comercial.

Existe um processo muito complexo, cujas normas estão no Livro de Direito Empresarial Processual. É sobre um tipo de processo concursal. Quando um armador enfrenta um grande sinistro, ele tem uma responsabilidade limitada e deposita o valor limite da sua responsabilidade e todos os credores acorrem para receber. É um procedimento concursal.

(Soa a campainha.)

O SR. LUÍS FELIPE GALANTE – Porém, dadas as peculiaridades... Ô coisa enjoada é navio. Esse negócio é sempre diferente. Portanto, ele contempla peculiaridades. O procedimento recursal que está lá colocado pela Comissão daqui de Juristas do Senado está muito bom, mas falta aqui ou ali, poucas vezes, a inserção desses princípios. Aliás, fomos buscá-los como fundamentais no estudo que o





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

CMI, que é essa entidade centenária, a maior ONG do mundo em estudos de direito marítimo, num estudo de direito comparado que ela fez em 2013, perante mais de cem jurisdições diferentes e recomendou que não se esquecesse jamais de incluir, nesse tipo de procedimento, aquelas cautelas, aqueles princípios cardeais.

Portanto, nos parece que a missão está cumprida. Seria impossível pensar em um Código Comercial recente, novo, sem livro de direito comercial. Pagaremos um preço muito maior do que podemos imaginar e que vimos pagando até agora. Ficar com um Código de 1850, com todo o respeito a opiniões eventualmente diferentes, temos que compreender e respeitar diferentes visões de vida... Mas, falando objetivamente, de uma forma muito objetiva: é um ponto de vista juridicamente retrógrado, pois defende a legislação do século XIX e nós estamos no século XXI. Essa ideia, entende a ABDM que tem de ser, desde já, colocada de lado, se é que, em algum momento, será aventada.

Dito isso, consegui não estourar o minutinho final, eu acho. Não? (*Pausa.*)

Então, agradeço muito pela oportunidade. A ABDM permanece à disposição para discutir o que quer que seja, inclusive eventuais sugestões que, por exemplo, possam ser trazidas por quaisquer outras entidades para melhorar o texto, não para suprimir o Livro de Direito Comercial. Inclusive, poderão vir até do próprio Dr. Leven Siano.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Chaves. Bloco Moderador/PRB - MS) – Eu queria agradecer a presença do Dr. Aldemir Santana, do Dr. Gustavo Ramiro Costa Neto, do Dr. Luís Felipe Galante, do Dr. Luiz Roberto Leven Siano e do Dr. Marcelo Guedes Nunes.

Agradeço a presença de todos, convidando-os para a próxima reunião a realizar-se no dia 11 de abril, às 14h30.

Declaro encerrada a presente reunião.

Está encerrada e, agora, convido extraoficialmente o Prof. Fábio Ulhoa para ficar aqui para tirar as dúvidas dos nossos convidados.

Agradeço muito a presença dos senhores.

(*Iniciada às 14 horas e 44 minutos, a reunião é encerrada às 16 horas e 02 minutos.*)





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 11ª REUNIÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2018, QUARTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19.

Às quatorze horas e trinta e seis minutos do dia onze de abril de dois mil e dezotto, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19, sob a Presidência do Senador Pedro Chaves, reúne-se a Comissão Temporária para Reforma do Código Comercial (Art. 374-RISF) com a presença dos Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Airton Sandoval, José Pimentel, Roberto Muniz, Ana Amélia, Vicentinho Alves, José Medeiros, Paulo Paim, Wellington Fagundes, Romero Jucá e Ronaldo Caiado. Deixam de comparecer os Senadores Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho, Roberto Requião, Acir Gurgacz, Davi Alcolumbre e Wilder Morais. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Passa-se à apreciação da pauta: **Audiência Pública Interativa**. **Finalidade:** Discutir os temas: "Processo Empresarial", "A função social da empresa no Projeto de Código Comercial" e "Operações Societárias". **Participantes:** Flávio Yarshell, Professor Titular de Direito Processual Civil da Universidade de São Paulo; Ana Frazão, Professora de Direito Civil e Comercial da Universidade de Brasília; Maurício Moreira de Menezes, Professor Titular de Direito Comercial da Universidade do Estado do Rio de Janeiro; Gustavo Ramiro Costa Neto, Presidente da Comissão Especial de Análise do Novo Código Comercial do Conselho Federal da OAB. Fernando Passos, Representante da Confederação Nacional do Comércio - Membro do Conselho Superior de Direito da Fecomércio/SP. **Resultado:** Audiência Pública realizada. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dezesseis horas e vinte e três minutos. Após aprovação, a presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador Fernando Bezerra Coelho

Presidente da Comissão Temporária para Reforma do Código Comercial (Art. 374-RISF)

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

<http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2018/04/11>

O SR. PRESIDENTE (Pedro Chaves. Bloco Moderador/PRB - MS) – Havendo número regimental, declaro aberta a 11ª Reunião da Comissão Temporária destinada a examinar o Projeto de Lei nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Conforme convocação, a presente audiência pública tem por objetivo discutir os temas "Processo Empresarial", "A função social da empresa no Projeto de Código Comercial" e "Operações societárias".

Com muito prazer, convido para participar aqui da mesa os seguintes convidados: Drª Ana Frazão, Professora de Direito Civil e Comercial da Universidade de Brasília, com atuação na graduação e pós-graduação, ex-Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e Relatora da Comissão de Juristas do Projeto de Código Comercial instituída pela Câmara de Deputados. Seja bem-vinda!

Convido o Dr. Fernando Passos, membro do Conselho Superior de Direito do Fecomercio de São Paulo, professor de Direito Empresarial do Centro Universitário Araraquara, membro da Comissão de Juristas da Câmara Federal que analisa o projeto do Novo Código Comercial.

Convido o Dr. Flávio Yarshell, professor Titular de Direito Processual Civil da Universidade de São Paulo, membro do Instituto Iberoamericano de Direito Processual, do Instituto Brasileiro de Direito Processual, da Associação Internacional de Direito Processual, da Associação Internacional de Direito Processual, da Associação dos Advogados de São Paulo, membro benemérito da Academia Brasileira de Direito Processual Civil. É advogado, atuando principalmente nos seguintes temas: Direito Processual, tutela antecipada, processo civil, responsabilidade civil e reforma do Código de Processo Civil.

O Dr. Gustavo Ramiro Costa é Presidente da Comissão Especial de Análise do Novo Código Comercial do Conselho Federal da OAB e leiloeiro oficial nomeado pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco (Jucepe). Tem experiência na área jurídica, com ênfase em Direito Civil e Empresarial, atuando principalmente nos seguintes temas: empresas e empresários, títulos de créditos, contratos empresariais, Constituição, falência, recuperação, dissolução e liquidação de empresas, Direito Imobiliário e demais áreas afins.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O Dr. Maurício Moreira Mendonça de Menezes é advogado e professor de Direito Comercial e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Tem experiência em Direito Societário, fusões e aquisições, mercado de capitais, operações imobiliárias, direito bancário, contratos empresariais, recuperação do empresário, falências, arbitragem e anticorrupção da empresa. Foi membro da Comissão Especial de Juristas instituída pela Câmara dos Deputados para revisão do projeto do Código Comercial brasileiro.

Eu quero, mais uma vez, agradecer aos convidados aqui presentes, de altíssimo nível, juristas de excelência neste País, que realmente vão dar a sua efetiva contribuição para aperfeiçoamento do nosso Código Comercial. Agradeço muito a presença de vocês. Para nós, é motivo de honra e para o Senado Federal.

Os temas desta 11ª audiência pública de discussão do projeto do Código Comercial são de grande importância.

Em primeiro lugar, temos a discussão sobre a função social da empresa. Sabemos que as empresas não cumprem apenas uma mera função econômica de produção e circulação de bens e serviços. Para além dessa função econômica, a função social também decorre da existência e do desenvolvimento das empresas. Elas são importante fonte de receita tributária do Estado, geram emprego para os trabalhadores, atendem às necessidades dos consumidores, criam, enfim, riquezas para a sociedade.

Não se pode confundir a função social com a responsabilidade social das empresas. São duas esferas totalmente distintas dessa dinâmica realidade social. Enquanto a função social é conceito jurídico decorrente da previsão constitucional da função social da propriedade, a responsabilidade social, representada por gesto de liberalidade, caridade ou apoio a causas nobres, diz respeito à administração interna da empresa.

Outro tema de suma importância, que será objeto de discussão hoje, é o processo empresarial. Verificando o projeto, parece-me que o espírito do livro do Direito Empresarial foi de aproveitar a experiência, muito proveitosa, por sinal, de alguns aspectos da arbitragem para transpô-la para o ambiente judicial. Note-se a importância dada pelo projeto, a prevalência do acordo entre as partes, no que diz respeito à tramitação da ação aos prazos, à produção de prova e a outros aspectos.

O terceiro tema é relativo às operações societárias, ou seja, fusão, cisão e incorporação de sociedades. Hoje o direito positivo divide a matéria em duas leis: a Lei 6.404 é aplicável quando pelo menos uma das sociedades envolvidas na operação é sociedade anônima, e o Código Civil se aplica quando não há nenhuma sociedade anônima envolvida. Claro, a discrepância entre as duas leis e até mesmo a existência dessa duplidade dão ensejo à insegurança jurídica que o projeto do Código Comercial procura suprir.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Por fim, vamos discutir novamente, por sua real importância, o impacto que o futuro Código Comercial pode representar na posição do Brasil em *ranking* de ambiente de negócios, como o Doing Business, do Banco Mundial, por exemplo, melhorando a nossa classificação.

Eu estou bastante satisfeito e feliz com os resultados das audiências públicas realizadas até o momento. Todos os assessores parlamentares estão aqui presentes e muito contribuem para o esclarecimento das questões em discussão. E tenho certeza de que a audiência de hoje irá trazer também várias contribuições para o aperfeiçoamento do projeto.

Lembrando que esta reunião está sendo transmitida para o País todo através da TV Senado. Isso é bom! E nós recebemos sistematicamente, do e-Cidadania, questionamentos que passarei diretamente para os convidados. Isso dá uma abrangência nacional à nossa audiência pública.

Neste momento, com muito prazer, vamos ser gentis, vamos dar a palavra para a Dra. Ana Frazão. Pois não! Com a palavra.

A senhora teria 15 minutos, só que, quando estiver faltando um minuto, já sabe que vai tocar a campainha, mas terá mais um minuto. Se, eventualmente, ainda for insuficiente, daremos mais três minutos. Com a palavra.

A SR^a ANA FRAZÃO – Muito obrigada, Senador! Gostaria de cumprimentá-lo, especialmente reiterar a honra que é estar aqui, no Senado, para debater esses temas, cumprimentar todos os meus colegas de Mesa, ilustres professores, muito amigos queridos aqui, e cumprimentar também todos que estão aqui conosco.

Eu acho que esse tema do princípio da função social da empresa é de extrema relevância e, como ele hoje está expressamente previsto no projeto de Código Comercial, é importante que possamos entender um pouco da necessidade, da pertinência e da importância desse tipo de previsão.

Antes de abordar especificamente o assunto da função social em si, eu gostaria de reiterar que, a meu ver, uma das grandes vantagens, um dos pontos muito positivos desse projeto é exatamente ter uma parte principiológica, e aqui a função social da empresa é um dentre os inúmeros princípios que constam desse projeto. E isso se deve a uma série de razões. A primeira delas, por uma questão importante de técnica legislativa diante de uma sociedade plural e complexa que muda tão rapidamente, ou seja, é impossível hoje reger, do ponto de vista legislativo, os fatos apenas por meio de regras. Os princípios são extremamente importantes para que eles possam nos ajudar a esclarecer o sentido dessas regras, adaptá-las de acordo com as modificações, ajudar-nos nos processos de integração. Então, eu acho que esse é um aspecto por si só muito positivo e que precisa ser ressaltado.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Se isso já é importante, parece-me, em todas as áreas, o é especialmente no Direito Comercial, que é uma área do Direito que vem sendo muito esgarçada do ponto de vista do seu conteúdo e da sua principiologia, exatamente em razão da inexistência de uma reflexão mais aprofundada em torno das características da atividade empresarial e dos princípios de deveriam regê-la. Nós, que atuamos mais diretamente na matéria empresarial, percebemos hoje como é fácil que juízes muitas vezes apliquem às causas empresariais o Código de Defesa do Consumidor. Esse processo não foi revertido nem mesmo após o Código Civil, e vejam que o Código Civil não é adequado em uma série de aspectos para as relações empresariais. Primeiro, porque a suposta unificação das obrigações privadas se deu sob uma perspectiva das obrigações civis, que nem sempre levou em consideração as obrigações comerciais. Em segundo lugar, porque, de fato, embora por uma questão de tradição, tenhamos observado no Direito brasileiro, durante muito tempo, uma unificação ainda que informal dessas obrigações, isso, a meu ver, deixou de ser possível depois de uma série de modificações pelas quais o próprio Direito Civil passou.

Hoje nós temos um Direito Civil que se baseia essencialmente na proteção das situações existenciais. E é bom, e é natural que seja assim, mas, quando estamos no âmbito das relações empresariais, aqui nós estamos lidando com outros assuntos. Nós estamos falando de relações entre agentes profissionais, agentes que correm o risco, que assumem o risco, exatamente em busca de uma lucratividade. Então, uma intervenção excessiva, uma intervenção desastrada, uma ênfase, muitas vezes, excessiva nessas situações existenciais, que são tão naturais e tão importantes para o Direito Civil, no Direito Comercial podem gerar, sim, uma série de distorções.

Então, essa eu acho que é mais uma razão que justifica essa parte principiológica do atual Código. Isso sem contar que, especificamente, em relação à função social da empresa, nós estamos falando de um princípio que consta da nossa ordem econômica constitucional. Então, eu acho muito importante que o Código possa ser um caminho, uma ponte entre a Constituição e as relações empresariais. Esse processo que, muitas vezes, no Direito Civil se chama de constitucionalização... E eu não vou chegar aqui a ponto de sustentar uma constitucionalização do Direito Comercial, mas é fato que todas as áreas jurídicas e o Direito Comercial também pertencem a esse conjunto, e elas precisam dialogar minimamente com a Constituição. E é isso que o Código, o projeto de Código pretende fazer ao prever essa principiologia.

É muito interessante, então, já passando especificamente para o projeto, que a função social da empresa esteja dentre os princípios do Direito Comercial, portanto, dentre os princípios mais gerais, no art. 5º, inciso III, em que se menciona a função econômica e social da empresa.

Também é muito interessante que esse código, até para evitar o que muitas vezes nós chamamos de abuso da utilização dos princípios, uma principiologia exacerbada, ele também tenha o





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

cuidado de, ao lado de prever os princípios, procurar minimamente densificar o conteúdo desses princípios como importante vetor para a interpretação.

É o que acontece no projeto, no art. 8º, que diz:

A empresa cumpre sua função econômica e social ao gerar empregos, tributos e riqueza, ao contribuir para o desenvolvimento econômico da comunidade em que atua, ao adotar práticas empresariais com observância de toda a legislação aplicável à sua atividade, em especial aquela voltada à proteção do meio ambiente, do direito dos consumidores e da livre competição.

É uma redação um pouco diferente do referencial que nós temos, da Lei das Sociedades Anônimas, mas que é muito convergente, afinal de contas, a nossa Lei das S. A., no art. 116, diz:

O acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender.

Vejam, então, que o projeto de Código já tem, a meu ver, uma grande vantagem inicial, que é a de prever a função social ao lado da função econômica, deixando muito claro que esses dois vetores precisam caminhar juntos. Ou seja, a empresa precisa estar atenta à sua função econômica relacionada à sua manutenção lucrativa a médio e a longo prazo. Se a função social for incompatível com isso, ela vai ser incompatível com a própria noção de empresa. Então, esses aspectos se interpenetram, se conciliam e precisam andar juntos.

Apesar das duas versões que eu acabei de apresentar para os senhores serem distintas, tanto a do projeto como a da Lei das S. A., é muito interessante que elas mencionam a comunidade, deixando claro, então, que um dos vetores da atividade empresarial, um dos objetivos a serem buscados, perseguidos deve também estar conectado com os interesses da comunidade, não apenas com os interesses dos empresários e dos eventuais sócios ou acionistas de sociedades empresárias.

Esse ponto me parece extremamente importante, tanto do ponto de vista valorativo como também do ponto de vista pragmático. Por quê? Em primeiro lugar, porque decorre, no caso específico brasileiro, da nossa ordem econômica constitucional. Basta lermos o *caput* do art. 170 que fica muito claro que a livre iniciativa não é um valor absoluto, ela precisa ser conciliada com o valor social do trabalho, ela tem por finalidade assegurar a todos uma existência digna, de acordo com os ditames da justiça social.

Vejam que hoje, independentemente dos contextos constitucionais específicos de cada país, essa discussão sobre qual o interesse social de sociedades empresárias continua sendo muito





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

importante. Ou seja, é claro que, durante muito tempo, esses debates se travaram em uma dicotomia muitas vezes simplista: eram posturas contratualistas, então, a gente só protege os interesses dos sócios; ou posturas institucionalistas, que às vezes eram excessivamente amplas e acabavam transformando uma empresa privada numa empresa pública, quando, na verdade, a função social não tem esse objetivo. Há uma necessidade premente de se encontrar um equilíbrio ali entre a livre iniciativa e a função social.

Mas eu menciono algumas discussões muito importantes que hoje acontecem no mundo. Uma delas é trazida por um professor de Harvard, Prof. Eugene Soltes, que publicou um livro recentemente cujo título é *Why They Do It*. Basicamente é um livro que tenta entender as razões das infrações corporativas. Por que, mesmo com tantas leis prevendo sanções às vezes até graves para esses ilícitos, mesmo assim, tantas sociedades, por meio dos seus administradores, dos seus CEOs, continuam praticando esses ilícitos? E o professor descobre que, na verdade, isso não decorre, como aprioristicamente poderíamos pensar, a partir de uma postura de análise política do Direito, isso não decorre de uma decisão racional desses agentes. Ou seja, eles não fazem aquela análise de custo e benefício: qual é o custo de delinquir, o risco de ser identificado, o risco de correr uma sanção. Muitos desses, que inclusive estão presos por esses crimes, estavam lá por entenderem que estavam agindo da melhor maneira para sua empresa. E por quê? Diante, muitas vezes, de uma prevalência irrefletida dessa preocupação com a maximização do valor do acionista a curto prazo e a qualquer preço, o que, no direito estrangeiro, a gente associa às teorias do *shareholder value* e também do *short-termism*.

Quais são os problemas disso? Por mais que essas teorias não admitam nem respaldem as práticas de ilícitos corporativos, de atos de corrupção, a partir do momento em que elas criam uma cultura de que a única coisa que importa é o lucro e a qualquer preço, elas acabam não criando um ambiente propício para formação de uma cultura corporativa que possa verificar que, ao lado do lucro, existe uma série de outras preocupações fundamentais.

Tanto é assim que, também em artigo recente dos Profs. Oliver Hart e Luigi Zingales, esses autores fazem uma crítica muito contundente a essa teoria de maximização do valor do acionista, mostrando como ela precisa ser repensada diante de alguns aspectos atuais da mais extrema relevância. Então, esses professores resgatam a obra do Friedman, segundo o qual a função social da empresa seria apenas a de gerar lucros para os acionistas, para mostrar que essa postura, embora possa estar correta em algumas aplicações, acaba sendo muito reducionista, porque segmenta de forma muito severa o interesse do empresário, o interesse do cidadão e o interesse dos governos.

E o argumento principal desses professores é de que, em várias situações, a gente não tem como separar essa atividade empresarial ligada, muitas vezes, ao que chamamos de fazer dinheiro, o *money-making*, de uma série de danos e externalidades que surgem para a sociedade, para a comunidade. Nesses momentos, quando não é possível fazer essa separação e quando não é possível





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

que essas externalidades sejam internalizadas pelo governo ou mesmo pelos cidadãos, é o momento, então, em que a própria gestão empresarial tem que assumir também esse compromisso e poder se pautar por parâmetros que possam levar em consideração também os interesses da comunidade.

Então, trazendo todas essas discussões que eu expus aqui para mostrar que não se trata apenas de um problema específico do Brasil, estamos diante de uma discussão altamente importante, altamente pertinente, que é travada hoje em vários países, inclusive nos Estados Unidos, e que, no Brasil, tem que ser travada com maior razão, porque aqui nós temos uma ordem econômica constitucional que expressamente nos exige uma conciliação entre livre iniciativa e também todos os demais interesses que se projetam sobre a atividade empresarial. Então, eu acho extremamente importante que o Código Comercial possa conter, ao lado dos seus princípios importantes, especificamente este princípio

Hoje vários estudos mostram, independentemente das funções tradicionais que o Direito assume na regulação jurídica dos mercados, que existe uma função de sinalização que é fundamental, exatamente aquela função que possibilita a divulgação de informações no mercado, para que os agentes possam saber orientar suas decisões, e, nesse sentido, isso é de fundamental importância.

Além disso, Senador, parece-me que a previsão desse princípio no projeto de Código, além de toda essa importância valorativa, teórica, também tem uma importância pragmática fundamental, porque todos nós sabemos que o interesse social acaba sendo um parâmetro de extrema importância para a compreensão de uma série de institutos empresariais. É um parâmetro extremamente importante para a solução de conflitos empresariais, para os parâmetros de identificação do que é o exercício regular do direito de voto, do que é o exercício abusivo, e mesmo para os parâmetros de uma boa gestão. Ou seja, o interesse social continua...

(Soa a campainha.)

A SR^a ANA FRAZÃO – Já estou concluindo aqui, Senador.

O interesse social continua sendo fundamental até mesmo para que possamos entender o real conteúdo dos deveres fiduciários de administradores de sociedades empresárias. E não é sem razão que o art. 154 da Lei das S. A. expressamente condiciona a gestão dos administradores também ao princípio da função social da empresa.

Então, sem querer aqui demorar e me alargar excessivamente, eu concluo, Senador, dizendo que, a meu ver, como eu disse, a parte principiológica do Código Comercial certamente é um dos seus pontos mais fortes, e que é extremamente importante, nessa principiologia, que esteja previsto expressamente o princípio da função social da empresa.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Essa previsão tem inúmeras implicações, inclusive pragmáticas, porque, sem dúvida nenhuma, será um vetor de orientação para a compreensão e aplicação de diversos conflitos em institutos societários. Além de tudo, ao fim e ao cabo, a meu ver, ela chama a atenção para uma ideia extremamente importante, que decorre claramente da nossa ordem econômica institucional: é a ideia de que a atividade empresarial precisa encontrar pontos de equilíbrio entre todos esses princípios, entre os interesses dos empresários e também os interesses da comunidade. E não é sem razão que tanto a redação do projeto de Código Comercial quanto a redação que consta já da nossa Lei das S. A., ao tentarem minimamente densificar a função social da empresa, ressaltam a importância da comunidade.

Então, eu concluo aqui agradecendo, mais uma vez, a oportunidade, Senador, e obviamente me colocando à disposição.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Chaves. Bloco Moderador/PRB - MS) – Eu gostaria de agradecer muito à Drª Ana de Oliveira Frazão pela sua enorme contribuição em relação à função social da empresa e toda essa colocação que vai realmente contribuir muito para melhorar o nosso anteprojeto do Código.

Muito obrigado.

Convido agora o Dr. Fernando Passos para fazer uso da palavra.

O SR. FERNANDO PASSOS – Senador Pedro Chaves, eu queria agradecer muito este convite honroso. Estivemos juntos na Federação de Comércio um mês atrás, numa audiência muito produtiva, e queria ressaltar que a esperança do País, se viesse em V. Exª hoje, seria esse projeto, fundamental para o desenvolvimento do País.

Eu participei, Senador, da Comissão de Juristas da Câmara. Nós fizemos duas missões internacionais e fizemos outra privada. Nessas missões internacionais, nós pudemos verificar o que o mundo pensa a respeito do Direito Empresarial brasileiro. Também fomos verificar o até então projeto mais exitoso de desenvolvimento econômico, com base na lei, simplesmente no incentivo da lei, que é o caso da Colômbia. Estivemos lá em todos os setores do Direito Comercial colombiano e vimos a pobreza em que nós ainda estamos no Brasil. E é isso que vou tentar demonstrar nos meus 15 minutos.

Sem combinar com a Drª Ana Frazão, que há muito tempo eu não via e a quem parabenizo evidentemente – dessa primeira missão internacional fez parte conosco o Prof. Flávio Yarshell, colaborando enormemente na questão processual. Nós estivemos inclusive no Banco Mundial discutindo o Doing Business, fomos a Nova York, fomos às universidades, às câmaras de comércio, e pudemos ver, Senador, com enorme tristeza – porque eu sou professor e advogado –, os advogados de grandes corporações americanas dizendo: "Nós não recomendamos o Brasil. Juridicamente, nós





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

dizemos para os nossos empresários 'se quiserem ir para o Brasil podem ir"', porque, vegetativamente, também o Brasil é uma economia pujante, mas só vegetativa, porque não há segurança jurídica. Foi uma pena. Eles clamavam pelo Código Comercial. Foi uma coisa extraordinária aquela primeira missão –, eu vou tratar da importância da positivação dos princípios, porque, sem esses princípios codificados no código de defesa da empresa e do empresário, nós poderemos continuar no marasmo em que nos encontramos – perdoem-me a expressão duríssima.

Próximo.

O Brasil precisa garantir ao empreendedor cenário transparente e seguro no que diz respeito ao exercício da atividade empresarial. Aliás, enquanto esta tarefa não é cumprida, estamos ficando cada vez mais para trás, conforme eu vou verificar ao final, porque, infelizmente, saiu agora, foi divulgado o Doing Business 2018 e o Índice de Liberdade Econômica da Fundação Heritage de 2018, e nós tivemos um decréscimo, quando já era para termos melhorado.

Diante dessa insegurança jurídica com a qual depara o investidor no cenário brasileiro, onde há regras escritas, existe a limitação da responsabilidade dos sócios; existe, mas elas são descaracterizadas por interpretações as mais diversas e em geral contrárias à empresa. A proposta, então, para evitar isso, é positivar princípios que sejam indispensáveis ao empreendedorismo saudável, evidentemente, conforme dito pela Profª Ana Frazão, visando conquistar investidores e reconquistar os que por aqui não querem mais empreender.

Senador, eu me lembro do início das limitadas, das pequenas empresas limitadas. Isso ocorreu na Alemanha, no século XIX. A Alemanha assistiu ao maior *boom* desenvolvimentista da sua história até os nossos dias. Os economistas demonstram isso. Quando você dá segurança jurídica ao investidor, você traz o seu dinheiro para a atividade econômica, você vai gerar empregos, você vai gerar tributos, e nós vamos te proteger. Se você perder e não houver fraude, você vai perder somente esse investimento: limitação da responsabilidade. Quem contrata com a empresa já sabe que tem a limitação; também não vai outorgar mais créditos, porque existe a limitação. A Alemanha respeitou isso, e nós conhecemos a pungência econômica da Alemanha. O Brasil desrespeita a limitação da responsabilidade do sócio para qualquer coisa! Por quê? Porque nós não temos um código de defesa da empresa e do empresário. Então, evidentemente, os outros códigos, com seus princípios, vão se sobrepor ao da empresa, porque falta essa positivação.

Nós podemos verificar no próximo eslaide que é urgente a tarefa de se instituir um código de defesa do empresário e da empresa.

O próximo, por favor.

Como o empresário não tem um código em sua defesa, outras normas se sobrepõem ao Direito Empresarial, ocasionando, por exemplo: a não aplicação da limitação da responsabilidade, conforme





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

eu disse; a indevida responsabilização das UPIs (Unidade Produtiva Isolada) por obrigações de suas antigas controladoras nos processos de recuperação judicial e falência, que eu vou examinar; a extensão da interpretação de grupo econômico, que vem destruindo o País e agora, com a reforma trabalhista, solenemente aprovada por este Senado Federal, pelo Congresso Nacional, nós estamos conseguindo resolver algumas interpretações que afugentavam o capital; o desprezo à função social da empresa, a que eu não vou mais me referir, porque foi brilhantemente tratado; e o não reconhecimento efetivo no Brasil da importância da preservação da empresa.

Dois bons exemplos recentes – e eu quero louvar aqui o Congresso Nacional, porque foi graças ao Congresso Nacional que dois bons exemplos vieram interromper esse sistema maléfico da empresa: primeiro o da UPI (Unidade Produtiva Isolada), arts. 60 e 141 da Lei de Falências; e grupo econômico, nova redação dos artigos da CLT instituída pela reforma trabalhista.

Vamos à primeira, da UPI. Vários princípios essenciais à vida da empresa estão aqui contemplados nos arts. 60 e 141, especialmente a preservação da empresa e o incremento de liquidez à massa, minimizando perdas dos credores.

Eu vou explicar. A UPI foi uma criação do Congresso Nacional, com experiências internacionais, evidentemente. Na recuperação judicial, a empresa poderia vender algumas unidades internas, e essas unidades, se fossem compradas por outros empresários ou sociedades empresárias, não trariam o passivo daquela empresa recuperanda ou falida. Bom, isso foi muito debatido aqui no Congresso Nacional, em toda a sociedade, que isso seria uma fonte de fraudes, e era exatamente o contrário. A empresa já está em recuperação difícil, se ela não tiver uma UPI, não tem crédito suficiente para pagar ninguém, ela não vai recuperar, vai falir. Se ela falir, a massa é muito pequena. Se você der garantia de que uma unidade dela interna possa ser vendida sem essa solidariedade das obrigações, o que vai acontecer? Vai ter comprador, esse dinheiro vem para a massa, ajuda a pagar os credores, e os empregos estarão preservados, com novos investidores que não a comprariam, em hipótese alguma. Quem de nós daria um parecer para algum cliente comprar uma filial ou uma UPI se não tivesse essa garantia na lei?

Pois bem, Sr. Senador, V. Exª há de verificar diversas, centenas de decisões judiciais contrárias a essa não solidariedade e desrespeitando a lei, penhorando e considerando solidário e sucessor das obrigações aquele que comprou UPI. Estavam destruindo os artigos da lei, até que nós tivemos uma Ação Direta de Inconstitucionalidade – próximo, por favor – ADI 3.934-2, do Distrito Federal, em que o Supremo considerou os referidos artigos constitucionais. Quando o Supremo considera os artigos constitucionais, os juízes da recuperação judicial chamam para si todas essas constrições e passaram a anular as constrições de outros juízes. Imaginem, no arcabouço jurídico – o Prof. Flávio Yarshell pode dizer –, isso cria um problema incrível no País, mas acabou prevalecendo pela constitucionalidade. O que aconteceu, Sr. Senador? Nós passamos a ter novas unidades, novas empresas com geração de





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

emprego, com investimento novo, e o dinheiro veio para a massa falida e ajudou a pagar aqueles trabalhadores.

Portanto, foi uma coisa exitosa que só conseguimos porque a Lei de Falências positivou o princípio da preservação da empresa, e isso pesou no julgamento do Supremo Tribunal Federal. É ler o acórdão. O acórdão diz que é por causa do princípio positivado que estamos verificando que esses devem se sobrepor aos outros, conforme a expressão da Profª Ana Frazão.

Pois não, o próximo.

Antes disso, ninguém se aventurava a adquirir, eu já falei. Mesmo após a lei, diversas decisões inviabilizaram essas UPIs, mas atualmente o Poder Judiciário já está fazendo prevalecer esta visão correta do princípio positivado.

Pois não, o próximo.

Grupo econômico. A mesma questão aconteceu com o grupo econômico, e até hoje a Justiça do Trabalho principalmente, mas o Tributário também, concede uma extensão ao grupo econômico absurda. A mera probabilidade de sócios em várias sociedades já caracteriza um grupo econômico sem que elas nunca tivessem conversado. Isso afugenta. Ninguém quer ser sócio de uma outra sociedade e contribuir. Isso atrasa o desenvolvimento econômico e é falso, Sr. Senador, é falso, porque não há fraude nenhuma. É uma mera interpretação da lei.

Quando a reforma trabalhista, enfim – no próximo –, proibiu essa extensão e colocou os parâmetros definitivos, a Justiça agora já vem reavaliando. Os investimentos vão voltar paulatinamente. Nós temos vários acórdãos nesse sentido.

Pois não, o próximo.

Para o fim de evitar estes e outros percalços vivenciados pelo empresariado no cenário do negócio brasileiro, é que a explicitação desses princípios é essencial. O Prof. Fábio Ulhoa tem uma tese que, se não for para explicitar os princípios, é melhor não ter o Código Comercial então. É melhor não ter, porque o Código de Defesa do Consumidor tem princípio; o Código Ambiental tem princípio; o Código Florestal tem os princípios, e é assim que se definem as normas. Por que só o empresário e as empresas que carregam este País, que geram empregos e impostos, não têm um código para a sua própria proteção? Porque proteger a empresa é proteger o País, é proteger emprego, é proteger o trabalhador.

Essa é a visão que deve prevalecer dentro do Código Comercial, evidentemente acabando com todas as possibilidades de fraudes. O Direito nunca protegerá fraude. Nunca protegerá fraude. Desde que ela seja provada... Mas ela não pode ser presumida. O empresário é presumidamente alguém que frauda a sociedade? Onde já se viu! Por isso, ele não vem para o Brasil.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Pois não, o próximo.

Enquanto o Brasil não adotar um código que defenda a segurança do investimento privado – porque é isso que se está a debater – como essencial ao desenvolvimento do País, continuaremos assistindo no plano internacional o que se verá a seguir.

Muito rapidamente, Senador, eu procurei reduzir todas essas informações. São dois índices: Doing Business e o Índice de Liberdade Econômica. O Prof. Yarshell esteve comigo e com todos os membros daquela comitiva, tanto no Banco Mundial como também em The Heritage Foundation, em Washington. O Doing Business verifica toda a questão do empreendimento, a facilidade, o acesso à capital; é bem complexo, mas não é complexo ao ponto de fazer com que o Brasil...

A próxima, por favor.

Olhe, Senador, ali nós temos um *ranking* de 64 países. O Brasil não está entre os 64 países. A oitava economia do mundo não está. Onde está o Brasil?

Clique no próximo. Olhe lá, Senador. Vergonhosamente na posição 125, Senador. Olhe os nossos companheiros, Senador! Sem nenhum, evidentemente, preconceito com qualquer país. Estou falando do ponto de vista econômico, da natureza econômica, da importância econômica! Como nós vamos atrair investimento externo?

Na Embaixada do Brasil em Washington ainda me disseram: "Não, mas o Brasil ainda atrai muito investimento externo." Atrai, mas é vegetativo, pela sua posição estratégica na América Latina. Se nós fizéssemos o que a Colômbia e o Chile fizeram, nós atrairíamos o dobro, o triplo, não sei. É inimaginável. Os economistas têm estudos pelos quais seria inimaginável o quanto nós alcançaríamos.

Pois não, o próximo.

Onde estão os nossos vizinhos? O Chile, na posição 55; Peru, 58; Colômbia, 59, e nós, 125!

Aperte o próximo, por gentileza.

Olha onde estamos? Atrás até da Argentina, que é extremamente intervencionista. Da Bolívia e da Venezuela evidentemente, mas nós temos que nos distanciar da Bolívia e da Venezuela.

Eu quero dizer uma coisa muito interessante. Há dois anos, a Profª Ana Frazão e o Prof. Fábio Ulhoa me convidaram para um debate no seminário do Direito Comercial, em São Paulo. Lá, eu assisti a uma exposição da autoridade do registro de empresas do Chile, e ele fez uma exposição mostrando que, lá, no Chile, você consegue registrar empresa em menos de uma hora – menos de uma hora! E é declarativo. Você declara o seu RG. Se for fraude, você vai responder criminalmente.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

E eu fiquei muito impressionado com aquela exposição. Estive com ele depois, através do Prof. Fábio Ulhoa, e o que aconteceu? O Chile já passou a Colômbia. Dois, três anos depois, já passou a Colômbia. O Chile estava um pouco mais atrás e vai atraindo os investimentos.

O próximo.

O Brasil cai, então, para 116^a, em 2016; em 2017, cai um pouco mais, e, em 2018, cai para 125^a posição, em 190 economias avaliadas.

O próximo, por favor. Obrigado pela assistência.

O próximo é realmente este da liberdade econômica, Senador.

Na liberdade econômica então, nós estamos muito piores. Os senhores podem verificar, no quadro, que o México está no número 63; Jordânia está acima de nós, onde não há liberdades, há liberdade econômica. Romênia, 37; Uruguai que é uma pujança, daquele tamaninho consegue ser uma pujança, atrair investimentos, e está na posição 38.

O próximo, por favor.

Onde está o Brasil? Não está aqui também, Senador. Não está entre os 127.

O próximo.

Onde está o Brasil?

O próximo.

Olhe lá, Senador: 153. Olhe os nossos vizinhos, Afeganistão, Irã – sem nenhuma, evidentemente, conotação ideológica. Estou dizendo do ponto de vista econômico. Estamos perto do Sudão.

O próximo.

Senador, olhe lá. Nós estamos realmente numa maioria não livre. Nós somos uma economia não livre, e somos um país de liberdades. Esse é o confronto para o qual eu estou chamando a atenção.

Pois não, o próximo.

Esses índices vão mostrar os nossos vizinhos. Olha, também se repete: Chile, Uruguai, Colômbia, Peru sempre muito bem colocados perto do Brasil, que está muito próximo da Bolívia, da Venezuela não, porque ai também seria demais.

O próximo.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Aqui é o mesmo quadro, Sr. Senador, só que demonstrando em cores aquilo que é livre, maioria não livre. Nós estamos na maioria não livre. O próximo.

Ele esmiúça um pouquinho o Brasil, não vamos ficar nesse tema, porque as preocupações são aquelas que já foram aqui externadas. Se nós não tivermos um código de defesa da empresa, nós não vamos melhorar o ambiente de negócio nunca no Brasil. Podem fazer a microrreforma que quiserem, não vão conseguir.

O que revelou então – estou terminando: as Américas do Sul e Central são as menos livres. O Chile continua a se despontar. A Bolívia, a Argentina e a Venezuela eram as piores economias no ranking de 2016, agora o Brasil está perto delas, caiu. E, em 2018, conquistou um lugar dentre as três piores economias da América do Sul, infelizmente. Infelizmente nós que amamos o nosso País – e por isso estamos aqui, por amor ao Brasil, defendendo uma modificação na legislação.

O próximo.

Ele tem um excelente resumo. O Prof. Flávio se lembra desse resumo, que foi muito explanado lá. O primeiro mostra que, quanto mais liberdade econômica nós temos – o índice chega a 61% no mundo, aumentou em trilhões de dólares os investimentos...

(Soa a campainha.)

O SR. FERNANDO PASSOS – ... na atividade econômica –, mas a percentagem de pobreza diminui.

É uma coisa extraordinária, porque eles demonstram com muita relação.

O próximo.

É preciso agir, Sr. Senador! E por isso parabenizo V. Exª, o Senado, e estamos à disposição, esperando que o Código seja realmente aprovado, a bem do País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Chaves. Bloco Moderador/PRB - MS) – Obrigado.

Eu quero agradecer ao Dr. Fernando Passos, pela sua exposição, suas colocações corajosas, mostrando, realmente, que o País precisa, urgentemente, do Código Comercial.

Eu acho que é uma grande lacuna que nós temos e convivemos tanto tempo sem isso! Nós estamos aqui com o nosso Código de 1850, depois de algumas modificações no Congresso Nacional, alguns projetos, algumas leis aprovadas no Congresso, e isso não foi suficiente. Quiseram aplicar o Código Civil. Realmente também foi uma lacuna muito grande, e, hoje, nós estamos aqui, felizmente,





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

nas últimas audiências, porque eu pretendo entregar o relatório pronto no dia 20 de junho, para que a gente, realmente, se possível até antes da eleição, aprove, em caráter de urgência.

Então, eu quero, mais uma vez, agradecer ao Dr. Fernando Passos, pela exposição. Foi muito feliz.

Vou convidar agora o Dr. Flávio Yarshell para fazer uso da palavra.

O SR. FLÁVIO YARSHELL – Eminent Senador Pedro Chaves, que preside esta sessão, na pessoa de V. Ex^a peço licença para saudar os meus ilustres e queridos colegas que compõem esta mesa e também os colegas que compõem esta ilustrada audiência.

Eminent Senador, antes de tudo, quero registrar a minha honra e a minha alegria de estar aqui. Participar de uma reunião pública do Senado Federal é algo gratificante. Todos nós assistimos, neste contexto difícil pelo qual passa o País, aos ataques que, às vezes justamente, às vezes injustamente, são dirigidos a este pilar da democracia que é o Parlamento.

Então, eu fico muito contente quando nós podemos sentir que o nosso Parlamento trabalha pelo bem do País e que dá resposta à sociedade, porque, muitas vezes, nós esperamos do Poder Judiciário respostas que nós precisaríamos ter aqui, na nossa Casa Legislativa.

Então, meus parabéns pelo trabalho. Muito obrigado pelo convite.

V. Ex^a, ao introduzir o ponto que me cabe, fez uma lembrança muito feliz, e eu começo dela, dizendo: o projeto encampa muitas das técnicas ou do modo de ser da arbitragem, prestigiando a autonomia da vontade, uma intervenção mínima, a igualdade das partes e outros postulados. Em síntese, eminent Senador e prezados colegas, o que me parece é que a proposta de um processo empresarial não é absolutamente imprescindível. O País continuaria a viver sem ele, mas a proposta de uma disciplina do processo empresarial poderia trazer uma alternativa muito útil ao País e aos litígios entre empresas, que seria dar a alternativa entre a arbitragem para a qual estão migrando as soluções de controvérsias de muitos dos casos envolvendo empresas. Isso é inegável. Não é que o Judiciário esteja perdendo terreno para a arbitragem. Eu não colocaria dessa forma, mas é inegável que a arbitragem acaba se apresentando como uma solução mais adequada, porque mais rápida, mais célere, etc., do que o Poder Judiciário.

Então dizia eu: o processo empresarial talvez pudesse se apresentar como uma alternativa, de um lado, entre a arbitragem e a solução jurisdicional, não apenas aquela da tutela de urgência, preparatória da arbitragem, mas uma solução jurisdicional confiável, uma solução jurisdicional adequada às peculiaridades de litígios próprios do meio empresarial.

Em São Paulo, para dar a experiência que tenho em São Paulo, nós tivemos, inicialmente, as câmaras reservadas, com desembargadores que julgam as questões empresariais. Hoje, temos os





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

órgãos especializados em primeiro grau, aliás seguindo a expectativa do Banco Mundial. E eu sempre disse, orgulho-me de dizer e continuo a dizer que eu escolheria, dentre os membros das câmaras reservadas, praticamente qualquer um deles para ser árbitro num litígio empresarial.

Então, é preciso prestigiar o papel do Poder Judiciário. É preciso trazer, como foi dito e eu repito – não estou fazendo aqui nenhuma demagogia, mas estou ressaltando o que me parece correto –, a experiência da arbitragem para dentro do exercício do poder jurisdicional como uma alternativa às empresas, até porque é muito cedo, eu tenho dito isso também, para julgar o êxito da arbitragem no País.

Nós temos pouco tempo, quer dizer, uma década, uma década e meia de arbitragem, e ela também sofre as suas críticas. Embora ela esteja em expansão – ninguém tem a menor dúvida de que ela está em expansão –, ela também sofre lá suas críticas. Eventualmente há dificuldades de formação de painéis pelos conflitos, especialmente quando as controvérsias têm grande dimensão. Há lá uma crítica ou outra sobre um caráter salomônico de alguns painéis, o que, às vezes, normalmente vem de quem perdeu, mas salomônico é porque um perdeu e o outro também perdeu. Enfim, há críticas à arbitragem.

Então, eu inicio essas minhas considerações dizendo isto: vale a pena positivar a disciplina de um processo empresarial tanto mais no contexto de uma reforma de fôlego como esta que se propõe a fazer do Código Comercial.

Eu ouso dizer que, sem a parte do processo empresarial, o Código ficaria um tanto quanto capenga, não apenas pelos argumentos do Doing Business do Banco Mundial, mas é que o processo é um instrumento de atuação do Direito Material. Quer dizer, se nós não cuidamos desse instrumento, nós corremos o risco de dar com uma mão e tirar com outra, porque, na verdade, a regra que idealizamos, de forma geral e abstrata, acaba não se aplicando em concreto.

Eu estou convencido dessa conveniência também porque eu não vejo como nós termos ou como nós sustentarmos – e penso que todos nós sustentamos – que é conveniente termos órgãos especializados – isso também é um pleito. Aliás eles se preocupam, no Banco Mundial, mais com os órgãos de primeiro grau do que com o tribunal, o que é um paradoxo para nós, porque, para nós, quem manda é o tribunal e não é o órgão de primeiro grau. E, numa perspectiva talvez diversa, é mais importante o órgão de primeiro grau.

Mas, para não perder o raciocínio, dizia eu: não faz muito sentido que nós tenhamos órgãos especializados e não tenhamos regras processuais claras que devem servir de parâmetro para esses órgãos especializados, porque aí a gente corre o risco de ter um órgão especializado que acaba se pautando pela generalidade, como já foi aqui destacado pelos eminentes colegas que me precederam. No fim, consciente ou inconscientemente, o juiz acaba aplicando postulados não digo do





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Código do Consumidor, mas eventualmente de preceitos que não se ajustam exatamente à realidade do processo empresarial.

Por isso, eu vi com surpresa quando, lá no projeto que tramitava perante a Câmara, num dado momento, foi simplesmente suprimido o livro do processo empresarial. E não digo isso por veleidade, até porque não é minha responsabilidade; digo apenas que lamentaria, porque, na verdade, boa parte da relevância desse papel modificador está no processo. Ou, por outro lado, pelo aspecto negativo, se nós não cuidarmos do processo, nós vamos acabar anulando o avanço que nós queremos trazer.

Outra observação que faço aqui é que a proposta é feliz quando procura positivar – eu posso usar a palavra princípios ou eu posso transigir e dizer que são regras para fugir de uma discussão importante, não digo acadêmica, mas que perderia sentido se nós a projetássemos aqui como um aspecto decisivo da distinção entre princípios, regras etc., porque até o projeto foi cuidadoso ao tentar distinguir uma coisa da outra, ao dizer que a regra não pode deixar de ser aplicada por conta de um princípio etc. Mas esses postulados de autonomia da vontade, de presunção de igualdade real das partes, de intervenção mínima mudam ou tendem a mudar a cara do processo. Uma coisa é você partir da premissa de que as partes são substancialmente iguais – é claro, premissa essa que pode ser desconsiderada no caso concreto para que o juiz, então, faça a justiça que o caso reclama –, no entanto isso seria ou será decisivo, porque talvez aí esteja um dos pontos mais importantes que impedem que o Judiciário – menos ou mais até talvez do que a legislação – não compreenda as necessidades e as especificidades dos litígios em matéria empresarial.

O que é que eu quero dizer? Vou pegar aqui, então, a autonomia da vontade, já passando aos desafios que o projeto apresenta, sempre observando aqui o meu tempo.

O desafio com relação à autonomia da vontade – e chamo a atenção de V. Ex^{as}s – é que, como primeiro argumento, o Código de Processo Civil já tem a regra do art. 190. Então, eventualmente, os detratores do projeto vão dizer: "Olha, não adianta, porque já está no Código de Processo Civil e não adianta estabelecer essa autonomia." Eu, respeitosamente, dou o argumento contrário: porque você inseriu uma regra de autonomia da vontade em matéria processual em um conceito tão absolutamente genérico, você corre o risco de esvaziá-lo. Então, na verdade, dando a autonomia da vontade no contexto específico empresarial, quiçá nós consigamos fazer com que os *players* – este dado é fundamental – apliquem a regra. Porque hoje, talvez, o problema não seja tanto... Nós termos a regra, mas falta diálogo entre quem faz contrato e quem opera no contencioso. Quer dizer, se eu não tiver essa passagem, nós vamos continuar a discutir isso academicamente.

Então, eu tenho esse palpite de que, talvez, a ênfase à autonomia da vontade, num contexto específico de processo empresarial, possa sensibilizar, e o mercado, então, encontrar não aquela autonomia da vontade que o levou para a arbitragem, mas uma autonomia da vontade que permita que ele tenha também soluções jurisdicionais estatais satisfatórias.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Outro desafio que me parece que deve ser enfrentado: são, digamos, as restrições que o Poder Judiciário tem em relação à prevalência da autonomia da vontade sobre os poderes do juiz. Nesse ponto, o projeto é ousado, e eu acho que ele tem que ousar mesmo, mas fica aqui minha respeitosa advertência de que se preparem, porque, quando se diz, por exemplo, que a atuação de ofício de juiz não pode se sobrepor a ônus de alegação e prova convencionados pelas partes – e eu estou absolutamente de acordo com isso –, isso é, em princípio, comprar briga com uma perspectiva do Poder Judiciário.

E, olha, com toda franqueza e lealdade e, espero, elegância, digo que é uma discussão perversa, porque a ideia do juiz instrutor, que toma a iniciativa do processo, é muito mais um desiderato da doutrina do que da realidade. Na realidade, o juiz, salvo em casos de direitos indisponíveis ou de desigualdade manifesta, aplica o ônus da prova. É isso que ele faz, ele não toma o lugar da parte. No entanto – Freud explica –, você tem alguém que tem o poder e não o exerce porque eventualmente acha que não precisa exercê-lo; mas, se você disser que ele não tem mais o poder, então ele reclama: "Não; isso é absurdo, isso é inconstitucional, porque o poder de instrução do juiz decorre da garantia da inafastabilidade do controle jurisdicional..." Então, isso precisará ser visto com cuidado. Eu não estou dizendo que isso aqui, eminente Senador, deva ser retirado, mas, ao mesmo tempo, é algo com que nós realisticamente devemos nos preocupar.

E a minha última observação dentro do tema. Há algo que me deixa em dúvida com relação aos princípios ou às regras gerais: esta ideia de preocupação com as externalidades. Isso me preocupa. Eu entendo perfeitamente que nós devemos dizer ao juiz que, especialmente em matéria empresarial, ele deve atentar para a repercussão das suas decisões, tal como, enfim, decorre da redação. Agora, é preciso tomar um pouco de cuidado, porque, se eu digo a um juiz "Olha, você tem que respeitar a autonomia das partes, tem que ter intervenção mínima, não pode se sobrepor ao ônus de alegação e prova das partes, mas tem que considerar a repercussão econômica da sua decisão", é quase como dar com uma mão e tirar com a outra. Ele vai dizer: "Bom, afinal de contas, se eu aqui devo preservar a autonomia, se eu tenho que intervir o mínimo possível, não me peça para considerar as externalidades; eu decido o caso concreto. Na verdade, aqui – vamos dizer, na recuperação judicial, para pegar uma imagem imperfeita –, a solução é ditada pelos credores e eu controlo a legalidade das decisões e das opções feitas pelos credores." Então, eu só chamo atenção para isso.

Finalizo dizendo que, sem dúvida, pensar a solução das controvérsias entre empresas à luz da teoria econômica do direito é absolutamente imprescindível e também é o processo para criar incentivos e desincentivos, para entender os custos de transação e saber como superá-los e para encontrar soluções processuais adequadas. Então, essa ideia de considerar externalidades, eu a vejo como uma boa intenção. Talvez valesse a pena refletir um pouco mais sobre isso para que não houvesse uma contradição interna do próprio projeto, que, amanhã ou depois, não o esvazie, justamente dando argumento a quem diga: "Viu? Pediram para eu não intervir, ou determinaram que





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

eu não interviesse, e depois vieram dizer que eu deveria ter considerado uma dimensão transcendental da causa que eu julguei."

Eram essas as considerações que eu tinha a fazer, mais uma vez agradecendo e dizendo da minha alegria de estar aqui.

Sr. Senador, agradeço mais uma vez.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Chaves. Bloco Moderador/PRB - MS) – Mais uma vez eu quero agradecer ao Dr. Flávio Yarshell pela sua contribuição.

Sempre enfatizo que as contribuições serão extremamente importantes, porque o anteprojeto não é um documento pronto. A ele precisam, na verdade, ser agregadas coisas novas, e as contribuições de vocês são muito importantes. Como eu falei, todos os assessores estão aqui, Parlamentares; e nós estamos vigilantes, os Senadores estão todos vigilantes – ou muitos deles – nos seus gabinetes, e isso é importante também, porque eles também podem oferecer um contraponto em relação a tudo isso.

Mais uma vez, muito obrigado.

Agora eu convido o Dr. Gustavo Ramiro Costa Neto.

O SR. GUSTAVO RAMIRO COSTA NETO – Muito boa tarde, Senador Pedro Chaves.

Eu renovo nosso agradecimento pelo convite feito ao Conselho Federal da OAB para participar deste importante encontro. Também renovo o meu cumprimento, que peço seja transmitido ao meu conterrâneo, Senador Fernando Bezerra Coelho, que preside esta Comissão.

Trago o cumprimento do nosso Presidente Nacional da OAB, Claudio Lamachia, que demonstra uma preocupação acentuada com esse projeto de lei ao constituir uma comissão no âmbito do Conselho Federal para discutir e analisar o projeto, comissão essa que eu tenho o prazer e a honra de presidir.

Bom, eu, na reunião passada, Senador, já trouxe aqui algumas preocupações. E gostaria de trazer algumas outras e também reforçar essas preocupações, que não são só minhas, mas são preocupações ora de caráter institucional, da própria Ordem, ora de caráter mais técnico, e que nós temos discutido no âmbito da nossa comissão.

Eu ouvi atentamente os pronunciamentos dos que me precederam – do Prof. Fernando, da Profª Ana Frazão, do Prof. Flávio – e acho que aqui temos meio que um consenso e um pensamento convergente a respeito da efetiva necessidade de uma nova codificação comercial. Eu sei que existem alguns setores da academia e, eventualmente, algumas instituições que ainda criticam a possível





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

aprovação desse Código, mas acho que esses argumentos que são trazidos, alguns de caráter econômico... O Prof. Fernando e eu conversávamos ali, e existem números; dizem que vai causar uma despesa de bilhões e tal. Eu acho o contrário: eu acho que isso vai trazer um ambiente muito mais favorável aos negócios no Brasil e, com certeza, a consequência disso será uma maior prosperidade econômica em nosso País. Daí a nossa certeza: no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil, nós temos a convicção da necessidade de aprovação dessa nova codificação e, além disso, de que essa codificação respeita esse caráter principiológico que foi dado ao projeto.

Eu conversei já bastante com o Prof. Fábio Ulhoa sobre essa questões e acho que aí reside, eu diria, o coração dessa legislação. O Prof. Fernando aqui dizia que precisou o Supremo Tribunal Federal decidir uma ação direta de constitucionalidade para que um dispositivo expresso da lei, que tem um propósito finalisticamente orientado, que é o de permitir a alienação segura de unidades produtivas isoladas... Precisou isso chegar ao Supremo para poder repercutir nos tribunais e isso poder ser colocado em prática. Então, é uma situação anômala, é algo preocupante isso. E talvez o caráter principiológico do código venha a... Não sei se vai resolver, mas certamente vai ajudar bastante na solução desse tipo de controvérsia.

Em relação ao que o Prof. Flávio Yarshell se propôs a tratar, sobre o processo empresarial, eu traria também uma preocupação que não diz respeito exatamente a processo empresarial, mas é algo que me remete a outra problemática vivenciada diuturnamente no âmbito da atividade empresarial – e principalmente para nós que cuidamos da parte jurídica da atividade empresarial – que diz respeito às soluções de conflitos empresariais, conflitos societários, no âmbito das juntas comerciais.

Hoje esses conflitos são regulados... As juntas têm uma atribuição muito limitada de análise de atos societários e se destina apenas a verificar a legalidade e aspectos formais desses atos. Mas, dentro dessa perspectiva de legalidade, de aspectos formais, muitos conflitos societários podem ser solucionados no âmbito das juntas comerciais. Então, eu já externei isto ao Senador Pedro Chaves na última reunião e gostaria de reforçar: eu acho que é uma grande oportunidade, quando discutimos essa legislação, de darmos um tratamento mais adequado, mais moderno a essas questões tratadas no âmbito das juntas comerciais. Hoje essas questões são tratadas pela Lei 8.934, pelo Decreto 1.800; são legislações que talvez não refletem mais a atualidade dos problemas que são levados às juntas comerciais.

E, indo além – e aí trago uma preocupação institucional da Ordem, mas que eu considero uma preocupação que vai além da questão institucional, porque, se isso for contemplado, certamente deixaremos de levar muitos conflitos ao Poder Judiciário, e talvez as soluções sejam dadas num tempo reduzido –, é necessário que seja prevista a obrigatoriedade da representação das partes interessadas, no âmbito das juntas comerciais, através de advogados. Hoje, muitos conflitos societários não se encerram no âmbito das juntas porque eles não são tratados com a técnica jurídica adequada. Então,





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

os próprios empresários, às vezes um funcionário ou alguém, redige um arrazoado qualquer e aquilo vai para a junta comercial, e a decisão administrativa, naturalmente, não se encerra ali, vai ao Judiciário.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. GUSTAVO RAMIRO COSTA NETO – Os contadores fazem contratos sociais; eu não me atrevo a fazer balanço, mas os contadores gostam de fazer contratos e defesas. Enfim, acho que a gente precisa tratar dessa questão para que, no âmbito das juntas, a representação das empresas se dê exclusivamente através de advogados. É óbvio que a gente ainda precisa avançar muito. Eu sei que há juntas comerciais que têm um corpo técnico muito bom; algumas nem tanto, algumas têm um corpo técnico razoável.

Eu ouvi aqui o Senador Pedro Chaves me convidar à Mesa, e ele se referiu à minha condição de leiloeiro. Eu não sou mais, eu já cancelei a minha inscrição de leiloeiro, mas há um fato curioso: eu pedi à junta comercial o cancelamento da minha matrícula como leiloeiro e foi indeferido. Ou seja, a junta disse que eu era obrigado a continuar como leiloeiro. Eu precisei recorrer ao plenário da junta. Foi pior do que casamento, porque no casamento você pode se divorciar, mas leiloeiro não pode, tem que ser para o resto da vida. Então, é uma curiosidade que mostra um pouco como a gente ainda precisa avançar e como, talvez, a atuação de profissionais da área jurídica no âmbito das juntas comerciais acabe empurrando para cima a qualidade técnica dos analistas que cuidam de analisar aquelas questões que são levadas àqueles órgãos.

Eu também tenho outras preocupações, que eu já externei aqui, Senador, em relação à lei de falência e recuperação de empresas. E, para manter a nossa discussão a respeito dos princípios, eu enxergo hoje uma grande crise na lei de recuperação de empresas e de falências. A jurisprudência, principalmente no Tribunal de São Paulo, tem variado bastante. E, chegando ao STJ, algumas questões também têm mudado. E eu enxergo um claro conflito entre o princípio da preservação da empresa – tratado lá no artigo que traz, digamos assim, a mais importante previsão daquela legislação, que é o princípio da preservação da empresa, no art. 47 – e outras previsões que contradizem essa previsão.

E eu traria como exemplo o art. 49, o famigerado 49, em seu §3º, que traz algumas exceções, alguns créditos que não se sujeitam à recuperação judicial. E o §4º, da mesma forma. Então, as alienações fiduciárias, as ACCs, tudo isso acaba ficando de fora quando, na verdade, boa parte dos processos de recuperação judicial trazem um percentual enorme do seu crédito, justamente vinculado a esse tipo de crédito. E isso traz muitas dificuldades para que os processos de recuperação se desenvolvam de maneira adequada, para que os planos sejam aprovados. Isso gera repercussões em várias questões do processo. Mas eu acho que, se esse princípio da preservação da empresa é o móvel principal da lei de recuperação, ele talvez deva prevalecer em relação aos interesses privados de instituições financeiras.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Eu dizia na última reunião que, na época das discussões sobre a lei de recuperação de empresas, dizia-se que isto era necessário, ou seja, retirar alguns créditos bancários do processo de recuperação, para impedir o aumento do *spread* bancário ou para fazê-lo se reduzir. Mas hoje, passados treze anos, isso não aconteceu. O *spread* bancário – eu trouxe, na outra reunião, os dados – se mantém exatamente o mesmo. Então, a premissa utilizada para excluir determinados créditos do processo de recuperação se mostrou não verdadeira. Então, hoje, diante dessa crise que a lei sofre e porque agora nós discutimos uma codificação comercial que altera diversos dispositivos da legislação recuperacional, certamente temos uma grande oportunidade de corrigir essas inconsistências que hoje são verificadas na legislação recuperacional.

Obviamente também, eu atentamente ouvi o Prof. Fernando Passos falar sobre as questões de desconsideração da personalidade jurídica. Hoje, para mim, é um dos grandes absurdos; e nós advogados temos até dificuldade de fazer os empresários compreenderem o porquê de o Código de Processo prever – acho que no art. 135, não é, professor? – o incidente de desconsideração da personalidade jurídica. E, quando você vai para a Justiça do Trabalho, o juiz do trabalho diz que não se aplica à Justiça do Trabalho isso e desconsidera sem instaurar o incidente. A Justiça Federal, nas varas de execução fiscal, idem, a mesma coisa. Então, é uma letra morta.

Qual a empresa que não tem um passivo trabalhista e um passivo fiscal? Se ela não puder proteger o patrimônio pessoal dos seus sócios, ou pelo menos ter oportunidade de ter o contraditório para poder mostrar que não está caracterizada uma hipótese de desconsideração da personalidade jurídica... E hoje não existe isso; hoje simplesmente se desconsidera liminarmente, já se penhoraram as contas, já se torna indisponível o patrimônio e depois que se discuta. Você, que é o sócio, o empresário, que vá correr atrás para reverter esse tipo de situação. Então, possivelmente esse seja um dos maiores problemas para os investidores. Dificilmente eles vão querer se sujeitar a uma responsabilidade que hoje, na prática, é uma responsabilidade ilimitada. E ninguém, em sã consciência, assume um investimento que vá lhe trazer um gravame, uma possibilidade de responsabilização ilimitada.

Então, também esse ponto é preciso que seja tratado de maneira muito específica, muito objetiva. E deve-se, inclusive, dizer que as previsões que tratam da desconsideração da personalidade jurídica se aplicam nas relações... Talvez no Código Comercial não dê para tratar disso, mas, aproveitando essa onda reformista da legislação comercial, a gente deve cuidar desse assunto também e dizer que lá, na desconsideração da personalidade jurídica, isso se aplica também aos créditos trabalhistas, aos créditos fiscais, absolutamente a todos os créditos que constituem o passivo daquela empresa.

Então, Senador, eu naturalmente quero, nas próximas reuniões, se tiver a oportunidade de comparecer, trazer mais algumas preocupações da nossa comissão – que são muitas, e a gente as tem





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

discutido. Mas, hoje, eu reforço toda aquela temática que eu venho defendendo desde a reunião anterior e a trago à consideração da Comissão, para que sejam efetivamente apreciadas essas questões. Com isso, esperamos dar alguma mínima colaboração para a melhoria dessa importantíssima codificação.

Eu espero que V. Exª possa, em junho, trazer efetivamente esse relatório e a gente possa caminhar para, afinal, a aprovação e a sanção do Novo Código Comercial.

Agradeço mais uma vez, Senador, e permaneço à disposição.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Chaves. Bloco Moderador/PRB - MS) – Mais uma vez quero agradecer ao Dr. Gustavo Ramiro, porque, na verdade, eu pretendo, antes de apresentar o Código para a Comissão, apresentá-lo para os especialistas que estiverem desejosos de vê-lo. Vou deixá-lo na Internet para que vocês façam mais críticas, pois nós temos muito interesse em que esgotemos tudo sobre o Código Comercial.

Como se sabe, nós estamos fazendo audiências públicas não somente aqui em Brasília. Vamos fazer em Campo Grande, em Brasília, fizemos na Fecomércio em São Paulo, vamos fazer em Recife. Isso vai ser bom, porque vai nos permitir analisar regionalmente os problemas maiores do polo comercial e a visão de cada jurista em relação a essas localidades.

É muito bom que o Dr. Gustavo faça o contraponto em coisas importantes do Código. Essa é uma contribuição de peso da OAB. Quero agradecer muito; isso, para nós, é muito bom.

Vou chamar agora o nosso último convidado, Maurício Moreira Mendonça de Menezes, para fazer uso da palavra.

O SR. MAURÍCIO MOREIRA DE MENEZES – Muito boa tarde a todos.

Eu gostaria, inicialmente, de cumprimentar o Senador Pedro Chaves agradecendo o convite. Como meus ilustres colegas aqui mencionaram, é uma alegria e uma satisfação estar presente na comissão revisora do Código Comercial aqui no Senado Federal, nós que fazemos da norma comercial objeto do nosso trabalho diuturno, tanto na advocacia quanto na academia.

Quero cumprimentar também meus ilustres colegas que estão aqui na mesa parabenizando-os pela apresentação, pelas respectivas apresentações, e gostaria de cumprimentar também os colegas que estão no auditório.

Senador, o tema que me foi atribuído é bastante desafiador. A uniformização das normas sobre operações societárias, a meu ver, envolve duas questões bastante importantes. A primeira delas é uma





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

questão de política legislativa, e a segunda envolve questões técnicas, extremamente técnicas, que eu gostaria de comentar. Portanto, eu gostaria de brevemente aqui trazer alguma colaboração sobre o nosso histórico a propósito da política legislativa nessa matéria, que me parece bastante interessante para este momento que estamos vivendo, e também falar rapidamente sobre alguns aspectos gerais do projeto e, logo em seguida, aspectos específicos, trazendo algumas reflexões, algumas contribuições.

Indo para a primeira questão, que envolve a política legislativa, eminent Senador, eu gostaria de rememorar a todos que essa questão vem dos anos 70. Em 1971, o Governo Federal, por intermédio do seu Ministério do Planejamento, propôs uma reforma da lei das sociedades por ações por considerá-la insuficiente para os desafios que se colocavam naquela época, de melhoria principalmente do mercado de capitais brasileiro. Essa primeira iniciativa foi, digamos, recusada sob o argumento de que havia na época um trabalho exaustivo para a edição de um novo Código Civil.

Em 1974, a questão voltou à tona por meio do Ministério da Fazenda, que conseguiu convencer o Governo a destacar a matéria atinente às sociedades por ações do então projeto de Código Civil e, portanto, iniciou-se uma discussão sobre quais seriam as vantagens e desvantagens de termos uma lei e normas sobre sociedades por ações naquela época previstas no projeto de Código Civil, uma vez que, numa primeira redação, assim se propôs.

Uma primeira discussão foi a seguinte. Precisamos, na verdade, estabelecer, a exemplo de outros países que foram bem-sucedidos, como França, Alemanha e, na América Latina, o México uma lei geral de sociedades – essa foi a primeira proposta. A doutrina especializada – Arnaldo Wald, Rubens Requião, Fábio Konder Comparato e uma série de autores especialistas – na época aconselhavam a edição de uma lei geral de sociedades. Essa ideia não foi para frente e, portanto, continuou-se a trabalhar em dois projetos: o projeto de lei de sociedades por ações e o projeto de Código Civil.

Em 1975, o Prof. Rubens Requião dirigiu-se à Câmara dos Deputados em uma audiência pública e mencionou o seguinte – entre vários outros pontos, e aí atinente a essa matéria de que estamos revendo aqui hoje. Muito bem, vamos prosseguir com duas leis, uma de sociedade por ações e uma geral, um Código Civil, porém as duas, os dois projetos, contemplam normas sobre operações societárias, normas que dizem respeito a diversos tipos societários. Portanto, uma primeira questão que o Poder Público precisa resolver, o Congresso Nacional precisa decidir, é o local – essas foram as palavras – o local onde deve constar a disciplina sobre operações societárias, sob pena de cairmos em situações de conflito normativo, uma vez que, numa mesma operação societária, pode haver uma sociedade anônima incorporando uma sociedade limitada. Enfim, há uma mescla de tipos societários e, nessa hipótese, haveria dúvidas sobre qual norma aplicar em detrimento da segurança jurídica.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O que aconteceu logo em seguida todos nós sabemos: o projeto de Código Civil ficou adormecido e foi aprovada, em 76, a Lei das Sociedades por Ações, que estabeleceu, com muita qualidade, normas sobre operações societárias. A Lei das Sociedades por Ações foi revisitada em 1997 e em 2001, com alterações em regras referentes a operações societárias. Em 2002, chegou o então Novo Código Civil.

Eu poderia dizer, eminent Senador, que nós, que trabalhamos com essa matéria, caímos no pior dos mundos. Até ensinar nas faculdades é difícil, ficou mais é difícil. As normas que constavam, e hoje constam, no Código Civil são insuficientes, estão desatualizadas e, em determinados pontos, divergem daquelas estabelecidas pela Lei 6.404, que é a Lei das Sociedade por Ações. Portanto, essa é uma oportunidade preciosíssima que temos de efetivamente uniformizar essa matéria e tirar proveito não só de um texto mais qualificado, que é o texto das sociedades por ações, como também de um aprendizado de sua aplicação.

Portanto, uma primeira sugestão, uma primeira reflexão, é no seguinte sentido. Ou o nosso Projeto de Código Comercial simplesmente nada trata a propósito das operações societárias ou – a meu ver esta é uma proposta mais benéfica, mais vantajosa – ele incorpora efetivamente a disciplina das operações societárias, revogando-se, portanto, a Lei 6.404 nesse ponto. É ousado? É. Mas, a meu ver, é benéfico para a segurança jurídica, e este é o momento, à luz de um aprendizado que nós tivemos desde os anos 70.

Dito isso, eminent Senador, eu gostaria de tratar de alguns aspectos gerais que o projeto de Código Comercial contém à propósito dessa matéria.

Uma primeira questão, que me parece ser fruto de uma experiência, de um aprendizado que nós tivemos, diz respeito à proteção do minoritário, do acionista minoritário. Em que sentido? Gostaria de dizer, de esclarecer, que, quando tratamos aqui de operações societárias, operações de incorporação, fusão e cisão, nós estamos diante de dois planos de interesse: o das sociedades em si e o dos sócios e acionistas.

Com relação às sociedades em si, há regras que tratam da avaliação dos patrimônios. Essa avaliação de patrimônio serve, por exemplo, para que seja deliberado um aumento de capital, porque estamos falando de reestruturação societária, de modificação da estrutura societária. Portanto, o capital social de uma sociedade – a incorporadora por exemplo – é aumentado na medida do patrimônio líquido, que precisa ser avaliado, da incorporada – até aqui não há dúvidas.

Por outro lado, a mutação patrimonial com relação à esfera dos sócios – e aqui prevalece a autonomia privada. A chamada relação de troca de participação societária obedece a um procedimento negocial presidido pela autonomia da vontade. Então, quanto um sócio da sociedade "a" vai receber na sociedade "b"... Ele vai trocar, ele é sócio da sociedade "a", que vai ser incorporada





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

pela "b". A "a" vai morrer. Portanto, ele tinha ações da sociedade "a" e vai receber ações da sociedade "b". Essa relação de troca é negociada. Quando há duas vontades negociando a relação de troca, não há muito problema, mas, por exemplo, com relação à incorporação de uma sociedade que é controlada: quem decide as bases da relação de troca é o controlador. E, quando isso ocorre, havendo acionistas minoritários na sociedade a ser incorporada, alguns excessos podem ser cometidos. Portanto, seria uma boa oportunidade de nós estabelecermos algumas regras de proteção aos acionistas minoritários com referência às bases da relação de troca.

Outro questão diz respeito à vontade única, nessa hipótese do controlador, que estabelece benefícios próprios para ele, controlador. Existe aqui já uma evolução na jurisprudência da Comissão de Valores Mobiliários que entende que, nessa hipótese, havendo um benefício particular, o controlador está impedido de votar na deliberação que decidirá sobre a incorporação, as bases da incorporação. Então, por que não aproveitar essa oportunidade e introduzir na lei formal essa regrinha de proteção ao acionista minoritário, o que evidentemente propiciará, reduzirá talvez, o custo de discussão do direito?

Por fim, outra questão geral. Quando se tem a incorporação de uma companhia aberta, a Incorporadora deve se tornar aberta num prazo de 120 dias. Essa é uma regrinha que está prevista lá na Lei 6.404, no art. 223. Esse artigo foi modificado em 1997 para estabelecer que, nesse caso, não havendo o registro de companhia aberta... Porque, vejam, é extremamente importante que esse registro seja reativado, porque o acionista minoritário, caso ele não o faça, vai perder a liquidez das ações, ele não vai ter mais mercado para negociar. Portanto, é extremamente relevante para o interesse do minoritário e, não sendo realizado esse registro, ele teria o direito de retirada. Mas, na verdade, o direito de retirada diminui a proteção do minoritário. Essa foi uma regra introduzida em 1997, numa época em que uma série de transformações na lei foram feitas para preparar empresas estatais para o processo de privatização.

Logo, poderíamos aproveitar a oportunidade para estabelecer aquilo que me parece justo, que é a obrigatoriedade da realização de uma oferta pública de aquisição das ações do minoritário, dos minoritários. Nesse caso, os minoritários, segundo o próprio art. 4A da Lei nº 6.404, têm o direito de discutir o valor da oferta, e a tendência é que esse valor seja justo.

Bom, dito isso – o tempo é bastante reduzido –, eu vou rapidamente a alguns pontos muito específicos, Senador, uma tecnicidade ou outra que me parece interessante registrar.

O art. 339, § 3º, do projeto traz uma menção a passivo descoberto – e faz muito bem, a ideia de se trazer essa questão é muito boa – permitindo que sociedades com patrimônio líquido negativo sejam incorporadas. Porém, a expressão "passivo a descoberto" era uma expressão que constava da regulação do Conselho Federal de Contabilidade, mas foi revogada. Então, o próprio Conselho Federal de Contabilidade recomenda que seja adotada como expressão técnica – e aqui estamos num





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ambiente puramente técnico – a expressão "patrimônio líquido negativo". Então, "passivo a descoberto" acaba trazendo uma incerteza aqui para essa situação.

Há outra questão, no art. 340, que trata do protocolo. O protocolo seria o documento, o instrumento jurídico firmado entre as sociedades, que estabelece as bases da incorporação, ou da cisão ou da fusão, as condições. Esse documento é firmado entre sociedades e, num momento posterior, ele é levado para a deliberação dos sócios.

Os sócios não o apreciam num primeiro momento. É claro que há a liderança do acionista controlador, ele pode influenciar a negociação desse protocolo, porém é necessário que se respeite uma assembleia, uma reunião de sócios na limitada, para que haja respeito ao processo decisório dos sócios – para que minoritários possam se colocar, por exemplo.

O que o projeto estabelece no 340 é a possibilidade de os sócios firmarem o protocolo – ou a administração ou os sócios. Me parece não tão adequado abrir-se essa possibilidade para o sócio tomar a frente e firmar esse documento, porque, eventualmente, isso excluiria o direito dos demais sócios de participarem do processo decisório...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAURÍCIO MOREIRA DE MENEZES – ... e se colocarem como bem entenderem.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAURÍCIO MOREIRA DE MENEZES – Mais pouquíssimas observações.

No art. 343, também muito bem colocado, trata-se da possibilidade de a associação tomar parte no processo de operação societária – numa incorporação, numa cisão com incorporação, por exemplo. Porém, estabelece que, nessa hipótese, a unanimidade dos associados ativos – chamados associados ativos – deve aprovar. Eu poderia dizer, Senador, pela minha prática, que é desvantajoso para o direito exigir-se a unanimidade. A associação, tal como as sociedades, as entidades societárias, se rege pelo princípio majoritário. O que pode haver, evidentemente, é um quórum qualificado de dois terços, três quartos, mas a unanimidade acaba abrindo as portas para o abuso de direito, para o arbítrio, quando na verdade o que se pretende com esse artigo é exatamente evitar essa possibilidade.

E por fim, para terminar, com relação ao art. 349. O art. 349 – e aqui é uma observação muito pontual também – menciona que cada sociedade envolvida escolhe os peritos que avaliarão o patrimônio da outra – já estou terminando. A meu ver, esse artigo precisa ser excluído do projeto. E por quê? Porque ele está numa parte que trata da incorporação e, na incorporação, quem é avaliado, necessariamente avaliado, obrigatoriamente avaliado, que tem o seu patrimônio líquido avaliado, é a incorporada. Então, a incorporada é que é a única sociedade a ser avaliada, e só o é para que seja delimitado o montante do aumento de capital na incorporadora. Portanto, ter aqui um artigo que diga





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

que uma vai avaliar a outra não me parece seguir o que se faz na prática e o que se tem já previsto na Lei 6.404, que é a lei que nós hoje utilizamos para essa finalidade.

Então, eu gostaria de terminar aqui, concluir as minhas brevíssimas reflexões, mais uma vez parabenizando o Senado, parabenizando S. Ex^a o Senador Pedro Chaves e o Senador Fernando Bezerra e desejando a todos um excelente trabalho.

Todas essas reflexões constam também de um trabalho escrito. Então, eu gostaria de colocá-las à disposição da assessoria parlamentar também, para contribuir com aquilo que V. S^{as} e V. Ex^{as} entendam pertinente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Chaves. Bloco Moderador/PRB - MS) – Muito obrigado, Prof. Maurício Menezes, pelas suas colocações. Nós vamos pedir mesmo a V. Ex^a que deixe o material aqui; aliás, a todos os convidados que tiverem algum material escrito. Isso seria muito oportuno e ajudaria muito a nossa assessoria parlamentar.

Antes de encerrar, é comum o Relator fazer alguns questionamentos aos convidados. É óbvio que eu vou dar liberdade: terão três minutos para responder aqueles que acharem que é pertinente à sua área o que ele falou aqui.

A primeira é a seguinte – questões sugeridas aqui. A proteção dos direitos privados, por meio de ação judicial, é regida pelo Código de Processo Civil, CPC. A atividade econômica realizada com estrutura empresarial, porém, tem suas especificidades. Pergunta-se: a proteção, por meio do Judiciário, de direitos decorrentes de atividade econômica empresarial, quando autor e réu forem empresários, deve ser feita mediante regras próprias? O projeto de código em análise normatiza corretamente a questão?

Eu tenho três perguntas. Para não nos perdermos, eu vou fazer uma por uma. Quem gostaria de responder?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Pedro Chaves. Bloco Moderador/PRB - MS) – Sr. Flávio Yarsshell.

O SR. FLÁVIO YARSHELL – Eu acho que essa é minha.

Na verdade, o projeto já... Isto também constou do projeto da Câmara: procura estabelecer o campo de incidência do processo especial em função de um critério subjetivo, ou seja, se autor e réu forem empresários, porque, se você não tiver os dois, provavelmente haverá alguma relação de consumo; ou, então, se autor e réu forem empresários e outra parte exercer sua atividade no agronegócio. Enfim, são as disposições controversas a versar sobre a aplicação do código. Então, se





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

tivesse aplicado a... Se tiver convencionado a aplicação... Então eu acho que sim, acho que o código procurou... Perdão, "código" é ato falho de um otimista. O projeto procura estabelecer o campo de incidência da lei específica, e acho que foi feliz nessa parte. Não vejo críticas que possam ser feitas nesse tópico, porque é um aspecto subjetivo, que envolve empresários, eventualmente autonomia da vontade, esse é o campo de atuação. Então, não vejo... Acho que está normatizado, e adequadamente normatizado.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Chaves. Bloco Moderador/PRB - MS) – Muito obrigado, Sr. Flávio.

Segunda pergunta: o que V. Ex^a entende por função social da empresa? O próprio direito positivo em vigor determina, por exemplo, que sociedade anônima deva cumprir sua função social. Na Lei nº 11.101, de 2005, o legislador indica a função social da empresa com finalidade do instituto da recuperação judicial. Pergunta-se: o projeto em análise, ao tratar da função social da empresa, estaria inovando o direito, conferindo à empresa uma função que ela não teria? Ou estaria simplesmente disciplinando uma função que o direito positivo atualmente já prevê, inclusive em nível constitucional?

Essa é para a Dr^a Ana.

A SR^a ANA FRAZÃO – Bom, Senador, eu não tenho a menor dúvida de que o projeto, nesse sentido, não inova. Na verdade, ele reproduz um princípio que decorre, já, da Constituição Federal. Poder-se-ia dizer: a Constituição não fala, lá no art. 70, expressamente em função social da empresa, mas ela fala em função social da propriedade e, ao dizer que a ordem econômica é fundada na livre iniciativa, na valorização social do trabalho e tem por objetivo assegurar a todos uma existência digna de acordo com os ditames da justiça social, ela claramente acaba acolhendo também a função social da empresa.

Então, o anteprojeto, nesse sentido, não inova. O que ele faz, na verdade, é procurar densificar um princípio que, por sua própria natureza, acaba sendo muito fluido, mostrando a necessidade, a meu ver, desse equilíbrio entre a dimensão individual e a dimensão social, que se traduz na preocupação também com os interesses da comunidade.

Ou seja, não é dizer que a atividade empresarial agora vai ter como única preocupação atender a interesses outros que não os dos empresários; não é, de forma alguma, deslegitimar a busca do lucro, que é inerente à função empresarial e, obviamente, decorre também da livre iniciativa, mas é tentar encontrar esse ponto de equilíbrio. E me parece que a consideração dos interesses da comunidade e essa preocupação de não gerar danos desnecessários, inadequados ou desarrazoados aos interesses da comunidade durante a gestão empresarial, já são objetivos extremamente importantes e que, de certa forma, decorrem da própria densificação que o art. 8º do projeto de Código Comercial procura fazer ao delimitar minimamente esse princípio.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. PRESIDENTE (Pedro Chaves. Bloco Moderador/PRB - MS) – Muito bom, gostei muito.

Alguém gostaria de comentar alguma coisa em relação a isso?

O SR. FLÁVIO YARSHELL (Fora do microfone.) – O art. 8º está perfeito nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Chaves. Bloco Moderador/PRB - MS) – Está ótimo.

A terceira pergunta.

O projeto de reforma do Código Comercial trata do tema "operações societárias" nos arts. 336 a 362. Esses dispositivos reproduzem literalmente as normas da lei das S.A. com o objetivo de eliminar as discrepâncias que existem hoje entre essas e as do Código Civil. Prevê, contudo, que continuaremos a ter duas leis diferentes para as operações societárias: a Lei das S.A., para operações que envolvem sociedades anônimas, e o futuro Código Comercial, para as que não envolvem esse tipo de sociedade. Na opinião de V. Exª, qual seria a melhor disciplina para essa matéria? Não se trata de assunto a ser tratado exclusivamente pelo Código Comercial, já que diz respeito a sociedade de qualquer tipo?

O SR. MAURÍCIO MOREIRA DE MENEZES – Bom, uma observação inicial é que, na verdade, o projeto não contempla exatamente o que já consta da Lei 6.404, ele é mais curto, mais breve. Essa matéria, por ser extremamente técnica, exige uma disciplina um pouco mais densa, diríamos assim. Então, é importante que seja expandida a disciplina prevista no projeto para que conteplane aquilo que já existe na Lei 6.404, além de alguns acréscimos considerados importantes.

Já diziam os especialistas nos anos 70 que seria melhor que constasse de uma lei geral. Então, justamente para evitar eventual conflito normativo, e uma vez que se trata de vários tipos societários podendo estar envolvidos na mesma operação, é recomendável que seja prevista a matéria em uma lei geral. Não é novidade entre nós a reivindicação pela previsão dessa matéria em uma lei geral e não em uma lei especial. Por isso é que, a rigor, a recomendação seria mesmo revogar a Lei 6.404.

Se eu não me engano, o art. 1.102 do projeto trata das revogações, mas lá não consta a revogação desses artigos da Lei 6.404. Entendo, seria ousado, mas seria, ao ver da doutrina clássica e ao meu ver também, o mais adequado.

O SR. FERNANDO PASSOS – V. Exª me permite?

O SR. PRESIDENTE (Pedro Chaves. Bloco Moderador/PRB - MS) – Permito, lógico.

O SR. FERNANDO PASSOS – É só uma questão que eu acho importante.

Participei muito, como todos que estão aqui, lá no projeto na Câmara também. Uma das questões pela qual a sociedade mais clama, inclusive os especialistas, as universidades, é para que não se mexa na Lei das Sociedades por Ações.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Então, só do ponto de vista da estratégia – é importante ter estratégia também, não é? –, essa proposta do Prof. Maurício é impecável do ponto de vista jurídico, é impecável, seria a lei geral. Eu tenho a impressão de que, se nós revogarmos alguma coisa lá, nós vamos ganhar uma antipatia desnecessária para o projeto.

Então, trazer de lá... Primeira proposta... Eu acho que o Maurício deixou muito claras duas propostas. Trazer de lá o que não trouxe para melhorar aqui é mais adequado, do ponto de vista estratégico...

O SR. PRESIDENTE (Pedro Chaves. Bloco Moderador/PRB - MS) – Aprovar isso aqui e depois...

O SR. FERNANDO PASSOS – E depois trazer de lá o que faltou. Essa é a primeira proposta dele.

E, segundo, só uma questãozinha. O Prof. Maurício falou com muita propriedade do 349 – de cada sociedade envolvida se escolhe o perito para a avaliação do patrimônio de outra –. mas eu fiquei com uma dúvida, porque, realmente, é sempre a que vai ser incorporada que é avaliada, mas quando, em um primeiro momento, o Prof. Maurício fala da importância negocial de verificar aquele que vai ser incorporado, quanto ele vai ter daquela sociedade, pode ser, sim, que ele precise da avaliação da outra. Então, talvez não suprimir o 349 – seria a minha proposta –, para compatibilizar com a proposta do senhor daquela questão negocial e, sim, dizer que escolherá os peritos quando necessário que se avalie a outra, a que vai incorporar, para verificar a posição negocial.

Só essa questão.

O SR. MAURÍCIO MOREIRA DE MENEZES – É que, na verdade, são duas avaliações que podem ser feitas.

A primeira avaliação é aquela baseada na contabilidade, no patrimônio líquido contábil, e serve para o aumento de capital. Essa é obrigatória.

A segunda avaliação é estabelecer, digamos, o valor econômico, o valor de cada entidade, para que haja uma correspondência na troca de participações. E essa avaliação é feita muito mais para um fim informativo, informacional, tanto para aqueles que estão negociando quanto, em determinadas hipóteses, na incorporação de sociedade controlada por exemplo... Existe um artigo específico na Lei 6.404 que trata disso – se não estou enganado, é o 264 –, que diz que deve ser feita uma avaliação específica. Só que a avaliação prevista lá é uma avaliação que muitas vezes é difícil de ser realizada, que é o valor do patrimônio real, o valor do patrimônio a mercado.

Por exemplo, a Petrobras, certa vez, se não me engano em 2000, tentou incorporar a BR Distribuidora. Esse artigo foi modificado – o 264, se eu não estou enganado, da Lei 6.404 – exatamente para estabelecer que, nas companhias abertas, a Comissão de Valores Mobiliários pode aprovar outro





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

critério que não o valor de patrimônio a mercado, porque seria impossível avaliar a Petrobras, todos os bens da Petrobras, a mercado. Ao final da avaliação teria que se avaliar novamente porque demoraria muito tempo para isso.

Então, uma das sugestões seria uma avaliação, uma regra um pouco mais clara sobre a avaliação das entidades para fins informacionais e com base em outro critério que não aquele que me parece ser o do 349, que é um critério patrimonial contábil, puramente formal. Nessa questão é importante estar claro que uma outra avaliação é possível. E qual seria a finalidade? Estabelecer elementos para a proteção de minoritários, inclusive trazer para cá uma regra que existe na Lei 6.404, que é a possibilidade da retirada do acionista que divergir da operação com base no valor da avaliação, dessa avaliação obrigatória, quando há uma incorporação de controlada, porque haveria uma vontade única decidindo as bases dessa incorporação.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Pedro Chaves. Bloco Moderador/PRB - MS) – Uma última pergunta.

Qual é a opinião dos senhores acerca do projeto relativamente ao ranqueamento do Brasil no *Doing Business* do Banco Mundial? Irá melhorar a percepção internacional sobre o ambiente de negócios brasileiro?

O SR. FERNANDO PASSOS – Bom, eu acho que eu poderia falar sobre isso...

O SR. PRESIDENTE (Pedro Chaves. Bloco Moderador/PRB - MS) – Pode.

O SR. FERNANDO PASSOS – ...porque nós estivemos lá no Banco Mundial também. Isso não é automático. Não vai ser do dia para a noite, evidentemente. Mas as grandes normas que o *e-business* exige – exige não, na verdade ele mede, apenas mede – estão contempladas aqui em boa parte. A partir delas é que haverá outras modificações que são necessárias.

Se nós fizermos esse campo primeiro... A posição, por si só, não aumenta tanto, mas ela vai propiciar as outras mudanças. Por exemplo, o DREI vai modificar um monte de normas internas etc. que, aí sim, irão melhorar.

Eu soube que o Ministro da Fazenda, que deixou o cargo agora, instituiu um grupo de trabalho junto com o Banco Mundial. Mas isso não avançou, e não avançou porque não adianta ficar no âmbito do Executivo, no meu entender. Aprovando aqui, o Senador Pedro Chaves pode liderar esse movimento junto com o Banco Mundial de verificar regras mais concretas, depois de aprovar o princípio de que é nesse patamar que queremos chegar.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Chaves. Bloco Moderador/PRB - MS) – Agradeço muito, principalmente aos nossos queridos convidados, juristas realmente consagrados neste País.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

Antes de encerrarmos os nossos trabalhos, eu proponho a dispensa da leitura e a aprovação das atas da 8^a, 9^a e 10^a reuniões da Comissão.

Os Parlamentares que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovadas.

Não havendo mais nada a tratar, agradeço a presença de todos e os convido para a próxima reunião, a realizar-se no dia 18 de abril, às 14h30min.

Declaro encerrada a presente reunião agradecendo muito mesmo a presença de vocês.

Muito obrigado.

(Iniciada às 14 horas e 36 minutos, a reunião é encerrada às 16 horas e 23 minutos.)





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 12ª REUNIÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2018, QUARTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15.

Às quatorze horas e trinta e cinco minutos do dia dezoito de abril de dois mil e dezoito, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15, sob a Presidência do Senador Fernando Bezerra Coelho, reúne-se a Comissão Temporária para Reforma do Código Comercial (Art. 374-RISF) com a presença dos Senadores Dário Berger, Roberto Requião, Valdir Raupp, Airton Sandoval, José Pimentel, Roberto Muniz, Wilder Morais, Pedro Chaves, Ronaldo Caiado, Ana Amélia, Vicentinho Alves, José Medeiros, Paulo Paim, Cidinho Santos e Wellington Fagundes. Deixam de comparecer os Senadores Acir Gurgacz e Davi Alcolumbre. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Passa-se à apreciação da pauta: **Audiência Pública Interativa.** **Finalidade:** Discutir os temas: "Fortalecimento das Normas Consuetudinárias e de Autorregulação, e Soluções de Conflitos Empresariais"; e "Os Títulos de Crédito". **Participantes:** Sérgio Campinho, Professor de Direito Comercial da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ; Flávia Bittar Neves, Presidente do Comitê Brasileiro de Arbitragem; Arnoldo Wald, Professor Catedrático de Direito Civil da Universidade do Estado do Rio de Janeiro; Fernando Passos, Representante da Confederação Nacional do Comércio - Membro do Conselho Superior de Direito da Fecomércio/SP; Des. Newton de Lucca, Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Paula Andrea Forgioni, Representante da Confederação Nacional da Indústria - Professora Titular da Universidade de São Paulo. **Resultado:** Audiência Pública realizada. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos. Após aprovação, a presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador Fernando Bezerra Coelho

Presidente da Comissão Temporária para Reforma do Código Comercial (Art. 374-RISF)

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

<http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2018/04/18>

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Maioria/PMDB - PE) – Havendo número regimental, declaro aberta a 12ª Reunião da Comissão Temporária destinada a examinar o Projeto de Lei nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Conforme convocação, a presente audiência pública tem por objetivo discutir os seguintes temas: Fortalecimento das Normas Consuetudinárias e de Autorregulação e Soluções de

Consuetudinárias e de Autorregulação e Soluções de Conflitos Empresariais, e tem ainda como tema os Títulos de Crédito.

Nós temos hoje como convidados o Dr. Fernando Passos, o Dr. Arnoldo Wald, a Drª Flávia Bittar Neves, o Dr. Sérgio Campinho, o Dr. Newton de Lucca e a Drª Paula Andrea Forgioni.

Nós vamos dividir a audiência em duas etapas. Nesta primeira etapa, eu gostaria de convidar para tomar assento à mesa o Dr. Fernando Passos, representante da Confederação Nacional do Comércio e Membro do Conselho Superior de Direito da Fecomércio/SP.

Dr. Fernando, por favor.

Convido ainda o Prof. Dr. Arnoldo Wald, Professor Catedrático de Direito Civil da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Prof. Arnoldo, por favor.

Convido, encerrando esta primeira etapa, a Drª Flávia Bittar Neves, Presidente do Comitê Brasileiro de Arbitragem.

Eu quero registrar ainda a presença do Prof. Fábio Ulhoa Coelho, que está sempre presente nas nossas reuniões e que é também um dos corresponsáveis pela apresentação do nosso anteprojeto que está sendo submetido ao debate de toda a sociedade civil brasileira e que está ajudando sobremodo o nosso Relator, Senador Pedro Chaves. O Senador Pedro Chaves tem um compromisso na tarde de hoje e me comunicou da impossibilidade de estar presente e me pediu, portanto, que desse sequência às nossas audiências.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Eu gostaria de oferecer a palavra, iniciando a nossa audiência, ao Dr. Fernando Passos, representante da Federação Nacional do Comércio e Membro do Conselho Superior de Direito da Fecomércio/SP.

Dr. Fernando, por favor, o prazo é de dez minutos. A gente poderá estender esse prazo um pouco mais para as conclusões, porque vamos ouvir hoje seis convidados. Então, vamos fixar, preliminarmente, o tempo de dez minutos, podendo esse tempo ser prorrogado até o fecho da fala.

Dr. Fernando...

O SR. FERNANDO PASSOS – Boa tarde a todos!

Exmº Senador Fernando Bezerra, queria uma vez mais agradecer ao Senado da República o honroso convite, ainda mais para participar de uma Mesa tão prestigiosa como essa

ainda mais com uma mesa tão prestigiosa como esta, com ilustres professores, juristas de todo o País e os que depois nos precederão.

Eu queria, desde já, Senador, agradecer a deferência de falarem primeiro, embora isso seja uma tarefa – com a permissão do Prof. Wald – sempre muito difícil, ainda mais pelos oradores que se seguirão, que, se eu ficasse por último, eu teria quase nada a dizer, mas efetivamente quero pedir desculpa aos nossos palestrantes de hoje, aos nossos juristas de hoje, porque eu tenho uma audiência com o Ministério do TST e eu tenho que sair muito voando, mas eu espero voltar para os debates ao final.

Bom, a questão que me foi posta é do Direito Consuetudinário, especialmente o art. 4º do projeto do Código Comercial. São normas do Direito Comercial, os princípios e regras da Constituição aplicáveis às regras do Código, do próprio Código, os princípios expressamente enunciados nesse Código, as regras prescritas pelos decretos, autorregulamentação e as consuetudinárias.

Houve uma série de críticas. Como eu participei muito desse projeto em debates nacional... Até no exterior nós fizemos duas comitivas já para visitar os Estados Unidos, fomos ao Banco Mundial, fomos a câmaras de comércio, depois fomos à Colômbia conhecer o seu sistema, o que eles mudaram na lei, por que eles tiveram aquela alteração tão grande nas posições, no Doing Business, e depois amealharam com isso um desenvolvimento econômico jamais visto em virtude da lei. Tudo isso nos interessou muito pesquisar, e eu verifiquei muita gente, muitos críticos, respeitosamente, do nosso Código, dizendo que não há mais sentido em uma codificação empresarial, porque o Direito Empresarial hoje é muito moderno, cheio de microssistemas, e ele não deveria ser codificado em um Código Comercial.

E eu venho lutando há mais de ano contrariamente a essa posição, ao dizer que o Direito Empresarial é o único que prescinde no seu código de defesa. Nós não temos um código de defesa do





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

empresário, um código de defesa da empresa. Isso clama no País, e, a partir do momento em que positivamos alguns institutos de Direito Comercial ou Empresarial que são indispensáveis à Nação, de uma forma ou de outra, o Judiciário vai fazer o embate com outros princípios expostos na própria Constituição Federal e poderão, diante da positivação, optar pela defesa da empresa. Essa é a grande luta que eu particularmente tenho levado.

Na questão das regras consuetudinárias, também há uma crítica muito grande da desnecessidade de uma codificação, principalmente principiológica, porque essas regras já são de senso comum do comércio, da vida empresarial, e, portanto, seria desnecessária uma codificação nesse sentido. Ora, eu quero aqui lembrar, nos seis minutos que me restam, sete minutos, que as codificações comerciais – o Prof. Arnaldo Wald é o nosso mestre nesta lição – começaram como eminentemente privadas. Não havia nenhuma participação do Estado desde as leis ródias, depois os nossos estatutos das cidades. Esses estatutos das cidades eram como se fossem regulamentos dos comerciantes que tinham autoaplicabilidade. E aquilo foi chamando a atenção.

Por que era necessário, então, codificar? Se nós pegarmos o Consulado do Mar do mar da Espanha, que sintetizava todo o Direito Marítimo do Mediterrâneo, ele tinha 334 artigos! Em um direito eminentemente consuetudinário. Para dar segurança jurídica é que os comerciantes, então, reuniam todos esses ementários, esses seus costumes, esse seu Direito Consuetudinário,

em codificações, porque essa codificação acabava trazendo segurança jurídica, tanto que os estatutos mais simples, os que mais apoiavam a atividade comercial, faziam com que os comerciantes optassem por essas cidades que aplicassem essas regras, mas não havia nem ainda a ideia do estado gestor ou estado legislativo, que nós viemos a conhecer somente nas ordenanças francesas de 1673, depois de 1681, e as ordenanças francesas deram certo em um determinado momento porque o rei, o que ele faz? Ele codifica o Direito Consuetudinário puro, até que isso tudo vem a se desencadear no Código de Napoleão.

Esse Direito Consuetudinário, o Prof. Waldemar Ferreira nos mostra bem que os estatutos eram formados por notas emergentes do tráfico mercantil, mas que tinham que ser escritas, tinham que ser codificadas para dar a segurança jurídica, só que o próprio Prof. Waldemar Ferreira faz uma crítica que eu achei estupenda, que eu gostaria de pedir licença para ler, dizendo que essas normas consuetudinárias foram agrupadas em repertórios orais de costumes gerais ou locais. Então, eram meros repertórios orais de costumes, e elas foram agrupadas, transmitidas no espaço e no tempo e por força da tradição, mas elas não constituíam um sistema disciplinado pelos princípios gerais de Direito. Como Waldemar Ferreira diz que se resolve essa questão desse consuetudinário, que não dialogava com os princípios gerais de Direito? É no Código de Napoleão, de 1807, quando esse Direito Consuetudinário se predispõe a conviver com princípios gerais de Direito e princípios gerais de Direito





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Comercial. Ele disse: "Ali que se resolveu a grande questão de um Direito Consuetudinário que não seria contrário às normas gerais de Direito."

E é exatamente o que o projeto de Código Comercial está a fazer. O projeto de Código Comercial, no seu primeiro capítulo, segundo capítulo, trata exaustivamente de princípios, explicando cada princípio para evitar interpretações que acabem com a vida da empresa e do empresário, como este País vem fazendo há muito anos. É preciso agir! É preciso agir em defesa da empresa! Nós estamos na mão do Senado da República, como quando fizeram a Lei de Recuperação Judicial, propuseram a UPI. Eu me lembro dos debates aqui, no Senado. Foram vigorosos os debates, que a UPI esvaziaria a massa, e foi exatamente o contrário. O Senado teve a ousadia de aprovar as Unidades Produtivas, e essas Unidades Produtivas hoje têm sido um grande sucesso, e o Judiciário, depois de dez anos, vem automaticamente prestigiando a norma, porque a norma está escrita e ela não contraria o princípio geral da conservação da empresa, que é um princípio que tem interesse nacional, porque sem preservação da empresa nacional, não tem empresa, não tem emprego, não tem tributos, não há desenvolvimento econômico.

Portanto, o Código está assim a dispor, e quando no inciso IV, que eu acabei... Sexto, a que eu fiz referência, são normas de Direito Comercial as consuetudinárias? Eu vejo uma grande segurança jurídica para todos nós, nos termos da própria lição de Waldemar Ferreira, do acontecido no passado. Por que essas normas consuetudinárias? Porque o Direito Comercial é o que mais evolui, é o mais elástico de todos os ramos do Direito que conhecemos. Quando o juiz tiver que aplicar uma norma consuetudinária que não prevista – imaginemos a hipótese – o Código já prevê a sua

que não prevista, imaginemos a hipótese, o Código já prevê a sua existência. E ela só será aplicada se estiver em consonância com os princípios positivados. Esses princípios dão a harmonia necessária, que Valdemar Ferreira disse que só o Código Comercial francês conseguiu fazer, depois de 64 sessões do Conselho de Estado, 64 sessões do Conselho de Estado Revolucionário para discutir se era para aprovar um código que garantia privilégios a uma categoria depois da Revolução Francesa. E chegam à conclusão de que os ideais da Revolução Francesa estariam presentes na proteção da empresa num código à parte, porque o Direito Civil não presta para o julgamento das questões comerciais. Essa lição, que vem de tanto tempo, é uma lição que está maravilhosamente, ao meu ver, acoplada, acolhida, perdão, aqui no nosso projeto. E é por isso que eu falo desse projeto com tanto entusiasmo...

(Soa a campainha.)

O SR. FERNANDO PASSOS – ... e desse tema mais especificamente.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

As regras consuetudinárias jamais entrarão em confronto com o projeto, porque elas só serão aceitas, como deve ser exatamente, se elas estiverem em consonância com os princípios aqui elencados.

Era essa a minha primeira contribuição. E peço mesmo vênia por ter que sair. O dever profissional também me chama. Mas eu voltarei, se Deus permitir. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Maioria/PMDB - PE) – Obrigado, Dr. Fernando Passos, pela sua fala. Eu o dispenso, tendo em vista seu compromisso. Se houver oportunidade para um retorno, será uma alegria.

Na sequência eu ofereço a palavra para o Prof. Arnoldo Wald, professor catedrático de Direito Civil da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Professor, por favor.

O SR. ARNOLDO WALD – Eminent Senador Fernando Bezerra, meus queridos colegas, especialmente os professores e advogados aqui presentes, meu querido Relator da matéria, Prof. Fábio, meu querido Prof. De Lucca, Profª Paula Forgioni, meu querido professor e amigo de segunda geração Sérgio Campinho, cujo pai foi meu colega de faculdade, e essa amizade se transfere à nova geração, e é importante que a nova geração esteja aqui, porque ela vai aplicar por mais tempo do que nós o novo Código Comercial, que esperamos que possamos ter ainda este ano.

O problema da arbitragem no Direito societário é um problema fundamental, e falar a respeito em quinze minutos é um desafio que eu aceito com restrições, para dizer apenas o que nós pensamos a respeito disso.

A arbitragem foi, como todos nós sabemos, durante muito tempo, até trinta anos atrás, um instituto que não pegou no Direito brasileiro. Estava na lei, mas não pegou na prática. Até 1990 falar em arbitragem no Brasil era como ir à Lua naquela época. Hoje já se vai à Lua, e a arbitragem já está funcionando. De modo que houve um grande progresso nessa matéria.

Mas esse progresso se deve, em primeiro lugar, ao Poder Legislativo, ao Senado Federal, que nos deu a primeira lei. E aí eu quero até lembrar o nome de Marco Maciel, que foi uma grande figura para a arbitragem, e ao qual nós devemos a possibilidade prática, porque na teoria todos nós da Faculdade de Direito de São Paulo, do Rio de Janeiro discutímos a arbitragem. Mas era uma teoria. Era uma questão astronômica que se discutia. Era uma questão astronômica que se discutia, e não a realidade.

Com Marco Maciel, com o Senado, e depois com a segunda lei, que também devemos, em grande parte, ao Senado, pudemos fazer da arbitragem um grande instrumento, que mereceu o apoio intenso, ativo do Poder Judiciário. Havia muita dúvida se o Poder Judiciário não ia ficar ciumento. Mas





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

não; entendeu que na realidade a arbitragem é uma colaboração importante que se dá para a equação do Poder Judiciário e o seu bom funcionamento.

E finalmente também, para não nos deixar com excessiva modéstia, a doutrina. A doutrina brasileira em matéria de arbitragem é tão rica, que poderia ser considerada inflacionária. Em vinte anos nós publicamos 120 livros. Talvez haja algum excesso. Como aqui entre nós, talvez haja excesso nas faculdades de Direito que nós temos no Brasil. Não era preciso haver uma inflação. Nós não gostamos de inflação, nem monetária, nem de faculdades de Direito, nem de livros jurídicos. A gente precisa dos livros jurídicos e das faculdades, mas é preciso modular.

Mas de qualquer modo mostra o interesse. Houve uma época no Brasil em que se dizia que havia mais livros sobre arbitragem do que arbitragens propriamente ditas. Mas hoje é o contrário. Já temos um movimento arbitral muito importante.

O Brasil no exterior já tem hoje uma posição igual à dos grandes países em matéria de arbitragens internacionais, estando nos quatro ou cinco primeiros lugares na CCI, a Câmara de Comércio Internacional. Isso comprova que a arbitragem vingou, que a arbitragem é um instituto que cada vez mais se torna necessário, pela sua confidencialidade, pela sua expertise, pela complexidade crescente da vida moderna, com as novas tecnologias, com um mundo em mutação, em que o juiz nem sempre, com seus 100 milhões de processos, que também são inflacionários, não é? Poderíamos ter a metade, e o Brasil estaria satisfeito. E os juízes também, não é? Então na realidade isso representa um instrumento muito importante de pessoas especializadas na matéria.

Quando se discute um contrato de concessão comercial, quando se discute um contrato societário, é preciso compreender todos os mecanismos, e esse microcosmo que é hoje a sociedade merece um tratamento próprio. Na realidade nós tivemos na sociedade anônima o grande instrumento que permitiu o desenvolvimento da industrialização, da Primeira Revolução Industrial.

A Segunda Revolução Industrial está ligada à democratização da sociedade, à ideia de que a sociedade não é mais um bem que pertence a um dono, mas a empresa é um bem social que merece ser protegido. E o mercado de capitais é um valor que deve ser protegido. Então nós tivemos nisso, nesse campo, uma revolução. Acabamos com os donos do poder em matéria de Direito societário. O controlador não é mais o ditador absoluto. Nós estabelecemos um equilíbrio de poderes com os chamados participantes, os parceiros, os stakeholders, aqueles que têm um interesse na empresa, quer sejam empregados, diretores, administradores ou até consumidores e contratantes que com ela operam.

Então essa grande revolução societária nós devemos na realidade à Lei das Sociedades Anônimas, que nos deu um novo horizonte e permitiu que nós tivéssemos um Direito societário em que a arbitragem passou a ter o seu papel. E assim nós, já no art.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

arbitragem passou a ter o seu papel e assim, no art. 109 da Lei 6.404, com a redação nova que lhe foi dada em 2001, nós temos a possibilidade específica de estabelecer que as divergências entre acionistas e a companhia ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários poderão ser解决ados mediante arbitragem, nos termos em que especifica.

Então, saímos da penumbra. Vamos dizer, de 1990 a 2001, nós tivemos a ideia de que era possível a arbitragem societária, mas ela foi explicitada nessa lei, que foi uma conquista também importante, na qual houve uma relevante contribuição do Senado.

Em seguida, nós continuamos discutindo algumas questões que são as seguintes: será que todas as questões, que todos os negócios societários podem ser resolvidos por arbitragem? Será que pode haver discussão do acordo de acionistas? Será que pode haver discussão da dissolução parcial? Pode haver discussão do recesso?

Aqui já houve uma necessidade de restrição que está na Lei das Sociedades Anônimas, no art. 136-A. O "A" comprova que é um aditamento ao texto inicial no sentido de dizer que realmente, como toda cláusula contratual, como toda cláusula estatutária, a norma que determina a arbitragem se aplica a todos os acionistas, anteriores ou posteriores. Mas, na realidade, os anteriores teriam direito ao recesso em determinados casos e condições.

Pode-se até discutir até que ponto essas condições eram as melhores ou as mais adequadas, mas na realidade foi uma espécie de transação entre aqueles que queriam dizer "o acionista não pode ficar surpreendido por causa de uma cláusula de arbitragem" e aqueles que diziam "a cláusula de arbitragem é uma cláusula como qualquer outra". A arbitragem é uma operação normal no método de solucionar os conflitos.

Na realidade, há vários métodos. O mais comum, o tradicional, é o Poder Judiciário, mas temos hoje a mediação, a conciliação, a arbitragem. Temos uma série de métodos que passaram a ser muito importantes e necessários em virtude da evolução do mundo. Não adianta manter ou conservar institutos na sua integridade, quando o conteúdo mudou. Se mudou o mundo, não pode o Direito dizer "não, mas em 1850 era assim", e nós ficamos com o Código Comercial de 1850 em vigor por mais de um século.

Então, era preciso pensar realmente em uma nova legislação que refletisse uma sociedade flexível, uma sociedade em que o emprego muda, em que a sociedade muda, em que é preciso ter um diálogo para se adaptar constantemente à mudança.

Então, nesse sentido é que o projeto de código comercial decidiu explicitar que todos os problemas decorrentes de negócios societários podem ser resolvidos por arbitragem. Então, é o art. 188, salvo melhor juízo, do projeto de código comercial que estabelece essa norma atualmente, porque, na realidade, enquanto não se tinha esse artigo havia uma série de disfunções.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Nós queremos segurança jurídica, nós queremos explicitar que todos os negócios societários, inclusive o cumprimento de deveres, liquidação de quota, apuração de haveres, dissolução podem ser decididos mediante recurso à arbitragem nos termos da convenção

dissolução podem ser decididos mediante recurso à arbitragem nos termos da convenção firmada pelas partes.

Isso é muito abrangente. Todos os negócios eventualmente podem em determinada situação ter um caso, haver um conflito, uma interpretação. Mas a lei é feita para ser interpretada.

Recentemente, se discutiu se em uma outra lei, que foi elogiada aqui alguns minutos atrás, a Lei das Recuperações, em relação à recuperação se poderia haver o conflito entre o juiz que julga a recuperação e o árbitro.

Quando se trata, por exemplo, de alguma coisa vinculada ao controle, cabe ao magistrado, na realidade, garantir a recuperação da empresa. Será que os árbitros podem interferir nessa função? Algumas dúvidas foram suscitadas e a Justiça acabou decidindo que quando se trata de controle, é uma primeira decisão. Mas, quando se trata de controle e a empresa está em fase de insolvência, os árbitros tem os seus poderes mais limitados e devem conciliá-los com os interesses da sociedade, e os interesses da sociedade aí são mais representados pelo Poder Judiciário, que tem uma amplitude maior de função.

Então, nós temos essa generalização que acabou dando margem à recomendação da CVM sobre governança corporativa. Como foi bem lembrado por todos os autores que trataram da matéria – o Professor Fábio, a Professora Paula, entre outros como o Professor Campinho –, na realidade, hoje nós temos uma sociedade que deve ser democrática, uma sociedade que depende de uma segurança corporativa. Ou seja, essa governança pressupõe que haja meios de solução quando há conflitos dentro da governança, e tem que ser a arbitragem.

E por quê? Porque nenhuma sociedade sobrevive a um litígio que pode demorar 5, 10, 20, 30 anos. As sociedades necessitam de decisões rápidas e de decisões de pessoas que conheçam o ambiente societário, que conheçam a economia etc.

Eu me lembro de uma discussão que tive em juízo em relação a uma concessão de estrada de ferro em que, em determinado momento, o juiz me deu uma sentença e, afinal de contas se discutia, em embargos de declaração, a dimensão das turbinas. O juiz me disse: "Professor, o senhor tem toda razão no seu pedido. Mas eu, juiz, tenho que saber que turbina a locomotiva deve ter? Isso não é matéria para o Poder Judiciário, é uma matéria altamente técnica. Se eu tiver que recorrer para isso a peritos, quem vai julgar o caso é o perito e não sou eu". Então, realmente, é o tipo de caso em que a arbitragem faz sentido.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Por outro lado, não podemos continuar nessa cultura de litigiosidade na qual estamos vivendo...

(Soa a campainha.)

O SR. ARNOLDO WALD – Dois minutos, se V. Ex^a me permitir.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Maioria/PMDB - PE) – Com certeza.

O SR. ARNOLDO WALD – Essa cultura de litigiosidade precisa ser ultrapassada e precisamos voltar aqui a uma cultura que é a da conciliação, que é a do espírito de parceria decorrente das condições de momento, que não permitem mais o luxo de brigas judiciais por longo tempo com custos duplos, custos do litígio e custos do tempo que o litígio representa para as partes.

O tempo da economia não é mais o tempo da Justiça, o tempo da arbitragem deve ser o tempo da nossa economia, quando resolve problemas econômicos, problemas empresariais.

Então, a empresa precisa ter um *status* próprio nesse setor. É verdade

Então, a empresa precisa ter um *status* próprio neste setor. É verdade que já no Código Civil se falava na empresa, mas não se deu aos contratos empresariais e as suas soluções as dimensões cabíveis. Isso foi uma fase de transição. Hoje, com o projeto de Código Comercial estamos na defesa não só do empresariado, mas na defesa da sociedade civil, porque o empresariado é o ramo produtivo dentro da nossa sociedade civil.

Então, qualquer que sejam as empresas, comercial, industrial ou de agronegócios, são elas que permitem a produção. Sem produção, não há distribuição de riqueza. É preciso que haja simultaneamente produção e distribuição, mas se não houver produção, se não houver riqueza, não há o que o distribuir. Não adianta partilhar o que não se tem, porque é uma partilha meramente programática e, no fundo, é uma espécie de simulação e não uma realidade própria.

O Presidente Kennedy disse uma vez que quando há litígios, o melhor é chegar a um acordo. Se não houver acordo, é preciso partir para a mediação. Se a mediação não funcionar, então vamos para a arbitragem. E se nada disso funcionar, quem sabe a Justiça poderá resolver. E eu digo isso com muito convencimento, pois, na realidade, não é a palavra de um teórico, mas a palavra de um homem que conheceu a realidade. E a realidade brasileira e a realidade americana, neste particular, não são muito diferentes.

Tullio Ascarelli dizia que o Direito do século XX precisa mais de ideias novas do que interpretações sutis. Não queremos mais interpretar o Código Comercial de 1850 com as suas analogias, os seus conflitos eventuais ou a sua manutenção em relação ao nosso atual Código Civil. Queremos um documento em que o empresário possa ter o seu regime bem definido no seu interesse e no interesse de todos os que trabalham e colaboram com ele. Do mesmo modo que nós criamos o





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Direito do Consumidor, que foi muito importante na vida brasileira, está na hora de criarmos o Direito Empresarial não só como ramo teórico, mas também como representado além da jurisprudência por um código adequado.

Eu acho que se fala muito hoje na economia da colaboração. O século XXI seria o século da colaboração. É uma fase de parcerias. Então, nessa fase de colaboração e de parceria, certamente a arbitragem é um instrumento o mais adequado para encontrar a solução dos litígios dentro da equidade, dentro do respeito aos interesses das partes ao direito de cada uma delas, no interesse da paz social e da segurança jurídica.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Maioria/PMDB - PE) – Muito obrigado, Prof. Arnoldo Wald.

Na sequência, encerrando esta primeira etapa da audiência, eu ofereço a palavra à Presidente do Comitê Brasileiro de Arbitragem, Drª Flávia Bittar Neves.

Com a palavra a Drª Flávia.

A SRª FLÁVIA BITTAR NEVES – Muito obrigada. Boa tarde a todos.

Exmº Sr. Senador Fernando Bezerra...

O SR. ARNOLDO WALD (*Fora do microfone.*) – Não me leve a mal, mas o Senador estava na Presidência e eu não a tinha visto ainda. Desculpe a interrupção, que é pela ordem.

A SRª FLÁVIA BITTAR NEVES – Imagine... Volta o meu tempo. Imagina, professor.

Eu gostaria de agradecer a presença, saudar as senhoras e os senhores e agradecer também a assessoria do Relator, Senador Pedro Chaves...

... a assessoria do Relator, Senador Pedro Chaves, pelo convite que me foi feito, para estar aqui hoje, nesta tarde, com V. Exªs.

Também teria algumas considerações gerais a fazer a respeito do Código Comercial, da reforma do Código Comercial, mas, tendo em vista a exiguidade do tempo, passarei diretamente aos pontos aos quais me dispus a tratar, que são referentes exclusivamente aos artigos do projeto de lei que cuidam da arbitragem.

Parece-me muito louvável essa iniciativa desta audiência pública. Gostaria de, mais uma vez, parabenizar o Senador Fernando Bezerra, por abrir à sociedade a oportunidade dessa discussão. Parece-me que ainda precisamos discutir um pouco mais esse Código Comercial e a conveniência de





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

fazer essa reforma em tão curto tempo, apesar de já estar tramitando há algum tempo, acredito que as discussões deveriam ainda se aprofundar um pouco mais em alguns aspectos.

Com relação especificamente à arbitragem, como bem lembrado pelo Professor Arnoldo Wald, já temos uma normativa bastante consolidada no Brasil. Desde 1996, temos a Lei de Arbitragem em nosso País. Posteriormente, em 2001, houve a declaração da constitucionalidade da Lei pelo Supremo Tribunal Federal; logo depois, a ratificação pelo Brasil da convenção de Nova York sobre o reconhecimento e a execução de sentenças arbitrais estrangeiras, o que colocou o Brasil no cenário da arbitragem internacional de uma vez por todas, para que possa recepcionar sentenças arbitrais estrangeiras e exportar sentenças arbitrais, para que tenham qualidade, aí, em toda a comunidade internacional.

Em 2015, tivemos uma reforma da Lei de Arbitragem. Na verdade, prefiro dizer que foi uma atualização da Lei de Arbitragem, para incorporar à normativa legal algumas práticas, entre as quais a arbitragem na área societária.

Um avanço, por favor.

O art. 1º da Lei de Arbitragem traz já disciplinada a natureza dos conflitos que podem ser submetidos à arbitragem. Quais são? Os litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis. É um conceito bastante amplo, que abrange as matérias tratadas pelo Código Comercial.

Portanto, na visão do Cbar, não haveria necessidade de um tratamento legislativo da matéria, no âmbito do Código Comercial, para evitar riscos de interpretações divergentes e uma insegurança jurídica.

Como bem lembrado também pelo Professor Wald, no ano de 2015, ao atualizar a Lei de Arbitragem, o legislador optou por incorporar na legislação das sociedades anônimas justamente a divergência, que havia anteriormente sobre a validade da inserção da cláusula compromissória no Estatuto das Companhias, com a companhia já em andamento.

Também não vou alongar-me a esse respeito, porque tivemos aqui a lição do mestre, e não precisamos, então, retomar a essa questão.

Portanto, gostaria apenas de deixar aqui a preocupação do Cbar, com relação da manutenção da qualidade técnica da arbitragem que temos no Brasil hoje.

A arbitragem, hoje, é considerada realmente um instrumento altamente importante para o desenvolvimento das relações societárias, das relações comerciais, das relações empresariais no Brasil, e o desenvolvimento da arbitragem no Brasil se deve eminentemente à qualidade da legislação que nós já temos: uma legislação técnica, mas muito simples, que abrange todas as matérias que envolvem os direitos comerciais, os direitos empresariais.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Temos uma mínima interferência do Poder Judiciário e um posicionamento muito favorável da jurisprudência dos tribunais estaduais e do STJ, o que nos oferece um cenário extremamente vantajoso para o desenvolvimento da arbitragem com segurança jurídica e principalmente com previsibilidade...

para o desenvolvimento da arbitragem com segurança jurídica e principalmente com previsibilidade.

Por isso, o tratamento esparso da matéria pode ser perigoso, como eu vou falar em relação a alguns artigos, não sem antes passar aos senhores rapidamente algumas estatísticas que demonstram como a arbitragem se desenvolveu no Brasil nos últimos anos.

A Professora Selma Lemes faz um estudo anual. Este aqui é o de 2016, publicado em 2017 – o de 2017 ela publicará agora, possivelmente neste mês abril – que mostra justamente em números. Em 2016, foram R\$24 bilhões em litígios resolvidos nos âmbito da arbitragem.

Portanto, isso mostra realmente que a arbitragem hoje é uma realidade no Brasil, é uma salvaguarda para o empresariado brasileiro, que tem um mecanismo eficaz e aceito pelos tribunais, pela jurisprudência e pela sociedade brasileira como válido.

Dito isso, gostaria de entrar especificamente em artigos do Projeto de Lei Senado 487, de 2013, que requerem alguma atenção. O primeiro deles é o art. 178, também já trazido pelo Professor Arnoldo Wald, que traz a possibilidade de os litígios societários serem decididos, mediante arbitragem, porém ele traz uma certa limitação no *caput*.

Pode passar, por favor, porque o outro eslaide está incompleto.

Ele diz que:

Inclusive, o cumprimento de deveres ou de obrigações dos sócios, a liquidação de quota, a apuração de haveres e dissolução podem ser decididos mediante recurso e arbitragem, nos termos da convenção firmada pelas partes ou constante do contrato social, abrangendo divergências entre (...)

E aí cita os casos.

Na nossa visão, este dispositivo...

Pode passar, por favor.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Como eu disse, a arbitragem societária já está prevista numa lei específica, e estaria havendo uma dispersão do tratamento da questão que pode eventualmente criar alguns problemas de interpretação. Existe um risco de limitar o que se entende por matéria arbitrável, justamente em razão do aposto colocado após o "inclusive" e um risco também de se restringir a fonte da convenção de arbitragem, porque ele disse que deve estar presente, no contrato social ou no estatuto, porém não somente nesses instrumentos podem estar prevista a cláusula compromissória, como também em pactos parassociais intercruzados.

Portanto, na nossa visão, pode haver um risco de limitação da abrangência tanto da matéria levada à arbitragem quanto da fonte da convenção arbitral.

Na nossa visão, caso mantido o dispositivo, a nossa sugestão seria a exclusão desse aposto, que justamente faz a limitação das matérias arbitráveis, para que ele fique mais simples.

Essa sugestão já foi acatada pelo Relator da Comissão Especial do Projeto de Lei 1.572, de 2011, conforme chegou ao nosso conhecimento na data de ontem.

Um outro artigo que também nos causou uma certa preocupação é o art. 290, que diz que:

Na presença de qualquer causa de dissolução de sociedade, a dissolução pode operar-se por destrato assinado por todos, por deliberação em reunião e assembleia de sócios, por decisão judicial ou arbitral, exceto nos casos de insolvência, falência ou anulação e nulidade de seu contrato social, que dependem de decisão judicial ou arbitral.

Nesse ponto, há uma preocupação de substituir a parte final do dispositivo, para, ao invés de dizer "decisão judicial ou arbitral", que seja colocado "decisão jurisdicional", para que não se dê margem ao entendimento de que a insolvência ou a falência possa ser reconhecida no âmbito da arbitragem, coisa que nós sabemos ser impossível de acontecer, por serem direitos indisponíveis.

Portanto, essa redação pode gerar uma dúvida

Portanto, essa redação pode gerar dúvida. A nossa sugestão é a alteração da expressão "judicial ou arbitral" por "jurisdicional", que engloba as duas ferramentas.

No âmbito da comissão do Projeto 1.572 da Câmara, a nossa sugestão foi acatada de modo equivocado a nosso ver. Nós gostaríamos que isso ocorresse nesta Casa, porque, ao invés de fazer essa substituição para constar decisão jurisdicional, foi excluída a palavra arbitral, de modo que pode levar ao entendimento de que a dissolução da sociedade em razão da nulidade do contrato social não poderia ser resolvida por arbitragem, o que não procede porque se trata de direitos patrimoniais





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

disponíveis. Daí, Senador, a nossa preocupação da dispersão do tratamento legislativo, porque, por maior que seja a boa vontade ao tratar da matéria...

(Soa a campainha.)

A SR^a FLÁVIA BITTAR NEVES – O senhor me concede mais alguns minutinhos?

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Maioria/PMDB - PE) – Claro.

A SR^a FLÁVIA BITTAR NEVES – Às vezes o uso equivocado de uma palavra ou de uma expressão pode causar um prejuízo muito grande numa interpretação futura por um juiz que não tem ainda experiência na matéria ou mesmo uma divergência doutrinária, o que nós gostaríamos de evitar a todo custo para não perdermos toda a evolução que tivemos nas últimas décadas.

Outro artigo que também nos causou uma certa preocupação é o 293, que diz que o liquidante pode ser destituído a todo tempo em qualquer caso, por via judicial ou arbitral. Pareceu-nos adequado somente fazendo a mesma substituição que sugerimos para o artigo precedente de que se trate de decisão jurisdicional para guardar uma coerência com a sugestão que fizemos anteriormente, essa sugestão também foi acatada pelo Relator da comissão especial do projeto de lei que tramita na Câmara dos Deputados.

Em relação aos princípios aplicáveis ao comércio marítimo tratado no art. 40, existe, no final do dispositivo, uma previsão de conceder garantias para preservar o resultado útil da decisão jurisdicional. A nosso ver, não se faz necessária a existência desse dispositivo legal justamente por trazer uma regra de direito procedural no âmbito de um instrumento de direito material. A questão das garantias tanto em matéria processual contenciosa do Judiciário quanto em matéria de arbitragem também já está tratada no Código de Processo Civil e na própria Lei de Arbitragem, que dá o amparo legal à concessão de garantias sempre que for necessário para a manutenção do resultado final de procedimentos judiciais ou arbitragens.

Também a nosso ver, essa especificidade de tratar de garantias em se tratando de comércio marítimo vai de encontro à própria proposta do Código de Processo Civil, que deixou de prever processos cautelares específicos para determinadas situações. E essa sugestão que foi apresentada foi igualmente acatada na Comissão Especial do Projeto de Lei 1.572.

Por fim, o último artigo que nos causou preocupação foi o 1.038, que trata do embargo de embarcação no âmbito do processo empresarial marítimo, que fala de quando a ação principal considera-se interposta em se tratando de medidas cautelares. E ele diz que será cumprido o dever de ajuizamento da pretensão principal com a juntada aos autos da prova do ingresso da ação perante a autoridade judiciária estrangeira ou da instauração da arbitragem





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

prova do ingresso da ação perante a autoridade judiciária estrangeira ou da instauração da arbitragem internacional. O nosso legislador, por ocasião da edição da Lei de Arbitragem, optou por não diferenciar a arbitragem doméstica da arbitragem internacional. Portanto, essa é uma questão que deve ser tratada no âmbito... Se não houver a supressão do parágrafo único, conforme estamos sugerindo, porque a questão da tutela cautelar já está tratada no Código de Processo Civil, se for mantido, que seja feita essa adequação para tratar da arbitragem com sentença proferida fora do território nacional, que é o que o nosso ordenamento jurídico considera como sentença estrangeira, e não arbitragem internacional.

Bem, eu sei que meu tempo já se esgotou. Eu ultrapassei um pouco o prazo. Mas o que nós gostaríamos de trazer é que existem outros dispositivos que tratam da arbitragem no projeto que são os arts. 1.041, 1.042. Não vou abordar cada um porque alongaria demais a apresentação. O princípio é sempre o mesmo: está se dispersando o tratamento da matéria causando um risco de interpretações divergentes e insegurança jurídica num cenário em que nós temos total segurança jurídica para aplicação da arbitragem no Brasil.

O 320 trata da possibilidade de a sociedade em cota de participação prever a arbitragem. É certo que pode prever a arbitragem. Trata-se mais uma vez de direitos patrimoniais disponíveis. Então, não haveria nenhuma dúvida com relação a essa possibilidade. E o 1.007, que diz que a sociedade interveniente no acordo de acionistas vincula-se à cláusula compromissória de arbitragem nele prevista que também já é aceita pela prática da arbitragem no Brasil.

Bem, a arbitragem no âmbito do Projeto de Lei 1.572. A maior parte dos dispositivos que trata do instituto da arbitragem em ambos os projetos se coincidem. A maioria das sugestões do ... foram aceitas. E a principal delas foi a que nos causou maior preocupação e que felizmente não existe nesta Casa. Mas gostaríamos de deixar a nossa preocupação para que isso não venha... É a questão da possibilidade da realização da arbitragem pelos cartórios. Isso foi retirado do projeto de lei em trâmite na Câmara dos Deputados felizmente. Mas nós gostaríamos somente de deixar manifestada a nossa preocupação para que essa questão não volte ao debate nesta Casa e que não seja jamais cogitada a possibilidade de inclusão dessa questão no nosso Código Comercial em discussão neste momento. Realmente seria uma prática nefasta para o uso da arbitragem no Brasil. Toda a comunidade arbitral é unânime em relação a isso, para que os notários não possam funcionar como delegatários do poder público ao fazerem arbitragens. Um notário que quiser ser árbitro fora do cartório dele ele pode ser árbitro. Não há problema nenhum. O que não pode é utilizar os cartórios como instrumentos de realização de arbitragem. Isso realmente foi uma preocupação muito séria que tivemos. Já outros projetos de lei tentaram encampar essa matéria e nós felizmente conseguimos que isso não fosse adiante. Então, gostaríamos também de deixar manifestada a nossa preocupação com relação a essa questão.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Mais uma vez agradeço o tempo que me foi concedido e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Maioria/PMDB - PE) – Muito obrigado, Drª Flávia. O Professor Arnaldo quer usar da palavra? Pois não.

O SR. ARNOLDO WALD – Pode recolocar o 188 aqui no quadro? É possível?

O SR. ARNOLDO WALD – Eu diria o seguinte: estamos totalmente de acordo em relação a todas as matérias, especialmente em relação às fundamentais. O que eu apenas diria é que nós temos, em matéria de arbitragem, leis explicitantes. Por que isso? Porque havia uma aversão inicial à arbitragem.

Então, houve a lei, pode a arbitragem, pode no Direito Societário... Não precisava, e, no modo seguinte, com aquela história toda...

Agora, parece-me que aqui temos algumas coisas para explicitar, que são as seguintes: há na doutrina e na jurisprudência, em relação a uma série de matérias, dúvidas que não foram eliminadas, continuam em discussão. Então, na realidade, eu acho que seria bom dirimir isso de vez, em vez de deixar os tribunais levarem dez anos para realizarem jornadas, e, depois, nós realizamos as jornadas também e misturamos as jornadas e não sabemos o que esse coquetel mandado para a Câmara dos Deputados dará.

Bom, a ideia aqui seria, eventualmente, dentro da sua ideia, todos os litígios societários, inclusive, mas não apenas os de... Se o CBAr achar que é uma fórmula viável. Por que explicitar? Não precisa, mas alguns juízes, alguns do Piauí, alguns do Rio Grande do Sul, alguns de Mato Grosso dizem: "Não, mas dissolução parcial é um negócio muito complicado, a ordem pública..." Então, eu acho que a explicitação é construtiva, como, na realidade, a lei de 2015 foi meramente explicitante, a não ser no recesso, que foi um acerto válido, mas tudo bem.

No fim, também, quando se diz: nos termos da convenção... É convenção de arbitragem firmada pelas partes ou constantes – firmadas pelas partes –, em qualquer lugar, ou do contrato social, estatuto...

A SRª FLÁVIA BITTAR NEVES – Entre outros.

O SR. ARNOLDO WALD – Entre outros.

Aí eu diria: entre outros ou entre outros documentos.

A minha preocupação, a preocupação, na ocasião, da comissão que estudou, foi explicitar – isso é um.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O segundo ponto também de explicitação é que no art. 109: o estatuto pode estabelecer divergências entre acionistas e a companhia, ou entre os acionistas controladores e minoritários, não com os administradores.

Pode haver? Se o juiz amanhã disser: "Eu anulo, porque administrador tem uma função que a lei lhe atribui, e eu não sei se pode ser discutida arbitragem." Você acha que pode? Eu acho que pode.

A SR^a FLÁVIA BITTAR NEVES – Acho que pode.

O SR. ARNOLDO WALD – Então, por que não acrescentamos o que acrescentamos aqui...

Vamos voltar ao 188 um minutinho.

Os sócios, entre si, ou com os administradores.

Eu quero arbitragem, tenho uma arbitragem como administrador. Por que o juiz vai me dizer: "Não, você me desculpe, meu amigo," Mas quando um administrador da Lei das S.A. quis dizer quem pode arbitrar, ele explicitou, mas ele não disse: "Ou todos os casos análogos."

Então, a ideia de todos os negócios, inclusive arbitragem de classe. Por que não?

Eu acho que é ampliar, porque nós víhamos de uma mentalidade em que tudo que não é permitido é porque nós víhamos de uma mentalidade em que tudo que não é permitido é proibido. Agora nós estamos num sistema em que, em Direito Privado, tudo que não é proibido é permitido. Eu acho que é o espírito empresarial do novo Código. Tudo que as partes podem convencionar, desde que não seja contra a ordem pública, é válido. Mas eu acho que isso tem de ser dito porque as dúvidas permanecem, e há jurisprudência dizendo: não pode nisso, não pode naquilo.

O caso da Oi que eu citei, acho, é o caso limítrofe. Não vamos legislar para casos limítrofes, mas, em geral, eu acho que temos de estabelecer. É por isso que eu também acho que aquela sua ideia de jurisdicional em vez de arbitral é válida, porque, na realidade, o que nós queremos dizer? Pela autoridade competente, por qualquer motivo.

A SR^a FLÁVIA BITTAR NEVES – Sim.

O SR. ARNOLDO WALD – Era só para, vamos dizer, ratificar e aditar, e dizer o seguinte: eu não a vi entrar e não a vi sentar aqui. Desculpe-me, eu preciso melhorar os meus óculos.

A SR^a FLÁVIA BITTAR NEVES – Sem problemas.

O SR. ARNOLDO WALD – Até porque as moças simpáticas e inteligentes a gente sempre tem de ver.

A SR^a FLÁVIA BITTAR NEVES – Obrigada.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. ARNOLDO WALD – E você sabe da minha amizade e da minha admiração.

A SR^a FLÁVIA BITTAR NEVES – Agradeço as suas palavras e compartilho da sua preocupação.

Obviamente que o senhor tem aí muito mais experiência, muito mais vivência do que todos nós aqui. O único receio é que, ao se explicitar, possa se limitar.

Então, eu acho que a gente poderia fazer um ajuste...

O SR. ARNOLDO WALD – Por favor.

A SR^a FLÁVIA BITTAR NEVES – Para colocar: inclusive, mas não se limitando a, e, no final, dizer: entre outros.

O SR. ARNOLDO WALD – Outros documentos.

A SR^a FLÁVIA BITTAR NEVES – Entre outros documentos firmados pelas partes, justamente para...

O SR. ARNOLDO WALD – Dr. Fábio está registrando aí. Como não temos o Relator, o Presidente e o Fábio estão aqui. Então...

A SR^a FLÁVIA BITTAR NEVES – Com isso, conciliamos as posições...

O SR. ARNOLDO WALD – Mas eu acho que esta reunião aqui é para, na medida do possível, vamos dizer, construir...

A SR^a FLÁVIA BITTAR NEVES – Construir, sem dúvida.

O SR. ARNOLDO WALD – E conciliar para uma sociedade que...

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Maioria/PMDB - PE) – Aliás, este é o objeto dessas reuniões e desses debates.

O SR. ARNOLDO WALD – Exatamente, é por isso que nós tivemos a grata satisfação de sermos convocados...

A SR^a FLÁVIA BITTAR NEVES – Igualmente.

O SR. ARNOLDO WALD – Com muita honra, para vir em sua companhia.

Obrigado.

A SR^a FLÁVIA BITTAR NEVES – Igualmente.

Obrigada.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Maioria/PMDB - PE) – Então, quero agradecer ao Prof. Arnoldo Wald e à Drª Flávia Bittar, e agora vamos iniciar a segunda etapa da nossa audiência pública.

Muito obrigado.

O SR. ARNOLDO WALD – É uma alegria muito grande estar contigo...

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Maioria/PMDB - PE) – A alegria é toda minha.

O SR. ARNOLDO WALD – E muito obrigado por nos ter proporcionado este encontro tão simpático.

Parabéns.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Maioria/PMDB - PE) – Muito obrigado, Professor.

A SRª FLÁVIA BITTAR NEVES – Obrigada, Senador.

O SR. ARNOLDO WALD – Eu acho que esse diálogo tem que funcionar em todos os lugares.

Selamos a paz.

A SRª FLÁVIA BITTAR NEVES – Com certeza, como sempre. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Maioria/PMDB - PE) – Eu gostaria de convidar o Professor de Direito Comercial da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Sérgio Campinho, por favor; convido o Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Desembargador Newton de Lucca, e convido, ainda, a representante da Confederação Nacional da Indústria, Professora Titular da Universidade de São Paulo, Drª Paula Andrea Forgioni.

Com a permissão do Dr. Sérgio e do Desembargador Newton, a Drª Paula pediu a preferência para ser a primeira...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Maioria/PMDB - PE) – Não? Então vamos seguir a ordem.

Então, vamos dar início a essa segunda etapa oferecendo a palavra ao Dr. Sérgio Campinho, por favor.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. SÉRGIO CAMPINHO – Boa tarde a todos. Agradeço o Senador Fernando Bezerra pelo convite. Cumprimento todos aqui presentes, colegas de Mesa, colegas de audiência. E dentro dessa...

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Maioria/PMDB - PE) – Só um minuto.

O SR. SÉRGIO CAMPINHO – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Maioria/PMDB - PE) – Eu não registrei aqui a presença do nosso ilustre companheiro aqui do Senado Federal, Senador Roberto Muniz, que está prestigiando essa nossa reunião. Seja muito bem-vindo, Senador Roberto Muniz.

Por favor, Dr. Sérgio.

O SR. SÉRGIO CAMPINHO – Pois não.

Então, dentro do tema proposto e da exiguidade do tempo, eu procurei pensar em alguma coisa que realmente tivesse um viés pragmático relevante para essas nossas discussões. E dentro da questão da autorregulação, que me parece fundamental e cada vez mais deve ser estimulada e sedimentada, gostaria de chamar atenção para a questão da autorregulação societária, ou seja, da relação da regulação das relações entre os sócios e entre eles e a sociedade, porque a tradição do nosso Direito, infelizmente, é muito intervintiva, é muito tutelar. É o momento para discutirmos revisitando a matéria e, no meu modo de ver, avançando nessa questão.

Academicamente, eu tenho refletido, estudado, a partir obviamente da minha experiência como advogado, na proposição de um tipo livre, porque nós temos os tipos já definidos em lei: companhia aberta, companhia fechada, sociedade limitada, sociedade simples, nome coletivo, comandita simples; em que, dependendo de um tipo ou de outro, há uma maior disponibilidade das questões, os sócios têm maior poder dispositivo; em outras, menos.

E eu tenho sempre refletido na possibilidade de um tipo livre. Ou seja, respeitados aqueles clássicos pontos da ordem pública, da moral, dos bons costumes, da observância da boa-fé objetiva e dos princípios, fundamentalmente dos princípios gerais do Direito e do Direito Societário, por que não permitir que os sócios possam livremente dispor das suas relações? Relações entre si e deles com a sociedade? Ou seja, tendo total liberdade para dispor sobre quóruns, sobre retirada, exclusão, sucessão, transferência das participações societárias, apuração de haveres, dentre outras matérias. Então, fica aqui esse ponto de reflexão.

Mas como ele não está no projeto ora em debate, nada impedindo que pudesse estar, ou que possa vir a estar, vamos tentar (...)





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

(...) pudesse estar, ou que possa vir a estar, vamos tentar trazer aqui algumas reflexões para enfatizar esse caráter de maior liberdade.

Não tenho dúvida de que a questão relativamente a quórum, no que tange às sociedades contratuais, reguladas hoje pelo atual Código Civil, e notadamente no âmbito da sociedade limitada, melhora muito no PLS 487. Ou seja, resgata-se, para as sociedades por quotas, que terão especificamente, dentro dessa estrutura, a limitada, a sociedade em nome coletivo e a sociedade em conta de participação, resgata-se o princípio da maioria absoluta do capital para as deliberações. E convenientemente, o art. 242 do projeto nos diz que salvo exceções legais, contratuais ou em acordo de cotistas, pode haver a elevação desse quórum para uma maioria mais qualificada ou até mesmo para a unanimidade, prevendo dois terços, três quartos, etc.

Trago aqui a lume a seguinte indagação: Por que não também permitir que o contrato possa, para todas as matérias ou para as matérias que ele definir, adotar um quórum da maioria dos presentes na assembleia ou reunião de sócios? Acho que isso é um efetivo combate ao eventual absenteísmo daqueles sócios que tenham participação relevante e que possam influenciar no sentido de impedir a aprovação de determinadas matérias por não se conseguir essa maioria do capital, ou seja, a maioria absoluta, mais da metade do capital.

Hoje o Código Civil de 2002, tão criticado e com razão, pela complexidade e engessamento dos quóruns, para algumas matérias permite que o quórum seja da maioria dos presentes da reunião em assembleia. E, na prática, isso resolve alguns problemas. Vou dar um exemplo, para não ficar no campo teórico. É um exemplo em que tive oportunidade de verificar, na advocacia. Uma sociedade com seis sócios. Dois deles somam mais de 50% do capital. A sociedade de mais de trinta anos resolve sair do País, até mesmo voltar para a terrinha, e não comparece às assembleias nem se faz representar por procuradores. A assembleia é ordinária de sócios, com aprovação de quantos? É necessária a regularidade da sociedade. Pelo Código Civil, maioria dos presentes. Pelo menos nessa questão está resolvido.

No âmbito do PLS, como nós não temos essa possibilidade de deixar ao alvedrio do contrato essa regulação, nós teríamos um sério problema, porque não teríamos a maioria do capital, a maioria absoluta, e precisaríamos recorrer a quê? Ao Poder Judiciário ou à arbitragem, se houver convenção de arbitragem, para suprir essa ausência de quórum necessário à perfectibilidade da vontade social. Então, fica aqui esse tópico para a reflexão. Ou seja, flexibilizar mais ainda, dentro daquela ideia de deixar que as partes realmente – porque são elas as que melhor vão saber – regulem seus direitos.

Dada a premência de tempo, trarei mais dois exemplos, se for possível: a questão da retirada e da exclusão. O projeto, no art. 269, melhora muito, principalmente no âmbito da limitada, a questão da (...)





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

principalmente no âmbito da limitada, a questão da retirada ou do recesso.

Nas sociedades por prazo determinado, só retirada motivada, alteração no contrato social, algumas operações societárias e novas ligações societárias ensejariam a retirada. E nas sociedades contratadas por prazo indeterminado, respeitando aquele princípio de que o sócio não pode permanecer prisioneiro da sociedade, sociedades contratadas por prazo indeterminado, saída livre, saída imotivada mediante simples notificação da sociedade. O.k., melhora e muito o que se tem hoje, porque hoje na limitada se tem uma grande discussão: só se pode sair naquelas hipóteses do 1.077, ou o art. 1029 também se aplica às limitadas, ou vai depender da regência supletiva? Enfim, temos aí três correntes doutrinárias em discussão com reflexo na jurisprudência. Simplifica, mas dentro daquele princípio da liberdade, da autorregulação, por que não também permitir que nas sociedades com prazo indeterminado de vigência não possam os sócios restringir a saída? Porque podemos ter uma sociedade contratual que não seja puramente *intuitu personae*, que o elemento do capital seja maior determinante para a reunião daqueles sócios em sociedade. Por que não permitir que eles naquela sociedade possam definir quais as situações que poderiam ensejar o recesso, ainda que contratada a sociedade com prazo indeterminado de vigência? Ou seja, alguma coisa semelhante ao que se tem, por exemplo, hoje na companhia fechada.

E, para terminar, trago a questão da exclusão. A matéria vem lá prevista nos arts. 272 e 273 do projeto. Temos a possibilidade de exclusão do sócio remisso, do sócio por incapacidade superveniente, insolvência, falência ou por falta grave. O projeto evolui em relação ao atual Código Civil, porque define o que é falta grave. Então, falta grave seria atividade de concorrência com a sociedade sem a permissão da mesma, atos que obstem ou dificultem a regular administração, gestão da sociedade e apropriação ou uso indevido de recursos, bens ou serviços da sociedade.

Essa exclusão pode se dar por via judicial ou extrajudicial. Também permite o projeto. Para se limitar a possibilidade da exclusão extrajudicial, nessas hipóteses de falta grave, o projeto exige cláusula vedando. O.k., porque podem os sócios entender que, mesmo no caso de falta grave, a retirada não se possa dar no plano extrajudicial. É conveniência, porque há uma diferença flagrante quando você tem a retirada no plano... Desculpem-me, na exclusão no plano extrajudicial só se sai para depois questionar a sua retirada, ou seja, a causa que motivou, se é legítima, não é legítima. Então, ele vai discutir fora.

Por sua vez, quando não se admite a exclusão (...)

Por sua vez, quando não se admite a exclusão extrajudicial, só por decisão judicial ou arbitral, dependendo de haver ou não a convenção arbitragem, o sócio, em princípio, permanece, até que venha essa decisão, a não ser que haja uma antecipação da tutela. O.k., perfeito nesse ponto. Mas também, por que não permitir que a exclusão extrajudicial, quando autorizada pelos sócios, não se dê





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

estritamente naquelas situações pelos sócios delineados ou, além dessas, que são faltas graves, em outras que os sócios possam vir a delinear?

Por exemplo, concorrência com a sociedade. Sim, concorrência com a sociedade porque o sócio está atuando no mesmo ramo de atividade. Mas, muitas vezes, aquela união em sociedade resulta da qualidade do sócio, por exemplo, como gestor, como administrador daquela sociedade e pode o contrato – por que não? – prever uma exclusão caso ele venha não a concorrer diretamente com a sociedade, mas se lançar a outras atividades que não sejam aquelas relativas à do objeto social naquela sociedade, porque aí ele estaria tirando o seu tempo de dedicação da sociedade para uma outra e aquilo, a sua qualidade pessoal fundamentalmente no desenvolvimento dos negócios sociais, foi condição premente, determinante para a sua admissão na sociedade. Estaria aí um exemplo que me parece bem razoável.

Anotei alguns outros, como, por exemplo, um sócio que é admitido numa sociedade porque é titular de uma patente e vai permitir o uso dessa patente pela sociedade. Esse foi o ponto motivador da sua admissão na sociedade. Há a perda da patente, por que não permitir a sua exclusão? Veja, tudo isso está fora do que a lei qualifica, do que o projeto qualifica, melhor dizendo, como falta grave. E, até mesmo diante da liberdade plena, por que não permitir a exclusão ante a ruptura da simples *affectio societatis* quando a sociedade for rigidamente constituída *intuitu personae*?

Lembro que antes do Código Civil de 2002 essa era a regra. A maioria, mediante simples alteração do contrato social, poderia expulsar o sócio.

Enfim, deixar ao legislador que equilibre tudo isso é bom, mas sempre de forma – penso eu – supletiva. Acho que essas situações são situações – dentre outras que poderíamos aqui também trazer – que mereceriam ser repensadas no projeto para se garantir e deixar isso bem explícito, que essa regra valeria para a hipótese de silêncio do contrato, mas assegurar que o contrato pudesse dispor livremente...

(Soa a campainha.)

O SR. SÉRGIO CAMPINHO – sobre essas matérias e outras de conveniência dos sócios.

Enfim, fica aqui a minha participação, agradecendo a todos pela oitiva.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Maioria/PMDB - PE) – Muito obrigado, Prof. Sérgio Campinho.

Na sequência, ofereço a palavra à Drª Paula Andrea, representante da Confederação Nacional da Indústria e professora titular da Universidade de São Paulo.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Dra Paula.

A SRª PAULA ANDREA FORGIONI – Boa tarde, Senador Fernando Bezerra, é uma honra estar nesta Casa. Não digo isso por questão protocolar, sinto-me realmente honrada por poder trazer uma humilde contribuição de alguém que está ligada à prática da advocacia e à prática empresarial há mais de 30 anos.

Muito obrigada por esta grande oportunidade.

Muito obrigada por essa grande oportunidade. Saúdo o meu colega de departamento, de vida, de tantas batalhas, Prof. Newton de Lucca; meu colega Sérgio Campinho; Prof. Fábio, sempre uma honra encontrá-lo; todos os nossos colegas; Flávia. Agradeço a CNI por todo o apoio que me tem dado.

Confesso que eu estou bastante preocupada com o rumo das discussões. O que eu tenho percebido? Nós temos um projeto de Código Comercial para comentar. As discussões estão setorizadas. É óbvio que ninguém será contra a arbitragem, ninguém será contra a modificação das limitadas, ninguém será contra intervenções pontuais, o problema não é esse. O problema é mais estrutural.

Eu peço para começar, se possível.

E aqui eu não falo em meu nome, nem falo em nome da "academia" – entre muitas aspas –, porque isso aqui tem muito pouco de acadêmico, nós estamos falando de empresa, nós estamos falando de geração de riqueza. Uma das nossas grandes brigas é esta: empresa gera riqueza, empresa gera emprego. É preciso abandonar preconceitos estéreis.

Então, eu falo, essa posição não é minha, apenas é de muitos colegas, e eu posso lhes assegurar de muitos advogados, de muitos escritórios de advocacia na cidade de São Paulo, é a posição da Fiesp, é a posição da CNI de que não é o momento para um novo Código Comercial. É preciso aprofundar as discussões.

Por que não é o momento do novo Código Comercial?

A primeira coisa, nós temos legislações novas, relativamente novas em vigor. Qual a nossa grande preocupação, senhores, com todos aqui? É segurança e previsibilidade.

A lei precisa atribuir aos agentes econômicos proporcionar segurança e previsibilidade. Isso diminui o risco, diminui custo de transação e aumenta a possibilidade de geração de riqueza. Essa é a grande questão, diminuição de custo, diminuição de risco. Uma coisa extremamente ligada. A insegurança aumenta o risco, me parece que isso é um pouco indiscutível. Nós temos legislações novas em vigor, sem consolidação ainda. O Código Civil está em vigor há 10, 12 anos.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

A Lei de Arbitragem. Aqui nós tivemos uma grande discussão com a minha colega Flávia Bittar, também colega de outras lutas, com o Prof. Arnoldo Wald, etc., sobre a Lei de Arbitragem, sobre uma reforma da Lei de Arbitragem. O que nós estamos fazendo aqui, discutindo Código Comercial ou Lei de Arbitragem?

O que me assusta... Ali na discussão deles há uma grande questão embutida, sigilo nas arbitragens de companhias abertas, que é a grande discussão do momento na arbitragem, e isso não vem à tona.

Então, quando nós segmentamos as discussões e passamos tudo num rolo compressor da discussão do Código Civil, nós estamos passando por cima das grandes discussões de cada uma das dezenas de matérias que nós estamos discutindo. E aí a questão da arbitragem foi apenas um exemplo que eu colho aqui no calor do momento, Flávia. Todos nós ligados à arbitragem sabemos disso.

Então, como fica o sigilo na arbitragem de companhia aberta? Eu tenho minhas dúvidas no campo da arbitragem se isso é conveniente ou não.

Vamos fazer essa reforma sem discutir isso? Vamos mudar a Lei de Arbitragem? Vamos mudar as limitadas de novo, na correria? Por isso que – Fiesp, CNI, eu posso dizer os nossos colegas também, o Prof. Newton assinou uma carta com o Prof. Calixto e comigo há algum tempo nesse sentido – é preciso discutir, e não num caldo, numa correria, num "emendão". É muito sério, isso impacta o dia a dia das empresas, isso impacta o dia a dia do cidadão.

Vou dar alguns exemplos concretos de riscos, porque são centenas de artigos. O Código Civil, o Código de Processo Civil que acabou de entrar em vigor, dois anos; Lei de Arbitragem... A gente não está falando do código de 1850, senhores, isso aí sobrou direito marítimo, que é outra grande discussão. Isso já está revogado, a gente não está falando de uma legislação de 1850, nós estamos falando de leis que ainda estão se consolidando, inclusive o novo Código Civil, com todos os problemas que trouxe.

O que eu vejo nesse projeto, o que vemos nesse projeto? Repetições do que já existe. Por exemplo, as regras consuetudinárias de que o nosso primeiro palestrante falou. Desculpem, isso já está no Código Civil. Quem vai ser contra usos e costumes no Direito Comercial? É impossível. Como disse o primeiro palestrante – eu sou, confesso, uma apaixonada pelo Direito Comercial na Idade Média –, não pode ser contra, não existe Direito Comercial sem usos e costumes. Só que tem um problema, isso já está no Código Civil agora. Fazermos uma revolução para introduzir o que já há? Realmente não se vê muito sentido.

E não é só isso, é o tudo isso. Temos que subir o nível da discussão. Olhar a discussão de cima. Está no Código, eu garanto para vocês, está no Código.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

A questão da arbitragem, eu acabei de falar. É necessário, essa é uma posição forte de Fiesp, CNI, advocacia paulista, eu diria, na sua grande maioria, a advocacia empresarial, na sua grande maioria. Vai ser preciso trazer mais ao Congresso Nacional qual a posição do empresariado. Uma necessidade da maior discussão para evitar atropelamento. Por exemplo, falei, porque eu fui completando enquanto o Prof. Wald e a Flávia estavam debatendo, na arbitragem em companhias abertas, acionistas minoritárias, sigilo, etc...

Por favor.

Outras coisas. No momento tudo para... Não é momento de um novo Código Comercial na conjuntura econômica do País. Senhores, estamos começando a respirar. Ouve hoje que vem uma nova crise por conta da política do Trump, daqui a dois anos. O custo de implementação e o impacto sobre as empresas agora desse Código, ainda que se possa contestar um estudo ou outro, senhores, mudar uma legislação... O que o Código Civil fez com as nossas limitadas? Imaginem mudar tudo, de novo, para o empresariado?

A insegurança jurídica em grau inédito. Ao contrário do que se diz, com todo o respeito e acatamento, o Prof. Fábio Ulhoa, meu colega também de muitas batalhas, muitos anos, meu querido amigo, mas eu vou trazer alguns exemplos – eu só posso trabalhar com exemplos. O grau de insegurança jurídica é inédito na legislação. E olha que eu trabalho com lei de concorrência. Aliás, Fábio, fundamentos do antitruste faz 20 anos este ano da primeira edição. Nem a lei antitruste, que é uma lei que trabalha só com princípios praticamente, com conceitos abertos, traz esse grau de insegurança – vou trazer alguns exemplos. E no que eu preciso insistir? O problema do texto do projeto é estrutural, não é pontual. Se nós formos para os pontos específicos, todo mundo vai estar de acordo, ou nós vamos ficar brigando em cima de pontinhos que não são o real problema. Daí a preocupação da Fiesp; daí a preocupação da CNI.

Eu tenho outro problema macro – e chamarei todos de problemas macro: o texto proposto é contraditório em sua essência. Há alguns princípios que são extremamente intervencionistas e protecionistas e outros que são extremamente liberais. E isso porque foi ficando, com todo o respeito e acatamento, uma colcha de retalhos, porque foram sendo acolhidas, até agora... "Não, tragam as suas sugestões. Nós vamos acolher as sugestões". Óbvio; esse é um processo de composição política – e quem sou eu para falar de política? –, mas que acabou tendo esse problema estrutural muito forte.

Eu vou trazer alguns exemplos e, depois, desculpem, mas veremos que não há proteção à empresa aqui.

(Soa a campainha.)

A SR^a PAULA ANDREA FORGIONI – Eu peço licença para continuar com os meus exemplos, por favor.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Os princípios.

Eu lembrei até de um verso dos Titãs: "Há flores em tudo que eu vejo". Aqui há princípios em tudo! Então, a ideia é de que se trata de um código principiológico. E quem, hoje, é contra os princípios? Ninguém.

Qual a ideia no nível macro do código? "Ah, vamos falar em princípios gerais do Direito Comercial e princípios específicos para cada empresa". Perfeito, só que o problema dos princípios é o exagero que tem sido cometido; e, de novo, nós vamos ter contradições no próprio texto.

Mas há princípios para todo lado: princípio que ninguém sabe o que é; princípio que não existe, que está sendo inventado agora; princípio que já está em outro lugar, que já está dando problema em outro lugar e está dando problema aqui. Há também tentativas de cristalização de princípios, que causam mais confusão ainda.

Gente, esse problema nunca ninguém conseguiu resolver: o problema do positivismo, o problema da incerteza da linguagem.

O meu problema aqui é que se colocam mais princípios ainda e se inventam princípios, ou seja, tudo fica princípio. Aí vai ficar muito complicado para se exercer a atividade empresarial no Brasil, porque o julgador, categoria na qual eu me incluo como árbitra, vai poder fazer o que quiser – e eu vou trazer alguns exemplos aqui.

Os senhores desculpem a minha veemência, mas eu advogo e eu trabalho com empresários.

Então, alguns exemplos aqui.

Eu só gostaria de lembrar, antes disso, que, no Supremo Tribunal Federal, dois Ministros, com base no mesmo princípio, proferem decisões opostas. Todos nós do Direito Empresarial sabemos que o princípio é necessário para a adaptação da regra do direto ao caso concreto, mas que isso pode gerar insegurança. Todos nós sabemos disso! Todos nós sabemos do problema da imprecisão da linguagem. Todos nós sabemos do problema da "farra dos princípios" – e a expressão não é minha, é do meu querido amigo e também professor da Universidade de São Paulo, Prof. Ronaldo Porto Macedo Júnior.

Podemos seguir, por favor.

O aumento do campo da discricionariedade do julgador.

Gente, ninguém pode ser contra os princípios. Ninguém pode ser contra! Aquilo para o que eu chamo a atenção dos senhores, nesta Casa, em nome da segurança e da previsibilidade para o empresariado, é a multiplicação e invenção impressionante de princípios jurídicos nesse projeto, o





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

que aumenta o grau de insegurança e de imprevisibilidade e aumenta o custo para o empresário em segurança e em previsibilidade. Quer dizer: custo!

Podemos passar, até porque eu não terei todo esse tempo.

Por exemplo, liberdade de iniciativa. Quem pode ser contra a liberdade de iniciativa? Está na Constituição! A liberdade de competição? Está na Constituição! A função econômica e social da empresa? Está na Constituição! Boa fé? Está no Código Civil! Ética... O Prof. Newton tem uma tese sobre isso. Mas será que nós precisamos trazer toda a discussão... O Prof. Newton fez um livro assim sobre ética empresarial – uma obra prima! Será que nós precisamos todos trazer essa discussão para dentro do Código Comercial? E se diz que esse Código traria segurança e previsibilidade para os agentes econômicos?

Por favor.

Princípios aplicáveis às sociedades.

Vejam como falta discussão.

Ali no final: proteção dos sócios não controladores.

Senhores, não existe um princípio da proteção dos sócios não controladores. O princípio da Lei das S. A. (Lei nº 6.404, de 1976), talvez a melhor lei em vigor no País no campo do Direito Empresarial, seguramente diz o seguinte: "a maioria manda". Só que eu tenho os direitos essenciais dos acionistas no art. 109.

Um princípio como esse... Quem é contra a proteção do minoritário? Ninguém! Agora, um princípio como este a ser aplicado no País inteiro simplesmente pode comprometer toda a Lei nº 6.404.

Vejam a sutileza: não é que sejamos contra a proteção do minoritário. Sim, somos a favor do minoritário nos termos do art. 109 da Lei nº 6.404, que trata dos direitos essenciais dos acionistas, em termos de novo mercado e de uma série de coisas. Porém, agora, daí a se tirar um princípio de proteção dos sócios não controladores? Senhores, se joga um princípio... É muito... De novo: os senhores reparem que eu estou indo de sociedade, processo, arbitragem... Tudo junto, tudo misturado sem discussão e tudo correndo nesta Casa; tudo sendo discutido a galope.

Com todo o respeito, Srs. Senadores, eu venho aqui, falando em nome da CNI e da Fiesp, pedir atenção para a proteção da empresa, para a proteção da geração de riqueza.

(*Soa a campainha.*)

A SRª PAULA ANDREA FORGIONI – Eu já vou terminar.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Outros princípios... Eu estou dando exemplos, senhores, em pouco tempo.

Proteção do contratante empresarialmente dependente nas relações contratuais assimétricas.

Senhores, isso é um princípio. Eu tenho um livro sobre isso, em contratos de distribuição, em que eu defendo a repressão ao abuso de dependência econômica. Senhores, nem eu seria capaz, depois de 20 anos de estudo, de definir com certeza o que é dependência econômica.

E mais: os senhores reparem que, nesse artigo, não está a repressão ao abuso do direito, que é o que o Tribunal de Justiça de São Paulo, por exemplo, tem empregado para coibir abusos. Ou seja, não existe o princípio da repressão ao abuso do direito, mas existe o princípio da repressão ao abuso da dependência econômica. Não existe a consagração do que tem sido feito pela jurisprudência. Ou seja: vamos jogar todo o trabalho fora? A construção toda em cima do Código Civil de 2002?

É para isso que eu quero, humildemente, chamar a atenção dos Srs. Senadores, dos membros desta Comissão, para o grau de insegurança e de imprevisibilidade.

Ali, outro exemplo das normas consuetudinárias, enfim.

Aqui, alguns outros.

Inerência ao risco.

É óbvio que há inherência ao risco! Agora, a falência e a recuperação... Inherência ao risco, sem sombra de dúvidas. Reparem que a preservação da empresa... O impacto social da crise da empresa não está aqui, mas ele estará na parte de processo. Provavelmente, alguém pediu para tirar daqui no projeto. Não sei. O fato é que, sistematicamente, isso pode comprometer a interpretação dessa lei para o País inteiro. E nós de São Paulo, principalmente, temos de entender que isso não é um código apenas para os grandes centros; isso é um código para o País inteiro.

Por favor.

Outra coisa que preocupa extremamente é essa atenção às externalidades. Nem os economistas sabem. São princípios aplicáveis ao processo empresarial, sabemos, do novo Código de Processo. O novo Código de Processo já está tentando trabalhar com essa ideia. Por que nós vamos mexer em algo que o Código de Processo Civil está tentando consolidar? Uma coisa que preocupa no Código – por favor, o próximo eslaide. Podemos passar para o outro e depois voltarmos para este. Perdão, errei. Volte. Eu tirei o outro.

Há um artigo aqui que talvez eu tenha posto mais para a frente falando que o juiz, na hora de julgar, tem de prestar atenção nos efeitos econômicos que a sua decisão pode causar. Sem sombra de dúvidas, essa é uma ideia que deve ser estudada, que deve ser debatida. Mas, senhores, com base





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

nisso, o juiz pode dar qualquer decisão. Esse é o problema. Justifica-se qualquer coisa. Este é o problema: com base na atenção à externalidade, justifica-se qualquer coisa. E ninguém pode dificultar a recuperação de créditos, inclusive.

Por favor, vamos passar.

Só estou dando exemplos. Repressão a condutas parasitárias. O que são condutas parasitárias? Como um juiz de uma pequena cidade do interior interpretará isso? Não há definição. Condutas parasitárias têm a ver com algumas teorias norte-americanas de *free riding*, que são altamente discutidas no direito concorrencial. Senhores, é o momento de colocar tudo isso junto e ao mesmo tempo na vida das empresas brasileiras?

Por favor.

Aqui há alguns exemplos de leis que estão sendo impactadas: Lei Ferrari, Lei de Franquias, Lei de Falências... Eu poderia, de novo, trazer outras leis que estão em vigor e que serão impactadas. Há mais.

Por favor.

Vejam, por exemplo, na parte processual, eu tenho esse artigo solto, porque a parte de processo, uma solução de controvérsias era um dos temas de hoje. São reconhecidas a excepcionalidade e as limitações temporal e de escopo na intervenção judicial nas relações entre empresários.

(Soa a campainha.)

A SR^a PAULA ANDREA FORGIONI – Já estou ultimando.

Então, tenta-se restringir a intervenção judicial, mas, ao mesmo tempo, amplia-se o poder do juiz. Quando eu falei no começo... É intervencionista, mas, ao mesmo tempo, é liberal. É muito complicado para quem precisa produzir! As empresas precisam produzir. É muito complicado. Esse nível de insegurança e imprevisibilidade é muito complicado!

Por favor, podemos passar.

Aqui, olhem. Desculpem. Estava aqui o artigo da externalidade econômica. No processo empresarial, vejam, em um momento se diz que o juiz tem de intervir o menos possível. E, no outro, fala: "No processo empresarial, o juiz deve sempre levar em consideração as externalidades econômicas de suas decisões, em especial as referentes ao impacto que o entendimento nelas adotado pode ocasionar, se for generalizado, nos preços [nem o Cade... Bom, enfim] dos produtos, e serviços no mercado brasileiro, atacadista e varejista na viabilidade das empresas e solvência dos empresários."





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Senhores, ninguém mais cobra crédito no País. Ou, ao contrário, reparem o nível de intervenção que um artigo desse propicia, ao mesmo tempo em que diz que o juiz tem de intervir o mínimo possível.

Seguindo, por favor.

Minha conclusão. Ao mesmo tempo, há um famoso artigo que o Prof. Newton seguramente vai comentar mais do que eu que tenta falar o seguinte: sabe-se que princípios e termos amplos causam insegurança. Então, nenhum princípio prevalecerá sobre a regra nesse Código. Em outras palavras, já modificado, diz: "Nenhum princípio, expresso ou implícito, pode ser invocado para afastar a aplicação de qualquer disposição deste Código ou da lei [...]."

Eu gostaria de chamar a atenção humildemente dos Srs. Senadores que têm a paciência de me escutar para o fato de que problema não é esse. Os princípios viraram regras expressas, normas expressas neste Código. Eles estão por toda parte, como as flores naquela música do Titãs. Para onde você olha, há princípios. Para onde V. Exê's olharem, haverá princípios. O problema aqui não é o conflito regras versus princípios, mas a proliferação de normas inseguras.

Na realidade, o projeto traz insegurança para o mercado e aumenta os custos para os agentes econômicos. E, no entender dos agentes econômicos que eu tenho a honra não de representar, porque não me avoro a essa posição... Não tenho procuração de ninguém. Mas, pelo que pude entender, a solução passa por outros caminhos. Aperfeiçoamento da legislação existente, com debates como aquele que a Drª Flávia acabou de ter com o Prof. Arnaldo Wald, utilizando-se da expertise desta Casa, com a criação de varas e câmaras especializadas, porque isso, sim, aumenta o posicionamento do Brasil no ranking de desenvolvimento e de classificação para investimentos. Então, o que nos eleva, o que melhora o desenvolvimento, o que gera riqueza para as empresas no País passa por outro caminho que não essa discussão de tudo que pode elevar os custos a serem assumidos pelos agentes econômicos.

Muito obrigada, Sr. Presidente. Peço desculpas pelo tempo.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Maioria/PMDB - PE) – Obrigado, Drª Paula Andrea, que acho que botou fogo na nossa discussão com as suas colocações, mas esse é o propósito...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Maioria/PMDB - PE) – O propósito é também fazer esse contraditório para discutirmos a oportunidade ou não dessa iniciativa legislativa.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Para encerrar essa etapa da nossa audiência pública, eu ofereço a palavra ao Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Desembargador Newton de Lucca.

Por favor.

O SR. NEWTON DE LUCCA – Obrigado, eminente Senador Fernando Bezerra, queridíssima colega Profª Paula Andrea Forgioni, meu prezado amigo Prof. Sérgio Campinho, Srs. Senadores, senhores professores aqui presentes.

É claro que minhas palavras iniciais são necessariamente, Senador, de agradecimento por este convite honroso para dissertar especificamente sobre os títulos de crédito no projeto que institui o novo Código Comercial no Brasil.

Realmente, se eu fosse expor tudo aquilo que preparei

Realmente, se eu fosse expor tudo aquilo que preparei para dizer na tarde de hoje, o som da campainha iria causar um problema muito sério nos tímpanos de todos os presentes aqui, eu ocuparia mais de uma hora. E o que eu posso fazer, Senador Bezerra, é o resumo do resumo resumido, para tentar ficar dentro do tempo. E me proponho a, caso seja do interesse da Comissão, depois mandar por escrito o meu texto com todos os comentários.

O comentário que a Profª Paula Forgioni acabou de fazer mostra que todo o trabalho, principalmente o de elaboração legislativa, deve necessário se fazer *in fieri*, ou seja, está sempre em processo de desenvolvimento. Nós nunca podemos afirmar que, num determinado momento, chegamos a um produto final, como se fosse uma obra *sub specie aeternitatis*. Então, o câmbio é muito grande.

E me surpreendi, porque tinha como propósito especificamente colocar uma matéria que é polêmica em relação à qual o projeto da Câmara optou por uma solução, e o projeto do Senado optou por outra, pela oposta. E eu, entre outras coisas, iria procurar mostrar ou vou muito de passagem fazer referência por que eu prefiro a redação do PLS 487, aqui do Senado.

Mas curiosamente vejam: por que acabei de afirmar que o trabalho de elaboração legislativa se faz *in fieri*? Ontem, conversando com o Prof. Fábio Ulhoa Coelho, ele me disse na entrada... Na data de ontem mal deu tempo, Fábio, de eu tentar imprimir aquelas 272 páginas e ler, já era noite; tentei ver alguma coisa no avião, para me atualizar. Houve um substitutivo para esse Projeto 1.572, da Câmara, que é do Deputado Vicente Cândido, e o substitutivo agora é do Deputado Paes Landim.

Bom, eu reparo... Se V. Exªs me permitirem, vou até ler, porque um dos tópicos deste meu trabalho era exatamente mostrar quais as soluções dadas pelo PLS 487, aqui do Senado, em relação ao da Câmara, porque eu acho que aqui está mais correto. Eu vou dar um exemplo, só antes de entrar especificamente nos títulos de créditos: existe a Lei Complementar 95, que teve outra redação da Lei





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Complementar 107, que tentou explicar como é que se fazem leis no País, coisa que nós nunca soubemos fazer infelizmente, sempre com muitos defeitos. Essa lei complementar estabeleceu: "Olha, no art. 1º, precisa ser delimitado o campo de aplicação da norma, quem são os destinatários." O projeto da Câmara era absolutamente genérico a respeito; já o projeto aqui do Senado especificou exatamente cada uma das matérias. Entre outros aperfeiçoamentos, eu iria sublinhar este a título de exemplo, assim como vou mostrar, na parte referente a

a título de exemplo, assim como vou mostrar, na parte referente aos títulos de crédito.

Mas aí, na p. 13 do relatório que foi publicado ontem, eu vejo escrito o seguinte: neste particular o substitutivo incorporou o previsto no Projeto de Código Comercial do Senado, PLS 487, de 2013, cujo anteprojeto foi elaborado por uma comissão de juristas presidida pelo Ministro João Otávio de Noronha, do Superior Tribunal de Justiça. É neste PLS, portanto no que está agora em objeto de discussão, que acertadamente se inspirou o substitutivo. De modo que não existe nenhuma inovação, mas, sim, a proposta de incorporação pelo Direito brasileiro da orientação mais moderna sobre o assunto aqui e no exterior.

Então, muitas das críticas... E eu preciso dizer publicamente que fui um crítico, mas não um crítico apaixonado, como alguns colegas que tive que fizeram uma crítica de uma maneira com que nunca concordei, porque eu acho que, quando nós estamos diante de um trabalho de elaboração legislativa, a gente discute tentando contribuir. Toda a intervenção da Profª Paula Forgioni foi mostrar: "Olha, nós precisamos melhorar."

Eu acho – o Prof. Fábio Ulhoa sabe disso – que há uma discordância fundamental com relação àquele §1º, porque, se o Código tem vários artigos estabelecendo princípios, dizer, num parágrafo único de um artigo, que é o art. 5º, se não me falha a memória, que nenhuma regra poderá deixar de ser aplicada invocando-se algum princípio, então, eu acho que nós chegaríamos à melancólica conclusão de que não precisa haver princípio nenhum. Este é o meu ponto.

Eu estou bem a par dessa questão que a Profª Paula Forgioni colocou. Todos nós sabemos aqui qual foi o caso daqueles oito a três que foram a gota d'água para que o eminentíssimo Prof. Eros Grau mudasse o título do livro dele. Até a quinta edição, se chamava *Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do Direito*. Quando se chega à sexta edição, a gente leva um susto, parece que é o outro livro, e é mesmo; ele fala que é outro livro. O livro se chama *Por que eu tenho medo dos juízes*.

E eu diria: eu estou irrestritamente de acordo com Prof. Eros na crítica que ele faz ao abuso que a jurisprudência... E eu estou à vontade para falar, porque sou magistrado, sou o primeiro a reconhecer que a jurisprudência aplicou, sim, Paula, aplicou muito mal. Esse exemplo que você deu, os oito a três no caso lá do Ellwanger, em que Marco Aurélio parte do princípio da razoabilidade, da proporcionalidade; Gilmar Mendes parte do mesmo princípio; e um chega a uma posição, e o outro





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

chega a outra posição. Então, é claro que começaram a existir essas designações. A Profª Paula lembrou uma sobre a farra dos princípios, a outra fala no delírio dos princípios.

Agora, a minha posição pessoal: eu acho que a teoria principiológica, desenvolvida por Alexy, Dworkin e por tantos outros autores, não deve ser perdida. Se a jurisprudência brasileira usou mal, vamos tentar ensiná-la como fazer certo. Agora, pura e simplesmente, descartar toda a teoria principiológica

Agora pura e simplesmente descartar toda a teoria principiológica, a meu ver, acho que seria uma grande perda, um grande desperdício. Mas, enfim, é claro, estamos diante de um terreno extremamente minado por discussões do mais alto calibre, e é muito difícil a gente querer afirmar peremptoriamente, categoricamente que seja melhor assim ou seja melhor assado.

(Soa a campainha.)

O SR. NEWTON DE LUCCA – É só mesmo o passar do tempo que vai mostrando para a gente o que a gente está acertando e o que a gente está errando.

Já tocou uma vez, e eu não quero abusar.

Em relação à parte que me foi confiada para dissertar hoje, os títulos de crédito, qual era a divergência fundamental que eu tinha – o Prof. Fábio Ulhoa há de se lembrar disso? O projeto da Câmara estabelecia logo no início um artigo que dizia o seguinte: título de crédito é apenas aquele previsto em lei. Quando eu comecei a participar da Comissão de Juristas do Senado e fiquei de tentar colaborar com essa parte, eu disse: "Olha, a minha divergência aqui é fundamental. Eu sei que esse é um assunto difícil."

Na verdade, até o advento do Código Civil em 2002, somente dois grandes juristas no Brasil haviam se pronunciado sobre esse assunto: Carvalho de Mendonça, no *Tratado de Direito Comercial Brasileiro*, e Pontes Miranda, no seu *Tratado de Direito Privado*. Os dois eram totalmente favoráveis à livre criação de títulos à ordem e, inclusive, os civis. No meu trabalho escrito, estou mostrando qual é o trecho em que Carvalho de Mendonça defende isso e qual é o trecho do Volume 33 do Tratado de Direito Privado em que Pontes Miranda defende isso.

Recordo-me de que, na ocasião, o Prof. Fábio falou: "Newton, isso tem de ser discutido. Vamos ver o que maioria acha." Enfim, prevaleceu, no âmbito do projeto do Senado, a posição de liberdade, que eu acho corretíssima, Senador, por uma razão muito simples. Não é uma questão jurídica essa; é uma questão de política legislativa.

Quando se discutiu o projeto do Código Civil, surgiu a mesma questão, e tanto o saudoso Prof. Mauro Brandão Lopes, que foi também da nossa querida casa, quanto o Dr. Antonio Mercado Junior, dois expoentes em matéria de títulos de crédito, discutiram isso e chegaram à seguinte conclusão:





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

quem inventou os títulos de crédito? Por acaso foi Tullio Ascarielli, Vivante ou Endemann? Não. Esses grandes gênios sistematizaram a doutrina, sistematizaram os princípios científicos, mas quem criou os títulos de crédito foram os comerciantes. Foram eles; foi uma inventiva dos comerciantes. Então, o Prof. Mauro Brandão Lopes dizia: "Olha, por que vamos optar? Vamos fechar a porta para livre inventiva dos comerciantes e vamos proibir ou vamos deixar em aberto, fundados nesta lição histórica de que quem criou os títulos de crédito foram os comerciantes?" Então, eu fiquei muito contente.

Agora, ontem, vendo o projeto, o que eu reparo? Que também isso foi acolhido pelo projeto da Câmara. Então, esse defeito foi também corrigido.

Só mais um instante, Senador.

Há um ponto que acho que é controverso. Acho que sou até suspeito para falar, porque, na década de 80 do século passado, fui estudar na França o título de crédito emitido pelo computador. Daí resultou a minha tese de doutoramento. Quando eu voltei, eu trabalhava na Federação de Bancos, reuni os bancos e disse: "Olha, o problema que França enfrentava com a *Lettre de Change-Réleve*, que a Alemanha enfrentava com a *Lastschriftverkerhr*, o Brasil enfrenta com a nossa duplicata. Eu acho que é questão de tempo." Bom, dito e feito, Senador. Hoje, praticamente já não se vê mais a duplicata cartular; o que existe efetivamente hoje é a chamada duplicata virtual ou escritural.

E foi interessante porque eu e o Prof. Fábio tivemos uma aparente divergência. O Prof. Fábio, no seu famoso *Curso de Direito Comercial*, dizia: "O Prof. Newton, que foi pioneiro nesse assunto, defende uma autorização legislativa para que não haja dúvida disso, mas eu acho não precisa da autorização legislativa, porque o Direito brasileiro já está suficientemente aparelhado para que seja admitida essa execução." Bom, Fábio, não sei o que você pensa hoje, mas veja que estávamos de acordo. Eu também achava isso, só que eu achava que o misoneísmo do meio jurídico, de que fala o Prof. Fábio Konder Comparato, tende a condenar às trevas exteriores tudo aquilo que não se enquadra no sistema. Qualquer novidade que aparece, a tendência é dizer: "Espere. O que é isso?" Isso o Prof. Fábio escreveu na década de 60 da centúria passada, quando escreveu um artigo chamado "O Indispensável Direito Econômico", em que ele dizia isso.

Eu achava que seria mais fácil ter uma autorização legislativa, acho que se pouparia muita discussão, mas, como nós não fizemos nada a respeito, instalou-se uma enorme controvérsia no Brasil: o boleto bancário que acompanhava o comprovante de entrega e recebimento da mercadoria era instrumento hábil para que se fizesse o protesto da duplicata escritural? Sim ou não? Teses foram escritas a esse respeito. E a paixão, que costuma dominar as pessoas, fez com que realmente os adversários... O Prof. Fábio Ulhoa Coelho e eu fomos acusados de uma doutrina visionária. E, para que vocês tenham uma ideia desse assunto que pode parecer simples, mas não é simples... E por que não é simples? Vou lhes explicar rapidamente.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

(Soa a campainha.)

O SR. NEWTON DE LUCCA – Veio uma lei, em 1997, a Lei nº 9.492, de 10 de setembro, que regulou o protesto dos títulos de crédito em suporte eletrônico. Alguns autores, a partir daqui, passaram a dizer, como o Prof. Ivanildo, por exemplo...

Alguns autores a partir daqui passaram a dizer, como o Prof. Ivanildo, por exemplo: "Olha, se havia alguma dúvida, agora não há mais, está na lei a possibilidade."

Muito bem, ainda assim, a nossa jurisprudência, inclusive a do Superior Tribunal de Justiça, em muitos casos, não admitia a execução de um título escritural. Somente em 2011, no REsp 1.024.691, originário do Paraná, de que foi Relatora a eminentíssima Ministra Nancy Andrigi...

(Soa a campainha.)

O SR. NEWTON DE LUCCA – A Ministra Nancy Andrigi diz, na ementa: "As duplicatas virtuais emitidas e recebidas por meio magnético ou de gravação eletrônica podem ser protestadas por mera indicação", etc., etc.

Num dos congressos de direito brasileiro, de direito comercial, a que o Prof. Fábio Ulhoa me convidou, eu falei sobre esse assunto. Quando eu terminei a palestra, eu disse: "Olha, o Prof. Fábio fala isso desde 1980, eu também, mas o assunto continua sendo discutido; agora saiu esse acórdão do STJ, da Relatora Ministra Andrigi, acho que vai parar essa discussão, porque está ficando chato isso." Muito bem, todo mundo me aplaudiu, tal, mas houve alguém que da plateia disse: "Prof. Newton, o senhor não pode dizer isso aqui porque foram interpostos embargos de divergência desse acórdão, e quem garante que isso não vai ser mudado na Corte Especial do STJ?" Então, eu, sempre na minha maneira bem delicada de responder às provocações, disse assim: "Olha, o que a Corte Especial vai fazer eu não sei, não posso saber, mas não acredito que vá cometer um retrocesso dessa magnitude." Enfim, para concluir, Senador, esse acórdão foi julgado pela Corte Especial por unanimidade de 15 votos, sacramentou-se longamente que era possível a duplicata escritural.

Então, o que eu acho? *Quod abundat non nocet*. O saudoso Nelson Rodrigues dizia: é melhor repetir o óbvio do que elaborar sobre o abstruso. Então, vamos insistir na tese, meu Deus, de que existe duplicata escritural e de que ela tem força executiva. E é isso que agora tanto o projeto da Câmara, com as alterações de ontem que saíram publicadas, quanto o do Senado, faz. E isso, claro, parece-me extremamente positivo. Vamos tentar acabar de vez com uma polêmica que eu acho que nunca devia ter existido na dimensão em que ela existiu.

Perdoe-me por ter extravasado o tempo, Senador.

Muito obrigado. Obrigado a todos pela paciência.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Maioria/PMDB - PE) – Muito obrigado, Desembargado Newton de Lucca.

Estou aqui diante de um problema. A Ordem do Dia do Senado já começou, está havendo votação nominal, e eu sou o único Senador presente aqui a esta reunião neste exato momento. Peço compreensão de todos. Para aqueles que queiram fazer algum comentário, vou abrir a palavra para o plenário, para os nossos convidados.

Acho que tivemos hoje aqui uma audiência bastante instigante a partir das colocações da Drª Paula Andrea. Pelo que rememoro aqui do testemunho dos outros convidados, sempre houve uma percepção e uma compreensão de que essa iniciativa vinha no interesse de uma demanda que estava posta no sentido de termos mais segurança jurídica nas relações empresariais. E ela traz, mesmo

E ela traz, mesmo fazendo uma ressalva de que ela não está aqui como representante da CNI, uma preocupação de que talvez este não seja o momento ou a oportunidade de avançarmos para a conclusão dos debates e apresentação de uma proposta final pelo Senado Federal e – evidentemente que após votado aqui, se aqui for votado – ter e merecer a apreciação e deliberação da Câmara dos Deputados.

Então, acho que é preciso uma reflexão sobre as considerações que foram trazidas aqui. Nós estamos cumprindo um roteiro definido pelo nosso Relator no sentido de dar a possibilidade de ouvir todos os segmentos da sociedade para que possamos ter o melhor texto, um texto que possa, se possível, ter consenso, com a contribuição dos mais diversos especialistas, doutores e conhecedores desse tema.

Eu, particularmente, digamos assim, fiquei muito convencido pelos argumentos iniciais aqui colocados de que o Código Civil não dá essa segurança que foi colocada pela Drª Paula Andrea nas relações empresariais e nas relações societárias. Acho que o instrumento do Código Comercial, na minha humilde leitura, poderia significar um avanço com o objetivo de termos uma segurança jurídica maior, de termos uma maior previsibilidade, mas, sobretudo, o reconhecimento do papel da empresa, da atividade empresarial, da atividade negocial do ponto de vista dos nossos julgados.

Nós temos hoje uma Justiça do Trabalho que protege – e é natural que proteja – o interesse do trabalhador, nós temos um código do direito do consumidor que preserva o direito dos nossos consumidores, mas me parece que a proposta do nosso Código Comercial poderia atender e capturar para a cultura jurídica brasileira o papel central daquele que toma risco, que empreende, que investe, que gera emprego, que gera riqueza e que deveria merecer uma maior proteção do ponto de vista dos instrumentos legais para sua atividade e, sobretudo, essa percepção de valor pela própria sociedade.

Mas acho que a audiência de hoje coloca como papel da Comissão, sobretudo para mim, como Presidente desta Comissão, trazermos aqui, de fato, os representantes da CNI para debater, para saber





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

se estamos diante ou não de uma oportunidade ou de uma demanda que se coloca como sendo necessária.

Eu apenas, para não dizer que não discordei de todas as palavras que a Drª Paula aqui colocou, quero dizer que acho que não é o fato de estarmos vivendo uma crise ou não que nos impulsiona a avançar ou não em determinados aperfeiçoamentos da nossa legislação; eu acho que é saber se de fato existe a necessidade de ampliarmos essa segurança jurídica que é reclamada e que é reconhecida como fundamental para podermos alavancar novos investimentos. Eu acho que, pelo fato de estarmos em crise, a iniciativa pode até ajudar a sairmos da crise com mais velocidade, atraindo mais investimentos. Então, acho que ...atrairmos mais investimentos. Então, acho que não é essa a questão. Agora, a questão – e aí acho que ela tem razão – é que temos uma série de normas legais que estão ainda em fase de consolidação. A proposta do anteprojeto é ousada. Como foi colocado, ela abarca diversas áreas, poderá provocar mudanças e certamente poderá trazer, digamos assim, essa compreensão que, com muita propriedade, a Drª Paula aqui colocou.

Então, acho que a audiência hoje cumpriu um papel importante para que possamos definir em que velocidade deveremos caminhar e debater essa questão, que me parece ser relevante, interessante, mas que precisamos aprofundar mais para sabermos os reais interesses, digamos assim, para a conclusão e a deliberação sobre essa questão.

Feitas essas considerações, eu perguntaria se a Drª Paula ou alguém que já tenha aqui participado do debate...

Pois não, Deputado.

O SR. LAERCIO OLIVEIRA (Bloco/PP - SE) – Senador Fernando Bezerra, quero cumprimentá-lo com muita satisfação, quero cumprimentar todos os membros da Mesa, que vieram emprestar a sua contribuição, a sua experiência e a sua sabedoria para um tema que hoje, três anos depois, Senador, é muito familiar à minha rotina. Eu presido a Comissão da Câmara dos Deputados que discute o Código Comercial, Projeto 1.572. Eu já ouvi várias audiências públicas, já ouvi pessoas as mais diversas, cabeças maravilhosas que emprestaram a sua contribuição ao projeto que tramita lá na Câmara dos Deputados.

Eu tinha convocado para hoje uma reunião da Comissão para que a gente votasse o texto que foi entregue pelo Relator depois de muitos debates, de muita discussão, mas o texto chegou muito tarde à Comissão, e eu acho que não é justo fazer a discussão de um assunto quando dele não se dá amplo conhecimento – é nosso dever dar amplo conhecimento a todos. Como o Desembargador Newton acabou de falar, ele o recebeu ontem para ler e imprimiu aquilo tudo, aquele volume enorme de papel, para tirar um raciocínio lógico daquilo que foi posto. Então, eu não entendo isso como positivo, isso não soma. E é claro que...





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Então, em função disso, Presidente, eu resolvi cancelar a reunião de hoje, mas também porque recebi ontem a manifestação de vários colegas insatisfeitos com o texto que chegou às mãos de cada um deles. Eles externaram muita preocupação com aquilo que estava posto.

Em três anos, Presidente, eu já viajei muito pelo Brasil ouvindo as academias, ouvindo os conselhos, enfim, ouvindo principalmente os empresários. Às vezes, eu entro no clima de uma discussão, de ouvir tanta gente boa que vem trazer a sua contribuição, e fico me perguntando: alguém já chamou o empresário para perguntar a ele o que ele está achando disso? Então, eu acho, e a sugestão que eu lhe dou, por já ter passado por seu lugar – claro, numa condição muito menor – na Câmara dos Deputados... E o senhor, pela sua competência, pelo trabalho brilhante que o senhor prestou, e presta, ao nosso País...

Eu tenho ouvido muitos empresários...

Eu tenho ouvido muitos empresários sobre isso, e os empresários querem um código comercial. O mundo todo espera que o Brasil escreva o seu código comercial. A gente foi ver experiências Brasil afora... E aqui eu quero cumprimentar o Prof. Fábio Ulhoa Coelho, que está aqui perto de mim, a quem eu tenho socorrido em tantas informações. A gente já viu muitas experiências Brasil afora, mundo afora aliás, de países que fizeram seu código comercial e promoveram uma verdadeira revolução: não vou muito para a Europa, não vou muito para os Estados Unidos, vou ficar na América do Sul, vou ficar na Colômbia. É muito bom você sentir isso. Uma das visitas que eu fiz foi ao Banco Mundial. O ranking, a posição em que o Brasil se encontra, e não é só por isso, mas também por isso, é uma posição lamentável. A Colômbia está entre os 50, o Brasil está entre os 150 – o Brasil, o nosso País!

Então, é claro que é a soma de forças, e a gente precisa... Eu já ouvi também muitas apresentações nas quais aquilo que se discutiu, se apresentou como ruim, como algo que não contribui com o Código Comercial, já nem existe mais, pelo menos no texto que tramita lá na Câmara. A gente já tirou, porque a gente compreendeu, entendeu, e, nas conversas com o Relator ficou claro, que o texto que estava ali não ajudava em nada – "Vamos tirar esse texto, a gente precisa de um código mais leve".

A pergunta que eu me faço todos os dias nestes anos todos, Presidente, à medida que fui convivendo com o Código, é a seguinte – eu sou uma empresa, antes de ser Parlamentar eu sou empresário, como o senhor também o é. Onde a gente discute os nossos litígios? Eu preciso ir ao Código Civil, que discute relações entre pessoas? Onde eu discuto as minhas questões? Diante de quem eu me sento para discutir os assuntos das empresas? E os litígios são muitos, isso provoca uma insegurança jurídica enorme e, dentro de outro viés – aí é uma conversa mais longa –, os investimentos também não chegam por vários fatores, e a gente fica à deriva nesse ranking, no qual a gente poderia estar numa posição muito melhor.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Mas eu quero celebrar este momento aqui. Eu vim para fazer essa comunicação porque eu sabia que a Comissão estava reunida, vim para comunicar ao senhor essa alteração da data da votação lá na Câmara. Não temos uma data definida, mas informarei o senhor. Sobre aquilo que for acontecendo lá na Câmara a partir de agora, eu o manterei informado para que a gente procure fazer uma corrida legal e positiva.

Eu quero que o meu código, o da Câmara, seja aprovado primeiro do que o seu. Se o seu for aprovado primeiro, eu recepciono o seu. Se o meu for aprovado primeiro, o senhor recepciona o meu, e a gente mistura os dois e faz uma coisa boa.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Maioria/PMDB - PE) – Nós vamos ter o Código do Congresso Nacional. Eu quero agradecer o Deputado Laercio Oliveira por sua presença, pela manifestação. Esse espírito de colaboração entre Senado e Câmara deve prevalecer, e nós devemos chegar a um texto comum.

Eu tenho que ir ao plenário.

A Drª Paula pediu a palavra. Eu vou oferecer oportunidade para que ela possa se manifestar.

Drª Paula.

A SRª PAULA ANDREA FORGIONI – É muito rápido.

Deputado Laercio Oliveira, é uma honra estar aqui na sua presença.

Hoje eu represento aqui a CNI e a Fiesp e eu posso lhe garantir que a Federação de Indústrias do Estado de São Paulo e a Confederação Nacional da Indústria entendem que, neste momento, o novo código...

entendem que neste momento o novo Código Comercial não é a melhor opção para o empresariado deste País, que a melhor estrada passa pelo aperfeiçoamento da legislação existente e pelo estabelecimento de varas empresariais e de câmaras especializadas, como já existem em alguns Estados deste País, e, seguramente, não por um novo Código Comercial.

Muito obrigada pela atenção de todos.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Maioria/PMDB - PE) – Agora ela está sendo mais enfática, está dizendo...

O SR. LAERCIO OLIVEIRA (Bloco/PP - SE) – Eu teria uma resposta, mas não vou responder em respeito não só à Paula, que traz uma contribuição importante para este debate, que é muito bom –





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

sabe, Paula? Eu já fui várias vezes à Fiesp tratar do assunto. Só há um setor lá dentro que não concorda com o Código. De resto, todos concordam. O problema da CNI está pontual, está na Firjan. No restante do Brasil, é consenso. Mas isso não é para agora. Desculpe, é só para acrescentar. Eu adoro a discussão, mas os pontos estão aí. São esses dois lugares apenas.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Maioria/PMDB - PE) – Quero pedir a compreensão de todos, mas terei de declarar encerrada a nossa reunião, convocando a próxima para dar sequência às nossas audiências. Muito obrigado a todos!

(Iniciada às 14 horas e 35 minutos, a reunião é encerrada às 16 horas e 45 minutos.)



**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 1ª REUNIÃO DA CPI DOS CARTÓES DE CRÉDITO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2018, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2.

Às quatorze horas e quarenta e oito minutos do dia dezessete de abril de dois mil e dezoito, no Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2, sob as Presidências dos Senadores Dário Berger e Ataídes Oliveira, reúne-se a CPI dos cartões de crédito com a presença dos Senadores Fernando Bezerra Coelho, Lasier Martins, Eduardo Lopes, Ângela Portela, José Medeiros, Vicentinho Alves, Acir Gurgacz, Cidinho Santos, Wellington Fagundes, Flexa Ribeiro e Valdir Raupp. Deixam de comparecer os Senadores Lindbergh Farias, Wilder Morais e Randolfe Rodrigues. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Passa-se à apreciação da pauta: **Instalação e Eleição. Finalidade:** Instalação da Comissão, eleição de Presidente e Vice-Presidente, e designação de Relator. **Resultado:** Instalada a Comissão. Eleitos: Presidente, Senador Ataídes Oliveira, e Vice-Presidente, Senador Dário Berger. Designado como Relator o Senador Fernando Bezerra Coelho. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dezesseis horas e cinco minutos. Após aprovação, a presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador ATAÍDES OLIVEIRA

Presidente da CPI dos Cartões de Crédito

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:

<http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2018/04/17>





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. Bloco Maioria/PMDB - SC) – Havendo número regimental, declaro aberta a presente reunião destinada à instalação e à eleição de cargos de Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento do Senado Federal de nº 107, de 2018, cujo objetivo é investigar os juros extorsivos cobrados pelas empresas operadoras de cartão de crédito.

Instalada a Comissão, consulto as Lideranças sobre as indicações para preenchimento dos referidos cargos.

Não havendo manifestação e como já existe um acordo preliminar, são indicados para Presidente o Senador Ataídes Oliveira e para Vice-Presidente este Senador, Dário Berger.

Eu consulto, então, as Lideranças da possibilidade da escolha do Vice-Presidente e do Presidente por aclamação. (*Pausa.*)

Não havendo objeção, entendo que está aceita a indicação por aclamação tanto do Presidente quanto do Vice-Presidente.

Com concordância do Plenário, declaro eleitos o Senador Ataídes para Presidente e o Senador Dário Berger para Vice-Presidente.

Convido o Senador Ataídes, Presidente, para assumir os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Ataídes Oliveira. Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – O bom é que o nosso Vice já aprovou o nome dele e está realmente aprovado por todos nós, não é, Senador?

É um prazer enorme assumir, mais uma vez, a Presidência de uma CPI, principalmente ao lado deste grande Senador da República, Fernando Bezerra, que tem um serviço extraordinário prestado a este Congresso Nacional e a este País; e também do Senador Dário Berger, nosso companheiro e um grande líder catarinense.

Portanto, nos termos regimentais, designo como Relator o Senador Fernando Bezerra, que eu peço, se possível, fazer parte então da Mesa dos trabalhos desta Comissão, a quem convido para tomar assento.

Eu gostaria, Sr. Relator e nosso Vice-Presidente, de fazer alguns esclarecimentos, mas, antes, eu pergunto se V. Ex^{as}s querem fazer uso primeiramente da palavra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Maioria/PMDB - PE) – Primeiro, quero manifestar a minha alegria pela escolha, como Relator, desta importante Comissão Parlamentar de Inquérito.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Este é um tema que a Comissão de Assuntos Econômicos já vem debatendo, em uma agenda voltada para a melhoria do ambiente de negócios no Brasil, sob a Presidência do Senador Tasso Jereissati, agora provocada pela instalação desta CPI, por iniciativa do Senador Ataídes Oliveira.

Eu acho que é uma oportunidade para aprofundarmos o debate, procurando, aqui na Comissão, trazer a presença de diversas instituições que estão envolvidas com essa questão, que é relevante e importante, que merece a atenção do Senado Federal, tendo em vista a prática de juros abusivos, eu diria mesmo até extorsivos, que são promovidos na autorização do crédito, através dos cartões de crédito e também do cheque especial.

Eu acho que teremos aqui, ao longo dos próximos meses, a oportunidade de aprofundamento desse debate. Esta Comissão certamente será um instrumento para pressionar, de forma legítima, as autoridades monetárias e os reguladores do sistema financeiro, para que possamos avançar no sentido de a economia brasileira aproximar-se mais dos parâmetros que são praticados em outras economias análogas.

Eu acho que isso é um sentimento muito profundo dos consumidores, dos utilizadores desse tipo de crédito e merece, portanto, essa atenção e esse espaço que esta CPI abre para que, através do debate, do esclarecimento e certamente das propostas que irão surgir, possamos, de fato, avançar para a redução dessas taxas de juros.

É verdade, aqui eu quero destacar, que este tema já faz parte da Agenda BC+, uma agenda que é conduzida pelo Presidente Ilan Goldfajn, Presidente do Banco Central. As taxas de juros do cartão de crédito e do cheque especial já experimentaram uma redução, mas, ainda, para patamares que não são condizentes com as melhores práticas verificadas em outras economias análogas à brasileira.

Portanto, Sr. Presidente, agradeço pela confiança.

Agradeço ao Senador Dário Berger porque tinha, como preferência, a sua designação para assumir o encargo desta relatoria e ele, em um gesto muito elegante, ofereceu-me a oportunidade para que pudesse atuar representando o nosso Partido neste espaço da relatoria desta CPI.

Portanto, quero também registrar aqui os meus agradecimentos ao Senador Dário Berger.

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Maioria/PMDB - SC) – Bem, agradeço as palavras de V. Ex^a e quero aproveitar para saudar aqui a Mesa, em especial o Presidente desta Comissão, Senador Ataídes de Oliveira, e sobretudo V. Ex^a, Senador Fernando Bezerra Coelho, nosso Ministro, mais preparado e experimentado Senador.

Eu tenho certeza de que a relatoria não poderia estar em melhores mãos do que nas de V. Ex^a.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Eu queria acrescentar aqui... Penso que nós vamos buscar algumas respostas para algumas perguntas que todo cidadão brasileiro gostaria de saber. Afinal de contas, por que os juros do cartão de crédito são tão altos no Brasil? Seria pela incerteza, pela insegurança, pela inadimplência, pelo risco? Quais são os verdadeiros motivos? Eu gostaria de esmiuçá-lo, Senador Fernando Bezerra, para que nós tenhamos uma consciência aberta, transparente, livre e coerente com as taxas de juros praticadas pelo cartão de crédito. Quanto aos juros dos cartões de crédito, quanto isso representa no contexto geral do crédito brasileiro? Esse é um dado também importantíssimo.

Estaremos atrás de uma explicação lógica aceitável, razoável, equilibrada, uma CPI talvez diferente de todas as outras, que o nosso objetivo – o meu pelo menos – não é... Eu não estou com essa disposição de buscar uma investigação pela investigação. Eu estou aqui e aceitei o desafio para que nós possamos dialogar sobre esse assunto, que atinge milhões e milhões de brasileiros e que não está claro para nós de que forma, efetivamente, qual é o mecanismo, qual é a logística, qual é o método, qual é a essência, vamos dizer assim, da prática desses juros, que, francamente, são bastante elevados.

Por que o Governo também não intervém com os bancos públicos? Essa é outra pergunta que precisamos discutir. Porque, na minha opinião, é inaceitável que a taxa de juros... A taxa Selic até recentemente era 14,25% e caiu vertiginosamente. Hoje está em torno de 6%. E os juros do cheque especial chegaram a 448% e, se tivesse reduzido proporcionalmente o que reduziu a taxa Selic, certamente os juros, hoje, não estariam em 300%, 280%. Nem sei exatamente o valor dos juros do cartão de crédito hoje, entretanto, esse é um problema sobre o qual precisamos nos debruçar. Esse seria um problema só econômico?

Outro dia, Senador Ataídes e Senador Fernando Bezerra, recebi um cálculo absurdo do que efetivamente uma taxa de juros de 450% ao ano representa para o tomador de crédito. Outro dia, na tribuna do Senado Federal – a sessão estava sendo presidida pelo Senador Elmano Férrer –, discorri sobre essa questão das elevadas taxas de juros.

Senador Lasier, bem-vindo. É um prazer revê-lo.

E naquela conjuntura toda, perguntei para o Senador Elmano Férrer se ele não gostaria de receber um empréstimo meu – eu queria emprestar para ele –, à taxa de juros do cartão de crédito, para receber esses R\$1.000 daqui a dez anos. Ele achou graça no início da conversa, e depois eu sustentei a minha proposta da seguinte maneira: hoje, estamos no dia 17 de abril de 2018, R\$1.000 no cartão de crédito, descobertos R\$1.000; daqui a um ano, se o juro fosse de 448%, como foi durante muito tempo, o cidadão já estaria devendo, eu já estaria devendo R\$4.041. Cinco anos depois, porque esse juro é potencial, é juro composto, é uma coisa impressionante, então, cinco anos depois, em 2023, eu teria uma dívida de R\$1.131.549 e, em 2028, portanto, dez anos depois, seria R\$1.280.482.991.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Bem, as taxas de juros agora caíram. Eu não sei exatamente como está. Eu fiz aqui uma simulação reduzindo isso pela metade. Então, se, agora em 2018, nós emprestarmos ou nós utilizarmos R\$1.000 no cartão de crédito, daqui a um ano nós estaremos devendo R\$2.000. Daqui a cinco anos, nós estaremos devendo R\$566 mil e, daqui a dez anos, nós estaremos devendo R\$640 milhões, aproximadamente. Olha só! Quer dizer, é um negócio que, se paramos para pensar nos números... Eu até peço que chequem esses números, que eventualmente são divulgados no jornal *Valor*, na *Folha de S.Paulo*, no Jornal Nacional; essas projeções, os economistas e os matemáticos fazem em função da taxa de juros.

Na verdade, é inaceitável, é inadmissível que um país como o nosso cobre uma taxa de juros desse tamanho, principalmente quem utiliza o cartão de crédito, e, infelizmente, é a sociedade quem mais precisa. Nesse sentido, acho que nós vamos poder fazer um grande trabalho, se Deus quiser, junto com os membros destacados desta Comissão, com a relatoria do Senador Fernando Bezerra, com a Presidência do Senador Ataídes e comigo, inclusive, na Vice-Presidência, na possibilidade de substituir o futuro Governador do Tocantins.

O SR. PRESIDENTE (Ataídes Oliveira. Bloco Social Democrata/PSDB - TO. *Fora do microfone.*) – Se for da vontade de Deus.

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Maioria/PMDB - SC) – Se for da vontade de Deus e do povo do Tocantins, e aí a vida passa e nós vamos cumprindo com nossa obrigação e nosso objetivo.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Ataídes Oliveira. Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Eu agradeço.

Com a palavra o querido Senador Lasier. Em princípio, nós conversamos bastante também, e é uma bandeira desse competente gaúcho.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – Bondade sua.

O SR. PRESIDENTE (Ataídes Oliveira. Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Os gaúchos deram ao Brasil a satisfação de trazê-lo a esta Casa.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – Eu me congratulo com a composição encontrada e com a proposta de um projeto interessantíssimo, que vai despertar enorme interesse nacional. Espero eu que tenha grande divulgação porque estamos todos calejados, cansados com os juros que se pagam com o cartão.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Eu, como suplente, tenho a honra de participar da Comissão e estarei praticamente sempre presente também para acompanhar e entender que é uma comissão que precisa agir com bastante celeridade, considerando que, na segunda metade do ano, nós teremos poucas reuniões aqui no Senado e isto vai desestimular muita gente de vir a Brasília. Então, acho que precisa concentrar, fazer um ligeirão nesse período de maio e junho.

Obrigado, Presidente.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Maioria/PMDB - PE) – Presidente, eu queria até aproveitar a sugestão do Senador Lasier Martins para dizer que no plano de trabalho que trarei à apreciação da Comissão, na próxima semana, nós estaremos atentos ao calendário eleitoral que vai, de certa forma, atrapalhar um pouco o prazo, porque normalmente a Comissão Parlamentar de Inquérito dispõe de seis meses, são 180 dias, mas a ideia é de que possamos ter todas as audiências realizadas ao longo do mês de maio e junho e a apresentação e votação do nosso relatório até meados de julho, antes do início do período eleitoral.

Esse vai ser o esforço que este Relator vai trazer, na proposta do plano de trabalho que será apreciado na próxima reunião.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – Entendo.

Eu acho que se trata de uma CPI que não vai precisar de muitas audiências públicas, porque o conteúdo que nós vamos procurar é tão óbvio, tão escancarado que algumas, vamos dizer, umas dez personalidades serão suficientes para esclarecer e para subsidiar o relatório que será feito. Por isso, eu acho, salvo melhor juízo, que não vamos precisar de muito tempo.

O SR. PRESIDENTE (Ataídes Oliveira. Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Perfeito, Senador Lasier, eu, como sou avexado, caboclo da roça é avexado, eu já trouxe em mãos inclusive esses requerimentos que eu acho que realmente não passa de uma dúzia e que também julgo o suficiente para que nós tenhamos uma conclusão aqui dos nossos trabalhos, conforme o Relator, Senador Fernando Bezerra, colocou; e o nosso Vice colocou também muito claramente que o objetivo desta CPI, apesar de se tratar de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, não é investigar, mas, sim, jogar luz em cima desses lucros exorbitantes de alguns bancos e da cobrança exagerada por parte de algumas companhias de cartão de crédito.

Recebemos aqui também – que compõe esta CPI – o Senador Eduardo Lopes.

Quer fazer uso da palavra, Senador?

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Só queria – estou chegando do aeroporto para cá e, dada a importância e a necessidade do tema, procuramos não perder um minuto – e, tendo





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

dois requerimentos aqui em mãos, queria saber o trâmite, se já apresento à Mesa. É só essa questão de procedimentos.

Muito Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ataídes Oliveira. Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Pode então apresentar à Secretaria, Senador Eduardo.

Pois bem, eu como Presidente desta doura Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, venho há mais de um ano procurando essas companhias que administram os cartões de crédito no País, chamando a atenção deles para que, sobre esses juros, que eu julgo abusivos, fossem tomadas algumas providências.

Mas, lamentavelmente, nada aconteceu de interessante. Só para o conhecimento dos senhores, o ano passado, houve uma companhia que chegou a cobrar 850% ao ano de juros no cartão de crédito. Em média, em 2016, foram 494% ao ano para uma taxa Selic, no final do ano, de 8,25%. Em 2017, para uma taxa Selic que fechamos em 6,75% – hoje 6,50 –, tivemos uma taxa média de juros cobrados no ano de 2017 por essas companhias de 334,6% ao ano, enquanto os nossos países vizinhos da América não cobraram, em média, mais de 40%. E nós sabemos que essa modalidade de crédito gerou ou movimentou, em 2017, R\$1,3 trilhão, sem falar da história do cheque especial.

Talvez seja um pouquinho cansativo, mas eu resolvi fazer aqui uma fala de abertura, onde eu coloco o diagnóstico da situação, coloco também crítica, causas e soluções e, por derradeiro, faço as considerações finais. Eu acredito que em 15 minutos devo fazer essa leitura.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – Eu vou pedir uma cópia porque temos a reunião de Líderes; eu tenho um projeto que quero discutir ali.

O SR. PRESIDENTE (Ataídes Oliveira. Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Passarei com todo prazer a cópia, Senador Lasier.

Então, permitam-me, porque acho que será de grande valia, não só para nós, mas para todo o povo brasileiro, essa nossa fala.

Diagnóstico da situação.

Desde o ano passado, busco enfrentar a questão dos juros abusivos praticados nas operações com cartão de crédito. Reiteradas vezes subi à tribuna do Senado Federal – eu e mais dezenas de Senadores, é bom que se diga, e aqui ao meu lado está o Senador Fernando Bezerra, o Senador Dário, o Senador Eduardo, sempre reclamando e denunciando, até certo ponto, essas taxas elevadas – para denunciar a cobrança extorsiva de juros nessas operações. Ademais, como Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, que acabei de mencionar, promovi a realização de audiência pública com os





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

principais intervenientes desse segmento no ano passado com o objetivo de identificar as causas e encontrar soluções para esse problema que aflige tantos brasileiros.

Infelizmente, a realidade mudou muito pouco para os consumidores de lá para cá. Na semana passada, por exemplo, vários jornais estamparam a seguinte manchete: "Juros sobem apesar da queda da Selic." Ora, mas por que isso acontece? – questiona a maioria dos brasileiros.

Segundo especialistas do mercado, a alta dos juros nos dois primeiros meses de 2018 foi reflexo do aumento do *spread* bancário como se diz, isto é, da diferença entre o custo do dinheiro para os bancos e o que é cobrado do tomador final. Mas como explicar esse comportamento do *spread* de juros nas operações de crédito em geral, incluídas as realizadas por intermédio do uso do cartão de crédito, num cenário em que a Selic teve queda de mais de 50%, passando de 14,25% para 6,5%? E vai continuar caindo, segundo o Banco Central já sinalizou.

Aliás, não foi só a Selic que caiu nesse período recente; a inflação de igual modo teve queda de mais de 30%, desde abril de 2017, chegando a 2,84% em fevereiro de 2018. Parece-me que agora está 2,8%, não é? Já a inadimplência total das operações de crédito com recursos livres caiu para 5%.

No caso específico do cartão de crédito, os dados disponíveis apontam para o esgotamento da medida que entrou em vigor em abril de 2017 – o Banco Central interveio –, que limitou a permanência dos clientes no rotativo em até 30 dias. A taxa média de juros do rotativo voltou a subir em fevereiro deste ano, chegando a quase 335% ao ano. Para quem não conseguiu pagar nem o mínimo da fatura, a alta foi ainda maior, chegando a impressionantes 398% ao ano. Do mesmo modo, o crédito parcelado subiu e ultrapassou a marca dos 174% ao ano.

Esses números se tornam ainda mais intrigantes quando comparamos os juros cobrados por países vizinhos ao nosso. Por exemplo, num levantamento que fiz em outubro do ano passado, constatei que Argentina, Peru, Venezuela, Colômbia, México, Estados Unidos, Chile e Portugal cobraram taxas de juros do rotativo de, respectivamente, 47%, 44%, 29%, 29% novamente, 25%, 25%, 22% e 16%, ao ano. No entanto, naquela oportunidade o Brasil cobrava impressionantes 334,36% ao ano, no crédito rotativo.

Mesmo se considerarmos as eventuais diferenças entre os modelos desses países, a exemplo da parcela do risco, que é compartilhada com o comerciante em outros países, enquanto que no Brasil o risco é todo do banco ou mesmo dos subsídios cruzados existentes no modelo brasileiro, é certo que as taxas de juros no Brasil são um ponto fora da curva.

Cumprimento o Senador José Medeiros, que acabou de chegar nesta CPI dos cartões.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – Só para fazer um parêntese, Senador.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Primeiro, parabenizar V. Ex^a por ter proposto esta CPI. Parabenizar o Presidente e o Relator e dizer que embora o meu Bloco não tenha me indicado para participar, eu serei presente aqui nesta CPI, porque talvez seja uma das mais importantes já abertas aqui nesta Casa, nos últimos tempos.

Isso afeta cada brasileiro e o que nós estamos vendo acontecer no Brasil é um escárnio.

Então, eu desejo todo sucesso do mundo ao Relator, que é uma pessoa que já foi Ministro, tem toda experiência e competência para tocar isso. V. Ex^a já mostrou como é que se comporta numa CPI, com toda capacidade que tem, e lógico, ladeado pelo nosso sempre eterno prefeito. Ele é como um político em Santa Catarina que já foi prefeito de quase todos os Municípios, tem muita experiência.

Então, eu desejo toda sorte do mundo. Vou estar aqui, como um soldado desta CPI, para participar dos debates porque é muito importante.

O SR. PRESIDENTE (Ataídes Oliveira. Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – A presença de V. Ex^a, sem dúvida nenhuma, somará e a acrescentará muito aos trabalhos desta CPI.

Coadunando com V. Ex^a, eu que sou ainda um chegante na política, ao lado desses dois grandes Parlamentares realmente a responsabilidade aumenta. Mas me deixa um pouco mais tranquilo porque se eu cometer algum deslize, com certeza eles irão...

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – São duas turbinas ao lado.

O SR. PRESIDENTE (Ataídes Oliveira. Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Duas turbinas.

Dando sequência, ainda a propósito dessa alta nos juros do cartão de crédito nos dois primeiros meses de 2018, vale destacar que ela ocorre em meio à queda da inadimplência. No caso do rotativo, as dívidas com atraso superior a 90 dias caíram de 35,7 para 32,2, o menor patamar desde fevereiro de 2017.

De modo semelhante, o índice de inadimplência do cartão de crédito, como um todo, também caiu em 2017, chegando a 6% em janeiro de 2018, menor patamar desde o início da série histórica, em março de 2011.

Outrossim, é fato também que os bancos têm relutado em repassar a queda da Selic ao consumidor, aumentando com isso as suas margens de ganhos financeiros, uma vez que o custo de captação dos bancos tem acompanhado fielmente a queda da taxa Selic. Desde que a Selic começou a cair, em outubro de 2016, o custo de captação caiu de 12 para 8,5.

Essas informações são extremamente relevantes para o nosso trabalho e para o conhecimento dos nossos milhares de consumidores. Nesse sentido, por exemplo, enquanto a taxa Selic foi de 14,25





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

para 6,5, representando um corte superior a 50%, a taxa média de juros das operações com recursos livres caiu bem menos, algo como 20%, ao sair de 53,6 para 42,2 ao ano, em termos nominais.

No caso dos juros cobrados nas operações com cartão de crédito, também não foi muito diferente. Apenas a título de ilustração, considerando única e tão somente o efeito Selic, ou seja, sem levar em conta as variações na inadimplência e nos custos operacionais e de impostos, montei um comparativo entre taxa média de juros efetivamente cobrada no período de abril de 2017, momento em que passou a vigorar a nova sistemática do rotativo, a fevereiro de 2018; e essa mesma taxa média de juros como proporção da taxa Selic. Os resultados foram surpreendentes.

Por exemplo, no caso do Banco do Brasil, a taxa média de juros do rotativo normal, em abril de 2017, era de 232,94% ao ano. Já em fevereiro de 2018, a taxa era de 177,55. Logo, numa leitura apressada, pode-se concluir que houve um declínio de 23,78 no período. Ocorre, todavia, que, ao ponderarmos essas taxas pela Selic, o que poderia ser positivo deixa-nos, no mínimo, intrigados.

Em abril de 2017, quando a taxa média de juros era de 232,94, a Selic estava em 12,15, ou seja, a distância entre a taxa média de juros e a Selic era de cerca de 18 vezes – olhe isto! Já em fevereiro de 2018, quando a taxa média de juros era de 177,55 ao ano, a Selic estava 6,65 – aqui está errado, é 6,75. Ou seja, a distância entre a taxa média de juros e a Selic baixou para 26 vezes, saiu de 18 para 26 vezes a taxa Selic, o que representou um incremento de 41,42% ao ano. Portanto, o fato concreto foi que a queda na taxa média de juros não acompanhou na mesma proporção a queda verificada na Selic neste período. Isso certamente afetou positivamente a margem financeira da instituição financeira.

O mesmo comportamento foi observado na Caixa Econômica Federal, no Bradesco e no Itaú. Enquanto as taxas médias de juros do rotativo normal declinaram 0,39%, 11,94% e 22,70% nesse período, as distâncias entre essas mesmas taxas de juros e a Selic aumentaram 86,57%, 64,04% e 43,62% respectivamente. Desse modo, em que pese o cenário de redução da taxa Selic da ordem de 45,27, as instituições financeiras optaram por reduzir suas taxas médias de juros do crédito rotativo em proporção muito inferior àquela verificada na taxa Selic, o que certamente redundou em ganhos no spread de juros.

Mas este comportamento não ficou restrito apenas à modalidade de crédito rotativo normal. Com algumas peculiaridades, tanto o rotativo em atraso como o parcelado também foram objeto da mesma estratégia neste período. Por exemplo, na modalidade rotativo – porque este é que realmente judia dos nossos consumidores em atraso –, o Banco do Brasil, o Bradesco e o Itaú reduziram as taxas médias de juros de 30,47, 9,81% e 52,87%, respectivamente. A Caixa Econômica Federal, no entanto, chegou a aumentar a taxa média de juros em 4,82.

Por outro lado, as distâncias entre essas mesmas taxas médias de juros e a Selic aumentaram em três dessas instituições no mesmo período.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O Banco do Brasil, a Caixa Econômica e o Bradesco tiveram aumentos de 28%, 96,61% e 66,41% respectivamente. O Itaú foi o único a reduzir essas distâncias entre 14,26%, mesmo que em proporção muito inferior à queda verificada na Selic no período, que foi de 45,27%.

É uma leitura cansativa, gente, porque se fala de números; mas o nosso povo precisa, Sr. Relator, ter conhecimento desses números, principalmente a nossa imprensa, que tem muito conhecimento, mas à qual, às vezes, faltam alguns pequenos detalhes.

No crédito parcelado também não foi diferente. Enquanto o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, o Bradesco e o Itaú reduziram suas taxas médias de juros de 9,12%, 1,23%, 16,57%, 14,16% entre abril de 2017 e fevereiro de 2018, nesse mesmo período a distância entre essas mesmas taxas médias de juros e a Selic aumentou 71,47%, 87,76%, 57,49%, 61,90, respectivamente.

Pois bem, de modo muito simples e direto, considerando apenas e tão somente o efeito da queda da taxa Selic no custo de captação nesse último ano, ou seja, sem levar em conta eventuais variações nos índices de inadimplência e nos custos operacionais e de impostos, fica claro que a relutância dos bancos em repassar os efeitos positivos da queda da Selic aos juros cobrados do consumidor final em proporções mais condizentes acarretou, certamente, aumento da margem de ganho financeiro, isto é, do *spread* de juros dessas instituições nesse período.

Permitam-me sair um pouquinho fora e dizer que o Banco Itaú, por exemplo, no ano passado, teve um lucro líquido de 24,6% ao ano. E eu tenho informação de que o Bradesco teve um rendimento de 290... Isso no cheque especial. Estou fazendo uma leitura errada.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Maioria/PMDB - PE. *Fora do microfone.*) – É volume de crédito.

O SR. PRESIDENTE (Ataídes Oliveira. Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – É volume de crédito.

Vamos falar da rentabilidade dos bancos, saindo um pouquinho.

O Itaú teve um rendimento líquido de 24,6%, isso representando R\$23,96 bilhões; o Bradesco teve R\$14,65 bilhões de lucro líquido; o Santander, R\$7,99 bilhões de lucro; o Banco do Brasil teve R\$11 bilhões de lucro; e a Caixa Econômica Federal, R\$12,5 bilhões. Ou seja, é muito dinheiro, mas esse comportamento...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Ataídes Oliveira. Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Mais de 70.

Por outro lado, as distâncias entre essas taxas médias de juros e a Selic... Eu já disse aqui.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Pois bem, de modo muito simples e direto, considerando apenas e tão somente... Eu também já li.

Não foi por outro motivo, aliás, que, entre 2014 e 2017, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, o Bradesco, o Itaú e o Santander, mesmo após a perda com a inadimplência e todos os demais custos, inclusive tributários, apresentaram um lucro de R\$244 bilhões. Tal cifra superou todo o ganho líquido de 307 companhias não financeiras de capital aberto no mesmo período, R\$56 bilhões (R\$120 bilhões, sem os prejuízos da Petrobras).

Ademais, essas cinco instituições financeiras detinham, em setembro de 2017, 83% dos ativos totais do sistema financeiro e 87% do total de empréstimos. Aqui eu volto a dizer: para mim é um cartel. Hoje existe um cartel no sistema financeiro, Banco do Brasil, Caixa Econômica, Bradesco, Itaú e Santander. Para mim...

É fato também que, no Brasil, os bancos têm o costume de fazer resultados em cima de *spreads*, de juros elevados, uma vez que o volume de crédito é baixo. Este é um outro grande problema que nós estamos vivendo hoje, Senador Relator Fernando Bezerra e demais companheiros: não há dinheiro no mercado. Os nossos empresários não estão tendo acesso a créditos, principalmente os nossos produtores rurais, especialmente de agricultura familiar. Batem na porta dos bancos... E olha que o Governo do Presidente Michel Temer, ano passado, baixou parece-me que quase 30% no compulsório – quase 30%. Mas os bancos não colocam o dinheiro no mercado, ao contrário de outros países do mundo, onde os resultados são feitos sobre volumes elevados de créditos e *spreads* de juros mais baixos. Tal fato faz com que o ganho com *spread* de juros no Brasil, mesmo após a perda com a inadimplência, seja mais do que o dobro do observado em outras localidades.

Pois bem, todo esse cenário contribuiu para que as cinco instituições financeiras antes mencionadas alcançassem lucros extraordinários em 2017. O Itaú, por exemplo, obteve ganho... E eu já disse isso aqui, vou até pular, porque acabei de dizer esses lucros, não sabia que estava aqui na minha fala.

Na verdade, a capacidade de os bancos manterem lucros em qualquer circunstância é reflexo de um sistema financeiro moldado em meio a décadas de turbulência, em que o Banco Central colocou a estabilidade financeira à frente do risco de concentração. O próprio Diretor de Regulação do Banco Central, Dr. Otávio Damaso, em recente entrevista, disse que a autoridade monetária não fica olhando ou tentando fixar metas de retorno sobre o patrimônio dos bancos, como segue: "O que a gente acompanha e exige é solidez da instituição. Nossa papel e obrigação é garantir estabilidade financeira." E eu concordo, Senador Fernando Bezerra, que o Banco Central tem que se preocupar com a situação financeira das nossas instituições. Nós sabemos o que aconteceu nos Estados Unidos. Agora, não basta ficar só de olho nessa condição financeira das nossas instituições. Nós temos também que olhar os nossos consumidores. Então, eu chamo a atenção do Banco Central para que também





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

volte as suas atenções para os nossos milhares de consumidores Brasil afora, que usam esse cartão de crédito mesmo sabendo que não dão conta de pagar suas faturas em dia. Mesmo sabendo disso, eles são obrigados a usar o cartão para ir ao supermercado comprar seu quilinho de arroz e de feijão.

Eu concordo aqui com o diretor – ele está correto – quando diz que a estabilidade econômica e financeira de um país passa por instituições financeiras fortes. Nós sabemos disso, não é?

Quer fazer uso da palavra, Senador?

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – Só complementando, Senador Ataídes. É que o sistema financeiro lá caiu justamente um pouco por causa dessa ideia da saúde financeira, teve saúde demais. É como se fosse aquele menino que come muita besteira e acaba tendo um infarto porque comeu muita besteira. Eles começaram a criar títulos podres, criar quase que uma moeda que não existia, os dividendos e aquela coisa, e foi virando aquele rolo. Preocuparam-se demais com a saúde financeira dos bancos e do sistema financeiro, e não com a do consumidor. Pagaram o pato! Depois foram punidos duas vezes, porque as pessoas se arrebentaram e depois o Tesouro teve que pagar trilhões para não quebrar tudo. Então, assim, é fácil você montar um negócio...

O SR. PRESIDENTE (Ataídes Oliveira. Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Sem suporte.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – Não, tem um suporte e você não pode quebrar. Fica muito bonito, você pode fazer o que você...

O SR. PRESIDENTE (Ataídes Oliveira. Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Pois bem, é nesse contexto que se sobressai a importância do tema ora em discussão, uma vez que, em recente publicação da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços, a Abecs, foi divulgado que os brasileiros realizaram 1,36 trilhão em compras via cartão em 2017 – olhem esse volume! –, o que representou um crescimento de 12,6% em relação a 2016. Apenas com os cartões de crédito, foram consumidos cerca de R\$842,6 bilhões em compras em 2017; o restante foi dividido entre o cartão de débito (R\$508 bilhões) e o cartão pré-pago (R\$6,6 bilhões).

Ainda segundo a associação, as transações realizadas com meios eletrônicos de pagamento, somadas, representaram 32,6% do consumo das famílias brasileiras em 2017, contra 30% em 2016. Isso significa dizer que, em média, o brasileiro consome, utilizando os cartões de crédito e de débito, quase um terço do total de seu consumo. Outrossim, o valor transacionado mediante o uso do cartão representava, em 2017, cerca de 56% do total das transações de compras, superior, portanto, aos 44% realizados por intermédio de cheques.

Desse modo, em que pese a Abecs argumentar que 88% dos usuários de cartões de crédito pagam o valor integral da fatura, persiste ainda uma faixa entre 5% a 10% de consumidores que fazem





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

diuturnamente o uso do crédito rotativo ou parcelado, sujeitando-se ao pagamento de taxas de juros abusivas. De acordo com os dados dessa associação, em maio de 2017 esses consumidores responderam por 38 bilhões no crédito rotativo e R\$11 bilhões no crédito parcelado. Certamente, esses números cresceram de lá para cá, diante do expressivo aumento no uso do cartão de crédito desde então.

Outrossim, posicionamentos do tipo – aspas – “o crédito rotativo representa apenas e tão-somente 2,4% do total de crédito destinado à pessoa física no Brasil” – fecho aspas – ou aquele que diz – abro aspas – “que o brasileiro fica em média 17 dias/ano no rotativo” – fecho aspas – não amenizam em nada a questão que estamos nos propondo a enfrentar.

O fato é que milhares de brasileiros atualmente se encontram bastante endividados por conta da necessidade premente de usar o crédito rotativo ou parcelado, mesmo se sujeitando ao pagamento de juros abusivos, vez que não lhes resta outra alternativa para adquirir os bens que, na grande maioria das vezes, destinam-se a satisfazer necessidades básicas do ser humano. Portanto, a iniciativa de se instalar uma Comissão Parlamentar de Inquérito no âmbito desta Casa, o Senado Federal, para discutir e investigar todas essas questões é relevante para a sociedade brasileira, não se tratando de mero capricho deste Parlamentar.

Sr. Relator e demais Senadores, faço aqui umas críticas e cito causas e soluções.

A principal crítica hoje, e que é, inclusive, o motivo para a instalação desta CPI no âmbito do Senado Federal, são as elevadas taxas de juros que atualmente são cobradas nas operações mediante o uso do cartão de crédito.

De acordo com dados do Banco Mundial de 2016, o Brasil é uma verdadeira – aspas – “jabuticaba” – fecho aspas – quando se trata de *spread* de juros. Segundo a entidade, o Brasil tinha um *spread* de 39,6% em 2016, ficando atrás somente de Madagascar, com 45%. Na América Latina, o Brasil é o campeão disparado! Mas por que isso é assim?!

A Federação Brasileira de Bancos (Febraban), por exemplo, aponta a inadimplência como sendo a principal causa dessa disfuncionalidade. Todavia, acrescenta que os custos administrativos, os impostos, o nível de atividade, a inflação, a dificuldade para executar garantias, a multiplicidade de leis no setor bancário, o compulsório e a existência de um sistema de crédito baseado em informações negativas dos clientes também pesam nessa equação.

É aí que nós, então, vamos verificar se procede ou não, Sr. Relator.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Ataídes Oliveira. Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Com a palavra.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ) – ... eu queria fazer uma colocação aqui dentro do que foi citado. Inclusive, em meus dois requerimentos, estou convocando um representante da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito (Abecs), para que seja interlocutor com a CPI nas tratativas e também um representante do Banco Central do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Ataídes Oliveira. Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Perfeito.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Eu creio que esteja na mesma linha do pensamento dos outros pares aqui na CPI, só para registro.

Falam tanto do risco de inadimplência, e foi colocado aí no seu texto que 88% pagam diretamente o cartão. Então, o risco é muito baixo.

O SR. PRESIDENTE (Ataídes Oliveira. Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – O pobre paga.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ) – É.

O SR. PRESIDENTE (Ataídes Oliveira. Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Quem não paga é o rico.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ) – E paga a totalidade do débito.

Então, se 88%, segundo dados da própria Abecs, pagam à vista o uso do cartão, o risco é muito pequeno. É um risco de 12%, sem contar que vamos ver a inadimplência real dos 12% que utilizam o rotativo. Então, é um ponto muito importante.

Há outra coisa que podemos também verificar, não só a questão dos juros, que definimos como abusivos, como extorsivos até mesmo, mas também a questão de taxas que são cobradas...

O SR. PRESIDENTE (Ataídes Oliveira. Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Correto!

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ) – ... dentro de operações e tudo o mais.

Então, nós temos de realmente adentrar o assunto, porque estamos aqui defendendo, acima de tudo, o consumidor brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Ataídes Oliveira. Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – O cheque especial e tantos outros.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ) – O cheque especial, o cartão de crédito, as taxas bancárias.

Faço um registro aqui: uma vez, na Câmara, vi matéria que tratava da CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) dos bancos. Houve uma alteração na Câmara recentemente. As taxas que,





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

antigamente, eram responsáveis por algo em torno de 15% a 20% da folha de pagamento dos bancos são, hoje, de 120%, ou seja, 120% da folha de pagamento já são as taxas cobradas pelos bancos. São centavos aqui, centavos ali, mas, nos milhões, 120% da folha hoje ou, melhor dizendo, as taxas já representam 120% da folha de pagamento dos bancos.

Então, creio que vão ser muito produtivas as nossas conversas aqui.

O SR. PRESIDENTE (Ataídes Oliveira. Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Serão produtivas as nossas conversas, com certeza.

Se algum Senador quiser fazer uso da palavra, fique à vontade!

Já estou caminhando para a parte final.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ) – O.k.!

O SR. PRESIDENTE (Ataídes Oliveira. Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Vejo que é de suma importância esta leitura, este trabalho que foi feito por nós, salvo melhor juízo, evidentemente.

De outro lado, na visão da União Nacional de Entidades do Comércio e Serviços (Unecs), o *spread* de juros no Brasil decorre muito mais da baixa concorrência e da verticalização do sistema bancário brasileiro. Sobre isso, inclusive, tramitam representações no Cade, para denunciar práticas abusivas e anticoncorrenciais. De acordo com a entidade, hoje, ocorre venda casada entre produtos bancários e outros – isso é crime –, como adquirência, além de haver uma forte restrição ao uso de recebíveis de cartão com garantia para operação de crédito pelos principais bancos.

Já a Associação Brasileira de Instituições de Pagamentos (Abipag) acredita que, apesar das evoluções regulatórias, o mercado ainda apresenta diversas distorções, a exemplo do excesso de concentração, do alto grau de verticalização, dos conflitos de interesse na governança dos principais participantes e da existência de condutas anticompetitivas entre os grandes *players* do setor.

Há ainda estudos de empresas renomadas de consultoria que apontam que a estrutura do produto "cartão de crédito" no Brasil gera espaço para subsídios cruzados e baixa transparência na alocação dos custos, além de permitir configurações não instrutivas de preço, por exemplo.

Por isso é que o Brasil é um dos seis países do mundo que permite ao lojista vender seus produtos em compras parceladas, abro aspas, "sem a incidência de juros", fecho aspas – mas os bancos estão querendo cobrar juros agora também dessas parcelas. Isso em razão da herança dos pagamentos feitos em cheques pré-datados e carnês no passado. Com isso, a compra parcelada se torna mais cara, uma vez que o lojista deve arcar com juros para antecipar o recebimento ou esperar todas as parcelas.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Os lojistas também precisam de dinheiro. Eles não estão tendo crédito junto aos bancos, então recorrem às operadoras. Eles têm lá um crédito para receber parceladamente, vão lá e pagam uma taxa de juros exorbitante. A gente às vezes não percebe, a gente às vezes não sabe, mas eles também pagam juros quando antecipam esse recebimento deles.

Como resultado dessa estratégia, o custo da venda parcelada é repassado a todos os clientes através de um aumento no preço final do produto, evidentemente. Na prática, portanto, não há, entre aspas, "compra parcelada sem juros", fecho aspas, e sim a majoração do preço do produto para incluir o custo dos juros. Ou seja, no atual modelo, há falta de transparência da incidência de juros mediante a elevação do preço do produto. Ou seja, isso tudo é passado ao consumidor final.

Pois bem. É certo que todos esses fatores influenciam, em alguma medida, a situação atual dos *spreads* de juros no Brasil, uma vez que, mesmo com a queda da taxa básica de juros, a Selic, ao menor nível da história de 6,5 ao ano, os juros dos empréstimos aos consumidores não caíram no mesmo ritmo, conforme mencionado anteriormente. Enquanto a Selic foi cortada em 50,9% entre outubro de 2016 e janeiro de 2018, a taxa média de juros nos empréstimos para pessoas físicas caiu apenas 24,6% no mesmo período. Aqui dá para a gente ver o tamanho da distorção.

De fato, o custo da captação de recursos nesse período ficou menor. Todavia, é fato também que o custo de captação não é o único fator a influenciar a taxa de juros dos empréstimos. Certamente, os altos custos operacionais de impostos e regulatórios envolvidos, aliás, a alta taxa de inadimplência, a pouca eficiência na avaliação de crédito, a grande concentração do setor e as altas margens de ganhos nas operações de crédito interferem na precificação do *spread* de juros no Brasil.

Diante desse quadro, resta-nos, portanto, conhecer com profundidade a composição das taxas de juros cobradas nas operações com cartão de crédito para, então, apontar com exatidão as medidas que melhor conciliariam os interesses dos nossos milhares de consumidores e da indústria de cartão de crédito, incluídas, é claro, as instituições financeiras, dadas as peculiaridades do modelo brasileiro como um todo.

Regra Geral, a maior parcela do *spread* é destinada para a cobertura da inadimplência. Na sequência, aparece o lucro com a operação, os custos com os impostos e os encargos administrativos. Segundo dados do SPC/Brasil e da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, em fevereiro de 2018, havia quase 62 milhões de pessoas que tinham alguma dívida em atraso. Há, inclusive, especialistas que defendem a existência de uma correlação positiva entre o aumento da inadimplência e o *spread*. Todavia, isso ainda não é consenso, uma vez que no caso do crédito consignado, onde a garantia para receber é de 100% – nós estamos falando agora do crédito consignado –, o *spread* chega a ser 4,5 vezes maior do que o *spread* médio observado em países comparáveis ao Brasil.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Se querem um exemplo prático de que a coisa está fora do prumo, está aqui, é o crédito consignado, em que a inadimplência e o risco são zero. E o *spread* é 4,5% no Brasil.

Em todo caso, é certo que a inadimplência no Brasil é muito superior a qualquer referência internacional, alimentada que é em boa parte pelos juros elevados; por exemplo, os calotes consumiram cerca de 35% do *spread* bruto entre 2011 e 2017, no Brasil; 11%, no Canadá; 9%, na Austrália. De igual modo, a inadimplência chega a ser duas vezes superior do que na Argentina; e 50% maior que a mexicana. Todavia, mesmo quando se descontam as perdas com a inadimplência, o ganho com o *spread* de juros no Brasil ainda permanece significativo.

De igual modo, o peso das margens de ganhos financeiros nas operações também é relevante na composição do *spread*. Dados do Banco Mundial revelam que o Brasil é um ponto fora da curva, uma vez que o *spread* brasileiro é o maior do mundo, sem a participação do sistema financeiro, apenas mediana, na quantidade de crédito em relação ao PIB. De acordo com esse banco, exacerbados por ineficiência microeconômica e institucional, os *spreads* da taxa de juros no Brasil permanecem excepcionalmente elevados em comparação a economias similares.

Nesse ponto, salta aos olhos a grande concentração do segmento de crédito no Brasil. Conforme já foi mencionado, em setembro de 2017, apenas cinco instituições financeiras – Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Itaú e Santander – detinham 83% dos ativos totais e 87% dos empréstimos do sistema financeiro.

O Índice de Herfindahl-IHH, que indica a alta concentração de mercado acima de 1.800 mil pontos, estava em 1.741 pontos, em junho de 2017.

Outrossim, o setor bancário brasileiro é responsável por 94% do crédito ao setor privado no País. A relação entre o crédito e o PIB gira em torno de 60%, enquanto nas maiores economias do mundo o crédito total ao setor privado representa de 150% a 200% do PIB. Ou seja, precisamos botar dinheiro no mercado, precisamos botar dinheiro na mão de quem produz e gera emprego e renda no nosso País.

E é justamente essa diferença entre a oferta e a demanda que dá poder aos bancos. O resultado disso é que, historicamente, os bancos brasileiros, em especial os cinco mencionados, têm apresentado reiteradamente os maiores retornos sobre o patrimônio líquido quando comparados com outros segmentos do mercado.

Quanto aos custos operacionais de impostos e regulatórios envolvidos, há estudos que apontam a taxação maior sobre o lucro, com alíquota nominal de 45%. A cobrança de tributos sobre empréstimos, o recolhimento compulsório, o descasamento de prazo fiscal e contábil para reconhecimento de perdas por inadimplência – abro parênteses – (que dificulta o aproveitamento do





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

crédito tributário) – fecho parênteses –, e a burocracia como determinantes para encarecimento do custo do crédito no Brasil.

Aqui, Sr. Presidente, eu vou passar toda essa informação – Sr. Relator, melhor dizendo –, e vou aqui fazer então as minhas considerações finais, para não ficar tão cansativo.

As considerações finais que eu faço, então, Sr. Relator, é o fato público e notório de que o *spread* de juros nas operações de crédito no Brasil, notadamente no crédito rotativo do cartão de crédito, é bastante elevado, mesmo considerando o atual cenário de queda na taxa Selic e na inflação.

É certo também que milhares de consumidores brasileiros têm sofrido com essa realidade, uma vez que são obrigados pelas contingências da vida a ingressar no crédito rotativo, mesmo sabendo das taxas abusivas de juros.

De outro lado, as instituições financeiras, responsáveis que são pela fixação das taxas de juros, e outros especialistas do setor de crédito apontam uma série de questões para justificarem os níveis de juros praticados no Brasil, a saber: a inadimplência, concentração bancária, impostos, alta lucratividade do setor, custos operacionais e regulatórios envolvidos, pouca eficiência na avaliação do risco de crédito, nível de atividade, inflação, dificuldade para executar garantias, multiplicidade de leis no setor bancário compulsório, existência de um sistema de crédito baseado em informações negativas dos clientes, baixa concorrência, verticalização do sistema bancário brasileiro, conflitos de interesses na governança dos principais participantes, existência de condutas anticompetitivas entre os grandes *players* do setor, subsídios cruzados e baixa transparéncia na alocação dos custos.

Pois bem, é certo que todos esses fatores influenciam, em alguma medida, a situação atual dos *spreads* de juros no Brasil, uma vez que, mesmo com a queda da taxa básica de juros ao menor nível da história, 6,50% os juros ao ano, os juros dos empréstimos aos consumidores não caíram no mesmo ritmo e, em alguns casos, até subiram.

Eu finalizo.

Nesse cenário, Sr. Relator, portanto, o Senado Federal, por intermédio desta CPI, deve pautar os seus trabalhos para conhecer, com profundidade, a composição das taxas de juros cobradas nas operações com cartão de crédito para, então, apontar, com exatidão, as medidas que melhor conciliariam os interesses dos nossos consumidores e da nossa indústria de cartões de crédito, incluídas, é claro, as instituições financeiras, dadas as peculiaridades do modelo de cartão de crédito brasileiro como um todo, com vista a encontrar soluções que mitiguem o sofrimento de tantos brasileiros, tendo em vista os elevados encargos do crédito rotativo e parcelado a que têm se sujeitado.

Foi uma leitura um pouco cansativa, Sr. Relator, mas eu precisava e gostaria...





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Agradeço a V. Ex^{as}s por terem tido a paciência de ouvir toda esta nossa explanação.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Maioria/PMDB - PE) – Eu queria fazer um breve comentário sobre a fala do nosso Presidente, Senador Ataídes, no sentido de tranquilizá-lo de que esta relatoria irá valorizar o trabalho que o Senador Ataídes vem realizando à frente da Presidência da Comissão de Defesa do Consumidor do Senado Federal. Essa é uma das bandeiras que ele tem pautado ao longo do período em que exerce a Presidência.

É evidente que nós identificamos que esta CPI agora instalada será um instrumento adicional para que possamos, de fato, conhecer melhor as razões para práticas de juros tão elevados, até mesmo consideradas abusivas e extorsivas, para ver se, numa ação concatenada entre o Poder Legislativo, particularmente o Senado Federal, a autoridade reguladora do sistema financeiro, que é o Banco Central...

E agora, com a nova iniciativa que acaba de ser tomada pela Comissão de Assuntos Econômicos que permite que o Cade (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) possa também atuar *pari passu* com o Banco Central para regular as atividades da indústria bancária, eu acho que nós vamos ter um instrumento adicional para coibir práticas desleais, práticas que traduzem essa excessiva concentração bancária no Brasil, que termina por impor práticas que levam, digamos assim, ao prejuízo do consumidor, do usuário, sobretudo nesses tipos de crédito com que nós estamos aqui preocupados, que é o crédito através do cartão de crédito e do cheque especial, o foco principal do trabalho desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Então, eu quero dar uma palavra. O Senador Ataídes me deu todo o inteiro teor da sua fala. Ele fez aqui apenas uma leitura parcial. Nós vamos nos dedicar a proceder a uma análise atenta de todo esse esforço que ele já vem desenvolvendo, certos de que essas preocupações dele são compartilhadas por muitos outros Senadores, em particular aqueles que vão atuar aqui no seio da Comissão.

Vamos recolher todas as indicações através dos requerimentos que já foram aqui apresentados. O Senador Eduardo Lopes já apresentou requerimento, o Senador Ataídes já apresentou requerimentos. Por certo, outros Senadores ao longo desta semana também vão apresentar as suas sugestões de instituições que possam vir para o debate junto a esta Comissão.

Então, eu quero aqui repetir a minha disposição de, na próxima semana, apresentar um plano de trabalho que possa dar uma ideia do roteiro das nossas atividades. Parece-me que seria oportuno ouvir primeiro os consumidores, ouvir o lado daqueles que se sentem prejudicados, que se sentem lesados por essas práticas que são utilizadas no cartão de crédito e no cheque especial. E que a gente possa ouvir aqui os lojistas, que a gente possa ouvir aqui o Conselho de Defesa do Consumidor, que a gente possa ouvir aqui procuradores que atuam na área de defesa do consumidor.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Então, vamos procurar ter um painel voltado para, primeiro, identificar onde se dá, digamos assim, o maior prejuízo.

Numa segunda etapa, nós poderíamos ouvir a indústria. Que a própria indústria possa trazer aqui as suas razões para práticas dessa natureza, ouvindo, portanto, a Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito, ouvindo a Febraban e todos os envolvidos com essas atividades, para que eles possam trazer sua visão desses problemas.

E, numa última etapa, ouvindo um lado e o outro... É óbvio que esta Comissão poderá requerer contratos, documentos e informações que possam, de certa forma, balizar ou visualizar onde os problemas estão ocorrendo. E, numa terceira e última etapa, a gente convidaria as autoridades do Banco Central e as autoridades do Cade, no sentido de saber como essas autoridades estão vendo essa situação que se agrava na medida em que há um descompasso entre a redução da inflação, a redução da taxa de juros básicos da economia e a persistência de taxas de juros abusivas em determinados segmentos do crédito oferecido ao consumidor brasileiro.

Então, é isso que nós vamos tratar aqui nesta Comissão. Estou muito animado. Sei que esta Comissão vai despertar muito interesse desta Casa e, sobretudo, da sociedade brasileira como um todo. E o propósito é que possamos ter foco e não nos dispersemos em muitos outros pontos, em muitos outros temas que não vão ser, digamos assim, a atividade principal desta Comissão. Esta Comissão vai pautar os seus trabalhos em cima do crédito de cartão de crédito e de cheque especial, e vamos procurar oferecer sugestões que possam ser traduzidas em políticas públicas, seja por iniciativa legislativa, seja por decisões que venham a ser tomadas pela entidade reguladora, que é o Banco Central, ou pelo Cade, que vai começar a ter um papel cada vez mais importante no sentido de supervisionar também as práticas feitas na indústria bancária brasileira.

Com essas palavras, Sr. Presidente, quero aqui encerrar minhas considerações na reunião de hoje e me colocar à disposição de todos os membros, para ouvir qualquer contribuição adicional que queiram dar, para que a gente possa incorporar todas essas ideias no plano e na proposta de trabalho que apresentarei na próxima semana.

O SR. PRESIDENTE (Ataídes Oliveira. Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Agradeço a V. Ex^a e estou de acordo com essa sequência, Senador Relator, dessas nossas oitivas. Acho que temos realmente que começar por quem está sentindo o peso, que é o representante dos nossos consumidores.

Passo a palavra ao Senador Eduardo.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Presidente, Senador Ataídes, nosso Relator, Senador Fernando Bezerra, quero parabenizar os dois e já quero solicitar também a íntegra



**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

não vou nem falar desse pronunciamento, mas desse estudo que já foi levantado pelo Senador Ataídes, com dados importantes, que creio que vai ser o grande norteador de todo o nosso trabalho.

Quero parabenizar o Senador Fernando Bezerra. Também concordo com a ideia dessas três etapas de trabalho, com esse plano de trabalho que vai ser apresentado, com a questão também de se manter o foco, realmente, para não dispersar, para que o trabalho tenha eficiência – celeridade e também eficiência no tempo em que vai permanecer a nossa CPI.

Um dos requerimentos que fiz, inclusive, é na questão de uma audiência pública em relação ao membro do Banco Central. Então, nós vamos preparar também. A partir do requerimento aprovado, vou preparar os convidados, quem vai participar, efetivamente, junto, para a gente ouvir sempre... Está bem?

Então, parabenizo.

O SR. PRESIDENTE (Ataídes Oliveira. Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Agradeço.

O nosso Relator disse, há pouco, que, na semana seguinte, apresentará o plano de trabalho e, obviamente e consequentemente, a aprovação de diversos requerimentos.

Não havendo mais nada a tratar, encerro a reunião.

(Iniciada às 14 horas e 48 minutos, a reunião é encerrada às 16 horas e 05 minutos.)



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

